



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

JULIUS VICTORIUS DIÓGENES PAIVA

**A REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NA
ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DE 1933-1934 E A LUTA PELA
CONSTITUCIONALIZAÇÃO DE DIREITOS TRABALHISTAS**

MOSSORÓ/RN
2022

JULIUS VICTORIUS DIÓGENES PAIVA

**A REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NA
ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DE 1933-1934 E A LUTA PELA
CONSTITUCIONALIZAÇÃO DE DIREITOS TRABALHISTAS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) como requisito para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de conhecimento: Direito, democracia e conflitos socioeconômicos.

Linha de Pesquisa: Constituição, desenvolvimento e as transformações na ordem econômica e social.

Orientador: Prof. Dr. Rafael Lamera Giesta Cabral

MOSSORÓ/RN
2022

©Todos os direitos estão reservados à Universidade Federal Rural do Semi-Árido. O conteúdo desta obra é de inteira responsabilidade do (a) autor (a), sendo o mesmo, passível de sanções administrativas ou penais, caso sejam infringidas as leis que regulamentam a Propriedade Intelectual, respectivamente, Patentes: Lei nº 9.279/1996, e Direitos Autorais: Lei nº 9.610/1998. O conteúdo desta obra tornar-se-á de domínio público após a data de defesa e homologação da sua respectiva ata. A mesma poderá servir de base literária para novas pesquisas, desde que a obra e seu (a) respectivo (a) autor (a) sejam devidamente citados e mencionados os seus créditos bibliográficos.

P142r PAIVA, JULIUS VICTORIUS DIÓGENES.
A REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES
NA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DE 1933-1934
E A LUTA PELA CONSTITUCIONALIZAÇÃO DE DIREITOS
TRABALHISTAS / JULIUS VICTORIUS DIÓGENES PAIVA. -
2022.
186 f. : il.

Orientador: RAFAEL LAMERA GIESTA CABRAL.
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal
Rural do Semi-árido, Programa de Pós-graduação em
Direito, 2022.

1. REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL. 2. GOVERNO
PROVISÓRIO. 3. ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
(1933 - 1934). 4. CONSTITUIÇÃO DE 1934. 5.
DIREITOS TRABALHISTAS. I. CABRAL, RAFAEL LAMERA
GIESTA, orient. II. Título.

Ficha catalográfica elaborada por sistema gerador automático em conformidade
com AACR2 e os dados fornecidos pelo autor(a).

Biblioteca Campus Mossoró / Setor de Informação e Referência

Bibliotecária: Keina Cristina Santos Sousa e Silva

CRB: 15/120

O serviço de Geração Automática de Ficha Catalográfica para Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC's) foi desenvolvido pelo Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação da Universidade de São Paulo (USP) e gentilmente cedido para o Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (SISBI-UFERSA), sendo customizado pela Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC) sob orientação dos bibliotecários da instituição para ser adaptado às necessidades dos alunos dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação da Universidade.

JULIUS VICTORIUS DIÓGENES PAIVA

**A REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NA
ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DE 1933-1934 E A LUTA PELA
CONSTITUCIONALIZAÇÃO DE DIREITOS TRABALHISTAS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) como requisito para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Defendida em: 28/06/2022.

BANCA EXAMINADORA



Assinado de forma digital por Rafael
Lamera Giesta Cabral
Dados: 2022.06.28 20:28:23 -04'00'

Prof. Dr. Rafael Lamera Giesta Cabral – UFERSA

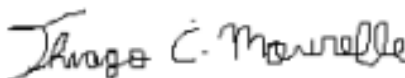
Orientador

RAPHAEL PEIXOTO DE
PAULA
MARQUES:00784213496

Assinado de forma digital por
RAPHAEL PEIXOTO DE PAULA
MARQUES:00784213496
Dados: 2022.06.29 14:08:22
-03'00'

Prof. Dr. Raphael Peixoto de Paula Marques – UFERSA

Examinador

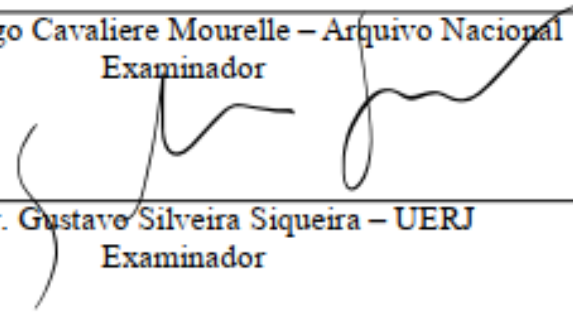


Prof. Dr. Thiago Cavaliere Mourelle – Arquivo Nacional

Examinador

Prof. Dr. Gustavo Silveira Siqueira – UERJ

Examinador



*Dedico esta obra à memória das trabalhadoras
e dos trabalhadores que fizeram de sua vida
um instrumento de luta para a construção de
uma sociedade livre e solidária.*

AGRADECIMENTOS

Ao longo de todo o mestrado, pude contar com a ajuda de muita gente boa cujo apoio foi fundamental para o meu êxito. Não poderia, portanto, deixar de registrar aqui o meu profundo agradecimento pelas pessoas que me ajudaram ao longo desse percurso.

Primeiro, quero agradecer ao contribuinte brasileiro, que custeia as universidades públicas federais. De igual modo, agradeço aos trabalhadores e trabalhadoras do nosso sistema único de saúde, que, apesar das limitações estruturais e conjunturais, enfrentaram corajosamente os riscos e desafios trazidos pela pandemia de Covid-19, enquanto alguns privilegiados como eu trabalhavam e estudavam do conforto de nossos lares.

Agradeço, ainda, aos amigos e amigas que me incentivaram a iniciar e a continuar essa caminhada. Aqui, faço menção especial ao pessoal da UFERSA Campus Pau dos Ferros e da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, pelo companheirismo e compreensão.

Também agradeço aos amigos e amigas do Programa de Pós-Graduação em Direito, em especial aos de minha turma de ingresso, bem como ao corpo docente do programa, sobretudo ao meu orientador, o professor Rafael Cabral – sempre gentil, solícito e paciente ao longo de toda a orientação – e aos generosos membros de minha banca de defesa: os professores Raphael Peixoto, Thiago Mourelle e Gustavo Siqueira, que me deram contribuições de valor inestimável.

Por último, e não menos importante, agradeço à minha família – fonte inesgotável de apoio material e moral –, especialmente à minha esposa, Érika, por todo amor, ajuda e atenção desde a fase preparatória para o ingresso no mestrado até a sua derradeira etapa.

Nesta singela mensagem de agradecimento, quero incluir, também, todas as pessoas que, por negligência da memória, eu esqueci de mencionar expressamente, mas que, direta ou indiretamente, me ajudaram de alguma forma ao longo dessa jornada.

Por favor, não saque a arma no “saloon”, eu sou apenas o cantor.

Belchior, em Apenas um rapaz latino-americano.

RESUMO

A Constituição de 1934 se diferenciou da sua antecessora de 1891, dentre outras coisas, por trazer consigo disposições de caráter social, aí inclusos alguns preceitos sobre a legislação trabalhista. Todavia, o seu ineditismo não repousa apenas em sua redação final, mas também em seu processo de confecção, que contou com a participação de deputados representantes de associações profissionais (empregados, empregadores, profissionais liberais e servidores públicos). Essa participação deu-se em um contexto no qual o Governo Provisório (1930 – 1934) liderado por Getúlio Vargas, instituído após a Revolução de 1930, intentava promover uma mudança de paradigmas em relação ao liberalismo político praticado durante a Primeira República (1891 – 1930). Um dos motivos alegados para essa mudança era a necessidade de que as forças produtivas da nação, em um esforço coordenado, integrassem as instâncias decisórias do Estado como forma de colaborar no enfrentamento dos desafios políticos, sociais e econômicos que o Brasil atravessava. Nesse sentido, o Governo Provisório empreendeu, a partir de 1931, uma política de incorporação das categorias profissionais sob estrita intervenção estatal, de tal modo que, considerando que esses grupos elegeriam representantes para a futura Assembleia Nacional Constituinte (1933 – 1934), havia a perspectiva de que tais representantes ali atuariam apenas para satisfazer os interesses do Governo. Dessa forma, o presente trabalho tratou de analisar como se deu a atuação dos deputados que compunham a bancada dos empregados na Constituinte com relação à constitucionalização de direitos trabalhistas. O resultado da pesquisa demonstrou que, ao contrário do que se supunha, esses deputados pautaram a sua atuação a fim de resguardar os interesses dos trabalhadores, ainda que tal comportamento destoasse da posição oficial do Governo Provisório. Para a consecução deste objetivo principal fez-se uma contextualização histórica da representação profissional e de sua recepção no Brasil, evidenciando seus aspectos políticos e doutrinários. Em seguida, tratou-se de abordar o percurso institucional da representação profissional no Brasil, desde o Código Eleitoral de 1932 até os decretos que regulamentaram o processo de escolha dos deputados da bancada dos trabalhadores. Por último, analisou-se como esses deputados atuaram na Assembleia Nacional Constituinte na luta pela constitucionalização de direitos trabalhistas, selecionando-se quatro institutos (salário-mínimo; jornada de trabalho de 8 horas; férias; e greve) cujo reconhecimento formal há muito era reivindicado pelos movimentos operários em atividade no país. Em todas essas etapas, a pesquisa realizada foi essencialmente bibliográfica e documental, utilizando-se documentos oficiais como leis, decretos, atas e os anais da Constituinte, e não oficiais, como alguns periódicos com grande circulação na época. Além disso, como forma de auxiliar no tratamento dessas fontes primárias, recorreu-se também à literatura de referência já produzida sobre o assunto.

Palavras-chave: Representação Profissional; Governo Provisório; Assembleia Nacional Constituinte (1933 – 1934); Constituição de 1934; Direitos trabalhistas.

ABSTRACT

The Brazilian Constitution of 1934 differed from its predecessor of 1891 by bringing with it, among other things, provisions of a social nature, including some precepts on labor legislation. However, its originality lies not only in its final wording, but also in its construction, a process that had the participation of deputies representing professional associations (employees, employers, self-employed and public servants). This participation took place in the context in which the Provisional Government (1930 – 1934), led by Getúlio Vargas, instituted after the 1930 Revolution, sought to promote a paradigm shift if we consider the political liberalism practiced during the First Republic (1891 – 1930). One of the reasons for the paradigm shift was the need for the nation's productive forces to integrate the State's decision-making bodies in a coordinated way to collaborate in facing the political, social and economic problems of Brazil at the time. From 1931, the Provisional Government sought to build a policy of incorporation of professional categories under State intervention. Thus, considering that these groups would elect representatives to the future National Constituent Assembly (1933 – 1934), there was an expectation that these representatives would act in accordance with the interests of the Government. In this way, this work analyzes the performance of the deputies of the parliamentary bench of workers in the Constituent Assembly with regard to the constitutionalization of labor rights. The research results show that, contrary to what was supposed, the actions of these deputies sought to protect the interests of workers, even if such behavior was inconsistent with the official position of the Provisional Government. To achieve the objective, the research carries out a historical contextualization of professional representation and its reception in Brazil, highlighting its political and doctrinal aspects. After this first step, the work focuses on the path of professional representation in Brazil from the 1932 Electoral Code to the decrees that regulate the choice of deputies representing workers. Finally, the research addresses the role of deputies in the National Constituent Assembly in relation to the struggle for the constitutionalization of labor rights. For this analysis, this work focuses on four rights whose formalization was claimed for a long time by Brazilian labor movements (minimum wage, 8-hour workday, right to vacation and right to strike). At all stages of the work, the research was bibliographic and documentary, focused on official documents (laws, decrees, minutes and proceedings of the Constituent Assembly) and unofficial (periodicals with wide circulation at the time). The research also used reference literature on the subject to better approach the primary sources.

Keywords: Corporative Representation; Provisional Government; National Constituent Assembly (1933-1934); Constitution of 1934; Labor rights.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Decretos que regulamentaram o processo eleitoral dos delegados-eleitores e dos deputados profissionais para a Assembleia Nacional Constituinte.....	68
Quadro 2 – Número dos sindicatos dos empregados reconhecidos pelo MTIC por unidade da federação.....	78
Quadro 3 – Número de delegados-eleitores homologados por unidade da federação	81
Quadro 4 – Relação dos representantes classistas dos empregados eleitos em primeiro escrutínio	85
Quadro 5 – Relação dos representantes classistas dos empregados eleitos em segundo escrutínio	86

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	11
1	SOBRE A REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL.....	20
1.1	REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL: CONCEITOS, EXPERIÊNCIAS E FUNDAMENTOS TEÓRICOS	22
1.2	A RECEPÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL NO BRASIL	27
1.3	O MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E A LEI DE SINDICALIZAÇÃO	40
2	O PERCURSO INSTITUCIONAL DA REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL NO BRASIL	49
2.1	A REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL NO CÓDIGO ELEITORAL DE 1932	52
2.2	A SUBCOMISSÃO DO ITAMARATI E A REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL	60
2.3	A OFICIALIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL: ASPECTOS NORMATIVOS E A ELEIÇÃO DOS EMPREGADOS.....	66
2.3.1	O reconhecimento das entidades profissionais pelo MTIC	76
2.3.2	A homologação dos delegados-eleitores.....	80
2.3.3	Proletários no Palácio: os empregados elegem seus deputados constituintes	84
3	A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DE 1933-1934: REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES E CONSTITUCIONALIZAÇÃO DE DIREITOS TRABALHISTAS.....	91
3.1	A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DE 1933-34: ALGUNS ASPECTOS SOBRE SEU REGIMENTO INTERNO E SUA DINÂMICA DE FUNCIONAMENTO	94
3.2	A BANCADA CLASSISTA DOS TRABALHADORES	108
3.2.1	A “minoría proletária” e os “governistas”	112
3.2.2	A constitucionalização de preceitos sobre a legislação trabalhista: salário- mínimo, jornada de trabalho, férias e greve	119

3.2.2.1	<i>Salário-mínimo</i>	130
3.2.2.2	<i>Jornada de trabalho</i>	137
3.2.2.3	<i>Férias</i>	145
3.2.2.4	<i>Greve</i>	151
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	161
	REFERÊNCIAS	165
	ANEXO I – BREVES NOTAS BIOGRÁFICAS SOBRE OS DEPUTADOS CLASSISTAS DO GRUPO DOS EMPREGADOS	179
	ANEXO II – QUADRO COMPARATIVO DOS DIREITOS TRABALHISTAS	186

INTRODUÇÃO

Nas eleições presidenciais de 1930, a Aliança Liberal, formada pelo gaúcho Getúlio Dornelles Vargas e pelo paraibano João Pessoa, em uma coalização costurada com o apoio de Minas Gerais, perdeu a disputa eleitoral para a chapa encabeçada pelo paulista Júlio Prestes, candidato do então Presidente Washington Luís. Não obstante as alegações de fraude – nada raro na Primeira República –, houve reconhecimento formal da derrota pelos líderes aliancistas. Todavia, uma sucessão de eventos, incluindo o assassinato de João Pessoa, principiou levantes armados em Minas Gerais, Rio Grande do Sul e em estados do Nordeste, resultando em um Golpe de Estado contra Washington Luís e na consequente alçada de Getúlio Vargas ao poder. Era o “fim” da Primeira República (1889 - 1930).

A fase inicial de Getúlio Vargas como mandatário supremo do país é chamada de Governo Provisório (1930 – 1934), e vai, formalmente, de novembro de 1930 até a sua eleição como Presidente constitucional, em julho de 1934. Tal período é marcado por um intenso descompasso político, econômico e social, que havia precipitado a própria Revolução de 1930 e ainda se fazia sentir nos primeiros anos daquela década.¹ Aos poucos, o Brasil, de população majoritariamente rural e com uma matriz econômica de base agrário-exportadora, iniciava a sua marcha rumo a uma sociedade cada vez mais urbana e industrializada.

Essa modificação na estrutura econômico-social do país também implicava em um rearranjo de sua estrutura político-eleitoral até então vigente, à medida que “colocava novos interesses e atores num mesmo *locus* político, exigindo um diálogo inédito de forças sociais em estágio de ebulição”.² Era, portanto, sob essa premissa que Vargas pretendia formar a base de sustentação para o seu novo governo, mantendo junto de si as oligarquias dissidentes da Primeira República e os grupos que, até então, não haviam protagonizado papel político de grande relevo naquele período, a saber, os tenentes, os trabalhadores, frações da burguesia industrial e outros setores médios urbanos.³

1 CABRAL, Rafael Lamera Giesta. **Constituição e sociedade**: uma análise sobre a (re)formulação da arquitetura do Estado-Nação na Assembleia Nacional Constituinte de 1933. 2010. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2010.

2 CABRAL, Rafael Lamera Giesta. **Constituição e sociedade**: uma análise sobre a (re)formulação da arquitetura do Estado-Nação na Assembleia Nacional Constituinte de 1933. 2010. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2010, p. 45.

3 FAGUNDES, Luciana. A representação profissional no Brasil: das primeiras décadas republicanas à implementação nos anos 1930. In: RICCI, Paolo (org.). **O autoritarismo eleitoral dos anos trinta e o Código Eleitoral de 1932**. Curitiba: Appris, 2019; VANNUCCHI, Marco Aurélio. O Corporativismo

Vale dizer que desde a campanha presidencial de 1930, Vargas já havia feito algumas importantes sinalizações nesse sentido, incorporando no programa da Aliança Liberal alguns interesses das elites dominantes, porém não diretamente vinculados à oligarquia paulista cafeicultora, com os das camadas médias urbanas, inclusive, propondo também medidas protetivas para o trabalhador, além de sugerir uma reforma política que fosse capaz de assegurar a “verdade eleitoral” e expurgar os vícios que caracterizavam as eleições da Primeira República.⁴

Desse modo, no que toca às medidas de apoio aos trabalhadores, o Governo Provisório procurou engendrar uma política que, a um só tempo, acenava com o reconhecimento de direitos sociais, e, por outro lado, tentava controlar o movimento operário, transformando-o de força potencialmente hostil em elemento de colaboração. Isso seria levado a efeito com a regulamentação das relações de trabalho, assegurando direitos trabalhistas mínimos, e com a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, órgão responsável por executar essa política.

Na seara eleitoral, uma das primeiras ações do Governo foi nomear uma comissão com o propósito de reformar a legislação sobre o tema. Dos trabalhos dessa comissão resultaram o Código Eleitoral de 1932, que, mais do que o cumprimento de uma promessa feita por Vargas ainda nas eleições, significava um passo importante rumo ao retorno do país à normalidade constitucional. Vale dizer, contudo, que, àquela altura, o Governo Provisório se via pressionado, tanto pelas forças liberais de seu entorno, quanto pela oposição, para pôr fim ao regime de discricionariedade que estava em curso desde o final de 1930.

Dentre as muitas novidades trazidas pelo Código Eleitoral estavam o voto secreto, o voto feminino, a criação da Justiça Eleitoral e a representação das associações profissionais. Esta última havia sido inserida no artigo que previa especificamente a convocação para a Assembleia Nacional Constituinte – ANC, que teria início no ano seguinte. Tal proposta de dar assento parlamentar aos representantes das associações profissionais na ANC fora objeto de grande controvérsia entre os intelectuais e políticos ao longo da primeira metade dos anos 1930, fazendo com que o Governo Provisório travasse uma verdadeira “queda de braço” com os que se opunham à ideia.

como estratégia: governo Vargas, apoio social e a constituinte de 1933-1934. **Ler História**, Lisboa, n. 75, p. 65-87, 2019.

4 FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1995.

A rigor, o debate ocorrido mundo afora sobre a participação das classes profissionais e econômicas no Parlamento estava dentro de um contexto mais amplo de desagregação do Estado liberal e do modelo de representação política então vigente, característico do período entreguerras.⁵ Foi justamente nessa época que o instituto ganhou força no Brasil, quando a ala tenentista que integrava a base de apoio do Governo Provisório, ancorada na crítica ao liberalismo político feita por autores como Alberto Torres e Oliveira Vianna, impulsionou a ideia de representação classista, alegando que as classes produtoras, uma vez organizadas, seriam capazes de representar a verdadeira vontade da nação.

Assim, o Governo Provisório, que já vinha empreendendo um esforço na tentativa de organizar e controlar as entidades de classes (sobretudo as operárias), de modo que elas fossem integradas ao Estado por meio dos sindicatos oficiais, investiu na representação profissional também com a perspectiva de utilizar tais entidades como forças úteis no processo de constitucionalização que se tornava cada vez mais difícil de evitar. É nesse sentido, pois, que parte da literatura de referência assinala que um dos objetivos de Vargas e seus apoiadores, àquela altura, era diminuir o poder das oligarquias regionais e das bancadas dos grandes estados da federação,⁶ sugerindo que a adoção desse modelo representativo atendia, em grande medida, aos projetos do Poder Executivo, e não necessariamente a convicções doutrinárias ou mesmo aos interesses das categorias envolvidas.

5 HOBBSBAWN, Eric. **Era dos extremos: o breve século XX (1914 – 1991)**. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995; ARAÚJO, Ângela Maria Carneiro. **Construindo o consentimento: corporativismo e trabalhadores no Brasil dos anos 30**. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, 1994.

6 CEPÊDA, Vera Alves. Contexto político e crítica à democracia liberal: a proposta de representação classista na constituinte de 1934. In: MOTA, Carlos Guilherme; SALINAS, Natasha Schimitt Caccia. **Os juristas na formação do estado-nação brasileiro: de 1930 aos dias atuais**. São Paulo: Saraiva, 2010; GOMES, Ângela Maria de Castro. A representação de classes na constituinte de 1934. **Revista de Ciência Política**, Brasília, n. 21, p. 53-116, 1978; GOMES, Ângela Maria de Castro. A representação de classes na Constituição de 1934. In: GOMES, Ângela Maria de Castro Gomes (org.). **Regionalismo e Centralização Política: Partidos e Constituinte nos Anos 30**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980; WOLKMER, Antonio Carlos. A questão dos direitos sociais na Comissão do Itamaraty. **Revista de Ciência Política**, Brasília, n. 27, p. 45-58, 1984; ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares de. **Estado e classes trabalhadoras no Brasil (1930 - 1945)**. Tese (doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1978; TAVARES, Ana Lucia de Lyra. **A constituinte de 1934 e a representação profissional. Rio de Janeiro: Forense**, 1988; VANNUCCHI, Marco Aurélio. O Corporativismo como estratégia: governo Vargas, apoio social e a constituinte de 1933-1934. **Ler História**, Lisboa, n. 75, p. 65-87, 2019; VISCARDI, Claudia Maria Ribeiro. A representação profissional na Constituição de 1934 e as origens do corporativismo no Brasil. In: PINTO, António Costa; MARTINS, Francisco Palomanes (org.). **A onda corporativa: corporativismo e ditaduras na Europa e América Latina**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2016.

Essa chave de leitura torna-se particularmente relevante para o propósito deste trabalho (considerando que o seu objeto é analisar como se deu a atuação dos representantes do grupo dos empregados ao longo dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte de 1933-1934), sobretudo quando vem à tona a seguinte questão: se no novo arranjo institucional a ser construído pretendia-se conceder representação política às forças produtivas do país (englobando várias categorias com interesses distintos e muitas vezes conflitantes entre si), e, de igual modo, aumentar a base de apoio governamental nos ambientes tomadores de decisão, como os representantes do operariado eleitos para a Assembleia atuaram nesse ambiente quanto às matérias que diziam respeito à regulamentação do mundo do trabalho?

Sabe-se que já durante a Primeira República, os trabalhadores empenharam-se em greves que foram decisivas para a conquista de uma série de direitos sociais ainda nas primeiras décadas do século XX.⁷ Ocorre que, com a “Revolução de 1930” e a perspectiva de representação profissional na ANC, abria-se para os trabalhadores um novo (porém, não necessariamente melhor e nem mutuamente excludentes) campo de atuação, qual seja a luta política dentro do Parlamento. Essa luta, todavia, seria condicionada não apenas pela política de controle governamental, baseada no modelo de sindicalização oficial, mas também pela própria dinâmica imposta pela liturgia parlamentar (o regimento, os discursos e as articulações políticas), que obedecia a uma lógica distinta daquela praticada nos movimentos de rua (espaço tradicionalmente ocupado pela massa de trabalhadores). Assim, apenas uma análise mais pormenorizada da atuação desses representantes na Constituinte teria o condão de esclarecer se a incorporação dos trabalhadores ao processo legiferante se mostrou, de fato, um *plus* na criação de normas que atendessem aos seus interesses, algo que se esperava de uma autêntica representação dos trabalhadores.

A representação profissional na Assembleia Nacional Constituinte de 1933-1934, em geral, e a atuação dos representantes dos trabalhadores nesse contexto, em particular, já mereceu a atenção da literatura nacional. Quanto ao primeiro aspecto, suas discussões remontam à própria conjuntura em que o instituto foi implantado no Brasil, na primeira metade dos anos 1930. Estudiosos do direito público como Gilberto Amado, Pontes de Miranda, Milton Barcellos, João Mangabeira, Vicente Ráo, Themístocles Cavalcanti, José Augusto e Mário Pinto Serva, por exemplo, debruçaram-se sobre o assunto, ora em análise

7 GOMES, Ângela de Castro. **Burguesia e trabalho**: política e legislação social no Brasil (1917 – 1937). Rio de Janeiro: 7 letras, 2014; MATTOS, Marcelo Badaró. **O sindicalismo brasileiro após 1930**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.

meramente descritivas, sem juízo meritório, ora engajando-se abertamente em sua defesa ou em sua detração. Outros estudos importantes que, mais recentemente, abordaram o tema como assunto principal e com considerável profundidade, destacando seus aspectos teóricos, políticos e institucionais, foram os de Ângela Gomes (1978; 1980), Ana Lúcia de Lyra Tavares (1988) e o de Álvaro Barreto (2001), o mais abrangente estudo já feito sobre o assunto.⁸

Quanto à atuação dos representantes classistas dos trabalhadores na ANC, as principais referências são os estudos de Ângela Gomes (1978; 1980), Maria Hermínia Tavares de Almeida (1978), Maria Helena Pinheiro Monteiro (1983) e Ângela Maria Carneiro Araújo (1994). Enquanto Gomes e Araújo trazem uma visão mais panorâmica sobre o papel dos representantes dos trabalhadores na ANC, atentando-se, sobretudo, para as discussões relativas à questão sindical (Araújo) e à representação profissional (Gomes), Almeida, por ter seu objeto de análise mais ajustado para as questões que dizem respeito ao relacionamento entre o Estado e a classe trabalhadora, debruça-se sobre a atuação desses deputados mais de maneira episódica. Já Monteiro desenvolve um trabalho mais longo e especificamente voltado para atuação dos representantes dos trabalhadores nos debates constituintes, focando nas influências que o enquadramento sindical do período produziu na Constituição.⁹

Apesar das diferentes abordagens, o que todos esses trabalhos têm em comum é a ressalva de que, mesmo com as dificuldades e limitações a que estavam sujeitos, os deputados classistas do grupo dos empregados, em alguma medida, pautaram sua atuação

8 Sobre esse assunto pode-se ainda mencionar estudos de menor extensão, mas não menos interessantes, como os de Cláudia Maria Viscardi, Luciana Fagundes, Marco Aurélio Vannucchi, Vera Cepêda (VISCARDI, Claudia Maria Ribeiro. A representação profissional na Constituição de 1934 e as origens do corporativismo no Brasil. In: PINTO, Antônio Costa; MARTINS, Francisco Palomanes (org.). **A onda corporativa: corporativismo e ditaduras na Europa e América Latina**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2016; FAGUNDES, Luciana. A representação profissional no Brasil: das primeiras décadas republicanas à implementação nos anos 1930. In: RICCI, Paolo (org.). **O autoritarismo eleitoral dos anos trinta e o Código Eleitoral de 1932**. Curitiba: Appris, 2019; VANNUCCHI, Marco Aurélio. O Corporativismo como estratégia: governo Vargas, apoio social e a constituinte de 1933-1934. **Ler História**, Lisboa, n. 75, p. 65-87, 2019; CEPÊDA, Vera Alves. Contexto político e crítica à democracia liberal: a proposta de representação classista na constituinte de 1934. In: MOTA, Carlos Guilherme; SALINAS, Natasha Schmitt Caccia. **Os juristas na formação do estado-nação brasileiro: de 1930 aos dias atuais**. São Paulo: Saraiva, 2010).

9 Há ainda estudos bem recentes que abordaram questões específicas da atuação desses representantes, como o de Eduardo Teixeira Coelho, que estuda a experiência dos trabalhadores catarinenses na organização da representação classista em Santa Catarina e o seu papel na própria ANC, e o de Júlia de Souza Rodrigues (2019), que não trata especificamente sobre a representação classista dos trabalhadores, mas, ao abordar o debate público sobre o direito de greve entre os anos de 1933 e 1935 dá especial destaque a atuação destes deputados no contexto da ANC (COELHO, Eduardo Teixeira. **Os trabalhadores catarinenses e a experiência da representação das associações profissionais nos anos 1930**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010).kel

na defesa dos interesses dos trabalhadores, sobretudo quanto à constitucionalização da legislação trabalhista. Dessa forma, a abordagem que se pretende fazer nesta dissertação não se constitui uma novidade teórica. A intenção é dar um passo adiante na senda já aberta por essas autoras, aprofundando-se a análise de alguns institutos específicos da legislação trabalhista que foram discutidos na ANC, explorando as tensões e contradições internas da própria bancada.

É sabido que a atuação dos representantes classistas nos trabalhos da Constituinte de 1933-1934 foi bastante contestada, (antes, durante e, sobretudo, depois de finda), tanto pelos detratores da representação profissional, que a acusavam de atentatória à democracia, quanto pelos que pretendiam desqualificar a capacidade técnica e intelectual dos operários que tomaram assento na Assembleia.¹⁰ Assim, considerando o papel desempenhado pelo operariado na luta pela regulamentação do trabalho, a razão que move a presente pesquisa é a possibilidade de contribuir para o estudo dessa curta experiência da história constitucional brasileira – às vezes considerada um fracasso –, propondo-se a enxergá-la para além da caricatura que sobre ela se edificou.

Se é certo que àquela altura, a estrutura partidária (oligárquica e regionalizada) refletia sobremodo os interesses de uma minoria privilegiada,¹¹ não seria desarrazoado imaginar que a introdução de deputados de origem operária na Assembleia Constituinte pudesse, em alguma medida, contribuir para a construção de uma ordem jurídica mais benéfica para a massa de trabalhadores ou, pelo menos, impulsionar o debate político nesse sentido. Tendo isso em perspectiva, talvez se possa compreender que o êxito de uma experiência não deve ser medido apenas pela sua longevidade e repetibilidade, mas

10 Apenas para exemplificar, entre os primeiros podem ser citados José Augusto e Vicente Ráo; entre os últimos, Hélio Silva e Evaristo de Moraes Filho.

11 Em obra que acompanhou a incipiente legislação trabalhista no Brasil nas primeiras décadas do século XX, Ângela Gomes destaca apenas três nomes que, na Câmara dos Deputados, propunham-se a atuar na defesa dos interesses dos trabalhadores, são eles: Maurício de Lacerda, Nicanor Nascimento e Deodato Maia. Os dois primeiros eram representantes do Distrito Federal, cujas bases eleitorais estavam compostas por parcelas do operariado fluminense. Desde pelo menos 1912 atuavam na em favor dos trabalhadores, em especial denunciando suas dificuldades de vida e trabalho, e na defesa do movimento grevista (GOMES, Ângela de Castro. **Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil (1917 – 1937)**. Rio de Janeiro: 7 letras, 2014, p. 84). Já Deodato Maia foi eleito deputado por Sergipe em 1918, ficando na Câmara até 1920, período no qual integrou a Comissão de Legislação Social da casa. Posteriormente chegou a colaborar com o Ministério do Trabalho durante o Governo Provisório e foi deputado constituinte em 1933-34 (CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA DO BRASIL. Deodato da Silva Maia Junior. **Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro: Centro de Pesquisa e Documentação De História Contemporânea do Brasil, 2009. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpd/doc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/deodato-da-silva-maia-junior>. Acesso em: 04 jul. 2022).

também pelo leque de possibilidades que ela enseja, razão pela qual, portanto, vê-se como importante e necessária a problematização desse processo.

Após o encerramento da Assembleia e a consequente promulgação do texto final, viu-se que a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de julho de 1934) não se limitou apenas a conferir ao Poder Legislativo a competência para legislar em matéria de direito do trabalho, mas estabeleceu, de imediato, as bases sobre as quais tal legislação deveria ser erigida.¹² Os representantes da bancada operária, a seu turno, tomaram parte nos debates e deliberações sobre esses temas, com proposições de emendas e declarações de votos contundentes, desafiando a resistência dos representantes patronais e os limites impostos pelo anteprojeto governamental, que apesar de trazer garantias mínimas para os trabalhadores, deixava a desejar em muitos aspectos.

Nesse sentido, o presente trabalho tem como proposta analisar o processo de institucionalização da representação profissional no ordenamento jurídico brasileiro no pós-1930, com foco específico na atuação dos representantes classistas dos trabalhadores na ANC e o seu papel na constitucionalização de direitos trabalhistas. Entende-se que, apesar de a Constituição de 1934 ter regulamentado as relações entre “capital e trabalho”, a história constitucional não se resume ao que dispôs o texto da Constituição¹³ quanto a tais assuntos, sendo de grande importância entender como essas questões foram debatidas e concebidas no processo constituinte, e o papel dos atores sociais do período como agentes da história.¹⁴

Antes, porém, de pormenorizar a estruturação dos três capítulos que compõem o trabalho, vale dizer que, a despeito das muitas classificações existentes, quanto à natureza

12 O artigo 121 (*caput* e parágrafos) dispunha alguns preceitos que o legislador ordinário deveria observar quanto à regulamentação trabalhista, tais como proibição de diferença salarial em razão de idade, gênero, nacionalidade ou estado civil; salário-mínimo; jornada diária não superior a oito horas; repouso semanal; indenização por dispensa sem justa causa etc. (BRASIL. [Constituição (1934)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, RJ: Congresso Nacional, [1934]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 04 jul. 2021).

13 A história constitucional não deve se resumir ao texto constitucional. Nesse sentido ver Raphael Marques (MARQUES, Raphael. Poder constituinte e mudança constitucional na transição brasileira para a democracia entre 1945 e 1946. In: FRAGA, André Barbosa; LAGO, Mayra Coan; MOURELLE, Thiago Cavaliere. **Governo Vargas: um projeto de nação**. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2020) e Manuel Hespanha (HESPANHA, Manuel. Questões de etiqueta jurídica: se, como e por que a história constitucional é uma história jurídica. In: CARVALHO, José Murilo de; CAMPOS, Adriana Pereira (orgs.). **Perspectivas da cidadania no Brasil Império**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011).

14 Como bem observa Ângela Gomes, “um corpo de normas institucionalizadas não nos esclarece sobre a dinâmica que presidiu sua emergência, sobre o conjunto de interesses sociais que atuou durante o período de sua criação”. (GOMES, Ângela de Castro. **Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil (1917 – 1937)**. Rio de Janeiro: 7 letras, 2014, p. 34).

das fontes utilizadas, a pesquisa aqui desenvolvida é essencialmente bibliográfica e documental,¹⁵ tendo sido coletadas informações tanto na doutrina especializada, quanto em documentos, ora em análise direta sobre essas fontes primárias, ora recorrendo às fontes secundárias, a partir de outros pesquisadores que sobre eles já se debruçaram.

No primeiro capítulo se discorre sobre a representação profissional, seu conceito, alguns de seus principais fundamentos teóricos e algumas de suas experiências internacionais mais conhecidas, levadas a cabo em um contexto de depreciação do liberalismo político na Europa do entreguerras. Em seguida, pretende-se abordar como e de que forma o instituto da representação profissional foi recepcionado no Brasil, como parte integrante de uma proposta de modernização política do Estado brasileiro, que incluía a absorção das entidades de classe na sua estrutura. Nessa oportunidade serão enfatizados os principais argumentos carreados pelos defensores da proposta, e também as desvantagens apontadas por seus críticos. O último tópico do capítulo diz respeito ao processo de incorporação dessas entidades – notadamente as dos trabalhadores – ao projeto de sindicalização oficial encabeçado pelo Governo Provisório, por meio do qual pretendia controlar os sindicatos. Nesse capítulo em específico, será utilizada, com maior aprofundamento, a bibliografia de referência aqui já citada, composta, sobretudo, de interlocutores do período, bem como de outros estudiosos do assunto, além de outras fontes de caráter documental – documentos oficiais, como decretos do Governo Provisório; e não oficiais, como o programa político do Clube 3 de Outubro e jornais da época.

No segundo capítulo será feita um estudo do percurso institucional da representação profissional no Brasil, analisando como a prática legislativa do Governo Provisório a incorporou, inicialmente no Código Eleitoral (Decreto nº 21.076/1932) até o Decreto nº 22.621, de 05 de abril de 1933. Em todas essas oportunidades procurar-se-á destacar de que modo o assunto foi discutido em importantes instâncias governamentais – incluindo-se a Subcomissão do Itamarati – e como a correlação de forças do período impactou o cálculo político feito pelo Governo Provisório na concepção da fórmula definitiva que a representação profissional teria na ANC. O último tópico do capítulo é dedicado ao processo eleitoral dos representantes classistas dos empregados, que compreende tanto a sua fase preparatória (de homologação dos delegados-eleitores), quanto propriamente da eleição que indicou os deputados para integrarem a ANC.

15 SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 2a ed. São Paulo: Cortez, 2017; TOZONI-REIS. Marília Freitas de Campos. **Metodologia da Pesquisa**. 2a ed. Curitiba: IESDE Brasil, 2009.

Aqui, novamente, far-se-á uso tanto de fontes primárias, quanto da bibliografia de referência já indicada. Compreendidas entre as primeiras estão o decreto que instituiu o Código Eleitoral; o decreto de convocação das eleições para a ANC; os decretos que disciplinaram as eleições classistas; as atas da Subcomissão do Itamarati – compiladas por José Afonso de Mendonça Azevedo na obra “Elaborando a Constituição Nacional”; o Diário Oficial, com os boletins eleitorais; e alguns importantes jornais em circulação no Distrito Federal no período (principalmente Correio da Manhã, Diário de Notícias e Jornal do Brasil), que reportaram as eleições classistas e estão disponíveis na hemeroteca digital da Biblioteca Nacional.

O terceiro e último capítulo será dedicado à avaliação de como se deu a atuação da bancada classista dos trabalhadores na Assembleia Nacional Constituinte de 1933-1934 quanto à regulamentação das relações trabalhistas. Para tanto, será feito, inicialmente, um apanhado geral da ANC, analisando-se alguns aspectos de seu regimento interno e da sua dinâmica de funcionamento. Em seguida, parte-se para uma análise mais específica sobre o papel dos representantes dos trabalhadores na luta pela constitucionalização dos seguintes direitos: salário-mínimo, jornada de trabalho de 8 horas, férias e greve. A escolha sobre esses institutos se deu em razão de serem pautas históricas do movimento operário e pelas possibilidades analíticas que ensejam a este trabalho, considerando a sua origem no debate constituinte – se integrava o anteprojeto, ou se fruto de emenda – e a sua situação final – como foram incorporados à Constituição –, bem como o comportamento da bancada dos representantes dos empregados com relação a cada um deles.

Para este último capítulo a pesquisa será, sobretudo, documental (mas sem dispensar o auxílio da literatura especializada), utilizando-se como principal fonte os Anais da Assembleia Nacional Constituinte, disponíveis em arquivos digitais na página eletrônica da Câmara dos Deputados, e jornais em circulação no período, alguns dos quais já mencionados. No caso dos anais da ANC, dos 22 volumes disponíveis, serão analisados com maior detalhamento aqueles dos quais constam a participação dos representantes classistas dos trabalhadores (vide referências ao final), com foco específico em seus discursos e declarações de votos, bem como nas emendas e justificativas por eles apresentadas sobre os institutos selecionados como objeto desta pesquisa. Os periódicos, a seu turno, serão utilizados como auxílio para a compreensão das discussões e articulações que ocorriam dentro da ANC, mas sobre os quais os anais pouco ou nada explicam.

1 SOBRE A REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL

É em janeiro de 1931 que Getúlio Vargas, já como Chefe do Governo Provisório (1930 - 1934), fala publicamente pela primeira vez sobre a importância da representação política das classes profissionais dentro do programa da Revolução de 1930.¹⁶ Posteriormente, em discurso pronunciado a 4 de maio do mesmo ano, Vargas reafirmou a necessidade de que, para a resolução do desequilíbrio econômico e social de nossa civilização, o direito deveria dar forma a uma aliança que congregasse “todas as classes, em uma colaboração efetiva e inteligente”, reunindo-se “numa mesma assembleia, plutocratas e proletários, patrões e sindicalistas, todos os representantes das corporações de classe, integrados, assim, no organismo político do Estado.”¹⁷

A sugestão feita por Vargas, apesar de soar como novidade, pois ainda não se vira nada semelhante na experiência constitucional brasileira, já havia sido ventilada anteriormente no país. Todavia, foi exatamente nesse período que ela ganhou força no debate público nacional, e o que antes era apenas uma abstração começou a trilhar seu caminho rumo à institucionalidade, inicialmente com o Código Eleitoral de 1932 até ser finalmente consagrada na Constituição Federal de 1934.

Antes, contudo, de seguir a linha de raciocínio aqui proposta, e procurar atribuir significado ao instituto da representação profissional, sobre o qual se discorrerá adiante, vale fazer duas observações. A primeira delas é que, por ocasião deste trabalho far-se-á uso preferencial de duas expressões, a saber, “representação profissional”, por ter sido a empregada na Constituição de 1934¹⁸ e de ser a mais encontrada na literatura de referência,¹⁹ e “representação classista”, também presente em importantes obras que tratam

16 FAGUNDES, Luciana. A representação profissional no Brasil: das primeiras décadas republicanas à implementação nos anos 1930. In: RICCI, Paolo (org.). **O autoritarismo eleitoral dos anos trinta e o Código Eleitoral de 1932**. Curitiba: Appris, 2019.

17 VARGAS, Getúlio. **A nova política do Brasil**. V. 1. Rio de Janeiro: José Olympio, 1938, p. 118.

18 BRASIL. [Constituição (1934)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, RJ: Congresso Nacional, [1934]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 04 jul. 2021.

19 DUGUIT, Léon. **Traité de Droit Constitutionnel**. V. 2. Paris: Ancienne Librairie Fontemoing et cie. Éditeurs, 1923; AUGUSTO, José. **A representação profissional nas democracias**. Rio de Janeiro: Paulo, Pongetti & Cia, 1932; BONNARD, Roger. **Syndicalismo, Corporativismo e Estado Corporativo**. Rio de Janeiro: Ed. Freitas Bastos, 1938; CASTRO, Raimundo Araújo. **A nova Constituição brasileira**. Rio de Janeiro: Editora Freitas Bastos, 1935; CAVALCANTI, Themístocles Brandão. Tópicos de uma história política. **Revista de Ciência Política**, Brasília, n. 21, p. 5-26, 1978; TAVARES, Ana Lucia de Lyra. **A constituinte de 1934 e a representação profissional**. Rio de Janeiro: Forense, 1988; AMADO, Gilberto. **Eleição e representação**. Brasília: Senado Federal, 1999; AZAMBUJA, Darcy. **Introdução à Ciência Política**. 17 ed. Rio de Janeiro: Editora Globo, 2005; BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2011; VISCARDI, Claudia Maria

do assunto.²⁰ De qualquer modo, é preciso, ainda, apontar que há outros autores que preferem descrever o referido instituto de maneira mais específica, como o uso do termo que constava do Código Eleitoral de 1932 (primeiro ato normativo a dispor sobre o assunto), qual seja “representação das associações profissionais.”²¹

A segunda observação a ser feita é que, apesar de, na maioria das vezes, as duas primeiras expressões supracitadas serem empregadas como sinônimos (como é o caso deste trabalho), há quem procure fazer distinção entre ambas, colocando-as como espécies distintas do gênero “representação de interesses”.²² Nesse caso, a expressão “profissional” é utilizada num sentido menos abrangente, pois baseia sua organização tomando as profissões como unidade de parâmetro (bancários, metalúrgicos, professores, por exemplo), enquanto o termo “classista” tem como medida as classes operária e patronal, que são mais abrangentes. Há, ainda, alguns autores que se valem de outras locuções como “representação sindical”²³ (baseada nas agremiações de trabalhadores que se organizam entre si para a defesa de seus interesses) e “representação corporativa”,²⁴ que encerraria em

Ribeiro. A representação profissional na Constituição de 1934 e as origens do corporativismo no Brasil. In: PINTO, Antônio Costa; MARTINS, Francisco Palomanes (org.). **A onda corporativa: corporativismo e ditaduras na Europa e América Latina**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2016; FAGUNDES, Luciana. A representação profissional no Brasil: das primeiras décadas republicanas à implementação nos anos 1930. In: RICCI, Paolo (org.). **O autoritarismo eleitoral dos anos trinta e o Código Eleitoral de 1932**. Curitiba: Appris, 2019.

- 20 SERVA, Mario Pinto. **Directrizes Constitucionales: estudos para a constituinte de 1933**. São Paulo: Empresa Graphica “A Capital”, 1933; CEPÊDA, Vera Alves. Contexto político e crítica à democracia liberal: a proposta de representação classista na constituinte de 1934. In: MOTA, Carlos Guilherme; SALINAS, Natasha Schimitt Caccia. **Os juristas na formação do estado-nação brasileiro: de 1930 aos dias atuais**. São Paulo: Saraiva, 2010; CABRAL, Rafael Lamera Giesta. **Constituição e sociedade: uma análise sobre a (re)formulação da arquitetura do Estado-Nação na Assembleia Nacional Constituinte de 1933**. 2010. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2010; GOMES, Ângela Maria de Castro. A representação de classes na constituinte de 1934. **Revista de Ciência Política**, Brasília, n. 21, p. 53-116, 1978; VANNUCCHI, Marco Aurélio. O Corporativismo como estratégia: governo Vargas, apoio social e a constituinte de 1933-1934. **Ler História**, Lisboa, n. 75, p. 65-87, 2019; MONTEIRO, Maria Helena Pinheiro. **A classe operária vai ao Parlamento? A Constituinte de 1933 – 34**. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Brasília, Brasília, 1983; SILVA, Estevão. A Assembleia Nacional Constituinte de 1933-1934: o processo de formulação da Constituição de 1934. Tese (doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.
- 21 BARRETO, Álvaro Augusto de Borba. **Aspectos institucionais e políticos da representação das associações profissionais, no Brasil, nos anos 1930**. 2001. Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2001; COELHO, Eduardo Teixeira. **Os trabalhadores catarinenses e a experiência da representação das associações profissionais nos anos 1930**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010.
- 22 TAVARES, Ana Lucia de Lyra. **A constituinte de 1934 e a representação profissional**. Rio de Janeiro: Forense, 1988.
- 23 É o caso de Mario Pinto Serva, que em sua obra “Directrizes constitucionais – Estudos para a Constituinte de 1933”, utiliza tanto o termo “representação sindicalista” como “representação de classes” (SERVA, Mario Pinto. **Directrizes Constitucionales: estudos para a constituinte de 1933**. São Paulo: Empresa Graphica “A Capital”, 1933).
- 24 Quem faz uso desta expressão é Karl Loewenstein (“*representación corporativa*”) (LOEWENSTEIN, Karl. **Teoría de la Constitución**. Barcelona: Editorial Ariel, 1979), e Hans Kelsen (“corporate

seu bojo tanto os empregados quanto os empregadores de um mesmo ramo, nesse caso, não diferindo muito do termo “representação profissional”.²⁵

Feitas essas observações, passa-se à análise propriamente dita do instituto da representação profissional, principiando pela sua conceituação, seguindo com algumas experiências internacionais e os seus fundamentos teóricos.

1.1 REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL: CONCEITOS, EXPERIÊNCIAS E FUNDAMENTOS TEÓRICOS

Em várias partes do mundo, as primeiras décadas do século XX foram de aguda crise social e econômica. Impulsionada pelos prejuízos materiais e humanos da Primeira Guerra Mundial (1914 – 1918) e da quebra da bolsa de valores de Nova York em 1929, essa crise produziu severos reflexos no campo político, dada a impossibilidade de o liberalismo então dominante resolver tais problemas. Foi exatamente nesse período que algumas nações do globo experimentaram um processo de descenso, cada vez mais acelerado, de suas instituições políticas liberais (assembleias legislativas formada por meio de eleições “livres”; declarações de direitos e liberdades dos cidadãos; compromisso com governos constitucionais etc.).²⁶

No caso específico das instituições representativas, como as assembleias e parlamentos, uma das alternativas que ganhou impulso naquela conjuntura foi a proposta da representação profissional. Esse tipo de representação diz respeito à participação das classes ou entidades profissionais (associações de empregados e empregadores) como elementos a serem integrados aos espaços de decisão nos negócios do Estado.²⁷ A concepção dessa proposta é que os interesses desses grupos sociais e econômicos, organizados em formas associativas como sindicatos, corporações etc., sejam vocalizados

representation”), embora no caso deste último pode-se considerar que seja apenas um “problema” de tradução (KELSEN, Hans. **The essence and value of democracy**. Lanham: Rowman & Littlefield Publishers, Inc, 2013).

25 TAVARES, Ana Lucia de Lyra. **A constituinte de 1934 e a representação profissional**. Rio de Janeiro: Forense, 1988.

26 Segundo Hobsbawm, no período do entreguerras, mesmo na “avançada” Europa, Reino Unido, Finlândia, Suécia, Irlanda, Suécia e Suíça foram as únicas democracias liberais que tiveram suas instituições políticas funcionando adequadamente (HOBSBAWM, Eric. **Era dos extremos: o breve século XX (1914 – 1991)**. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995).

27 BARRETO, Álvaro Augusto de Borba. Representação das associações profissionais no Brasil: o debate dos anos 1930. **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, 22, p. 119-133, jun. 2004.

no processo político por meio de representação própria no Poder Legislativo,²⁸ e em outras instâncias decisórias, ou meramente consultivas, como conselhos técnicos.

Esse modelo de representação, que aos poucos se expandiu por outras partes do mundo (incluindo o Brasil), inicialmente ganhou maior adesão de países europeus. Algumas das primeiras experiências de representação profissional no Poder Legislativo ocorreram nas “segundas câmaras” do Parlamento, como na Romênia, com a reforma do Senado em 1923; na Hungria, em 1926, com a criação da Câmara dos Magnatas;²⁹ e na Grécia, em 1929, em que uma fração dos senadores passou a ser eleita por grupos profissionais.³⁰

Além das experiências registradas na Hungria, Grécia e Romênia, outras nações incorporaram os grupos de interesses em suas instâncias de poder, embora de forma diversa. Foram os casos, por exemplo, de (a) Itália, que em 1928, já sob a égide de Mussolini, instituiu uma representação corporativa no Grande Conselho fascista, com competência para indicar aos cidadãos os candidatos elegíveis, dentre aqueles listados pelas associações profissionais vinculadas ao Estado; (b) Espanha, que, após o golpe do General Primo de Rivera, convocou, em 1927, uma Assembleia Nacional a contar com a participação dos representantes dos grupos intelectuais e produtivos, e instituiu o “Parlamento das Competências”, composto por representantes das classes sociais e das corporações; e (c) Portugal, que, durante o governo de Salazar, promulgou a Constituição de 1933 e instituiu uma Câmara Corporativa que englobava a representação dos interesses sociais.³¹ Nos três casos citados nesse parágrafo, a representação profissional acabou sendo desfigurada em seu sentido democrático, pois não havia liberdade sindical e partidária.³²

Um terceiro tipo de experiência que gozou de maior aceitação no período e diferia bastante das anteriormente citadas, foi a introdução de uma representação profissional de caráter consultivo,³³ por meio de Conselhos Técnicos. A criação de Conselhos Técnicos ou

28 TAVARES, Ana Lucia de Lyra. **A constituinte de 1934 e a representação profissional**. Rio de Janeiro: Forense, 1988.

29 LOEWENSTEIN, Karl. **Teoría de la Constitución**. Barcelona: Editorial Ariel, 1979.

30 CASTRO, Raimundo Araújo. **A nova Constituição brasileira**. Rio de Janeiro: Editora Freitas Bastos, 1935.

31 TAVARES, Ana Lucia de Lyra. **A constituinte de 1934 e a representação profissional**. Rio de Janeiro: Forense, 1988.

32 TAVARES, Ana Lucia de Lyra. **A constituinte de 1934 e a representação profissional**. Rio de Janeiro: Forense, 1988.

33 O papel de coadjuvante no processo legislativo, em que as classes profissionais desempenhariam função consultiva, é defendido por Hans Kelsen, na obra “The essence and value of Democracy”. Posição semelhante é defendida por Karl Loewenstein, em “Teoría de La Constitución” (KELSEN, Hans. **The**

Econômicos foi praticada em países como Alemanha e França. Quanto ao primeiro caso, vale dizer que a Alemanha já havia posto em prática um Conselho Econômico na época de Bismarck, ainda durante a monarquia, e, após a sua transformação em República, o instituto foi recriado pela Constituição de Weimar, que lhe conferiu iniciativa de lei e competência para dar parecer em matéria de política econômica e social. No caso da França, as principais experiências foram os Conselhos Regionais do Trabalho, de 1900, que tinham funções consultivas e arbitrais, e o Conselho Nacional Econômico, de 1925, que contava com representantes dos sindicatos de várias atividades profissionais e econômicas e assessorava tanto o Poder Executivo quanto o Legislativo.³⁴

Apesar de terem ganho forma e expressão apenas nas primeiras décadas do século XX, Karl Loewenstein aponta que a ideia de incorporar os grupos de interesses aos negócios do Estado já vinha sendo defendida por importantes intelectuais desde pelo menos o Ato Adicional de 1815 à Constituição francesa – que marcou o retorno de Napoleão Bonaparte ao poder.³⁵ A partir de então, a presença de autores franceses nesse debate sempre foi bastante acentuada, inclusive servindo de influência à intelectualidade brasileira.³⁶ Leon Duguit, por exemplo, além de ser a principal referência utilizada por autores nacionais quando tratam do assunto – tanto por seus entusiastas, quanto por seus detratores³⁷ –, foi apontado por Themístocles Cavalcanti como sua fonte de inspiração para a defesa da representação profissional na Subcomissão do Itamarati.³⁸

essence and value of democracy. Lanham: Rowman & Littlefield Publishers Inc., 2013; LOEWENSTEIN, Karl. **Teoría de la Constitución.** Barcelona: Editorial Ariel, 1979).

34 Outros países europeus como Polônia (1925), Tchecoslováquia (1922) e Iugoslávia (1929) também experimentaram a representação profissional em caráter consultivo (TAVARES, Ana Lucia de Lyra. **A constituinte de 1934 e a representação profissional.** Rio de Janeiro: Forense, 1988).

35 LOEWENSTEIN, Karl. **Teoría de la Constitución.** Barcelona: Editorial Ariel, 1979.

36 Em matéria de representação profissional, o maior destaque encontrado na bibliografia, sem dúvida, é dado para publicistas franceses, tais como Leon Duguit e Roger Bonnard, favoráveis à representação profissional; e Adhémar Esmein e Joseph Barthelémy, contrários à medida.

37 AMADO, Gilberto. **Eleição e representação.** Brasília: Senado Federal, 1999; AZAMBUJA, Darcy. **Introdução à Ciência Política.** 17 ed. Rio de Janeiro: Editora Globo, 2005; CASTRO, Raimundo Araújo. **A nova Constituição brasileira.** Rio de Janeiro: Editora Freitas Bastos, 1993. Em entrevista a Ana Lucia de Lyra Tavares, Evaristo de Moraes Filho confessou a influência de Duguit sobre si e sobre outros autores nacionais. Afirmou que “Duguit desempenhou o papel de um tirano no pensamento político e constitucional brasileiro. [...] Foi realmente um grande constitucionalista e teve ascendência sobre muitos dos nossos teóricos políticos.” (TAVARES, Ana Lucia de Lyra. **A constituinte de 1934 e a representação profissional.** Rio de Janeiro: Forense, 1988, p. 130). Para mais sobre o tema, ver Álvaro Barreto (BARRETO, Álvaro. **Representação das associações profissionais: a influência francesa no debate brasileiro da década de 30.** **Revista de Informação Legislativa,** Brasília, n. 177, p. 171-183, 2008).

38 CAVALCANTI, Themístocles Brandão. Tópicos de uma história política. **Revista de Ciência Política,** Brasília, n. 21, p. 5-26, 1978.

Em seus escritos, Duguit mostrava-se crítico da teoria da soberania do Estado com fundamento no individualismo, e, dessa forma, reconhecia nos grupos sociais – notadamente o sindicato – uma maneira de fortalecer os laços entre o indivíduo e o Estado e “garantir eficiência à vida coletiva”.³⁹ Para Duguit, a representação proporcional baseada no sufrágio universal não era suficiente, considerando que a nação seria constituída não apenas de indivíduos e de partidos políticos, mas também de outros elementos que compunham “o edifício social”, tais como os grupos profissionais.⁴⁰ Logo, para se aproximar do ideal que qualquer representação política deveria ter, e garantir no Parlamento a presença de todos os interesses da vida nacional, far-se-ia necessário a existência de uma assembleia eleita por grupos profissionais ao lado daquela eleita pelos indivíduos.⁴¹

Segundo Duguit, o “poder sindical”, que nascera como força econômica e se tornara força política, reclamava seus legítimos interesses de acomodação nas instâncias estatais, e, caso isso não ocorresse pelos meios legais, poderia vir a ser feito por meios violentos.⁴² Assim, o autor dava a entender que a própria “sobrevivência” do sistema representativo então vigente na França dependeria de um rearranjo que abarcasse essas novas forças ascendentes. Apesar disso, o autor também vislumbrava uma vantagem que poderia vir com tal mudança, pois as dificuldades impostas ao Estado pela modernidade exigiam decisões tecnicamente mais qualificadas, as quais poderiam ser mais facilmente obtidas com um legislativo que contasse com a participação dos grupos profissionais.⁴³

As alegações de Duguit, que haviam sido elaboradas no final do século XIX, quando a França discutia a composição do Senado,⁴⁴ não foram as únicas a servir de fundamento para a institucionalização dos grupos de interesses. Outras correntes doutrinárias de contestação ao princípio da representação política de corte liberal também

39 BARRETO, Álvaro. Representação das associações profissionais: a influência francesa no debate brasileiro da década de 30. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, n. 177, p. 171-183, 2008, p. 173.

40 “(...) *il y a d’autres éléments qui forment l’infrastructure résistante de l’édifice social: ce sont les groupements fondés la communauté des intérêts et des travaux, les groupements professionnels, en employant, cette expression dans son le plus large*” (DUGUIT, Léon. **Traité de Droit Constitutionnel**. V. 2. Paris: Ancienne Librairie Fontemoing et cie. Éditeurs, 1923, p. 596).

41 DUGUIT, Léon. **Traité de Droit Constitutionnel**. V. 2. Paris: Ancienne Librairie Fontemoing et cie. Éditeurs, 1923.

42 DUGUIT, Léon. **Traité de Droit Constitutionnel**. V. 2. Paris: Ancienne Librairie Fontemoing et cie. Éditeurs, 1923.

43 BARRETO, Álvaro. Representação das associações profissionais: a influência francesa no debate brasileiro da década de 30. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, n. 177, p. 171-183, 2008.

44 BARRETO, Álvaro. Representação das associações profissionais: a influência francesa no debate brasileiro da década de 30. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, n. 177, p. 171-183, 2008.

foram desenvolvidas e postas em prática, inclusive ostentando posições mais radicais que as do autor francês. É o caso, por exemplo, do corporativismo, para quem toda a estrutura da organização estatal deveria ser reformulada, e não apenas seus órgãos de representação política.⁴⁵

A ideia do corporativismo político está centrada na organização da coletividade tendo por base as corporações, com o objetivo de anular os conflitos sociais, econômicos e políticos por meio de uma integração forçada dos interesses organizados da sociedade ao Estado.⁴⁶ Esse modelo tem como esteio uma noção “orgânica-estatista”⁴⁷ de sociedade, segundo o qual as unidades sociais orgânicas (família, associações profissionais e outras organizações) substituiriam o indivíduo como núcleo do modelo representativo eleitoral característico das democracias liberais.⁴⁸

Segundo o pensador romeno Mihail Manoilescu, um dos principais entusiastas e sistematizadores da teoria corporativista, a corporação seria:

[...] uma organização coletiva e pública, composta pela totalidade de pessoas (físicas ou jurídicas) que desempenham em conjunto a mesma função nacional, e tendo por objetivo assegurar o exercício desta no interesse supremo da Nação, através [sic] de regras de direito impostas aos seus membros.⁴⁹

45 TAVARES, Ana Lucia de Lyra. **A constituinte de 1934 e a representação profissional**. Rio de Janeiro: Forense, 1988.

46 INCISA, Ludovico. “Corporativismo”. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUIN, Gianfranco. **Dicionário de Política**. Brasília: Editora UnB, 1998.

47 O chamado “estatismo orgânico” se constituiu como uma ideologia que pregava um resgate de valores característicos da sociedade feudal europeia, na qual existiam diferentes classes ou grupos econômicos, mas que, em obediência a um regime de hierarquia social, cada classe ou grupo tinha um papel específico de colaboração a desempenhar nessa estrutura. Esse pensamento serviu de lastro para as teorias corporativistas que advogavam a substituição do modelo representativo liberal por um baseado na representação de grupos profissionais e econômicos (HOBBS, Eric. **Era dos extremos: o breve século XX (1914 – 1991)**. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995). Também foi a base da formação da filosofia social na Igreja Católica em fins do século XIX – inicialmente com a encíclica “Rerum Novarum” (1891), do Papa Leão XIII, e posteriormente com a “Quadragesimo Anno” (1931), de Pio XI –, cujo propósito era “reformular” o liberalismo em atenção aos problemas sociais, e, assim, diminuir a influência do marxismo sobre os movimentos de trabalhadores (LOEWENSTEIN, Karl. **Teoría de la Constitución**. Barcelona: Editorial Ariel, 1979). Essa filosofia reconhecia a existência de classes “antagônicas”, mas em vez de estimular a luta entre ambas, como fazia o marxismo, pretendia estabelecer um novo parâmetro para as relações entre empregados e patrões sob o princípio da colaboração de classes (COELHO, Eduardo Teixeira. **Os trabalhadores catarinenses e a experiência da representação das associações profissionais nos anos 1930**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010).

48 PINTO, Antônio Costa. Corporativismo, ditadura e representação política autoritária. In: PINTO, Antônio Costa; MARTINS, Francisco Palomanes (org.). **A onda corporativa: corporativismo e ditaduras na Europa e América Latina**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2016.

49 MANOILESCU, Mihail. **O século do corporativismo**. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1938, p. 126.

Nos termos em que Manoilescu a definiu, a corporação compreenderia três elementos básicos, sendo o primeiro deles o caráter público que a reveste (pois integrante do Estado), os fins a que se destinam (resguardar os interesses da nação, e nunca interesses particulares)⁵⁰ e o poder normativo que a corporação tem de criar regras vinculantes para seus membros (ou, eventualmente, para todos os membros da Nação, no caso de um Estado Corporativo puro).⁵¹

Para Manoilescu, as corporações seriam “a única base possível de poder público e o Estado não poderia ser edificado senão sobre elas”, daí a sua defesa quanto à existência de um Estado ancorado no “corporativismo puro”, modelo segundo o qual o poder legislativo supremo seria composto por corporações, única maneira possível de se construir uma nação orgânica.⁵² Todavia, o autor, analisando a prática política do período, reconhecia a existência de dois outros tipos de corporativismo, a saber, o “subordinado” (em que o legislativo se submete a um parlamento eleito por sufrágio universal ou a um regime comandando por um partido único, como no caso do fascismo italiano), e o “misto” (quando coexistem, no Legislativo, uma câmara política e outra corporativa).⁵³

A rigor, cada uma das experiências de representação profissional aqui mencionadas é dotada de historicidade própria, de modo que apenas uma análise mais aprofundada de seus contextos de origem permitiria uma identificação mais precisa de seus fundamentos teóricos, o que, por ocasião deste trabalho, será feito apenas em relação ao caso brasileiro. Assim, no próximo tópico será analisada como ocorreu a recepção desse instituto pela doutrina nacional, para, em seguida, analisar-se como ele foi incorporado ao ordenamento jurídico pátrio.

1.2 A RECEPÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL NO BRASIL

Em obra na qual delinea as circunstâncias históricas e os fundamentos teóricos da representação profissional na Constituição de 1934, Ana Lucia Tavares destaca que, no

50 O próprio autor faz questão de especificar que a corporação não se confunde com o sindicato, a quem cabe defender os interesses particulares dos grupos (MANOILESCU, Mihail. **O século do corporativismo**. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1938).

51 MANOILESCU, Mihail. **O século do corporativismo**. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1938.

52 MANOILESCU, Mihail. **O século do corporativismo**. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1938, p. 59.

53 MANOILESCU, Mihail. **O século do corporativismo**. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1938.

Brasil, a defesa desse instituto começa a ganhar volume em um contexto de crítica ao liberalismo característico da Primeira República.⁵⁴ Assim, quando na “Revolução de 1930” o grupo chefiado por Getúlio Vargas⁵⁵ tomou o poder empunhando, além das armas, um discurso de modernização político-institucional que incluía o combate aos problemas sociais, às práticas eleitorais espúrias e sectaristas dos partidos regionais da Primeira República e aos males do liberalismo político gestado sob a égide da Constituição de 1891,⁵⁶ a representação classista dos grupos profissionais foi posta em evidência como uma das ferramentas para o enfrentamento dessas velhas práticas e para “extirpar as oligarquias políticas”.⁵⁷

Todavia, apesar do ganho de projeção nesse período, e de ter sido, finalmente, institucionalizada,⁵⁸ a representação política dos grupos de interesses já havia sido suscitada no Brasil desde os anos iniciais da Primeira República.⁵⁹ Como bem adverte Luciana Fagundes, apesar de “os tenentes” aliados de Vargas terem se apropriado dessa pauta nos anos 1930, não foram eles os pioneiros nessa matéria. Desde o final do século XIX, por exemplo, Quintino Bocaiúva defendia na tribuna do Senado a representação

54 TAVARES, Ana Lucia de Lyra. **A constituinte de 1934 e a representação profissional**. Rio de Janeiro: Forense, 1988.

55 Aqui vale uma ressalva importante. A tomada do poder em 1930 não foi obra de um grupo específico, mas de um conjunto de forças bastante heterogêneas (sobretudo oligarquias dissidentes, tenentes e afins) que somaram esforços para depor o então Presidente Washington Luís. Nesse movimento não havia um programa de atuação claro, mas no cerne da questão estava a crítica ao modelo político-eleitoral da Primeira República. (ARAÚJO, Ângela Maria Carneiro. **Construindo o consentimento: corporativismo e trabalhadores no Brasil dos anos 30**. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, 1994).

56 Em maio de 1932, Vargas se pronunciou nesses termos: “Os partidos políticos, como intérpretes do pensamento nacional, haviam desaparecido. Os processos de representação, abastardavam-se. As eleições transformaram-se, aos poucos, em verdadeira burla; os eleitores votavam sem liberdade de escolha, ou a ata falsa substituía, sumariamente, a vontade do eleitorado. [...]”

Vencida, nas urnas, pela fraude, a Aliança Liberal encerrou normalmente sua missão. Uma grande força, em que a consciência nacional se encarnava, continuou, no entanto, a influenciar o espírito das massas, evidenciando que o problema não fora resolvido, antes se complicara em seus termos, conjugando as necessidades políticas do país com os imperativos da dignidade nacional e exigindo se conquistasse pelas armas o que não se obtivera pelos meios legais” (BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto. **Textos políticos da história do Brasil**. 3. ed. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002, p. 555-557).

57 FAGUNDES, Luciana. A representação profissional no Brasil: das primeiras décadas republicanas à implementação nos anos 1930. In: RICCI, Paolo (org.). **O autoritarismo eleitoral dos anos trinta e o Código Eleitoral de 1932**. Curitiba: Appris, 2019.

58 O assunto será tratado no próximo capítulo.

59 Em depoimento a Ana Lúcia Tavares, Evaristo de Moraes Filho também relata que ainda durante o Império, Tavares Bastos defendera a introdução da representação profissional no ordenamento jurídico brasileiro (TAVARES, Ana Lucia de Lyra. **A constituinte de 1934 e a representação profissional**. Rio de Janeiro: Forense, 1988).

classista como uma representação “verdadeiramente nacional” e “mais competente”.⁶⁰ Além desse, outros episódios em que o instituto chegou a ser ensaiado no Brasil nas primeiras décadas do século XX são lembrados pela autora, a saber, as tentativas de inserção da representação profissional no Conselho Municipal do Distrito Federal (em três ocasiões distintas, 1909, 1916 e 1925), e no Estado do Ceará, no ano de 1927. Por último, Fagundes ainda menciona a atuação de grupos que, nos anos 1920, também se engajaram abertamente na defesa da representação classista, tais como associações vinculadas a setores do comércio do Rio de Janeiro e de Belo Horizonte, e a Aliança Libertadora no Rio Grande do Sul.⁶¹

Do ponto de vista doutrinário, essa ideia ganhou ressonância nas obras de dois importantes autores cujos escritos influenciaram o debate sobre o tema no pós-1930: Alberto Torres⁶² e Oliveira Vianna. Na obra destes autores, em que se percebe uma nítida influência do primeiro sobre o segundo,⁶³ encontra-se uma certa unidade de pensamentos quanto a aspectos referentes ao nacionalismo e ao reformismo político necessário ao Brasil, dos quais a representação profissional era um importante elemento.⁶⁴

As ideias de Alberto Torres e Oliveira Vianna correspondiam, em alguma medida, a uma corrente de pensamento que encarava de modo crítico o liberalismo político praticado na Primeira República, e se propunha a reformar o pacto constitucional firmado em 1891, por ser, em sua avaliação, inconciliável com a realidade brasileira. Torres, por exemplo, em sua obra “A organização nacional”, versava sobre a incompatibilidade da realidade brasileira com o liberalismo político “importado”, já que o Brasil, por não

60 FAGUNDES, Luciana. A representação profissional no Brasil: das primeiras décadas republicanas à implementação nos anos 1930. In: RICCI, Paolo (org.). **O autoritarismo eleitoral dos anos trinta e o Código Eleitoral de 1932**. Curitiba: Appris, 2019, p. 201.

61 FAGUNDES, Luciana. A representação profissional no Brasil: das primeiras décadas republicanas à implementação nos anos 1930. In: RICCI, Paolo (org.). **O autoritarismo eleitoral dos anos trinta e o Código Eleitoral de 1932**. Curitiba: Appris, 2019.

62 FAGUNDES, Luciana. A representação profissional no Brasil: das primeiras décadas republicanas à implementação nos anos 1930. In: RICCI, Paolo (org.). **O autoritarismo eleitoral dos anos trinta e o Código Eleitoral de 1932**. Curitiba: Appris, 2019.

63 Apesar da similaridade quanto a estas ideias, vale dizer que, em certos aspectos, Oliveira Vianna foi bem mais radical que o seu antecessor. Apenas a título de ilustração, Alberto Torres mostrara-se defensor da combinação entre sufrágio universal e o voto corporativo, proposta considerada modesta por Oliveira Viana (VIEIRA, Evaldo. **Autoritarismo e corporativismo no Brasil**: Oliveira Vianna & Companhia. 3. ed. São Paulo: Editora UNESP 2010).

64 Sobre as proximidades e dissonâncias entre o pensamento de Alberto Torres e Oliveira Viana, ver Elvado Vieira (VIEIRA, Evaldo. **Autoritarismo e corporativismo no Brasil**: Oliveira Vianna & Companhia. 3. ed. São Paulo: Editora UNESP 2010).

possuir os “vínculos orgânicos capazes de consolidarem-no como nação”,⁶⁵ não estava pronto para o liberalismo.

As críticas de Torres, assim, espalhavam-se também para o modelo representativo ancorado nas legendas partidárias. A artificialidade do modelo vigente, que privilegiava essas agremiações facciosas, impedia a formação de um Estado forte capaz de alcançar seus objetivos de criar uma “democracia social”.⁶⁶ Nesses moldes, ainda que entusiasta do modelo representativo, Torres entendia que para que um Governo fosse forte e proativo, far-se-ia necessária uma reforma constitucional que concentrasse maiores poderes na figura presidencial e que aprimorasse o arranjo das representações, combinando na Câmara dos Deputados os sistemas proporcionais e majoritários, e agregando à composição do Senado representantes de organizações científicas, religiosas, econômicas e profissionais.⁶⁷

A crítica de Alberto Torres ao liberalismo artificial da Primeira República vai influenciar o pensamento de Oliveira Vianna.⁶⁸ Em “O idealismo da Constituição”, de 1927,⁶⁹ Oliveira Vianna explorou mais detidamente a questão da distância entre a realidade brasileira e nossos institutos político-jurídicos, utilizando as categorias “idealismo utópico” – todo sistema de ideias que esteja em dissonância com as condições reais da sociedade que deve dirigir – e “idealismo orgânico” – sistema que tem seu fundamento na experiência concreta de um povo e na evolução natural de sua comunidade.⁷⁰

Analisando a experiência política da Primeira República, Vianna afirmara que esta havia fracassado, pois, fatiada pelas oligarquias regionais, sucumbira ao individualismo

65 SOUZA, Ricardo Luiz de. Nacionalismo e autoritarismo em Alberto Torres. **Sociologias**, Porto Alegre, n. 13, p. 302-323, 2005, p. 304.

66 “Um governo pode chamar-se democrático, porque proclama o princípio do suffragio [sic]; pode julgar-se representativo, porque se diz fundado sobre a base do systema [sic] eleitoral; não é, porém, realmente popular e representativo, se seus órgãos não resultam espontaneamente da própria vida nacional, se não tem, com o estado e a natureza do paiz [sic], a relação que se dá entre um reflexo e o foco de luz, entre uma sombra e o corpo que a projecta. [...] um governo é bom, quando é o governo próprio de seu paiz [sic] e de sua época [sic], mas esta representação não é a representação convencional da ficção da soberania, nem a simples expressão, falsa e impressionista, dos mandatos eleitoraes [sic]: é a representação que resulta do accôrdo [sic] íntimo e espontâneo entre as forças da opinião e seus órgãos...” (TORRES, Alberto. **A organização nacional**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1938, p. 99).

67 Para maior detalhamento, ver a secção terceira (Da revisão constitucional) da obra “A organização nacional” (TORRES, Alberto. **A organização nacional**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1938).

68 VIEIRA, Evaldo. **Autoritarismo e corporativismo no Brasil**: Oliveira Vianna & Companhia. 3. ed. São Paulo: Editora UNESP 2010.

69 Publicada originalmente em 1927, como obra compilada, “O idealismo da Constituição” ganhou nova edição, revista, atualizada e ampliada pelo próprio autor, em 1939. Por ocasião deste trabalho, considerando o recorte temporal proposto, será utilizado o texto de 1927.

70 AMBROSINI, Diego Rafael; FERREIRA, Gabriela Nunes. Os juristas e o debate sobre o “país legal” e o “país real” na República Velha. In: MOTA, Carlos Guilherme; FERREIRA, Gabriela Nunes. **Os juristas na formação do Estado-Nação brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2010.

desagregador da Constituição de 1891. Aqui não poderia haver um modelo político liberal (idealismo utópico), pois não havia uma sociedade liberal; éramos, ao contrário, uma sociedade oligárquica baseada no “clã feudal”.⁷¹ Assim, a proposta de Vianna seria que, em vez de o Brasil importar um modelo de Estado liberal, ele próprio devia promover o que já estava na nação, realizando, portanto, um Estado orgânico e, através do autoritarismo, garantir que nossa sociedade se tornasse liberal.⁷² Em “O idealismo da Constituição” Vianna alertava que os problemas verificados na organização política brasileira não seriam resolvidos apenas por meio de uma reforma política (constitucional), mas, sobretudo, por mudanças estruturais de caráter econômico e social (tais como, criação de pequenas propriedades, do espírito corporativo e de instituições de solidariedade social), para que só assim nossa massa de eleitores adquirisse independência de opinião.⁷³

Se em “O idealismo da Constituição”, num trabalho essencialmente diagnóstico da situação brasileira, a crítica ao idealismo utópico da Primeira República e à falta de solidariedade social foi o que mais se destacou, em “Problemas de Política Objetiva”, de 1930, Vianna apresentou soluções a que chamou de “objetivas”, sempre com esteio nas práticas pregressas da história nacional, da qual deveriam ser tiradas as lições para a construção da política do futuro.⁷⁴ Nessa obra, Vianna abordou, dentre outros assuntos, a crítica à liberal-democracia, a defesa da adoção de Conselhos Técnicos de caráter corporativista, e explicitou os fundamentos da ação estatal, a ser modificada com vistas a conferir estabilidade política ao país.⁷⁵ Vianna argumentou que na ausência do sentimento de coletividade, o localismo e o mandonismo, característicos dos clãs tribais e herança de nosso passado colonial, obstavam qualquer possibilidade de êxito de institutos políticos alienígenas entre nós, como a representação política liberal, por exemplo.⁷⁶

71 GENTILE, Fabio. Uma apropriação criativa. Fascismo e corporativismo no pensamento de Oliveira Vianna. In: PINTO, Antônio Costa; MARTINS, Francisco Palomanes (org.). **A onda corporativa: corporativismo e ditaduras na Europa e América Latina**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2016.

72 GENTILE, Fabio. Uma apropriação criativa. Fascismo e corporativismo no pensamento de Oliveira Vianna. In: PINTO, Antônio Costa; MARTINS, Francisco Palomanes (org.). **A onda corporativa: corporativismo e ditaduras na Europa e América Latina**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2016.

73 VIANNA, Oliveira. **O idealismo da Constituição**. Rio de Janeiro: Terra de sol, 1927.

74 COSTAGUTA, Gabriel Duarte. Oliveira Vianna, (re)ação política e interpretações do Brasil em 1930: problemas de política objetiva noventa anos depois. In: FRAGA, André Barbosa; LAGO, Mayra Coan; MOURELLE, Thiago Cavaliere. **Governo Vargas: um projeto de nação**. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2020.

75 As duas primeiras décadas do século XX foram de intensa agitação no Brasil. Além das greves das classes trabalhadoras e agitações populares de natureza diversa, o movimento tenentista havia tomado as ruas em várias ocasiões, recebendo apoio de classes médias e forçando um novo arranjo político-institucional para o país.

76 VIANNA, Oliveira. **O idealismo da Constituição**. Rio de Janeiro: Terra de sol, 1927.

Como possível prática corretiva desses problemas, Vianna promoveu um resgate da lógica política do Segundo Reinado.⁷⁷ Se, durante o Império, o executivo, a fim de condicionar o parlamentarismo importado às especificidades brasileiras e garantir estabilidade política, havia subjugado o legislativo através do Poder Moderador, o que se impunha, então, com o regime presidencial, seria algo semelhante, para que este produzisse os efeitos que dele se esperava.⁷⁸

Outra proposta importante apresentada por Oliveira Vianna foi a difusão de Conselhos Técnicos no Brasil. Já na apresentação do livro, Vianna dissera que seu objetivo principal seria mostrar como corrigir os problemas que atravessavam os assuntos do governo e da administração pública brasileira com a adoção de Conselhos Técnicos, compostos por profissionais experientes, alheios às classes políticas.⁷⁹ Retomando um argumento já esboçado em “O idealismo da Constituição”, Vianna reafirmou que as classes econômicas, enquanto possuidoras de interesses comuns, deveriam organizar-se em grupos de pressão a fim de que, na defesa de seus interesses, pudessem exercer alguma influência nos espaços de poder.⁸⁰ Todavia, deu mais um passo adiante quando dispôs que, mesmo que tais organizações, uma vez constituídas, não viessem a atuar em causa própria e de modo combativo, elas possuíam um importante papel a desempenhar junto ao Poder Público, qual seja, o de aperfeiçoar a produção legislativa e tornar a administração pública mais eficiente.

A participação das organizações profissionais nos negócios do Estado possibilitaria a resolução do problema dos governos contemporâneos, que, para Vianna, citando Henri de Jouvenel, seria um problema de “direcção technica”.⁸¹ As nações modernas da Europa já haviam reconhecido essa “verdade universalizante”, e diante das limitadas competências de suas elites políticas, incorporaram as classes profissionais e

77 COSTAGUTA, Gabriel Duarte. Oliveira Vianna, (re)ação política e interpretações do Brasil em 1930: problemas de política objetiva noventa anos depois. In: FRAGA, André Barbosa; LAGO, Mayra Coan; MOURELLE, Thiago Cavaliere. **Governo Vargas: um projeto de nação**. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2020.

78 “Da mesma forma, hoje, com o regime presidencial, para que elle possa produzir aqui os seus beneficios, o que precisamos fazer-lhe é o que já fizemos com o regime parlamentar: corrompel-o, deformat-o, abrazilizar-o, de modo a adaptal-o á nossa mentalidade e á nossa indole. (VIANNA, Oliveira. **Problemas de política objectiva**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1930, p. 43).

79 VIANNA, Oliveira. **Problemas de política objectiva**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1930.

80 “...os governos não vêm indivíduos, não se entendem com indivíduos, [...] e sim com classes. [...] Ora, as classes só se fazem entender dos governos, só influem sobre os governos, só conquistam os governos, quando organizadas. [...] Sem organização e sem espírito de cooperação, as classes valem pouca coisa, valem poucos menos que os indivíduos isolados...” (VIANNA, Oliveira. **Problemas de política objectiva**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1930, p. 152).

81 VIANNA, Oliveira. **Problemas de política objectiva**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1930, p. 155.

econômicas ao aparelho estatal.⁸² Em determinadas situações, os conselhos técnicos deixariam de ser apenas órgãos auxiliares para se tornarem as principais entidades legiferantes do Estado em matérias de interesses econômicos, como se dava, por exemplo, na França e na Itália.⁸³

No caso do Brasil, porém, isso não ocorria. Segundo Vianna, toda a nossa legislação social do período, por exemplo, havia sido concebida sem a participação das classes diretamente interessadas, notadamente empregados e patrões. Isso resultaria em um problema de técnica, como já mencionado anteriormente, mas também de “psicologia política”, já que os destinatários de um ato normativo possuem maior predisposição a cumpri-lo caso tenham participado de seu processo de criação.⁸⁴

É com base nessa linha argumentativa que Vianna vai defender a participação das categorias profissionais e econômicas no processo político, exortando os homens públicos brasileiros a promoverem a aproximação entre eles (que possuem poder político) e os que detêm os fatores de produção.⁸⁵ Tal aproximação dar-se-ia por meio da incorporação das entidades de classe à estrutura do Estado. Apenas essa fórmula teria o condão de garantir algo que nem mesmo o sufrágio universal fora capaz: construir o caminho para a democracia no Brasil.⁸⁶

Vianna, contudo, não se enganou quanto aos problemas de ordem prática que ocorreriam no país, dado o grau de desorganização associativa de nossas classes produtivas.⁸⁷ De qualquer forma, imaginou que seria possível adaptar as experiências estrangeiras à realidade local, seja no aprimoramento de nossos conselhos técnicos consultivos já existentes (tanto para que fossem mais bem aproveitados pelas instâncias governamentais, quanto para que estes conselhos pudessem se integrar com as entidades

82 Vianna cita o exemplo de vários países europeus que constituíram Conselhos Técnicos ou Conselhos Econômicos, tais como Rússia, Itália, França, Alemanha, Espanha, Polônia etc. (VIANNA, Oliveira. **Problemas de política objectiva**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1930).

83 VIANNA, Oliveira. **Problemas de política objectiva**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1930.

84 VIANNA, Oliveira. **Problemas de política objectiva**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1930.

85 Nesse aspecto específico, o argumento de capacidade técnica ventilado por Vianna em muito se assemelha aos desenvolvidos por Duguit, do qual se falou anteriormente.

86 VIANNA, Oliveira. **Problemas de política objectiva**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1930.

87 Essa mesma linha argumentativa vai ser retomada por Vianna quando de sua participação na Subcomissão do Itamarati. Apesar de entusiasta da representação profissional, o autor alegou que ela deveria ser posta em prática de maneira paulatina, primeiro nos municípios e só depois passando para os níveis regionais e nacional.

representativas de classe Brasil afora)⁸⁸ ou na criação de outras entidades com competências legislativas e administrativas.⁸⁹

É interessante perceber a “evolução” no pensamento de Vianna quanto a este assunto, pois, se na obra de 1927 ele sugeria a organização das classes como forma de defender os interesses que lhe são próprios, na de 1930 a situação já não se apresentava apenas como “uma necessidade das classes”, mas como um imperativo para resolver o nosso problema político. As classes teriam um novo e importante papel a desempenhar nas instâncias de poder, não pelas vantagens que isso lhes traria, e sim pelos benefícios que seria capaz de proporcionar à administração da coisa pública.

Vê-se, portanto, como diz Fábio Gentile,⁹⁰ que foi em “Problemas de política objetiva” que Oliveira Vianna iniciou a sua transição rumo ao corporativismo. E, apesar de tal transição só vir a se concretizar em seus trabalhos futuros,⁹¹ foi nesta obra, lançada no mesmo ano em que eclodiu a “Revolução de 1930”, que Oliveira Vianna reforçou o papel que as classes produtivas organizadas deveriam desempenhar nos negócios do Estado.

O pensamento de crítica ao liberalismo político da Primeira República, do qual Alberto Torres e Oliveira Vianna eram dois expoentes, ganhou muitos adeptos na conjuntura dos anos 1930. Algumas proeminentes figuras políticas do período que se filiavam a essa corrente integravam o chamado Clube 3 de Outubro, ator coletivo que se destacou como um grande entusiasta da representação profissional no Brasil nessa época.⁹²

88 O autor cita três exemplos: Conselho Nacional do Ensino (1911), o Conselho Nacional do Trabalho (1923) e o Conselho Superior de Indústria e Comércio (1923) (VIANNA, Oliveira. **Problemas de política objetiva**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1930).

89 Aqui o autor cita como exemplos de Conselhos Técnicos com atribuições legislativas, porém de alcance reduzido, os Institutos criados pelos estados da federação, como os Institutos do Café de São Paulo e o de Mina Gerais; o Instituto do Açúcar de Pernambuco; o Instituto do Matte do Paraná etc. (VIANNA, Oliveira. **Problemas de política objetiva**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1930).

90 GENTILE, Fábio. Uma apropriação criativa. Fascismo e corporativismo no pensamento de Oliveira Vianna. In: PINTO, Antônio Costa; MARTINS, Francisco Palomanes (org.). **A onda corporativa: corporativismo e ditaduras na Europa e América Latina**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2016.

91 Vianna desenvolveu e sistematizou melhor o seu pensamento sobre o corporativismo nas obras *Problemas de Direito Corporativo* (1938) e *Problemas de Direito Sindical* (1943), bem como na versão atualizada de *Problemas de Política Objetiva*, lançada em 1947. No pensamento corporativo de Oliveira Vianna estava a ideia de que são as corporações que garantem a intermediação entre Estado e sociedade, e, para tanto, o Estado brasileiro deveria se organizar em torno de um poder executivo dotado de força, com as corporações sob a sua zona de influência (ROSENFELD, Luís. Sobre idealistas e realistas: o Estado Novo e o constitucionalismo autoritário brasileiro. **Veritas**, Porto Alegre, v. 65, n. 1, p. 1-19, jan.-mar. 2020). Além de Vianna, outros autores como Azevedo Amaral, Francisco Campos e Cândido Mota Filho tiveram um importante papel na construção do pensamento corporativista brasileiro.

92 Faziam parte do grupo Góis Monteiro, Osvaldo Aranha, Themístocles Cavalcanti, Ary Parreiras, Pedro Ernesto etc. Os três primeiros, que participaram da elaboração do anteprojeto constitucional da Subcomissão do Itamarati, ali defenderam a representação profissional. (LEAL, Carlos Eduardo. *Clube 3 de Outubro. Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro: Centro de Pesquisa e Documentação De História Contemporânea do Brasil, 2009. Disponível em:

O Clube 3 de Outubro foi uma organização política fundada em 1931, no Rio de Janeiro, por indivíduos vinculados ao movimento tenentista, e cuja carta de princípios foi inspirada na obra de Alberto Torres.⁹³ O seu propósito era exercer pressão sobre o Governo Provisório para que fossem colocadas em prática as propostas da Revolução de 1930⁹⁴ graças à articulação dos “autênticos revolucionários” que haviam participado ativamente da tomada do poder em outubro daquele ano.⁹⁵

Em seu programa de 1932, o clube defendeu a existência de “representação popular, profissional e técnica”, afirmando que a força eleitoral genuína do país era composta por produtores, trabalhadores e pelos “elementos úteis ao desenvolvimento mental da sociedade, a quem caberia, portanto, a tarefa de interpretar a vontade da nação”.⁹⁶ No caso específico do Poder Legislativo, este deveria ser composto de um sistema “constituído em câmaras representativas das forças políticas nacionais e em câmaras representativas das associações profissionais organizadas e dos institutos e forças culturais do país”.⁹⁷ Percebe-se, portanto, que pela proposta do clube, o simples saneamento do processo eleitoral (com a criação de uma Justiça Eleitoral, por exemplo)

<http://www.fgv.br/Cpdoc/Acervo/dicionarios/verbete-tematico/clube-3-de-outubro-2>. Acesso em: 04 jul. 2021).

- 93 A literatura de referência aponta Alberto Torres como o patrono do Clube 3 de Outubro e inspiração para o seu modelo de representação profissional. (LEAL, Carlos Eduardo. Clube 3 de Outubro. **Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro: Centro de Pesquisa e Documentação De História Contemporânea do Brasil, 2009. Disponível em: <http://www.fgv.br/Cpdoc/Acervo/dicionarios/verbete-tematico/clube-3-de-outubro-2>. Acesso em: 04 jul. 2021; FAGUNDES, Luciana. A representação profissional no Brasil: das primeiras décadas republicanas à implementação nos anos 1930. In: RICCI, Paolo (org.). **O autoritarismo eleitoral dos anos trinta e o Código Eleitoral de 1932**. Curitiba: Appris, 2019; VISCARDI, Claudia Maria Ribeiro. A representação profissional na Constituição de 1934 e as origens do corporativismo no Brasil. In: PINTO, Antônio Costa; MARTINS, Francisco Palomanes (org.). **A onda corporativa: corporativismo e ditaduras na Europa e América Latina**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2016); Inclusive, Ary Parreiras, interventor federal do Rio de Janeiro, e integrante do clube, ao defender a inserção da representação profissional no Código Eleitoral de 1932, reporta sua inspiração tanto na doutrina de Torres, quanto em Vianna e em Duguit. (FAGUNDES, Luciana. A representação profissional no Brasil: das primeiras décadas republicanas à implementação nos anos 1930. In: RICCI, Paolo (org.). **O autoritarismo eleitoral dos anos trinta e o Código Eleitoral de 1932**. Curitiba: Appris, 2019).
- 94 No Manifesto do Clube 3 de outubro, redigido por Pontes de Miranda, em dezembro de 1931, estava definido como objetivo da organização: “fornecer, a todo momento, ao governo, enquanto este não se desviar dos objetivos da revolução, os elementos de força de que o mesmo governo careça para neutralizar a ação dos reacionários”. (BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto. **Textos políticos da história do Brasil**. 3. ed. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002, p. 498).
- 95 BARRETO, Álvaro Augusto de Borba. O código eleitoral de 1932 e a representação das associações profissionais. **História em Revista**, Pelotas, v. 8, p. 1-10, 2002. Disponível em: <http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/4925?locale-attribute=en>. Acesso em: 04 jul. 2021.
- 96 BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto. **Textos políticos da história do Brasil**. 3. ed. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002, p. 506.
- 97 BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto. **Textos políticos da história do Brasil**. 3. ed. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002, p. 506.

seria uma medida inócua, pois a manutenção do modelo representativo baseado apenas no indivíduo faria com que o país continuasse sob um regime de representação política falsa.⁹⁸

O jurista Themístocles Cavalcanti, um dos integrantes do Clube 3 de Outubro, foi dos intelectuais que mais se empenhou na defesa da representação profissional no contexto do pós-1930. Cavalcanti, em obra de 1933, dissera que o Legislativo vinha atravessando um momento de crise, e que “ninguém realmente hoje contesta o fracasso das assembléas [sic], quer como órgãos representativos, quer como órgãos técnicos [sic]”.⁹⁹ Esse fracasso seria resultado de sua composição, “um mero agrupamento de representantes das oligarchias [sic] políticas e familiares”, defensores de interesses particularistas, e cuja consequência era a descrença no próprio regime democrático.¹⁰⁰ Assim, far-se-ia necessário reformulá-las, “reduzir as suas proporções”, dando-lhes uma compleição que as tornasse uma expressão efetiva da vontade nacional, o que, segundo Cavalcanti, seria possível com a representação das classes.

De modo semelhante ao ventilado por Oliveira Vianna, Cavalcanti acreditava que a organização das classes, ao agruparem indivíduos com interesses afins, seria a melhor maneira de se formar um espírito de solidariedade, “indispensável à sobrevivência do sentimento nacional”. Logo, a representação com bases nas classes sociais organizadas tornaria possível resolver não apenas o problema da legitimidade das assembleias, mas também torná-las mais eficientes, pois já não estariam reféns daqueles que apenas

98 Vale destacar que, conforme apanhado feito por Álvaro Barreto, propostas dessa natureza não eram uma exclusividade do Clube 3 de Outubro. A representação profissional, em suas diversas nuances, também era defendida por outras agremiações com atuação no imediato pós-1930. A Legião de São Paulo, em manifesto datada de 1931, pedia que na nova organização política do país se substituíssem as câmaras políticas por conselhos técnicos. A Legião Fluminense, em carta de princípios também de 1931, advogava a necessidade de um governo em que houvesse representação real de classes, em vez de um legislativo composto apenas de políticos. No mesmo ano também foram produzidos manifestos em semelhante sentido pelo Partido Regenerador Paulista e pelo Partido Nacionalista Radical. Já no ano de 1932, a Ação Integralista Brasileira pusera como princípio em seu Manifesto Doutrinário a defesa de um estado organizado com base em representação classista, indo do nível municipal até os demais. (BARRETO, Álvaro Augusto de Borba. O código eleitoral de 1932 e a representação das associações profissionais. **História em Revista**, Pelotas, v. 8, p. 1-10, 2002. Disponível em: <http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/4925?locale-attribute=en>. Acesso em: 04 jul. 2021).

99 CAVALCANTI, Themístocles Brandão. **À margem do ante-projecto constitucional**: notas e apontamentos. Rio de Janeiro: Irmãos Pongetti, 1933, p. 11.

100 CAVALCANTI, Themístocles Brandão. **À margem do ante-projecto constitucional**: notas e apontamentos. Rio de Janeiro: Irmãos Pongetti, 1933, p. 11; em nota à edição brasileira da obra “Syndicalismo, corporativismo e Estado corporativo de Roger Bonnard”, em 1938, Cavalcanti dissera que a ideia da representação de classes no Brasil nesse contexto poderia ser atribuída a dois fatos de maior relevância, “a descrença no regime eleitoral de origem popular e o desenvolvimento que mereceu, depois da revolução de 1930, o syndicalismo [sic].” (BONNARD, Roger. **Syndicalismo, Corporativismo e Estado Corporativo**. Rio de Janeiro: Ed. Freitas Bastos, 1938, p. 227).

legislavam em causa própria.¹⁰¹ Foi nesses termos que, na Subcomissão do Itamarati (da qual se falará mais adiante), o autor defendeu para a nova constituição uma organização estatal mais técnica do que representativa, em um modelo que, a um só tempo, tivesse legitimidade social e fosse igualmente eficaz.¹⁰²

O tema da representação profissional, contudo, também foi abordado pela intelectualidade brasileira do período de outras formas. É possível encontrar nas produções da época posições divergentes, que ora direcionavam suas objeções às dificuldades organizacionais para a implementação do instituto, ora reclamavam os princípios da soberania popular que reconheciam no indivíduo sua única fonte de validade.¹⁰³ Enquanto alguns autores como Gilberto Amado,¹⁰⁴ Pontes de Miranda¹⁰⁵ e Milton Barcellos,¹⁰⁶ apesar de não se engajarem explicitamente na defesa ou detração da representação profissional, falavam sobre a importância e necessidade de o Estado ser reformulado a fim de melhor responder aos desafios sociais e econômicos da época e atender aos reclamos das forças produtivas, outros rechaçaram abertamente essa inovação.

Vicente Ráo, na sua obra compilada “Novas formas de organização política”, de 1933, demonstrou sua oposição à representação profissional, tanto na sua forma integral, na qual a câmara política é substituída pela câmara corporativa, quanto em sua forma mais atenuada, modelo misto no qual as duas câmaras coexistem. Segundo Ráo, o primeiro modelo era incompleto, pois “os grupos profissionais, mesmo em seu conjunto, não representam os interesses gerais da sociedade, nem a totalidade dos elementos com os quais se forma a vontade do Estado”;¹⁰⁷ e mesmo o segundo, tal qual o primeiro, feria em cheio o princípio da representação política baseado na igualdade. Ademais, Ráo apontou

101 CAVALCANTI, Themístocles Brandão. **À margem do ante-projecto constitucional**: notas e apontamentos. Rio de Janeiro: Irmãos Pongetti, 1933.

102 Depois, escrevendo já na década de 1970, Cavalcanti, defendendo da pecha de fascista, explicou a sua proposta dizendo que “nunca se pretendeu substituir a representação popular por uma representação corporativa, mas apenas injetar uma pequena dose de representação profissional no corpo legislativo, em uma só Câmara.” (CAVALCANTI, Themístocles Brandão. Tópicos de uma história política. **Revista de Ciência Política**, Brasília, n. 21, p. 5-26, 1978, p. 16).

103 BARRETO, Álvaro. Representação das associações profissionais: a influência francesa no debate brasileiro da década de 30. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, n. 177, p. 171-183, 2008.

104 A primeira edição da obra “Eleição e Representação” é de 1931. Aqui, todavia, foi utilizada uma nova edição de 1999. Nesse livro, Amado trabalha a questão da representação profissional mais por um viés informativo, apontando as alegadas vantagens e desvantagens do instituto (AMADO, Gilberto. **Eleição e representação**. Brasília: Senado Federal, 1999).

105 PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Fundamentos actuaes do direito constitucional**. Rio de Janeiro: Empresa de Publicações Técnicas, 1932.

106 BARCELOS, Milton. **Evolução constitucional do Brasil**. Rio de Janeiro: Imprensa nacional. 1933.

107 RAO, Vicente. Novas formas de organização política. **Revista da Faculdade de Direito de São Paulo**, São Paulo, v. 29, 1933, p. 149.

“dificuldades invencíveis” para que todos os grupos profissionais pudessem ser representados. O principal desafio, nesse caso, seria o de catalogar com precisão o número de atividades profissionais existentes, algo impossível, segundo Ráo, de modo que, invariavelmente, alguns ramos da vida econômica seriam injustamente alijados desse processo, cuja especificação só poderia ser feita sob bases arbitrárias.¹⁰⁸

José Augusto foi na mesma linha de Vicente Ráo. Em sua obra “A representação profissional nas democracias”, o autor apontou os dois principais modelos de representação profissional (o integral e o misto) como atentatórios à noção de soberania una e indivisível baseada na ideia de nação, acrescentando-lhes críticas de caráter técnico e procedimental. Segundo este autor, as dificuldades e critérios para a implementação do instituto tornariam a representação profissional inexecutável, sobretudo pela incontestável dificuldade – senão impossibilidade – de se chegar a uma fórmula em que as múltiplas classes existentes pudessem ser representadas no Parlamento. O autor, contudo, confessava achar interessante a participação dos grupos profissionais em instâncias consultivas, como os Conselhos Técnicos, mas sem qualquer prerrogativa de deliberação.¹⁰⁹ Para José Augusto, apenas os políticos, “isto é, os que, providos de ampla cultura geral e adextrados [sic] por adequada formação na superintendência dos negócios públicos” possuem capacidade para compreendê-los, dirigi-los e sobre eles deliberar.¹¹⁰

Outro jurista do período que se debruçou sobre o assunto foi Mario Pinto Serva. Em “Directrizes Constitucionales: estudos para a constituinte de 1933”, Serva declarou que os interesses coletivos da pátria deveriam ser determinados pelo cidadão, que, enquanto eleitor, vota no que julga ser o melhor para toda a coletividade, e não para satisfazer a conveniências particularistas, o que fatalmente ocorreria caso as eleições fossem realizadas com base nos critérios profissionais/sindicais. Ademais, atacou a medida alegando que esta seria um meio para a instauração do bolchevismo ou do fascismo no Brasil; um simples pretexto para a subversão da ordem liberal sem qualquer correspondência com os reclamos do povo brasileiro. Segundo o autor, a representação de classes contrariava os princípios da “Revolução de 1930”, pois que, quando esta eclodiu e recebeu o apoio da nação, jamais

108 RAO, Vicente. Novas formas de organização política. **Revista da Faculdade de Direito de São Paulo**, São Paulo, v. 29, 1933.

109 AUGUSTO, José. **A representação profissional nas democracias**. Rio de Janeiro: Paulo, Pongetti & Cia, 1932.

110 AUGUSTO, José. **A representação profissional nas democracias**. Rio de Janeiro: Paulo, Pongetti & Cia, 1932, p. 33.

havia manifestado qualquer inclinação em modificar o modelo representativo nesses termos.¹¹¹

Ainda vale mencionar que a sugestão da representação profissional feita pelo Clube 3 de Outubro¹¹² fora rejeitada não apenas por parte dos intelectuais em atividade no período, mas também por setores mais tradicionais da elite política brasileira, sobretudo a de origem paulista.¹¹³ Assim, é justamente no campo da ação política que esse embate, antes essencialmente “doutrinário”, vai se tornando mais relevante na experiência prática, ganhando novos contornos quando é posto em marcha o processo de institucionalização da representação profissional, como se verá no capítulo 2. Todavia, antes de que se examine tal processo, uma outra situação merece ser analisada.

Como visto no início deste tópico, a proposta de “modernização” político-institucional defendida pelo Governo Provisório, formado após a “Revolução de 1930”, incluía não apenas a reforma do modelo eleitoral então vigente, mas também a concessão de maior participação política a grupos que durante a Primeira República estavam à margem das instâncias decisórias do Estado.¹¹⁴ Além disso, a resolução dos problemas sociais, que assolavam o Brasil e resultavam em sucessivas greves de trabalhadores, também havia sido colocada na agenda de realizações do novo governo.

Essas duas preocupações ajudaram a formatar o tratamento dispensando pelo Governo Provisório à questão da representação profissional. Assim, como bem observa Vera Cepêda, se, de um lado, a proposta tenentista encapsulada pelo Clube 3 de Outubro tinha como propósito reformar o modelo representativo liberal para levar ao Parlamento as forças vivas da Nação, de outro, despontava como um recurso útil para desviar a “energia

111 SERVA, Mario Pinto. **Directrizes Constitucionaes**: estudos para a constituinte de 1933. São Paulo: Empresa Graphica “A Capital”, 1933.

112 Vale dizer que o Clube 3 de Outubro não era o único ator coletivo a demandar essa realização. Em “O Código Eleitoral de 1932 e a representação das associações profissionais”, Álvaro Barreto minudencia como a representação profissional estava sendo proposta e reivindicada no período por uma considerável gama de grupos sociais (BARRETO, Alvaro Augusto de Borba. O código eleitoral de 1932 e a representação das associações profissionais. **História em Revista**, Pelotas, v. 8, p. 1-10, 2002). O destaque que aqui se deu à proposta do Clube deve-se ao fato de que, consoante a literatura de referência, o grupo foi o ator decisivo para a implantação do instituto da representação profissional no Código Eleitoral de 1932, ainda que a sua incorporação não tenha se dado exatamente da forma advogada pelo grupo. Esse assunto será novamente abordado no capítulo 2.

113 BARRETO, Álvaro. Representação das associações profissionais: a influência francesa no debate brasileiro da década de 30. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, n. 177, p. 171-183, 2008.

114 CABRAL, Rafael Lamera Giesta. **Constituição e sociedade**: uma análise sobre a (re)formulação da arquitetura do Estado-Nação na Assembleia Nacional Constituinte de 1933. 2010. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2010; CEPÊDA, Vera Alves. Contexto político e crítica à democracia liberal: a proposta de representação classista na constituinte de 1934. In: MOTA, Carlos Guilherme; SALINAS, Natasha Schimitt Caccia. **Os juristas na formação do estado-nação brasileiro**: de 1930 aos dias atuais. São Paulo: Saraiva, 2010.

revolucionária” do movimento operário. Segundo a autora, o estabelecimento de uma nova “forma organizacional e representativa capaz de superar os limites e vícios do individualismo anterior, também funcionaria como anteparo ao agravamento de possibilidades mais radicais da luta de classes”,¹¹⁵ objetivo que o Governo Provisório, por meio de seu recém-criado Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, se esforçou para perseguir desde que chegou ao poder.

1.3 O MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E A LEI DE SINDICALIZAÇÃO

Na virada dos anos 1920 para os 1930 as condições de vida e trabalho começaram a se deteriorar em um ritmo bastante acelerado no Brasil. Essa situação, aliada ao aumento cada vez maior do desemprego e as perdas salariais dos trabalhadores resultaram em intensas manifestações grevistas durante o período, especialmente no ano da “revolução”.¹¹⁶ Segundo o jornal “A Plateia”, apenas em novembro de 1930 (ou seja, no mesmo mês em que se instituiu oficialmente o Governo Provisório), ocorreram pelo menos 16 greves em São Paulo, a locomotiva industrial do país.¹¹⁷ A “questão social”, portanto, era um problema que precisava ser enfrentado com a maior brevidade possível, e, para fazer frente a esse desafio, o Governo Provisório empreendeu uma política que variou do “apaziguamento à repressão”.¹¹⁸

Vale dizer, contudo, que a “questão social” já vinha recebendo algum tratamento legislativo no país desde as primeiras décadas do século XX. Especialmente entre os anos de 1923 e 1926, como bem ressalva Orlando de Barros, “houve um grande esforço para criar um sistema legal de relações de trabalho” no Brasil, como um consectário dos compromissos firmados pelo Estado brasileiro por ocasião do Tratado de Versalhes e pela

115 CEPÊDA, Vera Alves. Contexto político e crítica à democracia liberal: a proposta de representação classista na constituinte de 1934. In: MOTA, Carlos Guilherme; SALINAS, Natasha Schmitt Caccia. **Os juristas na formação do estado-nação brasileiro**: de 1930 aos dias atuais. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 209.

116 ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares de. **Estado e classes trabalhadoras no Brasil (1930 - 1945)**. Tese (doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1978; ARAÚJO, Ângela Maria Carneiro. **Construindo o consentimento**: corporativismo e trabalhadores no Brasil dos anos 30. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, 1994.

117 ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares de. **Estado e classes trabalhadoras no Brasil (1930 - 1945)**. Tese (doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1978.

118 CARONE, Edgard. **A segunda República**. 3. ed., São Paulo: Difel, 1982, p. 131.

sua participação na Liga das Nações,¹¹⁹ e, também, como uma forma de conter o ímpeto revolucionário que recrudesceu no meio operário desde as grandes greves de fins dos anos 1910.¹²⁰ Todavia, apesar desse “esforço”, o problema chegava nos anos 1930 ainda pendente de resolução.

Nas eleições presidenciais daquele ano, esse tema ocupou algum destaque na plataforma de campanha da Aliança Liberal, que fora encabeçada por Vargas, e em cujo discurso urgia a aprovação de um Código do Trabalho que garantisse direitos mínimos aos trabalhadores urbanos e rurais.¹²¹ Conforme Maria Hermínia Tavares de Almeida, de certo modo a promessa foi “cumprida” com a regulamentação de alguns aspectos das relações laborais (mas não com um código de trabalho, que nunca viria a ser criado), a organização de sindicatos e a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio – MTIC, que formaram o núcleo da política trabalhista de Vargas durante o Governo Provisório.¹²²

A criação do MTIC,¹²³ ainda no ano de 1930, foi um dos primeiros passos dados pelo Governo Provisório no sentido de reorganizar a estrutura burocrática do Estado. Com essa pasta, chamada de “Ministério da Revolução”,¹²⁴ o Governo pretendia colocar em prática a atividade regulamentadora (antes com o Poder Legislativo) das relações entre o capital e o trabalho, como também se propunha a administrar de perto a questão social,

119 BARROS, Orlando de. Os intelectuais de esquerda e o ministério Lindolfo Collor. In: FERREIRA, Jorge; REIS, Daniel Aarão (org.). **As esquerdas no Brasil: A formação das tradições (1889 – 1945)**. V. 1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 308.

120 GOMES, Ângela de Castro. **Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil (1917 – 1937)**. Rio de Janeiro: 7 letras, 2014.

121 ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares de. **Estado e classes trabalhadoras no Brasil (1930 - 1945)**. Tese (doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1978.

122 ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares de. **Estado e classes trabalhadoras no Brasil (1930 - 1945)**. Tese (doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1978.

123 A criação de uma Secretaria de Estado denominada Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ocorreu oficialmente com o Decreto n.º 19.443, de novembro de 1930, ou seja, no mesmo mês em que ocorreu a formação do Governo Provisório. Sua organização seria aperfeiçoada em dois atos normativos posteriores, um deles (Decreto n.º 19.495) editado já no mês seguinte e outro (Decreto n.º 19.667) em fevereiro de 1931 (SIMÃO, Aziz. **Sindicato e Estado: suas relações na formação do proletariado de São Paulo**. São Paulo: Ática, 1981).

124 Tal expressão fora utilizada por Lindolfo Collor – político gaúcho aliado de Vargas e o primeiro a chefiar a pasta – em seu discurso de posse no MTIC. Collor assumiu o cargo com a tarefa de pôr em prática uma reformulação das relações laborais do país, dando-lhes uma compleição mais “harmoniosa e atualizada”. Para a consecução dessa tarefa, compromisso assumido pela Aliança Liberal e, posteriormente, pelos revolucionários, Collor montou uma equipe bastante heterogênea que contou com a participação de intelectuais de esquerda vinculados ao movimento operário da época, tais como Joaquim Pimenta, Agripino Nazareth e Evaristo de Moraes. Além de garantir um importante apoio técnico para a pasta na realização do diagnóstico dos problemas sociais brasileiros e da consequente elaboração de políticas resolutivas, essas lideranças poderiam facilitar a interlocução do ministério recém-criado com o operariado (BARROS, Orlando de. Os intelectuais de esquerda e o ministério Lindolfo Collor. In: FERREIRA, Jorge; REIS, Daniel Aarão (org.). **As esquerdas no Brasil: A formação das tradições (1889 – 1945)**. V. 1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007).

“organizando as classes” e as integrando ao Estado.¹²⁵ Edgar Carone, todavia, dispensando eufemismos, diz que ao criar o MTIC, a intenção governamental era, antes de tudo, intervir no movimento operário; à medida que também acenava para este com o reconhecimento de uma série de direitos, cerceava cada vez mais as liberdades dos trabalhadores.¹²⁶

Um dos fundamentos que o MTIC pretendia imprimir à sua linha de atuação pode ser bem demonstrada em um dos primeiros discursos proferidos por Lindolfo Collor. Conforme reportagem publicada pelo *Correio da Manhã*, ao se dirigir a figurões da indústria e do comércio presentes no Rotary Club do Rio de Janeiro, em dezembro de 1930, Collor dissera que em seu ministério “todo esforço brasileiro deve tender para a grandeza do Brasil” e “toda agitação deve ser denunciada como inútil e impatriótica neste momento, quando o governo se esforça para garantir o regular exercício do trabalho dentro de nossas fronteiras.”¹²⁷ Com essas palavras, Collor mandava seu recado não apenas para os empresários presentes ao evento, mas, sobretudo, para os trabalhadores.

Em seu discurso, o ministro tentou deixar claro que a regulamentação das relações entre capital e trabalho seria levada a efeito sob o fundamento da cooperação entre patrões e trabalhadores, no qual primeiro se devia considerar os interesses do Brasil, e só depois os interesses particulares das classes. Em suas palavras: “é tempo já de substituímos ao velho e negativo conceito de lutas de classes, pelo conceito novo, constructor [sic] e orgânico, de colaboração [sic] de classes”.¹²⁸ A linha política de Collor à frente do MTIC revelava uma certa inclinação às ideias nacionalistas e corporativistas, semelhante ao projeto dos tenentes, muito embora, pessoalmente, Collor não tivesse proximidade com o movimento.¹²⁹

125 ARAÚJO, Ângela Maria Carneiro. **Construindo o consentimento**: corporativismo e trabalhadores no Brasil dos anos 30. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, 1994.

126 CARONE, Edgard. **A segunda República**. 3. ed., São Paulo: Difel, 1982, p. 132.

127 AS IDÉAS e as intenções do Governo. **Correio da Manhã**, Ed. 11.050, Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1930.

128 AS IDÉAS e as intenções do Governo. **Correio da Manhã**, Ed. 11.050, Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1930.

129 Ângela Araújo diz que o comportamento de Lindolfo Collor à frente do MTIC refletia o ideário de uma parcela da oligarquia gaúcha, da qual ele era um dos representantes junto ao Governo Provisório. Sua formação política havia sido feita nas bases do Partido Republicano Riograndense, de orientação positivista. Assim, a atuação dele, e de outros colegas do mesmo partido, como Maurício Cardoso e Osvaldo Aranha, no Governo Provisório teria a marca da militância positivista, que incluía a intervenção do Estado para corrigir distorções econômicas e sociais. (ARAÚJO, Ângela Maria Carneiro. **Construindo o consentimento**: corporativismo e trabalhadores no Brasil dos anos 30. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, 1994). Sobre a influência positivista na elaboração das leis trabalhistas no pós-1930, Gilberto Bercovici diz que “A grande influência ideológica na elaboração das leis trabalhistas que pode ser detectada foi a do

Em uma das muitas demonstrações da política que pretendia implantar no MTIC referente ao movimento operário, Collor convocou representantes do patronato e do operariado para discutir as demandas mais prementes de um grupo de trabalhadores que havia paralisado suas atividades em uma fábrica paulista. Nessa oportunidade, o ministro queixou-se aos representantes dos operários dizendo-lhes que estes deveriam ser mais coerentes em seus propósitos: ou aceitavam a ação intervencionista do MTIC, cuja mentalidade era a de resolver os problemas com base na cooperação entre as classes, ou receberiam o mesmo tratamento que os governos anteriores dispensavam aos trabalhadores;¹³⁰ “ou abandonam a mentalidade bolchevista e subversiva, ou se integram no corpo social a que pertencem”, concluiu.¹³¹

Essa integração a que Lindolfo Collor se referiu estava relacionada à proposta corporativista que o Governo Provisório possuía para os sindicatos. Em discurso proferido aos empregados da “Light and Power” em 1931, o ministro dissera que

O pensamento político e social dos nossos dias tem como fora de dúvida que o sistema representativo puro e simples é uma ficção malograda. Ao lado do sufrágio universal que considera os indivíduos pelo número e não pela sua função social, deve erigir-se outro processo de participação no governo, através do qual os grupos, os sindicatos, as classes sociais intervenham diretamente nas responsabilidades e direção do Estado.¹³²

Com esse discurso, o Governo Provisório tentava sinalizar para o operariado nacional que havia uma alternativa à exclusão política de que tinham sido vítimas em governos anteriores, por meio de uma nova organização sindical que estava sendo posta em

positivismo de Auguste Comte, adaptado ao Rio Grande do Sul pelo líder republicano Júlio de Castilhos, fundador do Partido Republicano Riograndense (PRR, o partido de Getúlio Vargas durante a Primeira República). A proposta do positivismo castilhista era a de uma política de eliminação do conflito de classes pela mediação do Estado, com o objetivo de integração dos trabalhadores à sociedade moderna. Proposta implícita na elaboração das leis trabalhistas durante o Governo Provisório e, especialmente, durante o Estado Novo.” (BERCOVICI, Gilberto. Tentativa de instituição de democracia de massas no Brasil: instabilidade constitucional e direitos sociais na Era Vargas (1930-1964). In: FONSECA, Ricardo; SEELAENDER, Airton (org.). **História do Direito em perspectiva**: do Antigo Regime à modernidade. Curitiba: Juruá, 2009, p. 375-414, p. 400-401).

130 Como bem destaca John French, a política dispensada pelo Governo Provisório para os trabalhadores aliava a regulamentação de direitos com a ação repressora da polícia. (FRENCH, John. Proclamando leis, metendo o pau e lutando por direitos: a questão social como caso de polícia, 1920-1964. In: LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (org.). **Direito e justiça no Brasil**: ensaios de história social. Campinas: Editora da UNICAMP, 2006. p. 379- 416).

131 CARONE, Edgard. **A segunda República**. 3. ed., São Paulo: Difel, 1982, p. 134.

132 CARONE, Edgard. **A segunda República**. 3. ed., São Paulo: Difel, 1982, p. 134.

execução.¹³³ Como visto anteriormente neste capítulo, o contexto internacional de decomposição do Estado liberal, também verificado no Brasil, ensejou a criação de novas formas de organização estatal, dominação política e enfrentamento dos problemas sociais. No caso brasileiro, o Governo Provisório que se instituiu a partir de 1930 mobilizou uma agenda corporativista que se propunha, ao mesmo tempo em que reconhecia direitos sociais, a tentar controlar a massa de trabalhadores, incorporando suas entidades de classe à própria estrutura do Estado.¹³⁴

Na semântica elaborada pelo Governo Provisório, os sindicatos deveriam ser órgãos de colaboração estatal. Getúlio Vargas, no discurso de abertura da ANC em 1933, bem resumiu esse pensamento dizendo que “a falta, até há bem pouco, de organizações e métodos sindicalistas, determinou a falsa impressão de serem os sindicatos órgãos de luta, quando realmente o são de defesa e colaboração dos fatores capital e trabalho com o poder público.”¹³⁵ Como parte do arsenal para a consecução desse objetivo, além da criação do Ministério do Trabalho, o Governo Provisório editou o Decreto n.º 19.770/1931, regulando a sindicalização de operários, patrões e profissionais liberais, e criando a figura do “sindicato oficial”, entidade de classe tutelada pelo MTIC.

O processo estabelecido por essa norma foi um passo importante para a construção de um novo arcabouço institucional que tinha por base o fortalecimento do Estado e “a criação de novas formas de participação direta das classes produtoras em agências estatais de caráter consultivo, administrativo e mesmo legislativo.”¹³⁶ A integração dos sindicatos ao Estado, contudo, não ocorreria sem contrapartidas. Aliás, o próprio processo de integração nem mesmo era totalmente espontâneo, na exata medida em que essa “oportunidade” só seria conferida aos sindicatos que se submetessem à tutela do MTIC. Inclusive, como lembra Carone, a proposta do Governo não era apenas definir a função das classes dentro do Estado, mas também definir os limites de sua liberdade.¹³⁷ Na

133 ARAÚJO, Ângela Maria Carneiro. **Construindo o consentimento**: corporativismo e trabalhadores no Brasil dos anos 30. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, 1994.

134 ARAÚJO, Ângela Maria Carneiro. **Construindo o consentimento**: corporativismo e trabalhadores no Brasil dos anos 30. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, 1994.

135 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 1. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1934, p. 116-117.

136 ARAÚJO, Ângela Maria Carneiro. **Construindo o consentimento**: corporativismo e trabalhadores no Brasil dos anos 30. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, 1994, p. 93.

137 CARONE, Edgard. **A segunda República**. 3. ed., São Paulo: Difel, 1982, p. 143.

prática, a lei fazia do sindicato um órgão do próprio Estado, submetido não apenas à sua regulamentação, mas também ao seu controle.¹³⁸

Dentre as suas muitas regras, algumas merecem destaque: para a constituição das entidades vigia a lógica do sindicato único com circunscrição municipal para cada profissão (idênticas, similares ou conexas). Três ou mais sindicatos poderiam, juntos, constituir federações regionais no nível estadual/distrital, e estas, se reunidas em número não inferior a cinco, poderiam formar uma confederação nacional, com sede na capital da República; o sindicato estava proibido de realizar qualquer propaganda de caráter social ou político; o trabalhador, ou mesmo o patrão, pertencente a sindicato oficializado não poderia participar de sindicatos internacionais; o sindicato só poderia ter em caixa quantia equivalente a dois contos de réis, devendo o excedente ser recolhido ao Banco do Brasil; o MTIC teria seus próprios delegados junto aos sindicatos, com o propósito de tomar parte nas assembleias e de verificar a situação financeira das entidades, bem como reportar ao órgão ministerial quaisquer outras infrações ao decreto; os sindicatos, federações e confederações eram obrigadas a fazer prestação de contas anualmente ao Ministério, devendo apresentar, dentre outras coisas, eventuais alterações no quadro de sócios, demonstrativo de situação financeira, além de quaisquer outras modificações em seus estatutos.¹³⁹

Como se pode perceber, a proposta governamental era baseada numa lógica de vigilância estrita por parte do MTIC e feria de morte a autonomia administrativa, financeira e política dos sindicatos. A proposta da unicidade sindical, por exemplo, era um recurso estratégico importante para facilitar a ingerência do MTIC, simplificando a sua comunicação com os trabalhadores, a fim de garantir que as entidades não se dividissem por ideologias sectárias divergentes da do Estado, como ocorria no regime da pluralidade. Nas palavras de Joaquim Pimenta, sindicalista histórico e então colaborador do Governo Provisório: “sem o sindicato único representando a profissão, como seu órgão exclusivo, jamais seria possível uma cooperação eficiente entre ele e o governo.”¹⁴⁰

138 MATTOS, Marcelo Badaró. **O sindicalismo brasileiro após 1930**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003; MATTOS, Marcelo Badaró. *Trabalhadores e sindicatos no Brasil*. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2009.

139 BRASIL. **Decreto nº 19.770, de 19 de março de 1931**. Regula a sindicalização das classes patronais e operárias e dá outras providências. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1931]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d19770.htm. Acesso em: 19 fev. 2022.

140 ARAÚJO, Ângela Maria Carneiro. **Construindo o consentimento: corporativismo e trabalhadores no Brasil dos anos 30**. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, 1994. p. 95.

Quanto ao seu propósito restritivo, o princípio da unicidade sindical guardava relação direta com o da neutralidade política, segundo o qual os sindicatos não podiam realizar atividades políticas e tampouco se engajar em promoção partidária com vistas a disputas eleitorais, cortando no nascedouro a possibilidade de que em seu interior fosse forjada qualquer iniciativa de contestação ao governo.¹⁴¹ Como observado por Ângela Gomes, essa disposição tinha por objetivo “o combate a toda organização que permanecesse independente, bem como todas as lideranças – socialistas, comunistas, anarquistas etc. – definidas como capazes de articular movimentos de protesto contra a nova ordem institucional”.¹⁴²

As regras trazidas pelo Decreto n.º 19.770/1931 fizeram com que, durante o Governo Provisório, o processo de sindicalização oficial – que tivera início ainda na gestão Collor, mas se tornara mais acentuado já com Salgado Filho à frente do MTIC¹⁴³ –, enfrentasse, a princípio, certa resistência por parte do patronato e do operariado.¹⁴⁴ No caso destes últimos, fração considerável das entidades que, àquela altura, estavam minimamente organizadas não demonstrou disposição imediata em aderir ao modelo proposto pelo Governo, salvo as que desde muito tempo já apresentavam certa inclinação governista, os chamados “sindicatos amarelos” ou “reformistas”.¹⁴⁵

A realidade do sindicalismo operário brasileiro no imediato pós-1930 era bastante complexa.¹⁴⁶ Havia uma profusão de atores em cena, professando as mais diversas

141 ARAÚJO, Ângela Maria Carneiro. **Construindo o consentimento**: corporativismo e trabalhadores no Brasil dos anos 30. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, 1994.

142 GOMES, Ângela de Castro. **A invenção do trabalhismo**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

143 Lindolfo Collor, além de outros políticos gaúchos que ocupavam cargos no Governo Provisório, deixou o MTIC em abril de 1932 na esteira da crise gerada pelo “empastelamento” do Diário Carioca por pessoas ligadas ao Clube 3 de Outubro. O jornal começara a cobrar um retorno imediato à normalidade institucional, e o grupo tenentista resolveu invadir a sua sede, provocando danos pessoais e prejuízo patrimonial. Seus aliados gaúchos fizeram algumas exigências a Getúlio, dentre elas, a punição dos infratores; Getúlio, no entanto, não lhes atendeu. (LIRA NETO. **Getúlio**: do Governo Provisório à Ditadura do Estado Novo (1930 – 1945). São Paulo: Companhia das Letras, 2013). Com a saída de Collor, assume a pasta outro gaúcho, Salgado Filho, que fora aliancista e revolucionário de primeira hora, tendo ficado no cargo até 1934. (MOREIRA, Regina da Luz. Joaquim Pedro Salgado Filho. **Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro: Centro de Pesquisa e Documentação De História Contemporânea do Brasil, 2009. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpd/doc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/salgado-filho-joaquim-pedro>. Acesso em: 03 fev. 2021).

144 No capítulo 2 esse tópico será novamente abordado mais detalhadamente.

145 MATTOS, Marcelo Badaró. **O sindicalismo brasileiro após 1930**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003; MATTOS, Marcelo Badaró. **Trabalhadores e sindicatos no Brasil**. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2009; VIANNA, Luiz Werneck. **Liberalismo e sindicato no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1978.

146 Importa ressaltar que não está entre os objetivos deste trabalho realizar uma análise detalhada da realidade sindical do período, a não ser em pontos bem específicos como aqueles relacionados à

ideologias, e que, para a consecução de seus objetivos, faziam uso de estratégias bastante distintas entre si. Ângela Araújo, analisando a situação de São Paulo, narra que ali, na primeira metade dos anos 1930, o universo das entidades sindicais abarcava grandes agremiações com orientação comunista, como a Federação Sindical Regional de São Paulo (FSRSP) e anarquista, como a Federação Operária de São Paulo (FOSP). Mas havia também entidades expressivas e atuantes que estavam fora dessas duas zonas de influência, como a União dos Trabalhadores Gráficos (UTG), de orientação trotskysta, a União dos Operários em Fábricas de Tecidos (UOFT), o Sindicato dos Ferroviários, as várias associações de comerciários, além de sindicatos “amarelos” reconhecidamente governistas como a Associação dos Bancários e outras associações vinculadas à Igreja Católica.¹⁴⁷ Enquanto, de início, anarquistas, comunistas e trotskystas criticavam abertamente a política de sindicalização oficial, qualificando-a de autoritária, os sindicatos “amarelos” se mostravam mais receptivos à proposta governamental.¹⁴⁸

Apesar de trazer em seu bojo muitas disposições excessivamente rigorosas, a lei de sindicalização também ofertava alguns benefícios aos que se submetessem ao jugo do MTIC. A fim de trazer os sindicatos já existentes para a sua área de influência, transformando-os de elementos potencialmente hostis em entidades de cooperação, e de estimular a criação de novas agremiações sob sua tutela, o Governo Provisório acenava com algumas vantagens para tornar o sindicato oficial um “produto” mais atrativo. Embora o decreto não impusesse a sindicalização obrigatória de trabalhadores e nem proibisse que estes se agrupassem em outras associações profissionais alheias ao MTIC, apenas as entidades com a chancela ministerial gozavam de certas prerrogativas, como a possibilidade de firmar convenções ou contratos coletivos de trabalho; representar

oficialização das entidades (da forma como está sendo feita neste capítulo e como se verá no próximo). Assim, para maior aprofundamento sobre o assunto recomenda-se a consulta das obras aqui já referenciadas de Maria Hermínia Tavares de Almeida, Ângela Maria Carneiro Araújo, Marcelo Badaró Mattos, Aziz Simão e Luiz Werneck Vianna (ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares de. **Estado e classes trabalhadoras no Brasil** (1930 - 1945). Tese (doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1978; ARAÚJO, Ângela Maria Carneiro. **Construindo o consentimento: corporativismo e trabalhadores no Brasil dos anos 30**. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, 1994; MATTOS, Marcelo Badaró. **O sindicalismo brasileiro após 1930**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003; MATTOS, Marcelo Badaró. **Trabalhadores e sindicatos no Brasil**. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2009; SIMÃO, Aziz. **Sindicato e Estado: suas relações na formação do proletariado de São Paulo**. São Paulo: Ática, 1981; VIANNA, Luiz Werneck. **Liberalismo e sindicato no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1978).

147 ARAÚJO, Ângela Maria Carneiro. **Construindo o consentimento: corporativismo e trabalhadores no Brasil dos anos 30**. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, 1994.

148 MATTOS, Marcelo Badaró. **Trabalhadores e sindicatos no Brasil**. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2009.

diretamente ao MTIC para pleitear medidas preventivas ou repressivas que garantissem o cumprimento da legislação trabalhista em vigor (além da regulamentação de novos direitos); requerer ao Governo a prestação de serviços de caráter assistencial para seus associados etc. Além disso, o trabalhador vinculado a sindicato oficial possuía garantias individuais contra a dispensa, suspensão ou rebaixamento de posto (e de salário) caso sofresse tais represálias pelo simples fato de estar sindicalizado, ou pela manifestação de ideias ou assunção de atitudes contrárias às de seu empregador.¹⁴⁹

Isoladamente, esse “pacote de vantagens”, por si só, não teve o condão de gerar um imediato engajamento das entidades sindicais na proposta governamental, ainda que aos poucos crescesse a pressão das bases em cima das lideranças para que aderissem ao modelo oficial (já que somente os trabalhadores sindicalizados gozavam dos benefícios da legislação trabalhista).¹⁵⁰ De todo modo, nos anos seguintes o Governo Provisório lançou mão de um recurso que aumentou consideravelmente o número de sindicatos à procura de registro: a possibilidade de as associações profissionais elegerem representantes para a Assembleia Nacional Constituinte.

149 BRASIL. **Decreto n.º 19.770, de 19 de março de 1931**. Regula a sindicalização das classes patronais e operárias e dá outras providências. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1931]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d19770.htm. Acesso em: 19 fev. 2022.

150 MATTOS, Marcelo Badaró. **Trabalhadores e sindicatos no Brasil**. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2009; GOMES, Ângela de Castro. **A invenção do trabalhismo**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

2 O PERCURSO INSTITUCIONAL DA REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL NO BRASIL

Em 11 de novembro de 1930 o Governo Provisório editou o Decreto n.º 19.398 por meio do qual afirmou a sua prerrogativa de exercer discricionariamente os poderes Executivo e Legislativo enquanto uma Assembleia Constituinte não fosse eleita – em data não definida – para promover a reorganização constitucional do país.¹⁵¹ Assim, com este ato normativo, o Governo Provisório não apenas declarava a dissolução do Congresso Nacional, mas também assinalava a perspectiva de uma nova Constituição.¹⁵² Porém, o clima de indefinição que circundava a eleição da Assembleia exasperou os adversários do Governo – e até mesmo alguns de seus aliados de primeira hora, como as oligarquias dissidentes –, situação que, somada a outros fatores políticos locais, desembocou na “Revolução Constitucionalista” de 1932, conflito armado que teve origem em São Paulo e, dentre os seus alegados objetivos, exigia a imediata constitucionalização do país.¹⁵³

A relutância de Getúlio Vargas em acelerar a “marcha constitucionalizante” foi por ele justificada quando de seu discurso na abertura da ANC, nos seguintes termos:

A composição do Estado, como aparelho político e administrativo, pressupõe, nos regimes democráticos, a legitimidade da representação popular. Conhece-se, sobejamente, em que consistia essa representação, antes do movimento revolucionário: alistamento inidôneo, eleições falsas

151 Gilberto Bercovici e Raphael Marques apontam que, para Karl Loewenstein, tal decreto se caracterizava como uma constituição em sentido material (BERCOVICI, Gilberto. Tentativa de instituição de democracia de massas no Brasil: instabilidade constitucional e direitos sociais na Era Vargas (1930-1964). In: FONSECA, Ricardo; SEELAENDER, Airton (org.). **História do Direito em perspectiva: do Antigo Regime à modernidade**. Curitiba: Juruá, 2009, p. 375-414; MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. **Repressão política e usos da Constituição no Governo Vargas** (1934 – 1937): a segurança nacional e o combate ao comunismo. Curitiba: Editora Prismas, 2015).

152 BRASIL. **Decreto n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930**. Institui o Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil e dá outras providências. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1930]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19398-11-novembro-1930-517605-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 02 mar. 2022.

153 Vale dizer que, mesmo antes desse episódio, o Governo Provisório já havia editado o Decreto n.º 21.042, de 14 de maio de 1932, definindo a data de 3 de maio de 1933 para as eleições à Constituinte. Todavia, e apesar de ter vencido a guerra civil em São Paulo, o Governo Provisório se sentiu cada vez mais pressionado a dar andamento ao processo de retorno ao regime constitucional (GOMES, Ângela Maria de Castro. A representação de classes na constituinte de 1934. **Revista de Ciência Política**, Brasília, n. 21, p. 53-116, 1978; WOLKMER, Antonio Carlos. A questão dos direitos sociais na Comissão do Itamaraty. **Revista de Ciência Política**, Brasília, n. 27, p. 45-58, 1984). Além disso, como observa Cêpeda, a “marcação das eleições pelo governo varguista não inspirava ‘confiança’ e nem ‘sinceridade’ em suas intenções”, o que precipitou a reação armada contra o Governo Provisório (CEPÊDA, Vera Alves. Contexto político e crítica à democracia liberal: a proposta de representação classista na constituinte de 1934. In: MOTA, Carlos Guilherme; SALINAS, Natasha Schmitt Caccia. **Os juristas na formação do estado-nação brasileiro: de 1930 aos dias atuais**. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 205).

e reconhecimentos fraudulentos. Ora, o que legitima o Poder é o consentimento dos governados; logo, onde a representação do povo falha, este poder será tudo, menos órgão legal da soberania da Nação.

O governo revolucionário, responsável pelo saneamento dos costumes políticos contra os quais a Nação se rebelou, não poderia cogitar de reorganizá-la constitucionalmente antes de aparelhá-la para manifestar, de modo seguro e inequívoco, a sua vontade soberana. A reforma eleitoral que era, para mim, compromisso de candidato, quando concorri à sucessão presidencial, tornou-se imposição inadiável ao assumir a Chefia do Governo revolucionário.¹⁵⁴

A justificativa apresentada por Vargas se fiava no argumento de que os problemas eleitorais a que aludiu em seu discurso, tão corriqueiros na Primeira República, deveriam ser corrigidos antes que se ensaiasse uma nova Constituição. Essa linha de raciocínio era referendada por fração considerável de sua base de apoio, notadamente aquela vinculada ao tenentismo.¹⁵⁵ De todo modo, não custa lembrar que, sendo o saneamento dos vícios na representação política a principal promessa da Revolução de 1930,¹⁵⁶ como o próprio Vargas bem frisou, já em fevereiro de 1931 o Governo Provisório havia nomeado uma comissão legislativa com o propósito de revisar a legislação eleitoral.¹⁵⁷ Os trabalhos desta comissão resultaram no Código Eleitoral de 1932.

Estabelecido com o Decreto n.º 21.076 de 24 de fevereiro de 1932, o Código Eleitoral, o primeiro do país a tratar do assunto, trouxe importantes novidades para o ordenamento jurídico brasileiro, tais como o voto secreto, o voto obrigatório, o voto feminino, a Justiça Eleitoral e a representação das associações profissionais.¹⁵⁸ Contudo, a incorporação desses institutos ao novo código, em vez de funcionar como um primeiro

154 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. *Anais* (1933/1934). V. 1. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1934, p. 53.

155 CEPÊDA, Vera Alves. Contexto político e crítica à democracia liberal: a proposta de representação classista na constituinte de 1934. In: MOTA, Carlos Guilherme; SALINAS, Natasha Schimitt Caccia. **Os juristas na formação do estado-nação brasileiro**: de 1930 aos dias atuais. São Paulo: Saraiva, 2010.

156 BERCOVICI, Gilberto. Tentativa de instituição de democracia de massas no Brasil: instabilidade constitucional e direitos sociais na Era Vargas (1930-1964). In: FONSECA, Ricardo; SEELAENDER, Airon (org.). **História do Direito em perspectiva**: do Antigo Regime à modernidade. Curitiba: Juruá, 2009, p. 375-414.

157 Trata-se do Decreto nº 19.684/1931, que estabeleceu, ao todo, dezenove subcomissões legislativas, sendo uma delas para estudo e reforma da legislação eleitoral, substantiva e processual (BRASIL. **Decreto nº 19.684, de 10 de fevereiro de 1931**. Promulga os dispositivos disciplinares da Comissão Legislativa. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1931]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19684-10-fevereiro-1931-503069-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 02 mar. 2022).

158 BRASIL. **Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932**. Decreta o Código Eleitoral. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1932]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 30 nov. 2021.

passo em direção a uma democratização/moralização do processo eleitoral (conforme o discurso do governo), serviram mais como parte da tentativa de legitimação do novo regime pela via da inovação institucional.¹⁵⁹ Segundo Paolo Ricci, o que se verificou nas eleições imediatamente posteriores à vigência do novo código (eleições de 1933 para a ANC e de 1934 para Câmara dos Deputados e Assembleias Estaduais) foi uma clara discordância entre as prescrições legais e a prática eleitoral, marcada por fraudes e coação.¹⁶⁰

A rigor, ao bancar o Código Eleitoral com esses novos institutos, o Governo Provisório estava se apropriando de debates que já vinham sendo realizados desde os primeiros anos do regime republicano.¹⁶¹ Questões como o voto secreto e o voto feminino, por exemplo, já ocupavam o debate público há tempos. A própria representação profissional, conforme visto no capítulo anterior, também já fora suscitada no passado, e agora ganhava mais força com a pressão exercida por alguns dos aliados mais próximos de Vargas. De todo modo, além da busca por legitimação política, no caso específico da representação profissional, um dos objetivos do Governo ao instituí-la parecia ser também a possibilidade de a utilizar como recurso estratégico a fim de se opor ao grande poder das oligarquias regionais, sobretudo com vistas à Constituinte que se avizinhava.¹⁶²

159 RICCI, Paolo. As eleições da Era Vargas: que regime representativo é esse? In: RICCI, Paolo (org.). **O autoritarismo eleitoral dos anos trinta e o Código Eleitoral de 1932**. Curitiba: Appris, 2019.

160 Paolo Ricci entende que apesar de o Código de 1932 ser apontado como um instrumento de luta contra as práticas eleitorais fraudulentas da Primeira República, e de ter produzido resultados notáveis para a época, o modo como suas regras foram aplicadas escapam à lógica democrática, razão pela qual o autor qualifica as experiências eleitorais do período como típicas de regimes autoritários competitivos. Inclusive porque algumas das regras que trazia em seu bojo (como a não existência de cédulas oficiais, p. e.) favoreciam certas práticas coativas. Ainda segundo Ricci, nas eleições de 1933 para a Constituinte verificou-se uma série de evidências empíricas de fraude no processo eleitoral. O autor mapeou, nos boletins eleitorais do TSE daquele ano, ao menos 886 alegações de fraudes, que tratavam desde o alistamento dos eleitores (alguns analfabetos ou com idade insuficiente etc.) até o processo de votação (p. e., violação de sigilo do voto) e apuração dos votos (p. e., mesa apuradora composta por gente com interesse direto no resultado do pleito). Inclusive, como lembra Ricci, naquele ano as eleições dos estados do Espírito Santo e Santa Catarina chegaram a ser anuladas (RICCI, Paolo. As eleições da Era Vargas: que regime representativo é esse? In: RICCI, Paolo (org.). **O autoritarismo eleitoral dos anos trinta e o Código Eleitoral de 1932**. Curitiba: Appris, 2019).

161 RICCI, Paolo. As eleições da Era Vargas: que regime representativo é esse? In: RICCI, Paolo (org.). **O autoritarismo eleitoral dos anos trinta e o Código Eleitoral de 1932**. Curitiba: Appris, 2019.

162 CEPÊDA, Vera Alves. Contexto político e crítica à democracia liberal: a proposta de representação classista na constituinte de 1934. In: MOTA, Carlos Guilherme; SALINAS, Natasha Schmitt Caccia. **Os juristas na formação do estado-nação brasileiro**: de 1930 aos dias atuais. São Paulo: Saraiva, 2010; GOMES, Ângela Maria de Castro. A representação de classes na constituinte de 1934. **Revista de Ciência Política**, Brasília, n. 21, p. 53-116, 1978; GOMES, Ângela Maria de Castro. A representação de classes na Constituição de 1934. In: GOMES, Ângela Maria de Castro Gomes (org.). **Regionalismo e Centralização Política**: Partidos e Constituinte nos Anos 30. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980; WOLKMER, Antonio Carlos. A questão dos direitos sociais na Comissão do Itamaraty. **Revista de Ciência Política**, Brasília, n. 27, p. 45-58, 1984; ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares de. **Estado e**

Interessante, contudo, é analisar como esse processo, que comportou avanços e recuos, ocorreu, passando pelo Código Eleitoral, Anteprojeto da Constituição e, por fim, o Decreto n.º 22.621/1933, que convocou as eleições para a ANC.

2.1 A REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL NO CÓDIGO ELEITORAL DE 1932

Mais que o cumprimento de uma promessa feita por Vargas, a criação do Código Eleitoral de 1932 revelou-se uma importante primeira etapa do processo de normalização institucional do país,¹⁶³ cujo ápice seria a Constituição de 1934, e pela qual tanto ansiavam as forças de oposição e a ala mais liberal vinculada ao Governo Provisório. Contudo, logo após constituída a comissão revisora da legislação eleitoral, responsável pelo estudo e elaboração da minuta do código, surgiram as primeiras críticas.¹⁶⁴

A imprensa e a oposição do período reagiram negativamente à morosidade da comissão,¹⁶⁵ algo que, em sua percepção, parecia uma atitude deliberada a fim de retardar um retorno rápido à ordem constitucional. A excessiva lentidão dos trabalhos se dava supostamente pelo fato de que os consultores estavam realizando um serviço gratuito e, dessa forma, a ele se dedicavam apenas em seus horários de folga.¹⁶⁶

A comissão fora composta, inicialmente, por Assis Brasil, João Crisóstomo da Rocha Cabral e Mario Pinto Serva, três juristas que, à época, contavam com importantes produções na seara do direito eleitoral. Parte considerável das críticas era endereçada ao

classes trabalhadoras no Brasil (1930 - 1945). Tese (doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1978; TAVARES, Ana Lucia de Lyra. **A constituinte de 1934 e a representação profissional**. Rio de Janeiro: Forense, 1988; VANNUCCHI, Marco Aurélio. O Corporativismo como estratégia: governo Vargas, apoio social e a constituinte de 1933-1934. **Ler História**, Lisboa, n. 75, p. 65-87, 2019; VISCARDI, Claudia Maria Ribeiro. A representação profissional na Constituição de 1934 e as origens do corporativismo no Brasil. In: PINTO, Antônio Costa; MARTINS, Francisco Palomanes (org.). **A onda corporativa: corporativismo e ditaduras na Europa e América Latina**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2016.

163 BARRETO, Álvaro Augusto de Borba. O código eleitoral de 1932 e a representação das associações profissionais. **História em Revista**, Pelotas, v. 8, p. 1-10, 2002. Disponível em: <http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/4925?locale-attribute=en>. Acesso em: 04 jul. 2021.

164 ZULINI, Jaqueline Porto. Obra de Assis Brasil? A tramitação do Código Eleitoral de 1932. In: RICCI, Paolo (org.). **O autoritarismo eleitoral dos anos trinta e o Código Eleitoral de 1932**. Curitiba: Appris, 2019.

165 Nesse sentido, é interessante rememorar matéria publicada pelo Correio da Manhã, na edição de 25 de junho de 1931, em que adjetivou a comissão eleitoral de “platônica” e noticiou que, até aquela data, ela ainda não havia se reunido. Na nota intitulada “Reforma Eleitoral”, já no primeiro parágrafo, o jornal cravava que “de todas as [19] sub-comissões legislativas a que menos tem trabalhado é sabidamente a que está incumbida da reforma eleitoral” (REFORMA eleitoral. **Correio da Manhã**. Ed. 11.203, Rio de Janeiro, 25 de junho de 1931).

166 ZULINI, Jaqueline Porto. Obra de Assis Brasil? A tramitação do Código Eleitoral de 1932. In: RICCI, Paolo (org.). **O autoritarismo eleitoral dos anos trinta e o Código Eleitoral de 1932**. Curitiba: Appris, 2019.

primeiro, que, além de presidir a referida comissão, também chefiava o Ministério da Agricultura e fora nomeado Embaixador do Brasil em Buenos Aires.¹⁶⁷

Apesar de negar qualquer tipo de ingerência sobre a comissão de revisão eleitoral,¹⁶⁸ o Governo Provisório parecia confortável com o ritmo lento que esta impusera à marcha de seus trabalhos. Isso pode ser deduzido pelo fato de que, em julho de 1931, o Governo empreendeu uma reorganização das várias comissões legislativas, criando novas, e substituindo alguns dos nomes que compunham as já existentes, mas que não compareciam às suas reuniões. A comissão eleitoral, contudo, permaneceu incólume,¹⁶⁹ reforçando, assim, a percepção de que os revolucionários não tinham o mínimo interesse em apressar o fim do governo discricionário.

Se a morosidade da comissão fora objeto de críticas negativas, o resultado de seu trabalho também o foi. Quando, em agosto de 1931 (cerca de sete meses após iniciar suas atividades), publicou um anteprojeto parcial do código, chamado Registro Cívico Nacional (referente ao alistamento eleitoral), este foi acusado, dentre outras coisas, de ser extenso demais (222 artigos apenas a sua primeira parte), caro demais (devido ao custo do alistamento, que seria bancado pelo poder público), além de uma cópia quase fiel da lei uruguaia que disciplinava o assunto (chamada “Ley de registro cívico nacional”). Além do escrutínio público, o texto também foi examinado minuciosamente por Vargas, com o auxílio de Assis Brasil, João Cabral, Levi Carneiro e Osvaldo Aranha, após o que permaneceu parado, sendo sua tramitação retomada apenas em dezembro do mesmo ano, quando Maurício Cardoso assumiu do Ministério da Justiça no lugar de Aranha.¹⁷⁰

167 ZULINI, Jaqueline Porto. *Obra de Assis Brasil? A tramitação do Código Eleitoral de 1932*. In: RICCI, Paolo (org.). **O autoritarismo eleitoral dos anos trinta e o Código Eleitoral de 1932**. Curitiba: Appris, 2019.

168 Em entrevista ao periódico gaúcho *Correio do Povo*, e reproduzida pelo *Diário de Notícias*, na edição de 14 de junho de 1931, Osvaldo Aranha, então Ministro da Justiça do Governo Provisório, ao falar sobre os integrantes da comissão da reforma eleitoral, fizera as seguintes perguntas retóricas: “será crível que esses homens de tamanha responsabilidade queiram propositadamente alongar os seus trabalhos, para retardar o ingresso da nação no rythmo [sic] da paz constitucional? Ou será ainda crível que defiram o prazo da apresentação dos seus trabalhos para que o Governo Provisório se exponha aos ataques dos críticos sem nenhuma percepção crítica? Em seguida, contemporizou dizendo que um trabalho de tamanha envergadura não poderia ser feito num curto espaço de tempo, e disso o experiente Assis Brasil bem o sabia (LIGEIRO balanço da situação brasileira. **Diário de Notícias**. Ed. 366, Rio de Janeiro, 14 de junho de 1931).

169 ZULINI, Jaqueline Porto. *Obra de Assis Brasil? A tramitação do Código Eleitoral de 1932*. In: RICCI, Paolo (org.). **O autoritarismo eleitoral dos anos trinta e o Código Eleitoral de 1932**. Curitiba: Appris, 2019.

170 ZULINI, Jaqueline Porto. *Obra de Assis Brasil? A tramitação do Código Eleitoral de 1932*. In: RICCI, Paolo (org.). **O autoritarismo eleitoral dos anos trinta e o Código Eleitoral de 1932**. Curitiba: Appris, 2019.

Naquela ocasião, Maurício Cardoso funcionaria como um apaziguador de ânimos. Para aplacar as crescentes tensões que envolviam protestos em apoio a uma imediata “restauração liberal” do país, Vargas acenou aos seus detratores nomeando Cardoso, um conhecido defensor da constitucionalização, para o Ministério da Justiça.¹⁷¹ Uma de suas primeiras providências ao assumir o novo cargo foi ampliar a subcomissão de reforma eleitoral, adicionando-lhe mais sete integrantes, juristas e políticos em sua maioria.¹⁷² Com esse novo time, a comissão acelerou seu ritmo de trabalho para rever o anteprojeto que a comissão anterior havia apresentado em agosto de 1931.

Nessa fase de revisão, o ponto mais polêmico discutido pelos seus integrantes foi, segundo Zulini, a definição do tamanho das bancadas dos estados para a Constituinte. Sampaio Dória, que substituiu Assis Brasil na relatoria da comissão, propôs uma alteração no cálculo do número de representantes por unidade federada. Enquanto o anteprojeto de Assis Brasil havia definido a utilização do censo populacional de 1920 como parâmetro e a fórmula de 1 representante para cada 150 mil habitantes, Sampaio Dória sugeriu como alternativa que essa proporção fosse de 1 para cada 120 mil habitantes,¹⁷³ medida que privilegiaria a vantagem populacional dos grandes estados.¹⁷⁴

A discussão referente ao tamanho das bancadas estaduais para a Constituinte era de capital importância para o Governo Provisório – que via as oligarquias estaduais como uma ameaça ao seu projeto de poder –, e dessa forma, acabou produzindo reflexos sobre o tema da representação profissional, já que a inserção de representantes eleitos diretamente pelas entidades profissionais poderia servir como um contrapeso às bancadas dos grandes estados da federação. Vale dizer, contudo, que este instituto não constava nem do esboço

171 Como bem observa Zulini, esse tipo de postura era comum no Governo Provisório. Com essa decisão contraditória, Vargas aumentava a incerteza sobre a sua intenção em promover ou retardar o retorno do país ao regime constitucional (ZULINI, Jaqueline Porto. *Obra de Assis Brasil? A tramitação do Código Eleitoral de 1932*. In: RICCI, Paolo (org.). **O autoritarismo eleitoral dos anos trinta e o Código Eleitoral de 1932**. Curitiba: Appris, 2019).

172 São ele: Octavio Kelly (DF), Sergio Ulrich de Oliveira (RS), Adhermar de Faria (DF), Sampaio Dória (SP), Mário de Castro (PE), Juscelino Barbosa (MG), Bruno de Mendonça Lima (RS) (ZULINI, Jaqueline Porto. *Obra de Assis Brasil? A tramitação do Código Eleitoral de 1932*. In: RICCI, Paolo (org.). **O autoritarismo eleitoral dos anos trinta e o Código Eleitoral de 1932**. Curitiba: Appris, 2019).

173 ZULINI, Jaqueline Porto. *Obra de Assis Brasil? A tramitação do Código Eleitoral de 1932*. In: RICCI, Paolo (org.). **O autoritarismo eleitoral dos anos trinta e o Código Eleitoral de 1932**. Curitiba: Appris, 2019.

174 Segundo o *Correio da Manhã*, que reportou reunião da comissão eleitoral ocorrida em 11 de janeiro de 1932, naquela ocasião Sampaio Dória afirmou que “não compreendia [sic] o artifício empregado no projecto [sic] Assis, senão no propósito de prejudicar a São Paulo e Minas.” (A NOVA lei eleitoral da República. **Correio da Manhã**. Ed. 11.375, Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1932).

publicado pela primeira comissão, nem do projeto de revisão, embora tenha sido consagrado no texto definitivo do Código Eleitoral.

Apesar da nova dinâmica imposta por Cardoso ter acelerado os trabalhos da comissão, Vargas acabou atrasando a finalização do código, a pretexto de receber “sugestões e emendas” de políticos que haviam demonstrado descontentamento com o anteprojeto da reforma eleitoral.¹⁷⁵ No caso específico da representação profissional, um dos grupos cuja atuação parece ter sido decisiva no sentido de pressionar Vargas a inseri-la no novo código foi o Clube 3 de Outubro.

Augusto do Amaral Peixoto, citado por Álvaro Barreto, afirma que foi o próprio Vargas, por influência do Clube 3 de Outubro, quem bancou a representação profissional no Código Eleitoral. Segundo Peixoto, quando integrantes do clube, do qual ele fazia parte, tomaram conhecimento de que a representação profissional não constava do projeto, apelaram ao Chefe do Governo Provisório e este lhes entregou a minuta para que fizessem a alteração pretendida.¹⁷⁶ Essa versão também foi corroborada pelo deputado classista Abelardo Marinho ao longo dos trabalhos da ANC. Marinho afirmou que o artigo referente à representação profissional havia sido redigido por ele e pelo capitão Stênio Lima, ambos integrantes do Clube 3 de Outubro.¹⁷⁷ Além disso, ainda há a versão, descrita por Antunes Maciel Jr. (então Ministro da Justiça) a Getúlio Vargas, segundo quem essa inovação teria sido sugestão de Osvaldo Aranha, que, à época, também integrava o clube.¹⁷⁸

Apesar de os integrantes do Clube 3 de Outubro terem reivindicado para si a autoria da representação profissional no novo código, considerando os discursos feitos por Getúlio Vargas, ainda no começo de 1931 (ou seja, antes que o Clube lançasse o seu manifesto), sobre o papel que as classes trabalhadoras e produtoras deveriam desempenhar nos negócios do Estado, pode-se admitir que a sua aquiescência à proposta do clube também atendia a suas aspirações pessoais e políticas.¹⁷⁹

175 ZULINI, Jaqueline Porto. *Obra de Assis Brasil? A tramitação do Código Eleitoral de 1932*. In: RICCI, Paolo (org.). **O autoritarismo eleitoral dos anos trinta e o Código Eleitoral de 1932**. Curitiba: Appris, 2019.

176 BARRETO, Álvaro Augusto de Borba. O código eleitoral de 1932 e a representação das associações profissionais. **História em Revista**, Pelotas, v. 8, p. 1-10, 2002. Disponível em: <http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/4925?locale-attribute=en>. Acesso em: 04 jul. 2021;

177 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 9. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1934.

178 GOMES, Ângela Maria de Castro. A representação de classes na constituinte de 1934. **Revista de Ciência Política**, Brasília, n. 21, p. 53-116, 1978.

179 ARAÚJO, Ângela Maria Carneiro. **Construindo o consentimento: corporativismo e trabalhadores no Brasil dos anos 30**. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, 1994; BARRETO, Álvaro Augusto de Borba. O código eleitoral de 1932

Essa hipótese se reforça se se consideram as possibilidades quanto aos usos que o Governo Provisório poderia fazer da representação profissional não apenas na futura ANC, mas também quando do retorno do país ao regime constitucional, oportunidade em que Vargas, caso se mantivesse à frente do Executivo, precisaria cultivar um novo tipo de relação com o Legislativo.¹⁸⁰ Assim, conforme lembra Cepêda, se para os intelectuais e os tenentistas a representação profissional tinha um caráter marcadamente ideológico e programático, estando inserida em um projeto maior de reorganização da sociedade, para Vargas ela poderia ter também uma utilidade estratégica mais imediata, como um instrumento para diminuir a hegemonia política das antigas oligarquias estaduais.¹⁸¹ Essa linha também é ventilada por Barreto, segundo quem, para Vargas, a incorporação das entidades profissionais à estrutura decisória do Estado, sobretudo no contexto da Constituinte, estava acompanhada da perspectiva de ganhos políticos.¹⁸²

Ainda assim, é preciso atentar para o fato de que, considerando a forma como o Código Eleitoral, concebido em fevereiro de 1932, tratou a representação classista, não era possível cravar uma vinculação direta entre a sua simples previsão legal e o eventual papel que poderia vir desempenhar em auxílio do Governo na ANC. Isso porque, conforme lembra Barreto, o seu período de conformação foi diluído no tempo, e só viria a ser decidida no ano seguinte, às vésperas das eleições classistas para a constituinte.¹⁸³

e a representação das associações profissionais. **História em Revista**, Pelotas, v. 8, p. 1-10, 2002. Disponível em: <http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/4925?locale-attribute=en>. Acesso em: 04 jul. 2021.

- 180 Uma vez que a nova Constituição entrasse em vigor e o novo Congresso iniciasse suas atividades, Getúlio Vargas, ao contrário do que havia feito durante o Governo Provisório, precisaria costurar uma nova rede de apoio no Parlamento, sem a qual não conseguiria pôr em prática sua agenda. Nesse sentido, ver as obras de Thiago Cavaliere Mourelle, na qual aborda as dificuldades encontradas por Vargas em seu primeiro mandato constitucional, de 1934 a 1937 (MOURELLE, Thiago Cavaliere. *O Brasil e a crise de 1929: economia, orçamento e debate político nos anos 1930*. In: FRAGA, André Barbosa; LAGO, Mayra Coan; MOURELLE, Thiago Cavaliere. **Governo Vargas: um projeto de nação**. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2020; MOURELLE, Thiago Cavaliere. **Guerra pelo poder: a Câmara dos Deputados confronta Vargas (1934 – 1935)**. Tese (doutorado) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2015).
- 181 CEPÊDA, Vera Alves. Contexto político e crítica à democracia liberal: a proposta de representação classista na constituinte de 1934. In: MOTA, Carlos Guilherme; SALINAS, Natasha Schmitt Caccia. **Os juristas na formação do estado-nação brasileiro: de 1930 aos dias atuais**. São Paulo: Saraiva, 2010
- 182 Nesse sentido, o autor transcreve trecho de carta que Getúlio Vargas enviou a Juracy Magalhães, então interventor na Bahia, em maio de 1932, dizendo que “organizadas, as classes constituirão força útil a contrabalançar as iniciativas retrógradas dos políticos profissionais”. (BARRETO, Álvaro Augusto de Borba. **Aspectos institucionais e políticos da representação das associações profissionais, no Brasil, nos anos 1930**. 2001. Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2001, 80).
- 183 BARRETO, Álvaro Augusto de Borba. O código eleitoral de 1932 e a representação das associações profissionais. **História em Revista**, Pelotas, v. 8, p. 1-10, 2002. Disponível em: <http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/4925?locale-attribute=en>. Acesso em: 04 jul. 2021.

Quando o Código Eleitoral ganhou forma, por meio do Decreto n.º 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, o seu artigo 142 veio com a seguinte redação:

Art. 142 No decreto em que convocar os eleitores para a eleição de representantes á Constituinte, o Governo determinará o número de representantes nacionais que a cada Estado caiba eleger, bem como o modo e as condições de representação das associações profissionais.¹⁸⁴

Pode-se perceber que o dispositivo referente à representação profissional é demasiado genérico. A norma futura precisaria definir não apenas o quantitativo dessa representação, mas também o modo e as condições em que ela se realizaria. Como destacado por Barreto, da forma como estava redigido, esse artigo deixava em aberto, pelo menos, três questões fundamentais: qual seria a natureza da representação profissional (se teria prerrogativas de deliberação ou meramente consultiva); o quantitativo de vagas a serem destinadas às associações profissionais; e quais – e em que circunstâncias – as entidades profissionais poderiam participar do processo.¹⁸⁵ Além dessas, outras questões poderiam ser adicionadas: como seria feita a divisão/agrupamento das categorias? E como seriam realizadas as eleições?

Apesar deste episódio se constituir um marco importante para os defensores da representação profissional, as indefinições apresentadas pelo Código Eleitoral, sem dúvida, davam margem a interpretações variadas sobre a aplicação prática do instituto, e, conseqüentemente, resultariam em discussões entre os seus entusiastas e os que se lhe opunham.¹⁸⁶ Assim, enquanto o Governo Provisório não editasse o decreto de convocação das eleições para a ANC, havia a possibilidade de que os diferentes grupos políticos em atividade no período disputassem o “sentido” da representação profissional.

Desse modo, o Clube 3 de Outubro, o defensor mais aguerrido desse instituto, atuou incisivamente no debate público e junto ao Governo Provisório a fim de que a sua proposta de representação classista pudesse prevalecer. Além de já ter defendido

184 BRASIL. **Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932**. Decreta o Código Eleitoral. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1932]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 30 nov. 2021.

185 BARRETO, Álvaro Augusto de Borba. O código eleitoral de 1932 e a representação das associações profissionais. **História em Revista**, Pelotas, v. 8, p. 1-10, 2002. Disponível em: <http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/4925?locale-attribute=en>. Acesso em: 04 jul. 2021.

186 BARRETO, Álvaro Augusto de Borba. O código eleitoral de 1932 e a representação das associações profissionais. **História em Revista**, Pelotas, v. 8, p. 1-10, 2002. Disponível em: <http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/4925?locale-attribute=en>. Acesso em: 04 jul. 2021.

explicitamente a medida em seu “programa revolucionário” de fevereiro de 1932, com a sistemática de duas câmaras, sendo uma política e outra profissional (vide capítulo 1), em outubro do mesmo ano, o grupo entregou a Vargas um “Anteprojeto de Lei de Sindicalização e representação política das classes”.¹⁸⁷ Nesse documento, como o próprio nome sugere, estavam as bases estruturantes do que o clube considerava como necessárias para organizar as entidades sindicais com vistas à implantação da representação junto ao parlamento.¹⁸⁸

Em síntese, a proposta delineada pelo clube era a de estabelecer um critério de enquadramento sindical no qual as entidades (necessariamente reconhecidas pelo MTIC) seriam agrupadas consoante afinidades profissionais, e pelo qual seria definida a representação nos órgãos legislativos. Seriam formados círculos profissionais afins, com base em oito categorias: funcionários públicos; indústria; agricultura e criação; comércio; transportes e comunicações; ciências, letras e artes (empregados e empregadores); pensionistas (empregados) e rentistas (empregadores). A partir desses círculos, seriam realizadas eleições indiretas e em graus sucessivos, começando pela esfera municipal, onde os delegados representantes das profissões de um mesmo círculo eleitoral elegeriam representantes para participarem da eleição a nível estadual, que, a seu turno, escolheriam os representantes para participarem da convenção nacional, a quem competiria eleger os deputados para a câmara profissional.¹⁸⁹

Essa proposta, contudo, não seria aceita de imediato, e nem em sua totalidade, pelo Governo Provisório. De posse do documento, Vargas incumbiu o Ministro da Justiça, Antunes Maciel, a formar uma comissão para estudá-la. Esta, após o término de seu trabalho, no qual havia desenhado uma proposta mais enxuta que a do clube (limitada à regulamentação do artigo 142 do Código Eleitoral, ou seja, apenas para fins de eleição à ANC), encaminhou “consulta” sobre a representação profissional ao Tribunal Superior da

187 BARRETO, Álvaro Augusto de Borba. O código eleitoral de 1932 e a representação das associações profissionais. **História em Revista**, Pelotas, v. 8, p. 1-10, 2002. Disponível em: <http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/4925?locale-attribute=en>. Acesso em: 04 jul. 2021.

188 Vale lembrar que, desde o início de 1931 já havia o Decreto nº 19.770 regulamentando as entidades sindicais. Todavia, tal norma, como analisado no capítulo anterior, não dispunha sobre a representação profissional na ANC ou Poder Legislativo (BRASIL. **Decreto nº 19.770, de 19 de março de 1931**. Regula a sindicalização das classes patronaes e operarias e dá outras providências. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1931]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d19770.htm. Acesso em: 19 fev. 2022).

189 BARRETO, Álvaro Augusto de Borba. O código eleitoral de 1932 e a representação das associações profissionais. **História em Revista**, Pelotas, v. 8, p. 1-10, 2002. Disponível em: <http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/4925?locale-attribute=en>. Acesso em: 04 jul. 2021.

Justiça Eleitoral – TSJE,¹⁹⁰ já em janeiro de 1933, onde acabou sendo rejeitada por unanimidade.¹⁹¹ A representação profissional, assim, experimentava o seu primeiro revés no campo político.

A objeção a essa proposta, contudo, não viria apenas do TSJE. Como bem apontou Ângela Gomes, alguns importantes figurões da política dos grandes estados do país também manifestaram suas ressalvas a respeito desse tipo de representação. Flores da Cunha, então Interventor Federal no Rio Grande do Sul, dissera em carta endereçada a Getúlio Vargas que o seu partido (o Partido Republicano Liberal/RS) acreditava no “princípio” dessa representação, mas achava que seria impossível implantá-la no Brasil. Inclusive, confessou a Vargas que não lhe parecia prudente que o Governo da Revolução contrariasse um posicionamento do TSJE, que o próprio Governo havia criado recentemente com o novo Código Eleitoral.¹⁹²

O político paulista José Carlos de Macedo Soares, um dos próceres da coalização Chapa Única por São Paulo Unido, formada para concorrer à ANC, foi mais incisivo do que Flores da Cunha. Macedo Soares confessou a Vargas que o grupo político a que pertencia rechaçava a representação de classes, pois tal medida feria o princípio do sufrágio universal, base da democracia representativa. Por fim, disse que a ANC deveria ser composta exclusivamente por representantes políticos eleitos pelo voto popular, embora os representantes das profissões pudessem auxiliá-los de forma consultiva. Já Olegário Maciel, que à época chefiava o estado de Minas Gerais, com veemência semelhante à de Macedo Soares, também dissera que o Partido Progressista de Minas, em sua maioria, era contrário à representação profissional, não reconhecendo a sua legitimidade.¹⁹³

Ângela Gomes observa que para os dois maiores partidos estaduais do país (o Partido Progressista/MG e a Chapa Única/SP) negar a representação profissional tinha a ver com a necessidade de manutenção dos interesses políticos das oligarquias regionais. Qualquer tentativa de modificar o regime federativo, que importasse em diminuição da representação política com base no critério populacional, constituía-se uma ameaça para os

190 Oficialmente, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, I, do Código Eleitoral, o nome oficial da corte era apenas Tribunal Superior.

191 GOMES, Ângela Maria de Castro. A representação de classes na constituinte de 1934. **Revista de Ciência Política**, Brasília, n. 21, p. 53-116, 1978.

192 GOMES, Ângela Maria de Castro. A representação de classes na constituinte de 1934. **Revista de Ciência Política**, Brasília, n. 21, p. 53-116, 1978.

193 GOMES, Ângela Maria de Castro. A representação de classes na constituinte de 1934. **Revista de Ciência Política**, Brasília, n. 21, p. 53-116, 1978.

grandes estados da federação.¹⁹⁴ Ao contrário disso, os estados menores, sobretudo os do Norte do país, mostravam-se mais favoráveis à representação profissional, inclusive engajando-se abertamente no processo de sindicalização dos trabalhadores, conforme se verá adiante.

A disputa trazida pelo Código Eleitoral sobre “o modo e as condições de representação das associações profissionais” na ANC, seria parcial e momentaneamente resolvida – ao menos no campo político – com a edição do Decreto n.º 22.621, de 05 de abril de 1933, que convocou a Constituinte. Nesse intervalo, contudo, o assunto também se encontrava em debate num importante palco que fora concebido para elaborar o anteprojeto da nova constituição brasileira: a Subcomissão do Itamarati.

2.2 A SUBCOMISSÃO DO ITAMARATI E A REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL

Um dos passos mais importantes dados pelo Governo Provisório rumo à constitucionalização do país foi a promulgação do Decreto n.º 21.402, de 14 de maio de 1932,¹⁹⁵ no qual fixava a data para a eleição da Assembleia Nacional Constituinte (03 de maio de 1933) e criava uma comissão para elaborar o anteprojeto da nova Constituição Federal. Contudo, na esteira dos acontecimentos que culminaram com a guerra civil em São Paulo em julho daquele ano, as atividades da comissão foram inviabilizadas, sendo iniciadas apenas após a edição do Decreto n.º 22.040, de 1º de novembro de 1932.¹⁹⁶ Este ato normativo regulava os trabalhos da referida Comissão e lhe dava a competência para criar uma subcomissão, composta por um terço de seus membros, a fim de formular um anteprojeto constitucional.¹⁹⁷

A Subcomissão do Itamarati, que assim passou à história por ter realizado suas sessões no palácio de mesmo nome, no Rio de Janeiro, estava composta da seguinte forma: Afrânio de Melo Franco (MG), então Ministro das Relações Exteriores do Governo

194 GOMES, Ângela Maria de Castro. A representação de classes na constituinte de 1934. **Revista de Ciência Política**, Brasília, n. 21, p. 53-116, 1978.

195 BRASIL. **Decreto nº 21.402 de 14 de maio de 1932**. Fixa o dia três de maio de 1933 para a realização das eleições à Assembléia Constituinte e cria uma comissão para elaborar e anteprojeto da Constituição. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1933]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D21402.htm. Acesso em: 30 nov. 2021.

196 BRASIL. **Decreto nº 22.040 de 1 de novembro de 1932**. Regula os trabalhos da comissão encarregada de elaborar o ante-projeto da futura Constituição Brasileira. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1933]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22040-1-novembro-1932-502838-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 30 nov. 2021.

197 WOLKMER, Antonio Carlos. A questão dos direitos sociais na Comissão do Itamaraty. **Revista de Ciência Política**, Brasília, n. 27, p. 45-58, 1984.

Provisório e presidente da subcomissão; Agenor Roure (RJ), jurista que havia acompanhado de perto os trabalhos da constituinte de 1891; Antônio Carlos de Andrada (MG), político experimentado da oligarquia mineira; Antunes Maciel (RS), primeiro Ministro da Justiça do Governo Provisório, e presidente da grande Comissão, da qual a Subcomissão do Itamarati derivava; Artur Ribeiro de Oliveira (MG), então ministro do STF, que depois se desligou da subcomissão; Assis Brasil (RS), político e jurista experiente, então Ministro da Agricultura do Governo Provisório; Carlos Maximiliano (RS), que depois da subcomissão foi nomeado Consultor-Geral da República e presidiu a Comissão dos 26 na ANC; Castro Nunes (RJ), jurista com atuação na advocacia e na imprensa do período, que depois se tornou membro do STF; Góis Monteiro (AL), militar de carreira que cumprira papel importante na Revolução de 1930, depois nomeado Ministro da Guerra do Governo Provisório; João Mangabeira (BA), que fora deputado e Senador durante a Primeira República, e após a Revolução de 1930 voltou a militar na advocacia e a colaborar com a imprensa; José Américo de Almeida (PB), Ministro da Viação e Obras Públicas do Governo Provisório; Oliveira Viana (RJ), juristas e sociólogo, que colaborou como consultor do MTIC e depois integrou o TCU; Osvaldo Aranha, aliado próximo de Vargas, fora Ministro da Justiça e depois Ministro da Fazenda do Governo Provisório; Prudente de Moraes Filho (SP), jurista e político com raízes na oligarquia paulista; Themístocles Cavalcanti (RJ), jurista com vinculação ao movimento tenentista, que após 1930 atuou como Procurador do Tribunal Especial, criado para julgar as eventuais irregularidades do governo deposto; Solano da Cunha (PE), ex-integrante da Aliança Liberal em 1930, que depois se tornou vice-presidente do Tribunal Especial.¹⁹⁸

Segundo Antônio Carlos Wolkmer, a subcomissão era composta de indivíduos que “havia obtido prestígio por suas vinculações com o movimento de 1930 ou, se assim não fosse, porque gozavam, pelas suas qualidades de saber e retidão, da consideração e do respeito por parte do Governo Provisório”.¹⁹⁹ Alguns desses elementos, como Prudente de Moraes, Artur Ribeiro, Agenor de Roure, Antônio Carlos e Assis Brasil, por exemplo, mostravam-se mais afeitos ao conservadorismo oligárquico da Primeira República, enquanto outros, como Oliveira Vianna, Osvaldo Aranha, Góis Monteiro, Themístocles

198 Artur Ribeiro, José Américo e Oliveira Vianna deixaram a subcomissão antes de encerrados seus trabalhos. Já Castro Nunes e Solano da Cunha ingressaram depois (AZEVEDO, José Afonso de Mendonça. **Elaborando a Constituição Nacional**. Atas da Subcomissão Itamarati. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004).

199 WOLKMER, Antonio Carlos. A questão dos direitos sociais na Comissão do Itamaraty. **Revista de Ciência Política**, Brasília, n. 27, p. 45-58, 1984, p. 48.

Cavalcanti, José Américo e João Mangabeira, advogavam mudanças político-sociais para o país, nos moldes apregoados pelos revolucionários de 1930.²⁰⁰ São exatamente esses últimos os que vão demonstrar algum interesse, em maior ou menor grau, pela inserção da representação classista na nova ordem constitucional.

É interessante perceber que já na primeira questão enfrentada pela subcomissão, quanto ao parâmetro a ser utilizado na confecção do anteprojeto (a sugestão era de que fosse a Constituição de 1891), Osvaldo Aranha deixou claro que a proposta do Governo Provisório, que ali se fazia representar através de seus ministros, era a de que o texto expressasse o programa dos revolucionários de 1930, a ser erigido sob novas bases.²⁰¹ E, como visto, o próprio Vargas, desde 1931, já havia sinalizado a representação profissional como um dos pontos a serem considerados na nova organização política do país.

Àquela altura, todavia, como Rafael Cabral assevera, ainda não estava muito claro como se daria o tal modelo representativo por dois motivos: consistia em algo inédito na experiência constitucional brasileira, e o Governo Provisório ainda não havia sinalizado qualquer regulamentação quanto ao assunto.²⁰² Vale lembrar que a Subcomissão do Itamarati fora designada para elaborar um anteprojeto constitucional, ou seja, a discussão ali realizada tinha a ver com a existência da representação profissional na nova Constituição, e não com a participação das associações profissionais na ANC, algo que havia sido garantido pelo Código Eleitoral.

Quando tiveram início as deliberações referentes à organização do Poder Legislativo, na 5ª sessão, ocorrida a 28 de novembro de 1932, o que se encaminhava era a manutenção do modelo representativo liberal clássico. O parâmetro utilizado fora a Constituição de 1891, mas com a introdução do unicameralismo na figura da Assembleia Nacional (o Senado seria excluído). Quem suscitou a questão da representação classista na oportunidade foi Osvaldo Aranha. Inicialmente, apontou ser favorável à exclusão do Senado, pois desnecessário, já que seus integrantes eram eleitos da mesma forma que os da Câmara. Contudo, ressaltou que, em momento oportuno teceria outras considerações sobre a representação dos Estados e “das mais representações que aspiram ter influência na vida

200 WOLKMER, Antonio Carlos. A questão dos direitos sociais na Comissão do Itamaraty. **Revista de Ciência Política**, Brasília, n. 27, p. 45-58, 1984, p. 48.

201 AZEVEDO, José Afonso de Mendonça. **Elaborando a Constituição Nacional**. Atas da Subcomissão Itamarati. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004.

202 CABRAL, Rafael Lamera Giesta. **Constituição e sociedade: uma análise sobre a (re)formulação da arquitetura do Estado-Nação na Assembleia Nacional Constituinte de 1933**. 2010. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2010.

legislativa do país”.²⁰³ Mas quem na ocasião fez a defesa mais explícita da representação profissional foi Themístocles Cavalcanti.

Cavalcanti disse que se tivesse de dar o seu voto atendendo exclusivamente a considerações de caráter ideológico, este seria pela criação de uma “pequena” Assembleia, “technica [sic], profissional, organizada por meio de representação de classes.” Todavia, ciente de que o país atravessa um momento de transição entre o sistema individualista-democrático e um novo regime com preocupações sociais e com uma estrutura política mais pragmática, seria aceitável um sistema misto, que acompanhasse a revolução sem abandonar de vez interesses que ainda preponderavam. Assim, seu voto seria por um modelo de assembleia única, mas com dupla representação, sendo uma política e outra de classes, com funções combinadas.²⁰⁴

Quem corroborou a sugestão de Cavalcanti foi João Mangabeira, alegando que tais aspirações populares estavam presentes não apenas no Brasil, mas em todo o mundo. Em uma linha de raciocínio semelhante à de Duguit em “*Treaté de Droit Constitutionnel*”, Mangabeira disse que “não existem, diante [sic] do Estado, apenas cidadãos ou indivíduos; existem, também, associações profissionais e sindicatos [sic]. É preciso reconhecer essa realidade e dar-lhe um remédio qualquer.” Assim, apesar de não se mostrar favorável a uma câmara exclusivamente classista, o jurista baiano propôs que se dedicassem uma parte da composição da Câmara para a representação profissional, composta por empregados, empregadores e profissionais liberais, de forma a melhor atender os interesses do país e fornecer subsídios aos membros políticos da Câmara em questões “técnicas”.²⁰⁵

Essa sugestão, contudo, encontrou a oposição de alguns integrantes da subcomissão. Via de regra, alegaram a inexequibilidade desse tipo de representação; a ausência de organização de classes no país e até mesmo um desvirtuamento da “verdadeira democracia”. Prudente de Moraes, por exemplo, afirmou que, após muito estudar o assunto, não viu quaisquer vantagens na adoção da representação profissional em comparação com

203 Aqui interessa lembrar o desabafo de Osvaldo Aranha pelo qual demonstra o modo como os revolucionários de 1930 enxergavam as oligarquias estaduais, que até pouco tempo dominavam o cenário político brasileiro: “A verdade é que, no equilíbrio da influência dos Estados, na vida legislativa e política do país [sic], todos os males constatados na nossa organização advieram em grande de parte de não ser nunca o Brasil governado pelos representantes de Estados pequenos.” (AZEVEDO, José Afonso de Mendonça. **Elaborando a Constituição Nacional**. Atas da Subcomissão Itamarati. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004, p. 68).

204 AZEVEDO, José Afonso de Mendonça. **Elaborando a Constituição Nacional**. Atas da Subcomissão Itamarati. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004, p. 69.

205 AZEVEDO, José Afonso de Mendonça. **Elaborando a Constituição Nacional**. Atas da Subcomissão Itamarati. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004, p. 71.

a representação meramente política, sobretudo considerando-se as experiências constitucionais recentes de outros países, como a da Espanha (que havia desistido de adotá-la) e a da Alemanha, que havia criado uma “assembleia econômica”²⁰⁶ ao lado da assembleia política, sendo tal experiência um fracasso.²⁰⁷ Carlos Maximiliano também expressou sua objeção pela proposta, mas não pela ideia em si, e sim pela sua “inexequibilidade”. Segundo Maximiliano, “essa representação foi tentada em toda parte e não deu resultado” justamente porque não se havia encontrado uma fórmula de execução para o modelo.²⁰⁸ Antônio Carlos, a seu turno, dissera que o Brasil deveria se reorganizar nos termos do que chamou de “verdadeira democracia”, cuja fonte de legitimidade era a soberania popular com base no sufrágio universal.²⁰⁹

Outros integrantes da subcomissão, embora reconhecessem o mérito da iniciativa, não a consideravam recomendável. Afrânio de Mello Franco, por exemplo, mostrou-se simpático à ideia, mas ponderou que em vez de dar aos representantes das profissões capacidade deliberativa, estes deveriam atuar em “Conselhos Técnicos”, apartados da Câmara Política, a serem constituídos exclusivamente por representantes classistas, e que deveriam funcionar de maneira semelhante às comissões temáticas no Congresso.²¹⁰ Agenor Roure, por sua vez, disse que a Assembleia Nacional deveria ser composta exclusivamente por representantes do povo, e também sugeriu a possibilidade de as classes profissionais se fazerem representar em conselhos técnicos.²¹¹ Não menos interessante é o posicionamento de Oliveira Vianna,²¹² ele próprio um dos críticos mais

206 A rigor, a experiência alemã à qual Prudente de Moraes se referia não se tratava exatamente de uma “assembleia econômica”, e sim de um Conselho Técnico, sem prerrogativas de deliberação.

207 AZEVEDO, José Afonso de Mendonça. **Elaborando a Constituição Nacional**. Atas da Subcomissão Itamarati. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004.

208 AZEVEDO, José Afonso de Mendonça. **Elaborando a Constituição Nacional**. Atas da Subcomissão Itamarati. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004.

209 Antônio Carlos não estava presente à 5ª reunião, tendo sua manifestação ocorrido na reunião seguinte.

210 AZEVEDO, José Afonso de Mendonça. **Elaborando a Constituição Nacional**. Atas da Subcomissão Itamarati. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004.

211 Essa sugestão feita por Roure não consta de sua intervenção na 5ª sessão, e sim de voto escrito apresentado na 6ª reunião.

212 Como não estava presente à 5ª sessão, Oliveira Vianna apresentou seu posicionamento sobre a matéria por meio de voto escrito, lido na 6ª sessão. Vianna justificou o seu posicionamento dizendo que “a organização profissional das classes não é obra que se realize por uma simples disposição de lei, por uma decisão imperativa da Carta Constitucional. É obra do tempo, da evolução econômica, do trabalho lento das forças sociais e espirituais. [...] Instituinto a representação política das profissões antes que elas estejam previamente organizadas, de uma maneira sólida e definitiva, na via privada, o que iremos preparar é um espetáculo enganador e especioso de uma súbita floração de pseudo-syndicatos [...] O meu pensamento portanto, sobre esse ponto é que não devemos pensar, por enquanto, numa representação profissional na Assembleia Nacional. O máximo que poderíamos fazer seria armar a Assembleia Nacional da faculdade de instituir este regimen quando julgar oportuno, isto é, logo que venha a reconhecer que a organização profissional das nossas classes já atingiu [sic] um grau de

ferrenhos do modelo representativo vigente na Primeira República. Vianna alegou que no Brasil, de forma geral, as classes ainda não estavam suficientemente organizadas a ponto de conseguirem vocalizar seus interesses de forma autêntica. Desse modo, propôs como alternativa a implementação da representação classista de maneira gradual, partindo dos municípios e estados, para só depois tentá-la a nível nacional. Em sua avaliação, seria um equívoco instituir a representação classista antes que as próprias classes estivessem organizadas, sob pena de figurarem como um simples instrumento na mão de aproveitadores.²¹³

Osvaldo Aranha, ao retomar a palavra ainda na mesma sessão, fez uma defesa expressa da proposta de João Mangabeira, dizendo que a nova organização do país não poderia prescindir desse novo elemento, sob pena de não se poder constituir aqui um regime político estável. De acordo com Aranha, apenas a representação profissional seria capaz de garantir a expressão de uma unidade geral, baseada no interesse da coletividade, e não no do indivíduo. E ainda acrescentou que, se o problema desse tipo de representação era, como alegado por Carlos Maximiliano, a inexistência de uma fórmula adequada para o caso brasileiro, esta poderia ser perfeitamente encontrada.²¹⁴ Foi nessa oportunidade que também se manifestou Antunes Maciel, informando que, na condição de Ministro da Justiça, fora incumbido por Vargas a encontrar a “fórmula”, não para a Constituição, mas para a ANC, conforme previra o artigo 142 do Código Eleitoral,²¹⁵ deixando claro que, se a objeção à representação profissional fosse simplesmente uma questão de método, tal problema poderia ser solucionado. Contudo, Mello Franco, em referência ao que Antunes Maciel mencionara, fez uma ponderação interessante, dizendo que a redação do artigo 142 do Código Eleitoral apenas queria dizer que as classes seriam representadas na ANC, o que não significava, necessariamente, que teriam representantes com as mesmas prerrogativas e

maturidade capaz de assegurar uma legítima representação parlamentar.” (AZEVEDO, José Afonso de Mendonça. **Elaborando a Constituição Nacional**. Atas da Subcomissão Itamarati. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004, p. 87-90).

213 AZEVEDO, José Afonso de Mendonça. **Elaborando a Constituição Nacional**. Atas da Subcomissão Itamarati. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004; O argumento ventilado por Vianna seria utilizado ao longo dos trabalhos constituintes pelos opositores da representação profissional. De fato, a ressalva feita por ele se mostrara pertinente: especialmente quanto ao processo de sindicalização dos operários, a “pressa” com que se realizara deixava transparecer que tal movimento parecia interessar mais ao governo que aos próprios sindicalizados.

214 AZEVEDO, José Afonso de Mendonça. **Elaborando a Constituição Nacional**. Atas da Subcomissão Itamarati. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004.

215 AZEVEDO, José Afonso de Mendonça. **Elaborando a Constituição Nacional**. Atas da Subcomissão Itamarati. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004.

competências que os eleitos pelo povo por meio dos partidos políticos. Esse, inclusive, segundo o próprio Mello Franco, era também o entendimento de Vargas.²¹⁶

O argumento ventilado por Mello Franco dá uma medida sobre a indefinição que rondava o instituto da representação profissional não apenas para fins de se incorporá-lo ao anteprojeto da Constituição, mas também sobre o seu futuro na própria Constituinte. De qualquer forma, o que importa mencionar por ora é que, no seio da Subcomissão, a proposta da representação classista acabou sendo rejeitada por maioria de votos na 6ª reunião, ocorrida em 1º de dezembro de 1932. Apenas Oswaldo Aranha, José Américo, Themístocles Cavalcanti, Góis Monteiro e João Mangabeira foram favoráveis.²¹⁷

2.3 A OFICIALIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL: ASPECTOS NORMATIVOS E A ELEIÇÃO DOS EMPREGADOS

O parecer do TSJE sobre a representação profissional na ANC impôs uma dificuldade enorme para o Governo Provisório, que se viu sem o respaldo de um órgão que ele próprio havia criado.²¹⁸ Some-se a isso a objeção que os grandes partidos de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul nutriam com relação a essa novidade institucional, bem como a derrota que recentemente havia experimentado na Subcomissão do Itamarati. Ainda assim, por força do artigo 142 do Código Eleitoral, o Governo precisaria decidir como seria a participação das associações profissionais na ANC, uma decisão que, certamente, envolveria um enorme cálculo político.

Para o Governo Provisório, abrir mão da representação profissional significaria não apenas perder uma oportunidade de contrabalançar o poder das grandes bancadas na ANC, mas também desagradar a alguns de seus aliados mais próximos vinculados ao Clube 3 de Outubro, que, naquela oportunidade, também passara a contar com o apoio da

216 AZEVEDO, José Afonso de Mendonça. **Elaborando a Constituição Nacional**. Atas da Subcomissão Itamarati. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004.

217 Apesar de não integrar o anteprojeto, a Constituição de 1934, em seu artigo 23, acabou prevendo a representação profissional na composição da Câmara dos Deputados.

218 Na avaliação de Álvaro Barreto, aparentemente, a intenção de Antunes Maciel ao levar o caso para o TSJE seria “desarmar as oposições existentes à ideia” (BARRETO, Álvaro Augusto de Borba. O código eleitoral de 1932 e a representação das associações profissionais. **História em Revista**, Pelotas, v. 8, p. 1-10, 2002. Disponível em: <http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/4925?locale-attribute=en>. Acesso em: 04 jul. 2021). Em anotação no seu diário, no dia 21 de fevereiro de 1933, Vargas dissera que “foi, talvez, um erro do Ministro da Justiça ter levado esse assunto estranho às atribuições do tribunal ao seu conhecimento”. (VARGAS, Getúlio. **Diário** (1930-1936). V. 1. São Paulo: Siciliano; Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1995, p. 189).

União Cívica Nacional²¹⁹ na defesa da representação classista.²²⁰ Assim, para atender a seus interesses mais imediatos, seria necessário encontrar uma fórmula que agradasse minimamente ao Clube 3 de Outubro, mas sem debilitar a posição governamental ante as forças políticas gaúcha, mineira e paulista, de cujo apoio Vargas precisaria na Constituinte.²²¹

Dessa forma, em 1º de abril de 1933 foi realizada uma reunião ministerial para tratar do decreto de convocação da ANC, e na ocasião ficou definido que haveria representação profissional na Constituinte, mas não exatamente na forma pretendida por seus defensores. Conforme exposição do Ministro Antunes Maciel a Getúlio Vargas, ali chegara-se a uma fórmula intermediária “que deixará a desejar para os extremistas, porém significa uma leal satisfação do Governo aos elementos esforçados que clamam pela representação de classes.”²²² Alguns dias após essa reunião, o governo editou uma série de decretos dispondo sobre a ANC (sua convocação, regimento interno, número de deputados etc.) e o modo de escolha dos representantes classistas que dela participariam.

Analisar os aspectos normativos que lastrearam as eleições dos representantes classistas para a ANC é de capital importância, pois revela as intenções que o Governo Provisório possuía àquela altura: controlar o pleito para exercer maior influência no processo constituinte que se aproximava. Ademais, importa também se debruçar sobre a execução do procedimento eleitoral, que abarca tanto as suas etapas prévias (reconhecimento de sindicatos e homologação dos delegados-eleitores) quanto a eleição propriamente dita.²²³

219 A União Cívica Nacional era uma instituição que, tal qual o Clube 3 de Outubro, havia sido criada por indivíduos vinculados ao tenentismo, em 1933, com o propósito de reunir várias forças políticas (incluindo o PRL-RS e PP-MG) a fim de criar um partido nacional para as eleições da Assembleia Nacional Constituinte daquele ano (CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA DO BRASIL. União Cívica Nacional. **Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro: Centro de Pesquisa e Documentação De História Contemporânea do Brasil, 2009. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpd/doc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/uniao-civica-nacional>. Acesso em: 04 fev. 2021).

220 GOMES, Ângela Maria de Castro. A representação de classes na constituinte de 1934. **Revista de Ciência Política**, Brasília, n. 21, p. 53-116, 1978.

221 BARRETO, Álvaro Augusto de Borba. O código eleitoral de 1932 e a representação das associações profissionais. **História em Revista**, Pelotas, v. 8, p. 1-10, 2002. Disponível em: <http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/4925?locale-attribute=en>. Acesso em: 04 jul. 2021

222 GOMES, Ângela Maria de Castro. A representação de classes na constituinte de 1934. **Revista de Ciência Política**, Brasília, n. 21, p. 53-116, 1978.

223 Quanto a este último aspecto, será abordado apenas o processo eleitoral referente ao grupo dos empregados, por ser o objeto de estudo deste trabalho. Para informações sobre os pleitos dos demais grupos (empregadores, profissionais liberais e funcionários públicos), recomenda-se a leitura da tese de doutorado de Álvaro Barreto intitulada “Aspectos institucionais e políticos da representação das associações profissionais no Brasil nos anos 1930”.

Quanto à definição das regras, vale dizer que em um intervalo de pouco mais de três meses, cinco decretos foram expedidos com o propósito de disciplinar algum aspecto das eleições classistas para Assembleia Nacional Constituinte (vide Quadro 1 com os decretos em ordem cronológica), tendo sido o último deles o Decreto n.º 22.940, de 14 de julho de 1933, publicado apenas 6 dias antes da eleição dos representantes dos empregados. Essa profusão de atos em tão pouco tempo revela o tamanho da dificuldade que o Governo Provisório possuía para esclarecer os critérios de escolha dos representantes classistas naquele período, de modo que, além de encontrar um modelo intermediário, sem contrariar os defensores da proposta, mas também sem parecer muito radical aos que se lhe opunham, pudesse assegurar o seu controle sobre o pleito, neutralizando possíveis adversários.²²⁴

Quadro 1: Decretos que regulamentaram o processo eleitoral dos delegados-eleitores e dos deputados profissionais para a Assembleia Nacional Constituinte

Ato normativo	Data	Disposições
Decreto n.º 22.621	05/04/1933	Dispõe sobre a convocação da Assembléia Nacional Constituinte; aprova seu Regimento Interno; prefixa o número de Deputados à mesma e dá outras providências.
Decreto n.º 22.653	20/04/1933	Fixa o número e estabelece o modo de escolha dos representantes de associações profissionais que participarão da Assembléia Constituinte.
Decreto n.º 22.696	11/05/1933	Aprova as instruções para a execução do decreto nº 22.653, de 20 de abril de 1933, que fixa o número e estabelece o modo de escolha dos representantes de associações profissionais que participarão da Assembléia Nacional Constituinte.
Decreto n.º 22.745	24/05/1933	Dispõe sobre o reconhecimento dos sindicatos cujos pedidos tiverem sido recebidos até 20 de maio de 1933, e dá outras providências.
Decreto n.º 22.940	14/07/1933	Esclarece e completa as instruções aprovadas pelo decreto n.º 22.696, de 11 de maio de 1933.

Fonte: Informações extraídas da página eletrônica da Câmara dos Deputados, seção de Legislação Informatizada, e compiladas pelo autor.

O primeiro destes atos normativos, que, na prática, “oficializou”²²⁵ a representação das associações profissionais, foi o Decreto n.º 22.621, de 5 de abril de 1933.

224 ARAÚJO, Ângela Maria Carneiro. **Construindo o consentimento:** corporativismo e trabalhadores no Brasil dos anos 30. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, 1994; BARRETO, Álvaro Augusto de Borba. **Aspectos institucionais e políticos da representação das associações profissionais, no Brasil, nos anos 1930.** 2001. Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2001; GOMES, Ângela Maria de Castro. A representação de classes na constituinte de 1934. **Revista de Ciência Política**, Brasília, n. 21, p. 53-116, 1978; TAVARES, Ana Lucia de Lyra. **A constituinte de 1934 e a representação profissional.** Rio de Janeiro: Forense, 1988.

225 Diz-se que ele “oficializou” tal representação, porque, até então, o que havia de concreto sobre a participação das entidades profissionais na Assembleia era apenas o artigo 142 do Código Eleitoral, que

Este diploma dispunha sobre a convocação para a Constituinte, aprovava o seu regimento interno e fixava o número dos deputados que nela tomariam assento. Dentre estes, conforme fixara o seu artigo 3º, estariam também deputados eleitos pelos sindicatos legalmente reconhecidos e pelas associações de profissionais liberais e funcionários públicos.²²⁶

Em seguida, o Governo Provisório baixou o Decreto n.º 22.653, de 20 de abril de 1933, pelo qual estabeleceu a divisão dos representantes das associações profissionais que participariam da Assembleia Nacional. Ao todo seriam quarenta representantes classistas, divididos da seguinte forma: 18 empregados, 2 funcionários públicos, 17 empregadores, e 3 profissionais liberais.²²⁷ É digno de atenção o disposto no artigo 2º deste decreto, que, ao contrário do que ocorreria com a eleição dos constituintes eleitos por sufrágio universal, estabelecia como órgão administrador das eleições dos representantes classistas o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e não a recém-criada Justiça Eleitoral.²²⁸

Ainda consoante as regras do Decreto n.º 22.653/1933, cada sindicato ou associação deveria escolher, dentre seus membros, e até o dia 30 de maio daquele ano,²²⁹ um delegado-eleitor. Estes, a seu turno, participariam de uma convenção nacional (num total de quatro, sendo um para cada classe) no Rio de Janeiro, então capital da República, onde escolheriam os 40 deputados classistas para a Assembleia Nacional Constituinte. Essas disposições contrariavam bastante a proposta do Clube 3 de Outubro, mas ao menos asseguravam que na ANC os representantes classistas teriam poder de deliberação da mesma forma que os deputados eleitos por sufrágio universal.

O artigo 3º do supracitado decreto trazia outra disposição que vale ser mencionada. Segundo sua redação, apenas poderiam participar do pleito os sindicatos e associações que

mencionava as associações profissionais como parte do processo constituinte, mas não deixava claro como essa participação ocorreria, se de modo consultivo ou mesmo deliberativo.

226 BRASIL. **Decreto nº 22.621 de 5 de abril de 1933**. Dispõe sobre a convocação da Assembléia Nacional Constituinte; aprova seu Regimento Interno; prefixa o número de Deputados à mesma e dá outras providências. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1933]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22621-5-abril-1933-509274-norma-pe.html>. Acesso em: 30 nov. 2021.

227 BRASIL. **Decreto nº 22.653 de 20 de abril de 1933**. Fixa o número e estabelece o modo de escolha dos representantes de associações profissionais que participam da Assembléia Constituinte. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1933]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22653-20-abril-1933-518292-norma-pe.html>. Acesso em: 04 jul. 2021.

228 Vale frisar que, das decisões do referido Ministério caberia recurso para o Tribunal Superior da Justiça Eleitoral, que também tinha a competência de registrar os diplomas dos deputados classistas após o término da eleição.

229 Este prazo seria redefinido para 30 de junho, conforme se verá adiante.

houvessem sido reconhecidos pelo MTIC até a data de 20 de maio de 1933 (ou seja, exatamente um mês após a promulgação do decreto).²³⁰ A título de exemplo, se um sindicato/associação fosse reconhecido pelo MTIC na data-limite (20/05/1933), haveria apenas 10 dias corridos a fim de que realizassem a escolha de seus delegados-eleitores (30/05/1933). Considerando-se as dimensões continentais do país, as limitações logísticas da época, e a eventual carência de recursos das entidades sindicais, sobretudo dos empregados, pode-se supor que dificilmente algumas delas conseguiriam eleger e enviar seus delegados-eleitores para o Rio de Janeiro em tempo hábil.

O Decreto n.º 22.653/1933, dado o seu caráter sucinto e genérico, já previra que mais instruções sobre o pleito classista seriam expedidas no futuro. Assim, em 11 de maio de 1933, o Governo Provisório baixou o Decreto n.º 22.696/1933, que minudenciava algumas regras do decreto anterior, complementando-as quanto à escolha dos delegados-eleitores, além de trazer disposições inéditas. Dentre estas últimas, as que merecem maior destaque são as que dizem respeito às regras eleitorais propriamente ditas, a saber: a fixação das datas das eleições dos deputados constituintes; o procedimento no dia da votação; e os critérios de elegibilidade.²³¹

As novas regras sobre a escolha dos delegados-eleitores estipulavam, dentre outras coisas, que: (a) cada sindicato/associação faria a eleição de seus delegados em assembleia geral, consoantes as normas internas de seus estatutos; (b) uma vez realizada a escolha de um único delegado, no mesmo dia a diretoria da entidade deveria comunicar por telegrama o nome do eleito ao MTIC, além de enviar cópia da ata da eleição, devidamente autenticada; (c) tais delegados deveriam estar no Rio de Janeiro com pelo menos oito dias de antecedência da Convenção Nacional, devendo levar consigo a documentação comprobatória de sua eleição e de que exercia a sua profissão há mais de dois anos; (d) a

230 BRASIL. **Decreto nº 22.653 de 20 de abril de 1933**. Fixa o número e estabelece o modo de escolha dos representantes de associações profissionais que participação da Assembléa Constituinte. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1933]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22653-20-abril-1933-518292-norma-pe.html> Acesso em: 04 jul. 2021.

231 BRASIL. **Decreto nº 22.696 de 11 de maio de 1933**. Aprova as instruções para a execução do decreto nº 22.653, de 20 de abril de 1933, que fixa o número e estabelece o modo de escolha dos representantes de associações profissionais que participarão da Assembléa Nacional Constituinte. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1933]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22696-11-maio-1933-517785-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 30 nov. 2021.

exigência temporal de dois anos no exercício da profissão também era requerida para ser eleito deputado.²³²

Quanto às datas, dispunha o decreto que as eleições dos deputados profissionais para a constituinte ocorreriam em quatro convenções nacionais separadas, realizadas no Rio de Janeiro, nos dias 20, 25 e 30 de julho e 3 de agosto de 1933, respectivamente, para as classes dos empregados, empregadores, profissionais liberais e funcionários públicos, sob a presidência do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio (arts. 1º e 7º).²³³

No dia da votação seria exigido quórum eleitoral de metade mais um dos delegados-eleitores de cada grupo (art. 10). Cada delegado-eleitor votaria numa lista aberta, em escrutínio secreto (art. 12). No caso dos empregados, que tinham direito a 18 das 40 vagas, a cédula deveria conter 27 nomes, sendo 18 nomes para titulares, e 9 para os postos de suplentes.²³⁴ Para que alguém fosse eleito em primeiro sufrágio seria necessário obter a maioria absoluta dos votos válidos manifestados, e para o “segundo turno”, caso houvesse, bastaria a maioria relativa, mas neste só poderiam concorrer os nomes que tivessem sido mais votados no primeiro sufrágio, dentro de um total que correspondesse ao dobro das vagas a serem preenchidas; se houvesse empate, a decisão seria por sorteio (art. 12, §§ 1º, 2º, 3º e 4º).²³⁵ Além disso, cada entidade profissional só poderia eleger um único membro para a Constituinte (art. 11, parágrafo único).²³⁶

232 BRASIL. **Decreto nº 22.696 de 11 de maio de 1933**. Aprova as instruções para a execução do decreto nº 22.653, de 20 de abril de 1933, que fixa o número e estabelece o modo de escolha dos representantes de associações profissionais que participarão da Assembléa Nacional Constituinte. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1933]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22696-11-maio-1933-517785-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 30 nov. 2021.

233 BRASIL. **Decreto nº 22.696 de 11 de maio de 1933**. Aprova as instruções para a execução do decreto nº 22.653, de 20 de abril de 1933, que fixa o número e estabelece o modo de escolha dos representantes de associações profissionais que participarão da Assembléa Nacional Constituinte. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1933]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22696-11-maio-1933-517785-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 30 nov. 2021.

234 Era o próprio delegado-eleitor quem deveria discriminar em sua cédula os nomes dos seus escolhidos para a posição de titular e para a posição de suplente. Caso não o fizesse, os primeiros 18 nomes da lista seriam considerados os titulares. Essa regra foi mais bem delineada em ato normativo posterior (BRASIL. **Decreto nº 22.940 de 14 de julho de 1933**. Esclarece e completa as instruções aprovadas pelo decreto n. 22.696, de 11 de maio de 1933. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1933]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22940-14-julho-1933-516272-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 30 nov. 2021).

235 Se, por exemplo, das 18 vagas de titulares, 5 não fossem preenchidas no primeiro escrutínio, ocorreria uma segunda votação, mas nesta apenas poderiam ser sufragados os nomes dos 10 indivíduos mais votados que não obtiveram votos suficientes para serem eleitos em primeiro sufrágio.

236 BRASIL. **Decreto nº 22.696 de 11 de maio de 1933**. Aprova as instruções para a execução do decreto nº 22.653, de 20 de abril de 1933, que fixa o número e estabelece o modo de escolha dos representantes de associações profissionais que participarão da Assembléa Nacional Constituinte. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1933]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22696-11-maio-1933-517785-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 30 nov. 2021.

Outro fato interessante é que, diferentemente do que ocorrera na eleição dos deputados eleitos em sufrágio popular, na votação dos classistas não existia “candidatura” propriamente dita, sendo qualquer indivíduo que atendesse aos requisitos legais um candidato em potencial. Teoricamente, qualquer brasileiro, independentemente do gênero, maior de 25 anos, alfabetizado, que estivesse há mais de dois anos no exercício de uma profissão, e cujo sindicato/associação fosse oficialmente reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, poderia ser eleito deputado classista (art. 18). Mesmo que não estivesse no Rio de Janeiro participando do pleito na condição de delegado-eleitor ou que não tivesse a intenção de atuar como deputado constituinte, ainda assim, poderia ser votado e, teoricamente, eleito. Todavia, a dinâmica eleitoral, da forma como fora engendrada, acabou “estimulando” a eleição dos delegados-eleitores como deputados.

Como não existia candidatura, logo, também não poderia haver “campanhas” oficiais. Ainda assim, o Decreto n.º 22.696/1933 trouxe duas curiosas regras que, de certa forma, flexibilizavam as situações anteriormente descritas. Por meio de seu artigo 13, proibia a ocorrência de debates eleitorais, mas autorizava que qualquer delegado-eleitor pudesse, durante as sessões da votação, usar da palavra para prestar ou solicitar esclarecimentos e fazer comunicações ou declarações na tribuna, pelo tempo de até 5 minutos. Já o seu artigo 20 estabelecia que cada uma das classes poderia requerer ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio a autorização para realizar “reunião preparatória”.²³⁷

Uma vez finda a votação, os representantes eleitos receberiam uma cópia autenticada da ata lavrada em sua sessão, devendo levá-la, no mesmo dia ou no dia seguinte, para registro no Tribunal Superior da Justiça Eleitoral. Essa formalidade servia como diplomação do deputado classista para Assembleia Nacional Constituinte. Ainda assim, mesmo após tal registro, o Tribunal poderia conhecer de recursos interpostos contra o resultado da eleição, desde que protocolados em até cinco dias da data de realização desta (art. 16, §§ 1º e 2º).²³⁸

237 BRASIL. **Decreto nº 22.696 de 11 de maio de 1933**. Aprova as instruções para a execução do decreto nº 22.653, de 20 de abril de 1933, que fixa o número e estabelece o modo de escolha dos representantes de associações profissionais que participarão da Assembléa Nacional Constituinte. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1933]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22696-11-maio-1933-517785-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 30 nov. 2021.

238 BRASIL. **Decreto nº 22.696 de 11 de maio de 1933**. Aprova as instruções para a execução do decreto nº 22.653, de 20 de abril de 1933, que fixa o número e estabelece o modo de escolha dos representantes de associações profissionais que participarão da Assembléa Nacional Constituinte. Rio de Janeiro, RJ:

Apesar de as regras eleitorais terem sido concebidas de modo a estimular a disputa, o que por si só seria algo interessante, a aposta do Governo Provisório era a de que a oposição não estaria suficientemente articulada para tanto, ao passo em que ele se movimentava com o propósito de manter o controle sobre o pleito.²³⁹ Álvaro Barreto destaca três aspectos estratégicos que reforçam esse entendimento: (1) a organização e fiscalização das eleições realizadas pelo Governo Provisório; (2) a definição de quem poderia ser eleitor (apenas os membros dos sindicatos e associações reconhecidos pelo MTIC); (3) a fórmula eleitoral para o preenchimento das vagas.²⁴⁰

O primeiro aspecto destacado por Barreto é que, consoante as regras eleitorais baixadas pelo Governo Provisório, a administração e fiscalização do pleito ficaria a seu cargo, por intermédio do MTIC. Tal circunstância, inclusive, chocava-se com a proposta “saneadora” trazida pelo Código Eleitoral de 1932, que via na criação da Justiça Eleitoral uma medida de combater os vícios que eram tão comuns na Primeira República. Assim, segundo o autor, essa medida ampliava a possibilidade de que o Governo Provisório pudesse manipular as eleições classistas em benefício próprio,²⁴¹ já que ao MTIC caberia creditar os delegados-eleitores,²⁴² autorizar reuniões prévias, presidir as sessões eleitorais, resolver as questões de ordem suscitadas pelos delegados, designar os secretários, declarar o resultado das urnas²⁴³ e proclamar os deputados eleitos.

Presidência da República, [1933]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22696-11-maio-1933-517785-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 30 nov. 2021.

239 BARRETO, Álvaro Augusto de Borba. **Aspectos institucionais e políticos da representação das associações profissionais, no Brasil, nos anos 1930**. 2001. Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2001.

240 BARRETO, Álvaro Augusto de Borba. **Aspectos institucionais e políticos da representação das associações profissionais, no Brasil, nos anos 1930**. 2001. Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2001.

241 BARRETO, Álvaro Augusto de Borba. **Aspectos institucionais e políticos da representação das associações profissionais, no Brasil, nos anos 1930**. 2001. Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2001.

242 O MTIC ainda tinha o poder de declarar sem efeito a eleição do sindicato/associação, caso mais de um delegado se apresentasse como o eleito de sua respectiva entidade, ou se, a juízo do ministro, o delegado não estivesse apresentado nas condições legais ou devidamente habilitado ao exercício do mandato (BRASIL. **Decreto nº 22.696 de 11 de maio de 1933**. Aprova as instruções para a execução do decreto nº 22.653, de 20 de abril de 1933, que fixa o número e estabelece o modo de escolha dos representantes de associações profissionais que participarão da Assembléa Nacional Constituinte. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1933]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22696-11-maio-1933-517785-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 30 nov. 2021).

243 Por determinação legal, ao final da contagem dos votos, as cédulas ficariam disponíveis para a verificação dos interessados (BRASIL. **Decreto nº 22.696 de 11 de maio de 1933**. Aprova as instruções para a execução do decreto nº 22.653, de 20 de abril de 1933, que fixa o número e estabelece o modo de escolha dos representantes de associações profissionais que participarão da Assembléa Nacional Constituinte. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1933]. Disponível em:

O segundo aspecto capaz de garantir maior influência governamental no processo era o necessário reconhecimento dos sindicatos e associações por parte do MTIC; apenas as entidades profissionais reconhecidas podiam eleger delegados-eleitores para a Convenção Nacional e deputados classistas para a Constituinte. Tal proibição sugeria que os sindicatos mais aguerridos e que não se deixavam “domesticar” pelo Governo Provisório estariam, previamente, aliados do processo político-constitucional.

Todavia, Barreto aponta que a definição prévia dos atores que poderiam participar das eleições classistas não significa, necessariamente, manipulação do pleito ou da “realidade sindical” (supostamente alterada pela ação do Governo Provisório na criação de sindicatos inautênticos e sem representatividade perante os trabalhadores, apenas para fins eleitorais). Três são as razões apontadas pelo autor a justificar a sua ideia: primeiro porque esse fato, por si só, não altera diretamente o curso das eleições (embora, obviamente, possa condicioná-lo); segundo, porque algumas entidades consideradas mais revolucionárias (de orientação anarquista, comunista e trostkysta, por exemplo) não se mostravam, inicialmente, dispostas a participar do pleito;²⁴⁴ terceiro, porque o movimento sindical era bastante heterogêneo, havendo, em seu âmago, várias correntes ideológicas, desde as mais cordatas até aquelas mais combativas.²⁴⁵

Este último ponto, consoante Barreto, é de grande relevância pois mostra que o movimento sindical não se constituía um monopólio dos operários mais radicais.²⁴⁶ A opinião do autor encontra respaldo em Marcelo Badaró Mattos, segundo quem, já na Primeira República, além dos anarquistas e dos comunistas (estes últimos suplantaram os

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22696-11-maio-1933-517785-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 30 nov. 2021).

244 MATTOS, Marcelo Badaró. **Trabalhadores e sindicatos no Brasil**. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2009; o próprio PCB – em pronunciamento de dezembro de 1931 – mostrara-se inicialmente contrário à participação da classe trabalhadora no que chamara de “Constituinte dos ricos” (CARONE, Edgar. **O P. C. B.: 1922 – 1943**. V. 1. São Paulo: Difel, 1982); BARRETO, Álvaro Augusto de Borba. **Aspectos institucionais e políticos da representação das associações profissionais, no Brasil, nos anos 1930**. 2001. Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2001.

245 BARRETO, Álvaro Augusto de Borba. **Aspectos institucionais e políticos da representação das associações profissionais, no Brasil, nos anos 1930**. 2001. Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2001.

246 BARRETO, Álvaro Augusto de Borba. **Aspectos institucionais e políticos da representação das associações profissionais, no Brasil, nos anos 1930**. 2001. Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2001. Nesse sentido, merece destaque o apontamento feito por Edgar Carone, segundo quem a relação entre o operariado e o Governo da época variavam, “indo, da parte da massa obreira, da tolerância ou aceitação até o repúdio completo...”. Isso pode ser explicado, em partes, porque logo após a Revolução de 1930 havia uma relativa independência na atuação dos interventores nos estados, o que permitia que cada interventor pudesse lidar com o operariado de maneira distinta, com atitudes que ora indicavam apaziguamento, ora indicavam repressão (CARONE, Edgard. **A segunda República**. 3. ed., São Paulo: Difel, 1982, p. 129).

primeiros em número de entidades sindicais no final dos anos 1920), havia ainda os “sindicatos amarelos”, ou “reformistas”, que também defendiam a colaboração com os empregadores e com o próprio Estado.²⁴⁷

Nesse mesmo sentido, Leôncio Rodrigues reitera a importância dessa parcela “reformista” do operariado, que defendia seus interesses ao mesmo tempo em que se mostrava disposta a forjar alianças com as classes superiores, sendo infundada a ideia de que o “sindicalismo oficial” do pós-1930 tenha se formado à revelia de maior parte do operariado.²⁴⁸ Além disso, como o custo pessoal e político da militância sindical era bastante elevado no período (às vezes resultando em deportação/expulsão, prisão ou até morte), aderir ao modelo oficial da legalidade podia ser considerado uma novidade positiva. Citando John French, Barreto lembra que “os novos sindicatos legais não assinalam uma transição abrupta do sindicalismo ‘independente’ e radical para um sindicalismo moderado e dependente”, sendo tal estratégia, em muitos casos, utilizadas apenas com fins de “organização dos operários para a luta contra os empregadores”.²⁴⁹

Dessa forma, Barreto conclui esse segundo aspecto dizendo que as lideranças reformistas que aceitaram participar do pleito classista não eram desprovidas de legitimidade e consciência de classe, e nem tampouco foram simplesmente cooptadas pelo Governo, já que muitas delas aceitaram oficializar seu registro no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio apenas para reforçar sua estabilidade institucional com o propósito de defender seus interesses comuns.²⁵⁰ Vale registrar, ainda, que mesmo algumas entidades mais reticentes – inclusive as alinhadas ao PCB²⁵¹ – chegaram a vislumbrar as “vantagens”

247 MATTOS, Marcelo Badaró. **Trabalhadores e sindicatos no Brasil**. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2009.

248 RODRIGUES, Leôncio Martins. Sindicalismo e classe operária (1930-1964). In: FAUSTO, Boris. **História geral da civilização brasileira**. Tomo III: O Brasil Republicano. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

249 BARRETO, Álvaro Augusto de Borba. **Aspectos institucionais e políticos da representação das associações profissionais, no Brasil, nos anos 1930**. 2001. Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2001; em sentido semelhante ver Maria Hermínia Tavares de Almeida (ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares de. **Estado e classes trabalhadoras no Brasil (1930 - 1945)**. Tese (doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1978).

250 BARRETO, Álvaro Augusto de Borba. **Aspectos institucionais e políticos da representação das associações profissionais, no Brasil, nos anos 1930**. 2001. Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2001.

251 Se, a princípio, a postura do PCB foi de enfrentamento à proposta dos sindicatos oficiais, inclusive, fomentando a criação de novas entidades em paralelo, já nos primeiros meses de 1932, o Comitê Central do partido decidiu atuar nos sindicatos estabelecidos e oficializados, a fim de arregimentá-los para a sua área de influência, além de sugerir a oficialização de entidades que estavam sob seu domínio. De qualquer forma, importa dizer que a postura do PCB ante a oficialização nunca foi um consenso dentro do partido (ARAÚJO, Ângela Maria Carneiro. **Construindo o consentimento**: corporativismo e

da oficialização e posteriormente aderiram ao modelo de sindicalismo proposto pelo Governo.²⁵² Logo, vê-se que o cenário sindical do período era cheio de nuances, sendo equivocada a afirmação genérica de que todas as entidades que aderiram ao projeto governista eram “pelegos”.²⁵³

O terceiro e último aspecto destacado por Barreto, que, para além dos outros dois, dava ao Governo Provisório maiores chances de êxito no processo, era as regras eleitorais propriamente ditas. A fórmula, tal qual concebida, reforçava o controle governamental sobre o pleito na exata medida em que estimulava a disputa dos contendores, considerando-se, sobretudo, as circunstâncias relacionadas à inexistência de candidaturas previamente definidas e à quantidade de votos necessários para ser eleito deputado.²⁵⁴ Essas características, somadas, praticamente impediam que os potenciais candidatos fossem eleitos sem que conseguissem costurar uma rede de alianças capaz de lhes garantir suporte. O governo, por outro lado, já vinha se articulando nesse sentido há algum tempo, como se mostrará nas etapas seguintes.

2.3.1 O reconhecimento das entidades profissionais pelo MTIC

Inicialmente fixado para 20 de maio de 1933, o prazo-limite para que as entidades profissionais a fim de participar da ANC obtivessem o reconhecimento do MTIC foi prorrogado para 15 de junho do mesmo ano. Assim, os sindicatos que tivessem submetido o seu pedido de reconhecimento até aquela data (20/05) teriam mais tempo para receber a chancela ministerial. A alegação do MTIC para a dilação do prazo era a de que a própria pasta necessitaria de maior tempo para analisar mais detidamente o grande volume de

trabalhadores no Brasil dos anos 30. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, 1994).

252 MATTOS, Marcelo Badaró. **Trabalhadores e sindicatos no Brasil**. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2009.

253 Edgar Carone lembra que foi a partir de 1935, já sob a égide de Agamenon Magalhães, que o MTIC passou a intervir mais incisivamente nos sindicatos, “nomeando ‘pelegos’ nas suas direções e terminando com toda liberdade operária na gestão de seus órgãos representativos.” (CARONE, Edgard. **A segunda República**. 3. ed., São Paulo: Difel, 1982, p. 138).

254 BARRETO, Álvaro Augusto de Borba. **Aspectos institucionais e políticos da representação das associações profissionais, no Brasil, nos anos 1930**. 2001. Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2001.

pedidos que lhe haviam sido submetidos nos últimos dias, a fim de coibir as entidades “inautênticas”, organizadas com fins puramente eleitorais.²⁵⁵

De fato, como era de se esperar, depois que a representação profissional foi institucionalizada, em 5 abril de 1933, a sindicalização oficial experimentou maior aceleração. No caso dos empregados, apenas no primeiro semestre daquele ano, o número de entidades reconhecidas foi superior ao dos anos de 1931 e 1932 somados; 97 delas o fizeram apenas no intervalo de maio a 15 de junho de 1933,²⁵⁶ totalizando, àquela época, a cifra de 346,²⁵⁷ com distribuição em 18 estados do país (vide Quadro 2). Apesar disso, Álvaro Barreto ressalva que, ao contrário do que ocorreu com as entidades patronais,²⁵⁸ este aumento não se deveu apenas à atratividade da participação na ANC, mas também ao incentivo da nova legislação trabalhista e à forte repressão policial que perseguia os trabalhadores em luta na época.²⁵⁹

Ângela Gomes e Luiz Werneck Vianna apontam que o considerável número de sindicatos oficializados nesse curto período não foi apenas fruto do “engajamento espontâneo” das entidades profissionais, mas contou com a mobilização do Governo Provisório, por meio de seus interventores estaduais e também da União Cívica Nacional, sobretudo nos estados menos industrializados do Norte (regiões norte, nordeste e Espírito

255 BARRETO, Álvaro Augusto de Borba. **Aspectos institucionais e políticos da representação das associações profissionais, no Brasil, nos anos 1930**. 2001. Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2001.

256 BARRETO, Álvaro Augusto de Borba. **Aspectos institucionais e políticos da representação das associações profissionais, no Brasil, nos anos 1930**. 2001. Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2001.

257 Esse é o total de sindicatos reconhecidos de acordo com o Correio da Manhã, em artigo publicado na sua edição de 07 de julho de 1933, por Waldyr Niemayer, então funcionário do MTIC; essa mesma informação é a utilizada por Ângela Gomes. Todavia, Álvaro Barreto contabiliza apenas 344 entidades, verificando-se, inclusive, diferenças em sua distribuição por estado, o que, todavia, não altera significativamente o quadro geral. (OS SYNDICATOS profissionais e a representação das classes. **Correio da Manhã**. Ed. 11839, Rio de Janeiro, 07 de julho de 1933).

258 Apenas a título de comparação, em termos proporcionais, o número de sindicatos dos empregadores oficializados de maio a 15 junho de 1933 foi bem superior ao dos empregados, representando mais de 86% de todas as entidades patronais que foram reconhecidas pelo MTIC. Isso demonstra que, no caso deles, ao contrário do que ocorreu com os trabalhadores, o principal chamariz para a oficialização foi, de fato, a representação profissional na constituinte (BARRETO, Álvaro Augusto de Borba. **Aspectos institucionais e políticos da representação das associações profissionais, no Brasil, nos anos 1930**. 2001. Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2001).

259 O autor alega que, no caso específico dos estados do Norte, por exemplo, mais de 70% de seus sindicatos foram oficializados antes que a representação de classes fosse efetivamente criada, em abril de 1933 (BARRETO, Álvaro Augusto de Borba. **Aspectos institucionais e políticos da representação das associações profissionais, no Brasil, nos anos 1930**. 2001. Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2001).

Santo), onde o movimento operário era menos organizado.²⁶⁰ Como um dos objetivos da representação profissional seria também fazer frente às bancadas políticas dos grandes estados da federação, era importante que os estados do Norte se articulassem nesse sentido, ainda que isso significasse colocar os interesses regionais acima dos interesses de classe.²⁶¹

Quadro 2: Número dos sindicatos dos empregados reconhecidos pelo MTIC por unidade da federação

Estado da Federação	Nº
Alagoas	6
Bahia	15
Ceará	1
Distrito Federal	62
Espírito Santo	13
Maranhão	3
Minas Gerais	16
Pará	20
Paraíba	2
Paraná	21
Pernambuco	16
Piauí	1
Rio de Janeiro	47
Rio Grande do Norte	2
Rio Grande do Sul	48
Santa Catarina	23
São Paulo	44
Sergipe	6
TOTAL	346

Fonte: OS SYNDICATOS profissionaes e a representação das classes. **Correio da Manhã**. Ed. 11839, Rio de Janeiro, 07 de julho de 1933.

Com base nos dados do Quadro 2, vê-se que os estados do Norte conseguiram oficializar muitos sindicatos (106). Já quanto aos do Sul, que em termos absolutos possuíam cifras maiores, chama atenção o fato de que Distrito Federal e São Paulo, então as duas unidades federadas mais industrializadas do país, não representavam uma parcela tão grande do total. Mesmo estados com menor atividade econômica, como Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro, chegaram a ter mais sindicatos reconhecidos do que São Paulo,

260 GOMES, Ângela Maria de Castro. A representação de classes na constituinte de 1934. **Revista de Ciência Política**, Brasília, n. 21, p. 53-116, 1978; VIANNA, Luiz Werneck. Liberalismo e sindicato no Brasil. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1978.

261 GOMES, Ângela Maria de Castro. A representação de classes na constituinte de 1934. **Revista de Ciência Política**, Brasília, n. 21, p. 53-116, 1978; VIANNA, Luiz Werneck. Liberalismo e sindicato no Brasil. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1978.

reforçando, assim, a já mencionada tendência de maior penetração do sindicalismo oficial nas regiões com menor organização operária.²⁶²

Outra característica interessante do universo das entidades oficializadas, também destacada por Ângela Gomes, é o ramo da atividade a que se dedicavam. Dos 346 sindicatos, 180 deles pertenciam ao setor do “comércio, transportes e afins”, ou seja, mais da metade (52%); 152 ao ramo da “indústria e afins” (aproximadamente 43%); 3 à “agricultura e afins”; e 11 a ramos diversos não compreendidos entre os primeiros.²⁶³ Segundo a autora, o setor econômico mais bem representado (“comércio, transportes e afins”) era também aquele onde havia a maior concentração dos sindicatos “amarelos”, que há tempos já se mostravam mais vinculados a uma tradição governista.²⁶⁴

No geral, tais situações indicam que a promoção da sindicalização oficial era de interesse do Governo Provisório não apenas para fins de ingerência sobre o movimento sindical, mas também com vistas às eleições para a ANC.²⁶⁵ Ademais, quando se considera a “discrecionabilidade” com a qual o Decreto n.º 19.770/1931 dotara o MTIC para reconhecer ou não os sindicatos, ganha força a interpretação de que a chancela ministerial pudesse ser uma ferramenta utilizada com esse propósito. Em contrapartida, parece mais crível que o Governo tenha tentado incrementar a sua base de apoio fomentando a oficialização dos sindicatos e orientando a sua atuação, em vez de simplesmente negar registro às entidades que considerasse potencialmente opositoras.²⁶⁶

262 GOMES, Ângela Maria de Castro. A representação de classes na constituinte de 1934. **Revista de Ciência Política**, Brasília, n. 21, p. 53-116, 1978; VIANNA, Luiz Werneck. Liberalismo e sindicato no Brasil. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1978; MATTOS, Marcelo Badaró. **O sindicalismo brasileiro após 1930**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003; VIANNA, Luiz Werneck. **Liberalismo e sindicato no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1978.

263 GOMES, Ângela Maria de Castro. A representação de classes na constituinte de 1934. **Revista de Ciência Política**, Brasília, n. 21, p. 53-116, 1978; OS SYNDICATOS profissionais e a representação das classes. **Correio da Manhã**. Ed. 11839, Rio de Janeiro, 07 de julho de 1933.

264 GOMES, Ângela Maria de Castro. A representação de classes na constituinte de 1934. **Revista de Ciência Política**, Brasília, n. 21, p. 53-116, 1978.

265 É preciso reconhecer, contudo, que tal asserção é demasiado genérica e, certamente, merece ser relativizada. Como mostra Barreto, em dez estados se intensificou o ritmo de oficialização, mas em outros apenas manteve-se o ritmo de antes, ou mesmo uma diminuição, como nos casos de Alagoas e Pernambuco, onde nenhuma entidade foi oficializada depois de abril de 1933 (BARRETO, Alvaro Augusto de Borba. **Aspectos institucionais e políticos da representação das associações profissionais, no Brasil, nos anos 1930**. 2001. Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2001).

266 Quanto a esse aspecto, Álvaro Barreto é mais cauteloso em suas conclusões. Ele aponta que isso não significa que o Governo estivesse atuando para formar um conjunto de sindicatos a fim de angariar votos nas eleições classistas dos empregados. O autor reforçar seu argumento com o fato de que, como já dito, apesar de ter sido uma subversão das regras iniciais, a dilação de prazo para o reconhecimento de novas entidades beneficiou muito mais aos empregadores (que, via de regra, possuía interesses distintos dos do Governo) do que aos empregados. Já quanto à prerrogativa do MTIC reconhecer ou não os sindicatos, o autor informa que não é possível mensurar, na prática, o número de entidades que

2.3.2 A homologação dos delegados-eleitores

Outra etapa de enorme importância no pleito classista foi a definição de seu “colégio eleitoral”. Como se viu, somente poderiam atuar como eleitores, representando o seu sindicato, aqueles que fizessem parte das entidades oficializadas e que estivessem no exercício da profissão há mais de dois anos. Tal aferição era realizada pelo MTIC, por meio de uma comissão criada com esse propósito específico²⁶⁷ a quem competiria homologar os delegados-eleitores escolhidos por suas bases. Estes, que deveriam chegar ao Rio de Janeiro pelo menos oito dias antes da eleição dos deputados,²⁶⁸ levariam consigo os documentos que comprovassem a sua escolha, sua condição de filiado e o seu exercício profissional superior a dois anos, para que, então, tivessem homologado o seu status de delegado-eleitor.

Pelo menos 5 dias antes da eleição, nos termos do art. 6º do Decreto n.º 22.696/1933, o MTIC deveria divulgar a lista com os nomes dos delegados-eleitores homologados, que poderiam participar do pleito no dia 20 de julho. A partir dessa lista (vide Quadro 3)²⁶⁹, vê-se que, dos 346 sindicatos de empregados que, àquela data, estavam aptos a enviar seus delegados-eleitores para o Rio de Janeiro, apenas 282 tiveram seus representantes homologados, e, portanto, poderiam votar no pleito do dia 20 de julho.

procuraram se oficializar e não o conseguiram, e nem mesmo as razões da negativa ministerial. Por último, afirma que isso não significa que não tenha havido uma ação coordenada do Governo e seus interventores estaduais para consolidar uma base de apoio com sindicatos aliados (o que, de fato, ocorreu), ou tampouco a ocorrência de vícios na eleição (BARRETO, Alvaro Augusto de Borba. **Aspectos institucionais e políticos da representação das associações profissionais, no Brasil, nos anos 1930**. 2001. Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2001).

267 Trata-se da Comissão de Representação de Classes, composta por Affonso Costa (servidor do MTIC e presidente da comissão), Otto Prazeres e Costa Miranda.

268 Considerando que o MTIC precisaria, ainda, analisar a documentação comprobatória trazida pelo próprio delegado-eleitor, é razoável que se tenha estipulado a sua apresentação com antecedência em relação à data da votação. Contudo, não havia disposição legal especificando qualquer punição para o descumprimento dessa regra, e também não foi possível encontrar informação sobre penalidade imposta a eventuais retardatários; talvez o único prejuízo fosse a não inclusão do indivíduo na lista dos eleitores por não haver mais tempo hábil. De qualquer forma, a análise dos periódicos da época permitiu a identificação de que alguns delegados-eleitores chegaram ao Rio de Janeiro com menos de oito dias de antecedência da eleição, e mesmo assim tiveram seus nomes publicados na lista oficial.

269 Essa lista chegou a ser publicada no dia 15, conforme previsão legal, e depois republicada com correções em três ocasiões, nos dias 19, 20 e 24 de julho.

Quadro 3: Número de delegados-eleitores homologados por unidade da federação²⁷⁰

Estado da Federação	24/07	20/07	19/07
Pará	21	21	21
Maranhão	1	1	1
Piauí	3	3	3
Ceará	1	1	1
Rio Grande do Norte	2	2	2
Paraíba	2	2	2
Pernambuco	7	7	7
Alagoas	1	1	1
Sergipe	9	9	9
Bahia	15	15	15
Espírito Santo	13	13	12
Rio de Janeiro	37	37	36
Distrito Federal	58	58	58
São Paulo	43	43	43
Minas Gerais	15	15	15
Paraná	16	16	16
Santa Catarina	20	20	20
Rio Grande do Sul	18	18	18
TOTAL	282	282	280

Fonte: Diário Oficial. Distrito Federal: Imprensa Nacional, 19, 20 e 24 jul. 1933, p. 14341-5, 14445-8, 14694-8.

Em comparação com o número de sindicatos oficializados, o Quadro 3 mostra um sensível aumento dos índices de São Paulo e Distrito Federal, que, apesar de, somados, terem apenas 30% do número de entidades reconhecidas, obtiveram mais de 35% do número de delegados homologados. Já os estados do norte permaneceram com um percentual de eleitores proporcional ao número de seus sindicatos oficiais, aproximadamente 25% de todo o eleitorado.

Já quanto à distribuição por setor da economia, novamente prevaleceram os sindicatos do setor de “comércios, transportes e afins”, com 52% dos eleitores homologados (taxa semelhante ao número de seus sindicatos oficiais), seguido de perto pelo segmento industrial, ao qual tocou cerca de 38% (um decréscimo em comparação aos seus 43% de entidades reconhecidas).²⁷¹ Assim, o que se conclui é que, se a alegada desproporcionalidade entre os estados com maior e menor atividade econômico-produtiva

270 Vale dizer que em termos quantitativos não há diferenças substanciais entre as listas dos dias 24, 20 e 19 (à do dia 15 não foi possível ter acesso), exceto a inserção de dois delegados-eleitores (Firmino Marques do Santos, do Espírito Santo, e Waldemiro Gomes Coelho, do Rio de Janeiro), que não constavam na lista do dia 19 e passaram a constar nas listas dos dias 20 e 24. Isso pode ter ocorrido em razão de sua homologação tardia; como não havia prazo específico para tanto, pode-se supor que o MTIC tenha considerado o dia da eleição – 20 de julho – como data-limite para a homologação de novos delegados-eleitores.

271 GOMES, Ângela Maria de Castro. A representação de classes na constituinte de 1934. **Revista de Ciência Política**, Brasília, n. 21, p. 53-116, 1978.

foi ligeiramente relativizada nesta segunda etapa, na divisão por segmento econômico a tendência permaneceu a mesma.

Outro ponto que merece considerações é o número de entidades que foram oficialmente reconhecidas pelo MTIC, mas que não tiveram delegados-eleitores homologados nas relações publicadas pelo ministério.²⁷² Isso pode ter ocorrido por variadas razões: tanto pela ausência dos delegados-eleitores no Rio de Janeiro,²⁷³ fruto da falta de interesse em participar do pleito (já que, como se viu, a oficialização dos sindicatos operários não se dera apenas com propósitos eleitorais) ou por circunstâncias alheias à sua vontade (tais como problemas logísticos; receio ou dificuldade encontrada pelo empregado para se ausentar de seu posto de trabalho²⁷⁴; atraso do MTIC no envio da “ajuda de custo” para a viagem), quanto pelo fato de o delegado-eleitor ter sido “vetado” pelo ministério, seja por questões burocráticas (não atendeu aos critérios da legislação eleitoral), seja para atender a uma conveniência política do Governo Provisório.

Compreender cada uma destas situações representa uma tarefa difícil. Embora a respeito de algumas delas seja possível encontrar referências na literatura especializada e nos jornais da época, com relação a outras, apenas se pode chegar como resultado de um esforço hermenêutico.

Sobre o não-envio de delegado para a convenção do Rio de Janeiro, há relato de que a diretoria do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo não o fez e justificou-se

272 Barreto destaca que dos 346 sindicatos de empregados reconhecidos até 15/07/1933, 95 não aparecem na relação de delegados-eleitores. Em contrapartida, outros 31 que não haviam sido oficializados até aquela data tiveram delegados homologados. O mesmo ocorreu, inclusive em maior proporção, com entidades patronais. Todavia, como lembra o próprio autor, isso não significa que o Governo tenha injetado delegados-eleitores provenientes de entidades ligadas aos seus interesses, podendo-se tratar de um equívoco dos documentos publicados, que deixaram de apresentar como aptas entidades que se enquadravam nessa condição (BARRETO, Alvaro Augusto de Borba. **Aspectos institucionais e políticos da representação das associações profissionais, no Brasil, nos anos 1930**. 2001. Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2001).

273 Vale lembrar que, nos termos do Decreto n.º 22.696/1933, a homologação dos delegados-eleitores era feita em “duas etapas”, sendo que a segunda delas exigia a presença do interessado no Rio de Janeiro, portando a documentação que comprovasse sua escolha feita pela base (BRASIL. **Decreto nº 22.696 de 11 de maio de 1933**. Aprova as instruções para a execução do decreto nº 22.653, de 20 de abril de 1933, que fixa o número e estabelece o modo de escolha dos representantes de associações profissionais que participarão da Assembléa Nacional Constituinte. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1933]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22696-11-maio-1933-517785-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 30 nov. 2021).

274 No Correio da Manhã de 4 de junho de 1933 foi publicada consulta da Associação dos Empregados no Comércio de Juiz de Fora/MG na qual indaga ao MTIC a possibilidade de criação de uma lei que garanta ao trabalhador o direito de, na condição delegado-eleitor, poder se ausentar do trabalho durante o período da convenção do dia 20 de julho no Rio de Janeiro, sem que possa ser demitido pelo seu empregador. (UMA CONSULTA resolvida pela comissão de representação de classes. **Correio da Manhã**. Ed. 11811, Rio de Janeiro, 04 de junho de 1933).

alegando simplesmente que tinha outros assuntos para resolver.²⁷⁵ Já quanto ao custeio do deslocamento para a capital, uma nota divulgada no *Correio da Manhã* de 7 de julho de 1933, de autoria do Comitê Central do Proletariado do Distrito Federal, lembra aos delegados do restante do país que o MTIC ficara encarregado de fornecer as passagens a todos eles.²⁷⁶ Todavia, como destacado por Barreto, no caso do Sindicato dos alfaiates de Pelotas/RS, por exemplo, o recurso não chegou em tempo hábil, impedindo a viagem e o credenciamento do delegado dessa entidade.²⁷⁷

No que diz respeito à possível ingerência do MTIC, tal possibilidade é aqui referida com base na interpretação do Decreto n.º 22.696/1931. Dispunha o parágrafo único de seu artigo 4º que o Ministro do Trabalho poderia anular a eleição do delegado-eleitor (e determinar novo pleito, caso houvesse tempo hábil) sempre que se verificasse que o delegado não reunia as condições legais ou, que, por outro motivo, não se encontrasse “devidamente habilitado ao exercício do mandato”. Como se percebe, tal expressão genérica conferia ao Ministro uma ampla margem de discricionariedade para decidir a sorte do delegado-eleitor.²⁷⁸ Mesmo assim é difícil precisar o quanto os motivos que animam as decisões do MTIC deram-se com objetivos meramente político-eleitorais e quantas delas foram pautadas no que dispunha a legislação.

A título exemplificativo, a Comissão de Representação de Classes chegou a homologar como delegado-eleitor um notório opositor do Governo Provisório, o comunista gaúcho Abílio Fernandes. Em contrapartida, Francisco Duarte, sindicalista que havia cooperado com o MTIC e recebera apoio deste no Rio Grande do Sul, não teve seu nome incluído na lista dos delegados-eleitores depois que o sindicato ao qual pertencia o acusou de ser um “falso representante”.²⁷⁹

275 Maria Helena Simões Paes (O sindicato dos metalúrgicos de São Paulo 1932-51. São Paulo, 1979. Dissertação – mestrado em História – USP) citada por BARRETO, Alvaro Augusto de Borba. **Aspectos institucionais e políticos da representação das associações profissionais, no Brasil, nos anos 1930**. 2001. Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2001.

276 A REPRESENTAÇÃO de classes na Constituinte. *Correio da Manhã*. Ed. 11839, Rio de Janeiro, 07 de julho de 1933.

277 BARRETO, Alvaro Augusto de Borba. **Aspectos institucionais e políticos da representação das associações profissionais, no Brasil, nos anos 1930**. 2001. Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2001.

278 BRASIL. **Decreto nº 22.696 de 11 de maio de 1933**. Aprova as instruções para a execução do decreto nº 22.653, de 20 de abril de 1933, que fixa o número e estabelece o modo de escolha dos representantes de associações profissionais que participarão da Assembléia Nacional Constituinte. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1933]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22696-11-maio-1933-517785-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 30 nov. 2021.

279 BARRETO, Alvaro Augusto de Borba. **Aspectos institucionais e políticos da representação das associações profissionais, no Brasil, nos anos 1930**. 2001. Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2001.

Outro exemplo interessante é o que se verifica a partir de uma nota publicada na edição de 8 de junho de 1933 do *Correio da Manhã*. Ali dá-se conta de que a Comissão de Representação de Classes concedeu prazo para que o Sindicato dos trabalhadores em carvão e mineral de Niterói, o Sindicato dos eletricitas do Distrito Federal e o Sindicato dos corretores de seguro do Rio de Janeiro apresentassem a documentação comprobatória de seus delegados-eleitores (cópia da ata eleitoral, cópia do estatuto, prova do exercício profissional há mais de 2 anos etc.) sob pena de não homologação de seus nomes. Conferindo-se a lista dos delegados-eleitores, publicada posteriormente, é possível notar que apenas as duas primeiras entidades tiveram representantes homologados, donde se infere que ambas devem ter apresentado a documentação requerida, enquanto a última provavelmente não o fez e teve seu delegado excluído do pleito.²⁸⁰

Vê-se, portanto, que, com relação à atuação do MTIC na homologação de delegados-eleitores, qualquer proposta de explicação generalizante pode ser equivocada, pois as situações aqui expostas deixam em aberto tanto a possibilidade de atendimento a interesses políticos do Governo Provisório quanto à estrita observância das prescrições legais. Assim, considerando todo o leque de possibilidades, indicar a prevalência de uma linha explicativa ou mesmo aquilatar o peso de uma ou outra delas não parece ser a melhor escolha.

2.3.3 Proletários no Palácio: os empregados elegem seus deputados constituintes

No dia 20 de julho de 1933, no Palácio Tiradentes, realizou-se, sob presidência do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a escolha dos deputados classistas do grupo dos empregados. Dos 282 delegados-eleitores homologados, 270 compareceram à votação em primeiro escrutínio. Ao final da apuração das urnas, verificou-se 268 votos válidos, sendo eleitos 12 titulares e 4 suplentes (vide Quadro 4), restando, respectivamente, 6 e 5 vagas. Assim, conforme disposto no regulamento, dentre os não eleitos, os 12 candidatos a titular e os 10 candidatos a suplente que receberam mais votos foram selecionados para a disputa das vagas restantes, em segundo escrutínio. Desta segunda votação participaram

280 AS REUNIÕES da Comissão de representação de classes. *Correio da Manhã*. Ed. 11814, Rio de Janeiro, 08 de junho de 1933.

225 votantes, resultando 219 votos válidos, tendo sido preenchidas todas as vagas²⁸¹ (vide Quadros 4 e 5).

Quadro 4: Relação dos representantes classistas dos empregados eleitos em primeiro escrutínio

Nº	Candidato ²⁸²	Entidade	UF	Votos
TITULARES				
1	Acyr Medeiros	Sindicato dos trabalhadores rurais de Porciúncula	RJ	218
2	Antonio Ferreira Netto	Sindicato dos trabalhadores de indústria hoteleira	PE	210
3	Gilberto Gabeira	Sindicato dos empregados da companhia central brasileira de força elétrica	ES	197
4	Vasco Carvalho de Toledo	Sindicato dos auxiliares de comércio de João Pessoa	PB	191
5	Antonio Rodrigues de Souza	Sindicato dos estivadores de São Salvador	BA	180
6	Waldemar Reikdal	Sindicato dos Operários Fundidores	PR	178
7	Luiz Martins e Silva	Sindicato dos trabalhadores do livro e do jornal de Belém	PA	176
8	Francisco Moura	Sindicato dos químicos de São Paulo	SP	175
9	Antonio Penaforte de Souza	União dos operários estivadores de São Francisco	SC	148
10	Sebastião Luiz de Oliveira	Sociedade de resistência dos trabalhadores em trapiche e café	DF	145
11	Ennio Sermenha Lepage ²⁸³	Liga dos empregados do comércio de Santos	SP	137
12	João Miguel Vitaca	União dos trabalhadores gráficos de Pelotas	RS	137
SUPLENTE				
1	Mario Bastos Manhães	Sindicato dos empregados do comércio de Vitória	ES	151
2	Álvaro Soares Ventura	União dos operários estivadores de Florianópolis	SC	143
3	Florindo Pereira da Silva	Sociedade dos fogueiros de Belém	PA	141
4	George Bolchevier ²⁸⁴			136

Fonte: Informações extraídas da lista dos delegados-eleitores dos empregados (BRASIL **Diário Oficial**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 24 jul. 1933, p. 14694-8) e da ata da eleição dos deputados classistas (empregados), realizada em 20 jul. 1933 (BRASIL **Diário Oficial**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 22 jul. 1933, p. 14582-3) e compiladas pelo autor.

281 BRASIL **Diário Oficial**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 22 jul. 1933, p. 14582-3.

282 Os nomes dos candidatos aparecem grafados de diferentes formas ao longo das diversas fontes consultadas; em alguns casos, tais diferenças foram verificadas inclusive em uma mesma fonte documental, como, por exemplo, os anais da ANC. Assim, na tentativa de assegurar uma padronização mínima, nesta dissertação optou-se por grafar os nomes dos candidatos que foram eleitos e tomaram posse como deputados na ANC da forma como foram escritos na lista nominal constante do volume 1 dos Anais da Assembleia. Todavia, quanto aos candidatos que foram eleitos como suplentes e que não foram investidos no mandato de deputado, a grafia utilizada foi a constante da ata eleitoral publicada no Diário Oficial da União, conforme referenciado nos quadros 4 e 5.

283 Após recurso interposto por Olivio Capitulino de Barros, delegado-eleitor de Alagoas, Ennio Lepage teve o seu diploma cassado pelo Tribunal Superior da Justiça Eleitoral em 7 de agosto de 1933. A fundamentação era que Lepage não possuía a idade mínima de 25 anos para ser eleito deputado, nos termos do art. 18, caput, do Decreto n.º 22.696/1931 (BOLETIM ELEITORAL. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. 12 ago. 1933, p. 2546-7). Dessa forma, foi substituído pelo suplente Mario Bastos Manhães.

284 Não foi possível identificar o sindicato ao qual pertencia George Bolchevier, e nem o seu estado de origem. Como a ata da eleição, publicada em 22 de julho, apenas trazia o nome do candidato e a sua respectiva votação, as informações referentes à origem e à entidade a que pertencem os candidatos, para a composição deste quadro, foram retiradas da relação dos delegados-eleitores publicada pelo MTIC em 24 de julho. Ocorre que desta última não consta o nome de George Bolchevier. Isso pode ter se dado em virtude de que, apesar de improvável, para ser eleito deputado não era necessário ser delegado-eleitor. Logo, seu nome não constou na lista dos delegados-eleitores, mas apareceu na lista dos deputados eleitos como suplentes.

Quadro 5: Relação dos representantes classistas dos empregados eleitos em segundo escrutínio

Nº	Candidato	Entidade	UF	Votos
TITULARES				
13	Alberto Surek	Associação dos empregados no comércio de Juiz de Fora	MG	163
14	Armando Laydner	Sindicato dos operários ferroviários de Sorocabana	SP	151
15	Ewald da Silva Possolo	Sindicato brasileiro de bancários	DF	144
16	Guilherme Plaster	Sindicato dos operários metalúrgicos de Campinas	SP	125
17	Eugenio Monteiro de Barros	União dos empregados do comércio do Rio de Janeiro	DF	109
18	Edmar da Silva Carvalho	Sindicato dos empregados no comércio de Rio Grande	RS	104
SUPLENTE				
5	Cyro Mendes	Sindicato dos bancários de Fortaleza	CE	136
6	Salvador Gulizia	Sindicato dos oficiais de barbeiros e cabeleiros de São Paulo	SP	128
7	Raymundo Nonato da Costa Rocha	Sindicato dos empregados em câmara, culinários e panificadores marítimos	DF	128
8	Asterio Luiz Prazeres	Sindicato dos marceneiros e classes anexas	BA	96
9	Francisco da Silva Duarte ²⁸⁵	Sindicato dos carpinteiros	RS	86

Fonte: Informações extraídas da lista dos delegados-eleitores dos empregados (BRASIL **Diário Oficial**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 24 jul. 1933, p. 14694-8) e da ata da eleição dos deputados classistas (empregados), realizada em 20 jul. 1933 (BRASIL **Diário Oficial**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 22 jul. 1933, p. 14582-3) e compiladas pelo autor.

A sessão eleitoral, que foi aberta às 12h do dia 20, encerrou-se apenas no dia seguinte, às 8h55, quando se concluiu a apuração do segundo escrutínio. Consoante a redação da ata oficial, os trabalhos transcorreram em “boa ordem”, não sendo registradas quaisquer ocorrências.²⁸⁶ Todavia, o *Correio da Manhã* noticiou uma circunstância interessante que é digna de mencionar: a existência de cinco datilógrafas do MTIC que ficaram à disposição dos delegados-eleitores para a confecção de suas “chapas”. Mais do que isso, o jornal relatou que a delegada-eleitora Almerinda Faria Gomes (a única mulher a

285 O caso de Francisco da Silva Duarte é bastante singular. Da mesma forma que George Bolchevier, seu nome não aparece nas listas de delegados-eleitores publicadas pelo MTIC nos dias 19, 20 e 24 de julho. No entanto, os jornais do período dão conta de sua ida ao Rio de Janeiro, junto com outros delegados gaúchos, para participar do pleito do dia 20 como representante do Sindicato dos carpinteiros. Contudo, como já mencionado anteriormente, seu nome foi retirado da lista após o seu sindicato acusá-lo de “falso representante” (REPRESENTAÇÃO de classes na Constituinte. *Correio da Manhã*. Ed. 11845, Rio de Janeiro, 14 de julho de 1933).

286 Apenas uma questão de ordem foi suscitada. O delegado Paulo Magalhães (Sindicato de Profissionais de Teatro do Rio de Janeiro) solicitou ao Presidente da sessão que a apuração das cédulas fosse feita por delegados-eleitores “não candidatos”. O Presidente respondeu-lhe que, conforme previra o regulamento, ele deveria escolher os secretários da mesa dentre os delegados-eleitores que estivessem no recinto, e, como não havia candidatura oficial, era impossível “adivinhar” quem, dentre todos, não receberia voto de seus pares. Apenas para fins de registro, serviram à mesa como secretários e escrutinadores os delegados Henrique Steple Junior, Henrique Clarency, Tito Brasílio, Ennio Lepage, Ciro Mendes e Cornélio Netto. Apenas Ennio e Ciro foram eleitos; este como suplente, e aquele como titular (BRASIL **Diário Oficial**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 22 jul. 1933, p. 14582-3).

participar do pleito), também utilizou sua máquina de datilografia para confeccionar cédulas cujas chapas estavam encabeçadas com seu nome.²⁸⁷

Tal situação, por si só, não se revestia de ilegalidade, pois o Decreto n.º 22.940/1933, em seu art. 2º, dispunha que a cédula poderia ser “impressa, datilografada ou mimeografada”, devendo o eleitor colocá-la num invólucro fornecido pela mesa (ou seja, cada indivíduo seria responsável por confeccionar sua própria cédula, sendo apenas o invólucro de responsabilidade do MTIC). Entretanto, a existência de datilógrafas do MTIC deixa em aberto, pelo menos, duas interpretações: o eleitor tanto poderia ter a sua cédula confeccionada com os candidatos de sua escolha, como também poderia receber uma cédula pronta com os nomes já referendados pelo Governo Provisório, hipótese que, no entanto, não pôde ser comprovada. Aliás, consoante a pesquisa feita por ocasião deste trabalho, esta hipótese não foi mencionada pelos grandes periódicos do Rio de Janeiro, tais como o *Diário de Notícias*, o *Jornal do Brasil* e o *Correio da Manhã*, que reportaram a eleição sem mencionar quaisquer indícios de fraudes.²⁸⁸

De qualquer forma, com base nos Quadros 4 e 5, o que se pode concluir, a princípio, é que, considerando-se a divisão por unidades da federação, a distribuição das vagas foi equilibrada e refletiu a composição do colégio eleitoral:²⁸⁹ dos quatro estados com maior número de delegados, apenas o Rio de Janeiro não conquistou mais de uma vaga; São Paulo obteve 4, Distrito Federal, 3, e Rio Grande do Sul, 2; Rio de Janeiro, Pernambuco, Espírito Santo, Paraíba, Bahia, Paraná, Pará, Santa Catarina e Minas Gerais ficaram com 1 vaga cada.

Contudo, nesta última etapa do pleito, importa avançar para além da divisão geográfica, exatamente porque foi nesse momento que se verificou a intervenção efetiva do Governo Provisório para formar uma bancada que lhe fosse favorável.²⁹⁰ Isso não significa, contudo, que a intervenção tenha se dado por meios ilegais ou pela adulteração do

287 PROMOVENDO a representação funcional na Constituinte. **Correio da Manhã**. Ed. 11815, Rio de Janeiro, 21 de julho de 1933.

288 PROMOVENDO a representação funcional na Constituinte. **Correio da Manhã**. Ed. 11815, Rio de Janeiro, 21 de julho de 1933; A REPRESENTAÇÃO profissional à Constituinte. **Diário de Notícias**. Ed. 2016, Rio de Janeiro, 21 julho de 1933; A REPRESENTAÇÃO profissional na Constituinte. **Jornal do Brasil**. Ed. 171, Rio de Janeiro, 21 julho 1933.

289 Com relação à divisão por segmento econômico, como lembra Ângela Gomes, o resultado foi bastante desproporcional. O setor do comércio, que possuía pouco mais da metade dos eleitores, obteve 15 das 18 vagas, contra apenas 2 do setor industrial, que tinha 38% do eleitorado. O setor agrícola ficou com apenas 1 vaga (GOMES, Ângela Maria de Castro. A representação de classes na constituinte de 1934. **Revista de Ciência Política**, Brasília, n. 21, p. 53-116, 1978).

290 BARRETO, Alvaro Augusto de Borba. **Aspectos institucionais e políticos da representação das associações profissionais, no Brasil, nos anos 1930**. 2001. Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2001.

resultado eleitoral. Esta teria sido levada a cabo por meio de uma astuciosa rede de negociações prévias, urdida a partir do Ministério da Justiça, sob a liderança de Luiz Aranha (irmão de Osvaldo Aranha), então chefe de gabinete da pasta. Segundo Ângela Gomes, a atuação de Luiz Aranha na formatação de acordos às vésperas da eleição foi bastante incisiva, encontrando-se “quase que diariamente” com os delegados-eleitores do grupo dos empregados, a fim de garantir apoio para os candidatos afinados com o Governo Provisório.²⁹¹ De fato, a crônica jornalística do período relatou a atuação de Aranha a fim de trazer para a área de influência do Governo os delegados-eleitores da classe trabalhadora.²⁹²

Dessa série de negociações encabeçada por Luiz Aranha resultou o que ficou conhecida como “chapa oficial”. Não é certo quantos e quais delegados-eleitores endossaram este arranjo, mas, tomando como parâmetro a lista divulgada pelo Jornal do Brasil horas antes da eleição, vê-se que a nominata alcançou um êxito impressionante. Dos nomes apontados pelo periódico, 17 foram eleitos, a saber: Luiz Martins e Silva (PA), Antônio Ferreira Netto (PE), Vasco Toledo (PB) Antônio Rodrigues de Souza (BA), Gilberto Gabeira (ES), Acyr Medeiros (RJ), Alberto Surek (MG), Eugênio Barros (DF), Ewald Possolo (DF), Sebastião Luiz de Oliveira (DF), Ennio Lepage (SP), Francisco Moura (SP), Guilherme Plaster (SP), Waldemar Reikdal (PR), Antonio Penaforte (SC), Miguel Vitaca (RS) e Edmar Carvalho (RS).²⁹³ De todos os apontados pelo jornal como candidatos da chapa governista, apenas Antônio de Oliveira Sobrinho (SE) não logrou o resultado esperado.

Apesar de a “chapa oficial” ter sido bem-sucedida no pleito, isso não significa que todos os nomes endossados pelo Governo fossem os de sua maior predileção. Isso porque, negociar, como se sabe, também significa fazer concessões.²⁹⁴ Logo, talvez esta seja a

291 GOMES, Ângela Maria de Castro. A representação de classes na constituinte de 1934. **Revista de Ciência Política**, Brasília, n. 21, p. 53-116, 1978.

292 O Correio da Manhã relatou serem frequentes as visitas dos delegados-eleitores à sede do Ministério da Justiça. Segundo a matéria, os delegados recebiam “o santo e a senha” das mãos do Chefe de Gabinete da pasta (A REPRESENTAÇÃO de classes na Constituinte. **Correio da Manhã**. Ed. 11838, Rio de Janeiro, 06 de julho de 1933); O Jornal do Brasil, na edição de 18/07/1933, também reportou o encontro de delegados-eleitores gaúchos com Luiz Aranha, mas sem fazer ilações (OS DELEGADOS-ELEITORES gaúchos visitam o Sr. Luiz Aranha. **Jornal do Brasil**. Ed. 168, Rio de Janeiro, 18 de julho de 1933).

293 CHAPA oficial dos delegados eleitores empregados. **Jornal do Brasil**. Ed. 170, Rio de Janeiro, 20 de julho de 1933.

294 O Correio da Manhã, também em edição publicada horas antes da eleição, reportou que, ao contrário do que ocorrera com os empregadores, com quem logo chegara a um consenso, o Governo encontrou sérias dificuldades em “promover um entendimento geral” com os delegados-eleitores dos empregados, tendo

razão de haver na “chapa oficial” indivíduos que, sabidamente, não eram alinhados ao Governo Provisório, sendo que quatro deles (Acyrr Medeiros, Waldemar Reikdal, Antonio Netto e Gilberto Gabeira) chegaram a figurar, também, na “chapa oposicionista” que se formou em torno da Federação do Trabalho do Distrito Federal.²⁹⁵ Inclusive, dois destes deputados, como se verá no próximo capítulo, foram protagonistas de uma ferrenha oposição ao Governo durante a Constituinte.

Sobre esse ponto, vale dizer que, em paralelo às tratativas encabeçadas pelo Governo Provisório, grupos de trabalhadores também perceberam a necessidade de realizar articulações por conta própria, pois, como se viu, a não existência de candidatura prévia dificultava demasiadamente a convergência de apoios em torno de um nome específico. A situação tornava-se mais dramática quando se considera que para ser eleito em primeiro turno far-se-ia necessário receber a maioria absoluta dos votos válidos. Logo, quanto maior fosse o universo de possíveis candidatos, mais difícil seria, para aqueles com pouca capacidade de mobilização, conseguir os votos necessários para se eleger. Assim, era imprescindível que houvesse acordo de bastidores para fechar questão em torno de alguns nomes.

Nesse sentido, a Federação do Trabalho do Distrito Federal convocou reuniões prévias com os delegados-eleitores, solicitando a participação de todos os que já estivessem presentes no Rio de Janeiro. A mesma Federação do Trabalho, em matéria publicada no Diário de Notícias, alegava a importância dessas reuniões de convergência como forma de combater a atuação dos “elementos exploradores do proletariado”, que haviam se intrometido em suas fileiras para criar confusão entre os delegados-eleitores dos empregados.²⁹⁶ Assim, na esteira dessas negociações, a Federação do Trabalho conseguiu somar forças para lançar uma chapa oposicionista, que, apesar de todos os reveses, além dos 4 deputados eleitos que também estavam na chapa governista, conseguiu eleger 1

chegado a bom termo apenas um dia antes do pleito. (A REPRESENTAÇÃO de classes na Constituinte. **Correio da Manhã**. Ed. 11838, Rio de Janeiro, 20 de julho de 1933).

295 ARAÚJO, Ângela Maria Carneiro. **Construindo o consentimento: corporativismo e trabalhadores no Brasil dos anos 30**. 1994. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, 1994; COELHO, Eduardo Teixeira. **Os trabalhadores catarinenses e a experiência da representação das associações profissionais nos anos 1930**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010; MONTEIRO, Maria Helena Pinheiro. **A classe operária vai ao Parlamento? A Constituinte de 1933 – 34**. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Brasília, Brasília, 1983.

296 REUNIÃO de delegados-eleitores da Federação do Trabalho. **Diário de Notícias**. Ed. 2013, Rio de Janeiro, 18 de julho de 1933; UMA GRANDE reunião hoje de delegados-eleitores na União dos Empregados do Commercio. **Correio da Manhã**. Ed. 11847, Rio de Janeiro, 16 de julho de 1933; OS DELEGADOS-ELEITORES gaúchos visitam o Sr. Luiz Aranha. **Jornal do Brasil**. Ed. 168, Rio de Janeiro, 18 de julho de 1933.

deputado titular (Armando Laydner) e 4 suplentes (Álvaro Ventura, Florindo Pereira da Silva, Raymundo Nonato da Costa Rocha e Artério dos Prazeres).

Ainda sobre esse ponto, importa fazer dois esclarecimentos: o primeiro é que, apesar de parte da literatura mencionar a existência de apenas duas chapas no pleito (uma de orientação governista e outra vinculada à Federação do Trabalho),²⁹⁷ o Diário de Notícias, na já mencionada edição do dia 20 de julho de 1933, relatou a existência de um “grande número de chapas”, sem, no entanto, discriminá-las.²⁹⁸ De toda forma, todos os deputados titulares eleitos saíram de uma dessas duas chapas. O segundo ponto é que, nem mesmo a chapa da Federação do Trabalho pode ser considerada como marcadamente antigovernista, já que parte da sua agenda em muitos pontos convergia com a do próprio Governo.²⁹⁹

Por fim, apesar de ficar claro que, além do Governo Provisório, os trabalhadores, por conta própria, também se articularam para eleger os representantes que consideravam mais afinados com os seus interesses, isso não significa que houvesse paridade de armas entre estes dois lados. Por razões óbvias, o Governo, detentor da máquina pública e tendo iniciado com precedência suas articulações, possuía maiores condições de prevalecer nessa disputa, o que, decerto, refletiu-se no resultado das urnas. De qualquer modo, a conformação da bancada classista dos empregados não destoou daquela apresentada pelas bancadas políticas: os governistas estavam em maior número, mas a heterogeneidade seria a sua nota dominante.

297 ARAÚJO, Ângela Maria Carneiro. **Construindo o consentimento: corporativismo e trabalhadores no Brasil dos anos 30**. 1994. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, 1994; COELHO, Eduardo Teixeira. **Os trabalhadores catarinenses e a experiência da representação das associações profissionais nos anos 1930**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010; MONTEIRO, Maria Helena Pinheiro. **A classe operária vai ao Parlamento? A Constituinte de 1933 – 34**. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Brasília, Brasília, 1983.

298 SERÃO ELEITOS, hoje, os representantes profissionais na Constituinte. **Diário de Notícias**. Ed. 2015, Rio de Janeiro, 20 de julho de 1933.

299 BARRETO, Álvaro Augusto de Borba. **Aspectos institucionais e políticos da representação das associações profissionais, no Brasil, nos anos 1930**. 2001. Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2001; STOTZ, Eduardo Navarro. **A união dos trabalhadores metalúrgicos na construção do sindicato corporativista: 1932 – 1945**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1986.

3 A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DE 1933-1934: REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES E CONSTITUCIONALIZAÇÃO DE DIREITOS TRABALHISTAS

Se nas eleições classistas o Governo Provisório conseguiu emplacar a maioria de seus “candidatos”, nas eleições político-partidárias não foi diferente. Tendo articulado junto com seus interventores federais nos estados uma intensa mobilização, os partidos governistas obtiveram uma vitória acachapante no pleito de 3 de maio e garantiram para o Governo uma “confortável” maioria na ANC.³⁰⁰ Das 214 vagas em disputa, os partidos aliados de Vargas conquistaram 143, perfazendo um total de 66%; à oposição tocou 31% das cadeiras e os candidatos ditos independentes obtiveram apenas 3%.³⁰¹ Contudo, a base de apoio construída pelo Governo não era tão coesa quanto se poderia supor.

A conjuntura política do período era complexa e, sem dúvida, isso se refletiria na composição e nos trabalhos da ANC,³⁰² cujo momento foi marcado pelas disputas em torno de um novo projeto político-institucional em substituição àquele de 1891.³⁰³ Como observa Ângela Gomes, dois dos principais blocos que protagonizaram embates na Constituinte possuíam interesses bastante divergentes, sendo um deles comandado pelas oligarquias tradicionais, desejando a manutenção de seus poderes e privilégios conferidos pela antiga ordem constitucional de 1891, e o outro encabeçado pelos tenentes, que defendiam maior centralização política e administrativa no Poder Executivo Federal e maior intervenção do Estado nas searas social e econômica.³⁰⁴

300 GOMES, Ângela Maria de Castro. Confronto e compromisso no processo de constitucionalização (1930 – 1935). In: FAUSTO, Boris. **História geral da civilização brasileira**. Tomo III: O Brasil Republicano. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

301 SILVA, Estevão. **A Assembleia Nacional Constituinte de 1933-1934: o processo de formulação da Constituição de 1934**. Tese (doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

302 A esse propósito, vale transcrever a interessante reflexão de Raimundo Hélio Lopes: “Qual outro período da nossa história republicana foi tão crucial, curto e conturbado, já que se iniciou com um golpe de estado, sofreu com os abalos de uma guerra civil que envolveu todo o país, passou pela eleição de uma Assembleia Nacional Constituinte a partir de um novo Código Eleitoral que trazia substantivas mudanças no modo de votar e terminou com a promulgação de uma nova Carta Magna?” (LOPES, Raimundo Hélio. O Poder discricionário: ditadura e constitucionalização no Governo Provisório. In: RICCI, Paolo (org.). **O autoritarismo eleitoral dos anos trinta e o Código Eleitoral de 1932**. Curitiba: Appris, 2019).

303 SILVA, Estevão. **A Assembleia Nacional Constituinte de 1933-1934: o processo de formulação da Constituição de 1934**. Tese (doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

304 GOMES, Ângela Maria de Castro. Confronto e compromisso no processo de constitucionalização (1930 – 1935). In: FAUSTO, Boris. **História geral da civilização brasileira**. Tomo III: O Brasil Republicano. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

Contudo, vale dizer que nem mesmo essas duas grandes forças eram homogêneas, verificando-se inúmeras divergências em seu seio.³⁰⁵ Apenas para ilustrar essa situação, importa frisar que as oligarquias dissidentes,³⁰⁶ por exemplo, valorizavam os marcos institucionais da Constituição de 1891, como o federalismo, o liberalismo político e o apoio estatal às atividades agroexportadoras (pautas que se vinculavam às das oligarquias tradicionais), mas, em contrapartida, também adotavam um discurso de “moralização eleitoral” como forma de combater os vícios da Primeira República (ponto que mais se aproximava da agenda defendida pelos tenentistas).³⁰⁷

É nesse sentido que, tendo em vistas tais particularidades, Estevão Silva, ao pôr uma lupa sobre a coalização que o Governo Provisório havia liderado para a Constituinte, vê o quanto ela era politicamente fragmentada. O autor afirma que, de início, tal coalização era integrada pelas oligarquias dissidentes, tenentistas, revolucionários nortistas,³⁰⁸ e por deputados neófitos.³⁰⁹ Isso significa, antes de tudo, que, àquela altura, o Governo Provisório precisava não apenas negociar – eventualmente – com a oposição, mas também articular os elementos divergentes dentro de sua própria base.

Para além dos grupos políticos constituídos, o Governo Provisório³¹⁰ também tinha suas preferências institucionais, que estavam consubstanciadas no anteprojeto

305 PANDOLFI, Dulce Chaves; GRYNSZPAN, Mário. Da Revolução de 30 ao Golpe de 37: a Depuração das Elites. *Revista de Sociologia e Política*, n. 9, 1997; GOMES, Ângela Maria de Castro. Confronto e compromisso no processo de constitucionalização (1930 – 1935). In: FAUSTO, Boris. **História geral da civilização brasileira**. Tomo III: O Brasil Republicano. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

306 Trata-se de grupos de grande projeção política na Primeira República que apoiaram a chapa da Aliança Liberal nas eleições presidenciais de 1930 (composta por Getúlio Vargas e João Pessoa) e que, posteriormente à derrota eleitoral, tomaram parte na Revolução de outubro ao lado de Vargas (SILVA, Estevão. **A Assembleia Nacional Constituinte de 1933-1934: o processo de formulação da Constituição de 1934**. Tese (doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019).

307 SILVA, Estevão. **A Assembleia Nacional Constituinte de 1933-1934: o processo de formulação da Constituição de 1934**. Tese (doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

308 O termo “revolucionários nortistas” serve para identificar um grupo político cuja origem remonta às campanhas militares da Revolução de 1930 no norte do país, lideradas por Juarez Távora. Apesar de afeito aos tenentes, esse grupo possuía uma agenda política própria que importava na defesa do Governo Provisório e dos interesses regionais do norte-nordeste, região que fora negligenciada durante a vigência da Primeira República (SILVA, Estevão. **A Assembleia Nacional Constituinte de 1933-1934: o processo de formulação da Constituição de 1934**. Tese (doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019).

309 Indivíduos sem muita projeção política na Primeira República, e que ganharam maior envergadura apenas no período pós-1930, sobretudo, por ocasião das eleições para a ANC (SILVA, Estevão. **A Assembleia Nacional Constituinte de 1933-1934: o processo de formulação da Constituição de 1934**. Tese (doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019).

310 Aqui, optou-se por trazer a distinção feita por Estevão Silva, que separa a figura do Governo Provisório – composto por Vargas e seus auxiliares mais próximos, como Osvaldo Aranha, José Américo, Juarez Távora, Pedro Ernesto etc. – da coalização liderada por ele, que, como visto, contava com o apoio de tenentes, revolucionários nortistas, aliancistas, oligarquias dissidentes e políticos neófitos (SILVA,

elaborado pela Subcomissão do Itamarati a ser apresentado à Constituinte.³¹¹ Contudo, foge ao objeto deste trabalho analisá-las em detalhes, sendo aqui mencionadas apenas para deixar claro que, a depender das circunstâncias, elas podiam, ou não, coincidir com as de seus aliados. Resumidamente, pode-se dizer que o projeto político do Governo tinha também uma tendência revolucionária,³¹² mais alinhado às teses defendidas pelos tenentes (centralização política, administrativa e judiciária na União; intervenção do Estado na economia e na área social; regulamentação das relações de trabalho etc.) do que às das oligarquias dissidentes.³¹³ De qualquer forma, isso não significa que o Governo Provisório sempre pautasse suas escolhas de modo a agradar a seus aliados revolucionários. O próprio caso da representação profissional exemplifica bem tal situação. Como visto, além de não ter figurado no anteprojeto constitucional (que fora produzido por uma subcomissão majoritariamente governista), a fórmula encontrada pelo Governo visando à eleição da ANC diferia bastante daquela defendida pelo Clube 3 de Outubro.

Ainda a propósito do tema, não era apenas no interior das bancadas políticas que se verificavam divergências. Obviamente, no interior da “bancada classista” a fragmentação e heterogeneidade também eram regra, a começar pelo fato de que os seus deputados pertenciam a quatro grupos distintos, sendo que os dois mais numerosos – empregados e empregadores – possuíam interesses bastantes antagônicos.³¹⁴ Assim, em vez de se falar em uma bancada classista, melhor seria utilizar uma expressão no plural.

Para além de suas preferências enquanto categoria, vale dizer que os deputados classistas eleitos para a ANC estavam distribuídos de maneira diversa, com alguns deles

Estevão. **A Assembleia Nacional Constituinte de 1933-1934: o processo de formulação da Constituição de 1934.** Tese (doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019).

311 O texto aprovado pela Subcomissão do Itamarati, que seria apenas o anteprojeto da Constituição, acabou sendo o mesmo que fora enviado pelo Governo Provisório à Assembleia Nacional Constituinte, sem que passasse novamente pela Comissão Geral (BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes. **História Constitucional do Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991).

312 O próprio Afrânio de Mello Franco, então Ministro das Relações Exteriores e integrante da subcomissão do Itamarati, em entrevista ao *Correio da Manhã* de 29/10/1932 afirmara que os ministros que integravam o colegiado “assegurariam a orientação revolucionária do trabalho, debaixo do ponto de visto do governo provisório”. (O REGULAMENTO da Comissão do ante-projecto de Constituição. *Correio da Manhã*. Ed. 11.625, Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1932).

313 POLETTI, Ronaldo. **Constituições brasileiras – 1934**. Senado Federal: Brasília, 2012; SILVA, Estevão. **A Assembleia Nacional Constituinte de 1933-1934: o processo de formulação da Constituição de 1934.** Tese (doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

314 Segundo Ângela Gomes, desde as primeiras décadas do século XX a classe trabalhadora já integrava o polo ativo da luta pelo reconhecimento de direitos trabalhistas, diferentemente da classe patronal, que a isso se opunha. Durante a Primeira República, o empresariado se mostrava entusiasta da intervenção estatal em matérias como tarifas alfandegárias, mas radicalmente contrário no que dizia respeito à regulação do mercado de trabalho (GOMES, Ângela Maria de Castro. **Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil (1917 – 1937)**. Rio de Janeiro: 7 letras, 2014).

apresentando uma tendência mais governista, enquanto o restante se dividia entre opositores e deputados sem orientação bem definida.³¹⁵ De qualquer modo, a depender do assunto que estivesse sendo discutido, como se verá adiante, cada um deles se articulava e se comportava de maneiras diferentes, relativizando um tanto essa divisão de alinhamento/não-alinhamento para com o Governo.

Analisando-se esse quadro geral, o que se percebe, portanto, é que, estando o país às vésperas de sua reconstitucionalização, e ante a dificuldade de que um grupo político pudesse impor aos demais, integralmente, a sua agenda, a ANC se constituiu como uma “arena decisória extremamente fragmentada e heterogênea”, resultando em um processo constitucional negociado, em que as articulações e barganhas foram sua nota dominante.³¹⁶ O Governo Provisório, então, tentou liderar esse processo, para que, ao final, pudesse fazer valer as suas preferências, e, inclusive, garantir a eleição do próprio Vargas como Presidente constitucional.³¹⁷

Assim, como a conjuntura possuía um equilíbrio tênue, para mantê-lo, o Governo precisava mobilizar seu capital político, articular-se com aliados e, quando fosse o caso, fazer concessões a seus adversários, sobretudo num ambiente como a ANC, onde não gozaria da total discricionariedade a que estava acostumado desde outubro de 1930. Logo, para a consecução de seus objetivos, foi importante que, além de ter comandado a reorganização político-partidária e eleitoral do país, o Governo tivesse, também, criado o regimento interno da constituinte. A prerrogativa de definir as regras do jogo, como se verá, trouxe-lhe uma série de vantagens, embora não lhe tenha dado todo o êxito pretendido.

3.1 A ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DE 1933-34: ALGUNS ASPECTOS SOBRE SEU REGIMENTO INTERNO E SUA DINÂMICA DE FUNCIONAMENTO

Tendo iniciado a 15 de novembro de 1933,³¹⁸ a Assembleia Nacional Constituinte encerrou os seus trabalhos 8 meses depois. Dela participaram os representantes políticos

315 SILVA, Estevão. **A Assembleia Nacional Constituinte de 1933-1934**: o processo de formulação da Constituição de 1934. Tese (doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

316 SILVA, Estevão. **A Assembleia Nacional Constituinte de 1933-1934**: o processo de formulação da Constituição de 1934. Tese (doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019, p. 11.

317 GOMES, Ângela Maria de Castro. Confronto e compromisso no processo de constitucionalização (1930 – 1935). In: FAUSTO, Boris. **História geral da civilização brasileira**. Tomo III: O Brasil Republicano. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

318 Antes disso, de acordo com o regimento interno da ANC, houve algumas sessões preparatórias para a diplomação dos deputados e a eleição dos integrantes da mesa diretora.

dos estados, Distrito Federal e do Território do Acre, bem como os representantes classistas das entidades profissionais reconhecidas pelo MTIC. A forma como se deu essa participação foi condicionada tanto pelos fatores conjunturais já mencionados, que se traduziram no resultado eleitoral, quanto pela atuação do Governo Provisório, que não apenas convocou a Constituinte, mas também aprovou, de maneira unilateral, o seu regimento, impedindo que esta, soberanamente, decidisse sobre as suas normas de funcionamento.

As razões do Governo Provisório pareciam evidentes e, se analisadas sob seu prisma, justificadas. Como visto no capítulo 2, nas disputas de interesses que foram travadas em seu círculo imediato de apoio, Vargas procurou acomodar tanto as intenções do grupo mais liberal, que ansiava por uma nova Constituição, quanto as dos que, vendo inconclusa a missão revolucionária, consideravam prematura qualquer tentativa de constitucionalização.³¹⁹ Assim, apesar de dar seguimento à promessa da volta à normalidade institucional do país, com a qual acenava ao primeiro grupo, tencionava garantir, ao menos, que esta ocorresse sem que se lhe escapasse ao controle. Logo, além de reforçar a sua base de apoio na ANC com deputados que lhe fossem favoráveis, fez com que o jogo se desse sob as regras de sua escolha.

Dessa forma, quando, a 5 de abril de 1933, o Governo Provisório editou o Decreto n.º 22.621 fixando o número de Deputados para a Assembleia Nacional Constituinte, também aprovou o seu regimento interno, estabelecendo regras procedimentais (a instalação da Assembleia e da mesa diretora; a leitura do projeto encaminhado pelo Governo Provisório; o prazo para o oferecimento de emendas; o tempo de fala dos deputados; as prerrogativas do Presidente da mesa; a possibilidade de serem realizadas sessões secretas; o direito de participação dos Ministros de Estado nos debates constituintes, quando julgassem conveniente etc.) e também limites materiais (aprovar uma Constituição que consagrasse a República como forma de governo; aprovar os atos do Governo Provisório; e eleger o Presidente da República). A Constituinte, portanto, ao formular o novo texto constitucional, não seria soberana para definir sua forma de se organizar e nem a extensão de sua competência.³²⁰

319 GOMES, Ângela Maria de Castro. Confronto e compromisso no processo de constitucionalização (1930 – 1935). In: FAUSTO, Boris. **História geral da civilização brasileira**. Tomo III: O Brasil Republicano. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

320 A isso Ronaldo Poletti chamou de “uma intromissão injustificada” do Governo Provisório nos trabalhos da Assembleia. (POLETTI, Ronaldo. **Constituições brasileiras** – 1934. Senado Federal: Brasília, 2012, p. 310.

A imposição de um regimento interno por parte do Governo Provisório foi objeto de duras críticas ao longo da Constituinte. Ainda durante a primeira sessão preparatória da ANC, realizada a 10 de novembro de 1933, o deputado Henrique Dodsworth (Partido Economista/DF), manifestou-se contra tal imposição, sugerindo que fosse nomeada uma comissão para elaborar novas regras de funcionamento da casa.³²¹ Em requerimento dirigido ao então Presidente do Superior Tribunal da Justiça Eleitoral (que presidia as sessões preparatórias, já que o Presidente da ANC ainda não havia sido eleito), Dodsworth citou a opinião de alguns juristas como argumento de autoridade, segundos os quais seria competência de cada Assembleia a criação de seu próprio regimento. Todavia, ao retomar este assunto mais adiante, já na quarta sessão da ANC, reforçou que, apesar de ser “ponto pacífico” na doutrina do direito público que as assembleias são soberanas para a elaboração de suas normas de funcionamento, especificamente quanto ao caso da ANC de 1933-1934 havia a voz dissonante de Hans Kelsen.³²²

Sobre este tópico, o deputado estava se referindo ao parecer publicado pela revista “Política: revista de direito público, legislação social e economia”, que circulou no Brasil, no ano de 1933. A publicação questionou a Hans Kelsen e a Eusébio de Queiroz Lima, dois renomados juristas do período, se o Governo Provisório, enquanto governo de fato, tinha o direito de impor um regimento à Assembleia, e se esta poderia rejeitá-lo. Ambos concluíram que, por ser o Governo Provisório o detentor da legalidade, a ANC deveria respeitar as regras por ele estabelecidas, não tendo soberania para modificá-las.³²³ Ainda assim, como se verá mais adiante, o regimento interno chegou a ser alterado, inclusive em benefício do Governo.³²⁴

321 Ao longo da ANC, outros deputados, como Acúrcio Torres (Partido Republicano Fluminense), Souto Filho (Partido Social Republicano/PE) e J. J. Seabra (A Bahia ainda é a Bahia) também clamaram para que a Constituinte criasse o seu próprio regimento. Este último, inclusive, sugeriu que, como forma de sanar o problema da legitimidade, a ANC votasse por adotar temporariamente o regimento interno “sugerido” pelo Governo Provisório, enquanto outro não fosse elaborado. Assim, a casa estaria pautando a sua conduta não com base num ato de origem externa, mas sim num ato de sua própria autoridade (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. *Anais* (1933/1934). V. 1. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1934).

322 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. *Anais* (1933/1934). V. 1. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1934.

323 SIQUEIRA, Gustavo Silveira. O parecer de Kelsen sobre a Constituinte brasileira de 1933-1934. *Revista Direito & Práxis*, Rio de Janeiro, v. 6, n. 11, p. 348-374, 2015.

324 O regimento interno da ANC foi alterado em mais de uma oportunidade, sendo a primeira delas ainda em novembro de 1933. Na ocasião, a Resolução n.º 1 da ANC fez publicar um novo regimento (na íntegra), incorporando várias das disposições do texto que fora outorgado pelo Governo Provisório. Mais adiante, outras modificações significativas ocorreram, das quais são exemplos importantes os projetos de Resolução n.º 5 e n.º 6 de 1934, que modificaram a dinâmica de votação do texto constitucional, conforme se verá adiante.

Discutir a legitimidade do regimento interno da ANC, imposto de fora para dentro, não está entre os objetivos deste trabalho. Contudo, tal questão deve ser mencionada, ainda que *en passant*, pois são as regras internas de um órgão colegiado que vão definir o que é permitido e proibido ao longo de seus trabalhos, como os poderes (de proposição, de veto e de agenda) serão distribuídos entre todos os atores políticos envolvidos no processo e, consequentemente, como as decisões serão produzidas naquele ambiente.³²⁵ Assim, ao garantir determinada forma de atuação e determinados recursos institucionais a atores específicos, o regimento cria uma hierarquia entre os membros do colegiado e faz com que os beneficiários tenham mais instrumentos para controlar o resultado do processo.³²⁶

No caso específico da ANC 1933-1934, verificou-se que o seu regimento interno, dentre outras coisas, dava amplos poderes ao seu Presidente, tais como conceder ou negar a palavra aos Deputados, inclusive interromper seus discursos; organizar, a seu critério, a ordem do dia; deferir ou indeferir requerimentos ou emendas dos deputados; estabelecer preferência na ordem de votação de artigos do projeto ou das emendas;³²⁷ resolver conclusivamente as questões de ordem; nomear comissões especiais; presidir a Comissão de Polícia; representar a Assembleia junto ao Governo Provisório etc.³²⁸

Outro dispositivo regimental bastante concentrador era o que tratava sobre a Comissão Constitucional (art. 19 e seguintes). Esta, composta por 26 membros (22 deputados não-classistas – estados, DF e Acre – e 4 deputados classistas), teria a incumbência de analisar o projeto constitucional enviado pelo Governo, junto com as emendas apresentadas pelo Plenário da ANC, e, em seguida, no prazo de 30 dias (prorrogáveis a seu juízo) elaborar um parecer. Sobre esse ponto, deve-se destacar que,

325 Assembleias constituintes configuram-se como momentos de extrema complexidade, posto que geralmente emergem em contexto de crise ou circunstâncias sócio-políticas excepcionais. Ao longo desse processo tem lugar uma série de elementos que o restringem e o condicionam – como é o caso do próprio regimento interno – e, por vezes, tem o condão de influenciar decisivamente o seu resultado (ELSTER, John. *Forces and Mechanisms in the Constitution-Making Process*. **Duke Law Journal**, v. 45, n. 2, p. 364-396, 1995). Para uma leitura mais pormenorizada sobre esse e outros elementos igualmente relevantes, recomenda-se o trabalho supracitado de John Elster.

326 COX. Gary W. The organization of democratic legislatures. **Handbook of Political Science**. Delhi, 2006.

327 Considerando a redação do artigo 29, segundo o qual em caso de aprovação de uma emenda todas as demais que tratassem do mesmo assunto restariam prejudicadas, definir a ordem da apresentação delas era um recurso bastante valioso. A rigor, o Presidente da Assembleia poderia manejar as emendas de sua preferência para o topo da lista e, dessa forma, impedir que o restante chegasse a ser apreciado.

328 BRASIL. **Decreto nº 22.621 de 5 de abril de 1933**. Dispõe sobre a convocação da Assembléia Nacional Constituinte; aprova seu Regimento Interno; prefixa o número de Deputados à mesma e dá outras providências. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1933]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22621-5-abril-1933-509274-norma-pe.html>. Acesso em: 30 nov. 2021.

além de ter centralizado tão importante etapa em um universo bastante restrito de participantes (26 de um total de 254 deputados), o prazo dado para que o pleno apresentasse suas emendas por escrito, com a devida justificativa, foi de apenas 8 dias,³²⁹ dificultando, assim, que os deputados tivessem tempo hábil para se articular e discutir melhor o projeto e até mesmo para propor modificações.

O regimento também previa que, uma vez tendo a Comissão Constitucional dado o seu parecer sobre o projeto e as emendas, este seria imediatamente incluído na ordem do dia para que o plenário iniciasse as discussões e votações (art. 24). Aqui, mais uma vez, nota-se uma certa tendência de “interdição ao debate”, pois, além de os deputados terem limitados o tempo de fala a apenas 30 minutos, a votação do projeto seria realizada por capítulos (arts. 25 e 26), salvo as emendas, que poderiam ser votadas em grupo (art. 29).³³⁰ Tais condições, algumas das quais modificadas posteriormente, foram objeto de crítica por parte de alguns deputados. Henrique Dosdworth, por exemplo, denunciou que o regimento fora concebido para dar celeridade ao processo constituinte em detrimento das discussões sobre o texto em si.³³¹

Merecem destaque, ainda, algumas disposições que explicitavam a ingerência direta que o Governo Provisório pretendia exercer nos trabalhos da ANC, a começar pelo artigo 15, que determinava a leitura do projeto constitucional enviado pelo Governo logo que instalada a Assembleia; com isso, o Governo fixava as balizas da Constituição, fazendo das suas preferências institucionais o ponto de partida para o novo texto. Como o prazo para apresentação de emendas era bastante exíguo, a posição do Governo se fortalecia por inércia. Já o artigo 53, parágrafo 5º e seguintes, por exemplo, concedia aos Ministros de Estado o direito de, por vontade própria ou por designação do Chefe do Governo Provisório, participarem dos debates da Assembleia, sempre que julgassem necessário. Embora sem direito a voto, os ministros poderiam fazer uso da palavra por até

329 BRASIL. **Decreto nº 22.621 de 5 de abril de 1933**. Dispõe sobre a convocação da Assembléia Nacional Constituinte; aprova seu Regimento Interno; prefixa o número de Deputados à mesma e dá outras providências. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1933]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22621-5-abril-1933-509274-norma-pe.html>. Acesso em: 30 nov. 2021.

330 BRASIL. **Decreto nº 22.621 de 5 de abril de 1933**. Dispõe sobre a convocação da Assembléia Nacional Constituinte; aprova seu Regimento Interno; prefixa o número de Deputados à mesma e dá outras providências. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1933]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22621-5-abril-1933-509274-norma-pe.html>. Acesso em: 30 nov. 2021.

331 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 1. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1934.

uma hora (com possível prorrogação de 30 minutos), inclusive em prejuízo dos oradores previamente inscritos.³³²

Em apertada síntese, vê-se que estes dispositivos centralizadores de competências tinham o condão de evitar possíveis ações obstrucionistas por parte dos demais atores envolvidos no processo constituinte, além de direcionarem o escopo de atuação do Governo Provisório, que, em vez de precisar negociar com todos os deputados, poderia concentrar seus esforços em apenas alguns poucos atores, simplificando o processo de formação de maiorias.³³³ Já os outros dispositivos supramencionados, incluindo a existência da “bancada ministerial”, sem dúvida, dava ao Governo a capacidade de influenciar diretamente os trabalhos da Assembleia, pois a presença de Ministros de Estado durante as sessões serviria para reforçar o seu ponto de vista, interferir nas discussões, ou mesmo, eventualmente, intimidar aliados recalcitrantes.³³⁴

Tendo definido as regras de funcionamento da ANC, o Governo Provisório não mediu esforços para emplacar no posto mais alto da casa um nome de seu agrado.³³⁵ Em acordo com parte de seus aliados, Vargas acabou escolhendo como seu candidato o oligarca mineiro Antônio Carlos de Andrada (Partido Progressista Mineiro),³³⁶ que venceu o pleito com relativa facilidade, obtendo 138 votos dos 212 deputados presentes à 3ª sessão

332 Em contrapartida, o tempo de que os deputados dispunham para falar quando dos debates do projeto seria de apenas 30 minutos (art. 26), na primeira discussão, e de 1 hora, na última discussão do projeto. O curioso quanto a isso é que, como toda sessão tinha um horário fixo de duração, quanto mais os ministros de Estado falassem, menos tempos sobraria para os demais deputados. Tal situação, inclusive, ensejou o pedido feito pelo Deputado Minuano de Moura (Frente Única Gaúcha), apoiado por alguns de seus pares, a fim de que o tempo utilizado pelos ministros não fosse subtraído do tempo dos membros da Constituinte.

333 SILVA, Estevão. **A Assembleia Nacional Constituinte de 1933-1934**: o processo de formulação da Constituição de 1934. Tese (doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

334 O *lobby* do Governo Provisório na ANC também se fazia presente pela atuação de Osvaldo Aranha, homem de confiança de Vargas e então Ministro da Fazenda, que, apesar de não ser deputado constituinte, figurava ali como Líder do Governo. Há uma interessante passagem descrita por Hélio Silva na qual Virgílio de Melo Franco teria sugerido a Getúlio Vargas que o Ministro Osvaldo Aranha deveria “começar a frequentar a Câmara ‘a fim de disciplinar os trabalhos’ da ANC”. (SILVA, Hélio. *A lei e a revolta (1934 – 1936)*. São Paulo: Editora Três, 1975, p. 46). Contudo, vale lembrar que, no início de 1934, após uma divergência política envolvendo a sucessão da interventoria em Minas Gerais, Aranha deixou o seu cargo e a liderança do Governo na ANC. Em seguida, foi escolhido como líder o Deputado Medeiros Neto (Partido Social Democrático/BA).

335 GOMES, Ângela Maria de Castro. Confronto e compromisso no processo de constitucionalização (1930 – 1935). In: FAUSTO, Boris. **História geral da civilização brasileira**. Tomo III: O Brasil Republicano. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007; SILVA, Hélio. *A lei e a revolta (1934 – 1936)*. São Paulo: Editora Três, 1975.

336 Em edição de 08 de novembro, o *Correio da Manhã* já dava como certa a escolha do mineiro Antônio Carlos para a presidência da ANC (A SITUAÇÃO política. **Correio da Manhã**. Ed. 11.945, Rio de Janeiro, 08 de novembro de 1933).

preparatória.³³⁷ Já quanto ao restante da mesa diretora (escolhidos na 4ª sessão preparatória), 6 das 7 vagas couberam a integrantes de partidos ligados ao Governo,³³⁸ mais vinculados à União Cívica Nacional e ao Clube 3 de Outubro. Tal conformação demonstra o estratagema do Governo para, já dentro da ANC, manter a sua base de sustentação, situada em um meio termo entre tenentistas/nortistas e oligarquias.³³⁹ Assim, apesar de não poder contar com a poderosa bancada paulista, Vargas reforçava as suas fileiras com as grandes bancadas do Rio Grande do Sul (graças aos seus ministros, e ao comprometimento do interventor gaúcho e do PRL/RS), Minas Gerais (a maior de todas), Bahia e dos pequenos estados das regiões Norte e Nordeste.³⁴⁰

Na Comissão Constitucional, o Governo também se impôs como força dominante, de modo que a maioria dos 26 integrantes eleitos possuíam orientação governista.³⁴¹ Todavia, nesse microcosmo também se refletiu a heterogeneidade existente no pleno da ANC. Além de haver opositores e deputados independentes em seu seio, segundo Estevão Silva, os aliados que o Governo possuía na Comissão eram de diferentes matizes: aliancistas, tenentistas, revolucionários nortistas, neófitos e oligarcas dissidentes. Inclusive, é deste último grupo, cujas preferências institucionais menos coincidiam com as do Governo Provisório, que fazem parte Carlos Maximiliano (Partido Republicano Liberal/RS) e Raul Fernandes (Partido Popular Radical/DF), respectivamente, Presidente e Relator-

337 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. *Anais* (1933/1934). V. 1. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1934.

338 SILVA, Estevão. **A Assembleia Nacional Constituinte de 1933-1934: o processo de formulação da Constituição de 1934**. Tese (doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

339 Nesse momento, como salienta Estevão Silva, já é perceptível uma certa divergência na bancada governista, pois, apesar de ter um “candidato oficial” à presidência da casa, outros deputados vinculados ao Governo também lançaram seus nomes na disputa, a saber João Alberto (Partido Social Democrático/PE) e Carlos Maximiliano (Partido Republicano Liberal/RS) (SILVA, Estevão. **A Assembleia Nacional Constituinte de 1933-1934: o processo de formulação da Constituição de 1934**. Tese (doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019).

340 GOMES, Ângela Maria de Castro. Confronto e compromisso no processo de constitucionalização (1930 – 1935). In: FAUSTO, Boris. **História geral da civilização brasileira**. Tomo III: O Brasil Republicano. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

341 A Comissão Constitucional ficou composta da seguinte maneira: Cunha Mello (AM); Abel Chermont (PA); Pires Cayoso (PI); Waldemar Falcão (CE); Alberto Roselli (RN); Pereira Lyra (PB); Solano da Cunha (PE); Góes Monteiro (AL); Deodato Maia (SE); Marques do Reis (BA); Fernando de Abreu (ES); Raul Fernandes (RJ); Sampaio Corrêa (DF); Odilon Braga (MG); Cincinato Braga (SP); Domingos Velasco (GO); Generoso Ponce (MT); Antonio Jorge (PR); Nereu Ramos (SC); Carlos Maximiliano (RS); Cunha Vasconcellos (AC); Vasco de Toledo (empregados); Euvaldo Lodi (empregadores); Levi Carneiro (profissionais liberais); e Nogueira Penido (funcionários públicos) (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. *Anais* (1933/1934). V. 1. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1934).

geral da Comissão;³⁴² a vice-presidência tocou a Levi Carneiro, deputado eleito como representante dos profissionais liberais.³⁴³

Como já mencionado, nos termos do regimento interno, a Comissão Constitucional, também conhecida como “Comissão dos 26”, tinha a incumbência de apresentar um parecer sobre o anteprojeto enviado pelo Governo e as emendas do plenário, podendo propor emendas modificativas a ambos, além de substitutivos; era, portanto, um dos núcleos mais importantes da ANC. A sua forma de funcionamento deu-se a partir de subcomissões temáticas (compostas por um ou dois membros), divididas consoantes os tópicos do anteprojeto: parte preliminar; parte geral; divisão de renda, orçamento, contas, registro e fiscalização de despesa; poder legislativo; poder executivo; poder judiciário; declaração de direitos e deveres; municípios e conselho supremo; funcionários públicos; família; território; ordem econômica e social; ministros de Estado; defesa militar e religião; justiça eleitoral; disposições gerais e transitórias; estados e municípios.

Considerando o elevado número de emendas apresentadas (1.239 no total),³⁴⁴ para melhor andamento dos trabalhos,³⁴⁵ o Presidente da Comissão sugeriu que o(s) relator(es) de cada subcomissão temática apresentasse(m) a minuta de seus capítulos, incorporando as emendas que julgasse(m) aproveitáveis (as emendas não acatadas pelas subcomissões deveriam, em tese, ser analisadas posteriormente pelo plenário da ANC) para, em seguida, ser votado pela Comissão todos os capítulos consolidados, numa peça única, em vez de se votarem as emendas uma a uma.³⁴⁶

Contudo, na sua sexta reunião, objetivando dar maior celeridade aos trabalhos, o deputado Marques do Reis (Partido Social Democrático/BA), em proposta aprovada por unanimidade, sugeriu a criação de uma “Comissão Revisora”, a ser composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Relator-geral da Comissão Constitucional e pelos relatores

342 SILVA, Estevão. **A Assembleia Nacional Constituinte de 1933-1934**: o processo de formulação da Constituição de 1934. Tese (doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

343 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 10. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936.

344 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 10. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936.

345 Ângela Gomes aponta que por trás dessa aceleração dos trabalhos da ANC também estava a crise política e ministerial, ocasionada pela sucessão mineira e pela saída de Oswaldo Aranha, que, conseqüentemente, havia abalado a estabilidade do Governo. Dessa forma, acelerar os trabalhos da constituinte para antecipar as eleições presidenciais se apresentava como uma alternativa à crise (GOMES, Ângela Maria de Castro. Confronto e compromisso no processo de constitucionalização (1930 – 1935). In: FAUSTO, Boris. **História geral da civilização brasileira**. Tomo III: O Brasil Republicano. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007).

346 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 10. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936.

das subcomissões temáticas,³⁴⁷ cuja competência, como o próprio nome sugere, seria revisar os substitutivos parciais das subcomissões e organizar um projeto geral para ser submetido ao pleno da Comissão dos 26.³⁴⁸

O que se percebe, novamente, é que, apesar do “válido” argumento de conferir maior agilidade aos trabalhos do grupo, os processos decisórios se tornavam cada vez mais concentrados em poucas pessoas. Ocorre que, nesse caso específico, o Governo Provisório não possuía controle total, pois a dinâmica decisória adotada no processo (com a Comissão Revisora) acabou dando vazão às predileções políticas de outros grupos, sobretudo das oligarquias dissidentes, que tinham dois “representantes” nas cadeiras de presidente e relator-geral da comissão.³⁴⁹

Assim, quando, por ocasião de seu décimo encontro, cerca de quatro meses depois de tê-lo iniciado, a Comissão Constitucional finalizou a primeira parte de seu trabalho, foi apresentado ao plenário da ANC um texto substitutivo (“Projeto n.º 1-A”)³⁵⁰ contendo significativas mudanças em relação ao anteprojeto enviado pelo Governo Provisório.³⁵¹ Dentre algumas delas, pode-se mencionar a diminuição dos poderes do Presidente da República; ampliação dos poderes dos estados da federação; reestabelecimento da dualidade do judiciário; Legislativo bicameral (foi recriado o “Senado”, sob o nome de Câmara dos estados); extinção do limite de até 20 deputados por unidade federada; criação da representação profissional no nível federal, junto com os deputados eleitos por sufrágio popular para a Câmara dos Representantes etc.³⁵²

O documento apresentado pela Comissão Constitucional, desagradou a Getúlio Vargas e a alguns de seus aliados mais próximos. Ainda que se tivessem mantido disposições de seu interesse, Vargas escreveu em seu diário que não teve “boa impressão”

347 A Comissão Revisora era composta da seguinte forma: havia três “membros permanentes” (Presidente, Vice-Presidente e Relator-geral da comissão principal) e, por vez, um ou dois “membros provisórios”. Quando, por exemplo, a Comissão Revisora fosse revisar o substitutivo parcial referente à ordem econômica e social, além dos três membros permanentes, a ela seriam acrescidos os nomes de Euvaldo Lodi e Vasco Toledo, que integravam a subcomissão da ordem econômica e social.

348 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. *Anais* (1933/1934). V. 10. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936.

349 SILVA, Estevão. *A Assembleia Nacional Constituinte de 1933-1934: o processo de formulação da Constituição de 1934*. Tese (doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

350 Após ser entregue à mesa, o primeiro substitutivo da Comissão Constitucional passou a tramitar com o título de “Projeto Substitutivo n.º 1-A” (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. *Anais* (1933/1934). V. 11. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936).

351 Vale dizer que, apesar de todos os 26 membros da Comissão terem assinado o substitutivo, a maioria o fez com ressalvas, pois discordavam de parte do texto final (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. *Anais* (1933/1934). V. 10. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936).

352 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. *Anais* (1933/1934). V. 10. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936.

do texto, pois este havia reduzido bastante o poder do Executivo.³⁵³ Na tribuna da ANC, Juarez Távora, então Ministro de Estado, também criticou o substitutivo, dizendo que, do ponto de vista político e administrativo, pouco havia evoluído em comparação à Constituição de 1891.³⁵⁴

Em paralelo aos trabalhos da Comissão Constitucional, o plenário da ANC votava o Projeto de Resolução n.º 5/1934, que modificava os artigos 33 a 45 de seu regimento interno. Tratava-se de um projeto de resolução da Comissão de Polícia da ANC que, na prática, dava contornos mais palatáveis a uma proposta feita anteriormente pelo líder do Governo, Medeiros Neto (Partido Social Democrático/BA). A fim de assegurar, de pronto, a posição de Vargas como Presidente constitucional, Neto propusera a inversão dos trabalhos da Assembleia, de tal modo que primeiro fosse eleito o Presidente da República e, só depois, fosse votada a Constituição. Tendo tal medida sido rejeitada, em virtude do grande tumulto que se formou dentro e fora da ANC, a Comissão de Polícia propôs uma alteração com o objetivo de dar mais celeridade às discussões e, assim, abreviar o trabalho da ANC para eleger o Presidente constitucional o mais rápido possível, sem, no entanto, inverter a ordem dos trabalhos.³⁵⁵

Vale lembrar que o regimento interno previa que o substitutivo da Comissão Constitucional seria pautado em um prazo de 8 dias após o seu recebimento pela mesa, e que, nessa oportunidade, seria realizada a sua discussão e aprovação por capítulos, bem como seria possível apresentar-lhes novas emendas, a serem votadas posteriormente e em separado (se fossem muitas o plenário tinha a opção de votá-las em conjunto). Com a modificação sugerida no projeto de resolução, em apenas 2 dias após o seu recebimento o substitutivo seria submetido à aprovação da Assembleia, para ser votado na íntegra, e só depois de aprovado é que se abriria prazo para a sua discussão e para a apresentação de

353 Trata-se de anotação feita no dia 03 de março, relatando a visita de Carlos Maximiliano, Levi Carneiro, Raul Fernandes e Medeiros Neto. Os três primeiros, integrantes da Comissão dos 26; o último, líder do Governo na ANC (VARGAS, Getúlio. **Diário** (1930-1936) V. 1. São Paulo: Siciliano; Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1995, p. 273).

354 Dentre os principais pontos elencados por Távora estavam o fato de que o projeto substitutivo priorizava os estados mais poderosos da federação em matéria de organização e divisão territorial, bem como havia criado um Conselho Nacional, de caráter consultivo, e recriado o Senado. Para ele, seria mais interessante a fusão destes dois órgãos no que chamou de Conselho Federal, cujo objetivo deveria ser coordenar as atividades do Executivo, Legislativo e Judiciário, funcionando, na prática, como um “poder moderador” (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 11. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936).

355 Apesar de a proposta da Comissão de Polícia ser encarada como governista, alguns deputados da oposição subscreveram a medida, alegando pressa para o retorno do país ao regime constitucional (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 11. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936).

novas emendas. Uma vez encerrados os debates, que não poderiam exceder o número de 30 sessões, o novo projeto e as emendas seriam enviados de volta à Comissão Constitucional para que esta apresentasse um segundo parecer.³⁵⁶

Apesar do protesto de vários deputados (criticavam, sobretudo, as seguintes mudanças: a votação do projeto todo de uma vez, e não mais por capítulos; a ausência de discussão prévia à votação; a exiguidade do prazo de 30 sessões para se discutir – mas apenas posteriormente³⁵⁷ – um assunto tão relevante), e da confusão que tomou conta do plenário³⁵⁸ na 89ª sessão (que chegou a ser suspensa por alguns minutos), a Resolução acabou sendo aprovada alguns dias depois, por ocasião da 91ª sessão, realizada no dia 10 de março.³⁵⁹

Nas sessões seguintes, a ANC pôs em votação o Projeto Substitutivo n.º 1-A, que também foi aprovado, por 173 votos a favor e 17 contra, no dia 13 de março.³⁶⁰ Tal aprovação significava, na prática, que as emendas apresentadas inicialmente, e não incorporadas pela Comissão dos 26, bem como o anteprojeto do Governo Provisório restavam prejudicadas. Todavia, abriu-se uma nova fase de discussão na qual o projeto poderia ser debatido e emendado novamente.

Nesse momento, o que se verificou nos debates e nas emendas propostas no plenário foi o quanto a base governista se tornara cada vez mais fragmentada e se imiscuía em novos arranjos. Sobretudo após as discussões envolvendo a “Proposta Medeiros Neto” e a “Resolução n.º 5”, em que os ânimos na ANC haviam se acirrado, ocorreu a formação de dois grandes blocos mais ou menos coesos: a “maioria” (grandes bancadas), que era a favor da mudança e, junto com o Governo, compôs a “situação”; e a “minoridade” (pequenas bancadas), contrárias à alteração do regimento, que fez as vezes da “oposição”.³⁶¹

356 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 11. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936.

357 Sobre esse ponto o Deputado Fábio Sodré fez uma observação irônica (e não menos interessante). Alegou que, ora, se a alteração do regimento tinha o intuito de dar mais celeridade aos trabalhos, e que, por tal razão, o Plenário deveria votar o projeto antes de discuti-lo, melhor seria eliminar a etapa de votação, e passar diretamente à fase de discussões (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 11. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936).

358 O QUE HOVE ontem na Assembléa Constituinte. **Correio da Manhã**. Ed. 12.048, Rio de Janeiro, 09 de março de 1934.

359 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 11. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936.

360 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 11. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936.

361 Gomes ressalta que se trata de uma “oposição” circunstancial, limitada a alguns pontos, até porque, a maioria de seus integrantes comungavam das mesmas preferências institucionais que o Governo Provisório (GOMES, Ângela Maria de Castro. *Confronto e compromisso no processo de*

Segundo Ângela Gomes, nenhum desses dois blocos eram homogêneos, mas suas forças internas apresentavam pontos de convergência. Enquanto a “maioria”, formada essencialmente pelas oligarquias dos estados mais poderosos do país, desejava monopolizar os trabalhos da ANC e, assim, assegurar os privilégios de que gozavam na ordem constitucional anterior, a “minoría”, formada por elementos ligados ao tenentismo e alguns oligarcas dissidentes (todos aliados de primeira hora de Getúlio Vargas), além de se opor ao poder político e numérico das bancadas dos grandes estados da federação, não via com bons olhos a aproximação do Governo com a “maioria”; sentiam que, em troca de uma recompensa pessoal imediata (sua eleição como Presidente da República), Vargas colocava em risco os verdadeiros ideais da Revolução de 1930.³⁶²

Nesse sentido, ambas as bancadas começaram a se articular em separado. Objetivando aviar a votação definitiva do projeto, o líder do Governo na ANC e o Presidente da casa iniciaram uma meticulosa negociação política com líderes de diversos estados. O *Correio da Manhã*, em sua edição de 17 de março de 1934, reportou que os representantes das grandes bancadas da Constituinte (SP, RS, BA, PE e MG) haviam se reunido no gabinete de Antônio Carlos a fim de chegarem a um consenso sobre alguns pontos divergentes do texto.³⁶³ Tais reuniões também ocorreram em outras oportunidades ao longo dos meses de março e abril de 1934, conforme relato do mesmo periódico.³⁶⁴

Concomitantemente a esta articulação, a minoria também se movimentava visando a formação de consensos. Em uma dessas reuniões, convocada por Juarez Távora, Ministro de Estado, e de orientação revolucionária, tomaram parte representantes de Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Pará, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Espírito Santos e Rio de Janeiro. O propósito alegado do encontro era fechar questão em tornos de alguns assuntos que eram particularmente sensíveis aos grandes estados, como a

constitucionalização (1930 – 1935). In: FAUSTO, Boris. **História geral da civilização brasileira**. Tomo III: O Brasil Republicano. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007).

362 GOMES, Ângela Maria de Castro. Confronto e compromisso no processo de constitucionalização (1930 – 1935). In: FAUSTO, Boris. **História geral da civilização brasileira**. Tomo III: O Brasil Republicano. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

363 A SITUAÇÃO política: as grandes bancadas estão se articulando. **Correio da Manhã**. Ed. 12077, Rio de Janeiro, 17 de março de 1934.

364 A SITUAÇÃO política: o que vae pela Constituinte. **Correio da Manhã**. Ed. 12061, Rio de Janeiro, 24 de março de 1934; A SITUAÇÃO política: No preparo da futura Carta Constitucional. **Correio da Manhã**. Ed. 12063, Rio de Janeiro, 27 de março de 1934.

unificação do direito processual e a criação do Conselho Federal, em substituição ao Senado (Câmara dos estados).³⁶⁵

Considerando a ofensiva das pequenas bancadas e a existência, no seio da maioria, de divergências difíceis de serem conciliadas, o líder do Governo na ANC e o Presidente da casa empreenderam um esforço conjugado para compor o conflito entre os dois blocos. Essa grande articulação envolveu a maioria dos grupos políticos presentes na Constituinte e tinha como objetivo a proposição de “emendas de coordenação”³⁶⁶ sobre temas considerados “espinhosos” na ANC, como a divisão das rendas entre os entes federativos, a criação do Conselho Federal, a dualidade do judiciário e do direito processual, a representação profissional etc.

Em reportagem do dia 13 de abril, o *Correio da Manhã* asseverou que a “tarefa de articulação das emendas, a serem apresentadas ao substitutivo constitucional, teve hontem [sic] o seu ponto final”, após encontro envolvendo o líder do Governo, Medeiros Neto, e representantes das bancadas paulista (Machado Alcântara), baiana (Clemente Mariani), gaúcha (João Simplicio), mineira (Odilon Braga) e pernambucana (Agamenon Magalhães).³⁶⁷ Este último, era um dos principais meios de ligação entre os grandes e os pequenos estados.³⁶⁸

As articulações e os debates sobre o Projeto Substitutivo n.º 1-A resultaram na proposição de 1.958 emendas,³⁶⁹ que, agora, deveriam retornar à Comissão Constitucional.³⁷⁰ Esta, segundo palavras de Carlos Maximiliano, seu presidente, procurou

365 GOMES, Ângela Maria de Castro. Confronto e compromisso no processo de constitucionalização (1930 – 1935). In: FAUSTO, Boris. **História geral da civilização brasileira**. Tomo III: O Brasil Republicano. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

366 GOMES, Ângela Maria de Castro. Confronto e compromisso no processo de constitucionalização (1930 – 1935). In: FAUSTO, Boris. **História geral da civilização brasileira**. Tomo III: O Brasil Republicano. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007; SILVA, Estevão. **A Assembleia Nacional Constituinte de 1933-1934: o processo de formulação da Constituição de 1934**. Tese (doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

367 AS EMENDAS constitucionais de coordenação. **Correio da Manhã**. Ed. 12.078, Rio de Janeiro, 13 de abril de 1934.

368 Agamenon Magalhães, deputado pernambucano de orientação revolucionária, havia articulado reuniões com representantes dos “pequenos estados” a fim de chegar a um entendimento sobre alguns pontos para o projeto constitucional. De uma delas, ocorrida no dia 28 de março, participaram representantes do Amazonas, Pará, Piauí, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina, Goiás e Mato Grosso, além de alguns deputados classistas. (A SITUAÇÃO: os pequenos estados e a tarefa de articulação de grandes bancadas. **Correio da Manhã**. Ed. 12065, Rio de Janeiro, 29 de março de 1934).

369 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 15. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936.

370 Segundo o artigo 37 do Regimento Interno (com nova redação dada pela Resolução n.º 6/1934), a Comissão Constitucional teria o prazo de 5 dias para dar seu parecer sobre as emendas. Nessa etapa, os trabalhos ocorreriam apenas no âmbito das subcomissões, cujos pareceres seriam remetidos de imediato

“traduzir a média das opiniões” apresentadas pelas novas emendas do Plenário, fazendo com que esse novo projeto (Substitutivo n.º 1-B) resultasse em um “meio termo razoável” entre as diferentes preferências políticas demonstradas na ANC, para que a Constituição brasileira se pusesse à altura “das mais adiantadas do globo”.³⁷¹ Nesse mesmo sentido, Odilon Braga, que também integrara a Comissão Constitucional e atuara nos esforços das “emendas de coordenação”, lembrou que a política, como a “ciência do possível”, impusera-se sobre o texto, razão pela qual este exprimiu-se como uma fórmula de concordância entre as cosmovisões daqueles que se mostravam partidários da ordem jurídica de 1891 e dos entusiastas da revolução de 1930.³⁷²

Tão logo a Comissão Constitucional entregou à mesa da ANC o Substitutivo n.º 1-B e os pareceres das subcomissões temáticas sobre as emendas dos deputados, iniciou-se a votação no plenário da casa; enquanto o projeto foi aprovado na 138ª sessão, de 07 de maio, a votação das emendas se estendeu ainda por cerca de um mês. Após terem sido incorporadas algumas das emendas votadas em Plenário, o texto seguiu para a terceira e última etapa, a ser realizada pela Comissão de Redação da casa, cujo trabalho se limitava apenas a questões técnicas de escrita, não podendo realizar alterações de conteúdo.

Ao fim, do ponto de vista geral, o texto acabou não diferindo tanto do primeiro substitutivo, exceto em alguns pontos, tais como a questão do imposto de exportação a ser cobrado pelos estados, que em vez de ter prazo estipulado para sua extinção, tornou-se definitivo; a competência para legislar sobre direito processual, que passou a ser privativa da União; a Câmara dos estados, que passou a se chamar Senado Federal; a elaboração da proposta de orçamento voltou a ser competência do Presidente da República etc.³⁷³ Assim, como bem observa Estevão da Silva, na mesma esteira do que o Deputado Odilon Braga

ao Plenário, para votação em último turno (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 13. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936).

371 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 16. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936, p. 102.

372 Segundo Odilon Braga: “o projeto, simplificado e recomposto pelas emendas de coordenação, [...] abandona, em não pequena parte, o modelo de [18]91, sem, contudo, fugir das suas sólidas bases. Distingue-se dêle [sic] porque, de modo geral, amplia e reforça a influência centralizadora da União; porque atenua o rigor da separação dos poderes, que mais sabiamente entroza [sic]; porque rasga novas e profundas perspectivas às múltiplas modalidades de socialização reclamadas pela consciência do homem moderno. (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 16. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936, p. 258).

373 Vargas, mais uma vez, registrou no diário o seu descontentamento com o texto final: “Parece-me que ela será mais um entrave do que uma fórmula de ação” (VARGAS, Getúlio. **Diário** (1930-1936). V. 1. São Paulo: Siciliano; Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1995, p. 307).

declarara na tribuna da ANC: a Constituição de 1934 havia resultado num híbrido entre a de 1891 e o anteprojeto do Governo Provisório.³⁷⁴

Com base nessas considerações, vê-se que a ANC foi palco do embate envolvendo diferentes correntes políticas e projetos institucionais. O resultado, que correspondeu ao texto consolidado da nova Constituição promulgada a 16 de julho de 1934, refletiu a correlação de força dos principais interesses ali manifestados. A fórmula consagrada pelos constituintes, apesar de manter consigo alguns traços da ordem jurídica anterior, trazia em seu bojo significativas mudanças, tais como um menor nível de autonomia para os estados da federação; a representação classista na Câmara dos Deputados; o aumento das competências legislativas e administrativas da União; e, como uma de suas principais inovações, maior capacidade de intervenção do Estado em matéria social e econômica. Inclusive, é precisamente nas discussões envolvendo esta última matéria elencada que os deputados classistas, meros coadjuvantes na maioria dos assuntos abordados na ANC, vão protagonizar papéis de destaques, como se verá no próximo tópico.

3.2 A BANCADA CLASSISTA DOS TRABALHADORES

O papel a ser desempenhado pelo Estado nas questões econômica e social foi, sem dúvida, um dos principais temas discutidos na Constituinte. O fato de ¼ de todas as emendas apresentadas ao substitutivo n.º 1-B da Comissão dos 26 ter sido direcionado ao capítulo que tratava desta matéria (ao lado do que correspondia à Família e Educação) denota a importância que os deputados dispensaram ao assunto.³⁷⁵ Nesse debate em específico, os deputados classistas tiveram atuações bastante destacadas, e dele participaram tanto com a apresentação e subscrição de emendas, quanto em discussões no plenário da ANC, por meio de declarações de voto, apartes, questões de ordem, encaminhamento de votações etc.

A participação mais incisiva dos deputados classistas nessa matéria, em detrimento de outras, não se deu fortuitamente. Resultava, sobretudo, de duas situações. A primeira dizia respeito ao fato de que, não sendo, via de regra, homens com atuação na vida político-partidária brasileira, havia a percepção – própria e alheia – de que os

374 SILVA, Estevão. **A Assembleia Nacional Constituinte de 1933-1934**: o processo de formulação da Constituição de 1934. Tese (doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

375 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 19. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1939.

deputados classistas estariam mais autorizados a participar de discussões envolvendo assuntos “técnicos” relacionados às suas atividades profissionais.³⁷⁶ A segunda tinha um caráter pragmático: tais deputados, a despeito do controle governamental no processo eleitoral e de sua aspiração de ingerência no processo decisório, também possuíam interesses próprios, cuja principal arena de disputa era, a rigor, a legislação social. Isso ficava claro, sobretudo, por parte dos representantes dos empregados, que, não raro, ao ocuparem a tribuna, usavam sua capacidade retórica para declarar seus papéis de defensores dos interesses do operariado.

Essa necessidade de autoafirmação dos deputados da classe trabalhadora tinha sua razão de ser. A legitimidade de tais figuras, ou mesmo sua representatividade com relação ao público que diziam representar, vinha sendo objeto de contestação desde quando a representação profissional nem mesmo havia sido institucionalizada, conforme visto no capítulo 2; algumas das alegações fiavam-se na linha de que, sendo os sindicatos oficiais tutelados pelo Governo, um representante sindical não poderia atuar de forma independente. Ademais disso, o próprio processo de escolha desses deputados classistas foi posto em xeque. Todavia, como analisado anteriormente, embora o pleito tenha ocorrido sob controle estrito do Governo, algo que também se verificou nas eleições gerais de 3 de maio, não se pode dizer que houve manipulação das eleições em benefício de determinados candidatos governistas e nem que, a despeito de seu controle, o Governo tenha conseguido eleger todos os nomes de sua preferência.

De qualquer forma, o estigma que, àquela altura, era produzido em torno da representação classista, no geral, e dos representantes classistas dos empregados, em particular, fez-se presente ao longo dos trabalhos da ANC e se protraiu no tempo. Assim, posteriormente, parte da literatura dedicada ao assunto ajudou a reproduzir essa visão depreciativa, carreando argumentos que tanto apontavam para as falhas no processo de escolha de tais representantes quanto para a atuação destes na ANC de 1933-1934 e na Câmara dos Deputados de 1934-1937. Mesmo Themístocles Cavalcanti, que defendera o instituto na Subcomissão do Itamarati, reconheceu, em comentários à tradução brasileira da

376 Sobre esse ponto, é importante fazer uma ressalva: muitos deputados classistas apresentaram emendas e tomaram parte em discussões envolvendo os mais variados assuntos. Dentre os classistas que mais se destacaram em temas diversos, podem ser citados, por exemplo, Armando Laydner e Vasco Toledo, representante dos empregados, e Abelardo Marinho e Levi Carneiro, ambos representantes da classe dos profissionais liberais. Este último, jurista renomado e então presidente do Instituto dos Advogados do Brasil, foi vice-presidente da Comissão dos 26 e teve atuação distinta ao longo de todos os trabalhos constituintes. Havia, ainda algumas figuras que, desde a Primeira República circulavam pelos meios políticos do país, embora, como dito, fossem a exceção dentro o universo dos deputados classistas.

obra de Roger Bonnard, discípulo de Duguit e também um defensor da representação profissional, que este tipo de representação, no Brasil, “foi uma experiência que infelizmente não obteve os resultados que della [sic] se esperava”.³⁷⁷

O historiador Hélio Silva, por exemplo, dissera que os representantes classistas “não tinham nem o traquejo parlamentar, nem, em sua maioria, a autoridade da cultura e do relevo social que as outras bancadas exibiam”, e que era uma bancada “obediente à direção do líder da maioria”, tendo sido formada por um único “grande eleitor”, o Ministro do Trabalho.³⁷⁸ Evaristo de Moraes Filho, por sua vez, em obra de 1952, afirmara que os representantes classistas não passavam de “simples títeres nas mãos do Executivo”.³⁷⁹ Mais de três décadas depois, em entrevista a Ana Lucia Tavares, Moraes Filho reforçou o seu argumento dizendo que os “trabalhadores, em geral, estavam despreparados, eram semialfabetizados, servindo, salvo raras exceções, de massa de manobra dentro da Câmara.”³⁸⁰

Também em entrevista a Tavares, Pedro Calmon, que foi deputado entre 1935 e 1937, afirmou que, durante essa legislatura, os deputados classistas, no geral “sem a cultura e a personalidade que se exigem de um membro do Poder Legislativo”, desempenharam uma atuação “mesquinha” e que chegaram a ser motivo de chacota entre colegas congressistas.³⁸¹ A própria Tavares relata que o insucesso desse instituto já se tratava de algo previsível, considerando a precariedade das experiências estrangeiras, a complexidade do instituto em si, as resistências que foram colocadas no Brasil quando de sua implementação, o controle governamental sobre o processo etc.³⁸²

Todavia, há produções que, apesar de reconhecerem os problemas ocorridos no processo eleitoral, que compreende tanto o período de sindicalização oficial quanto o de votação, apresentam opiniões menos reducionistas quanto à atuação dos deputados na ANC. Ângela Gomes, por exemplo, que também fez as mesmas ressalvas ao processo de

377 CAVALCANTI, Themístocles. Anotações In: BONNARD, Roger. **Sindicalismo, corporativismo e Estado corporativo**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1938, p. 230.

378 Nesse ponto específico, vale dizer que Hélio Silva informa a figura de Agamenon Magalhães como o Ministro do Trabalho. Todavia, quando da eleição classista para a ANC, quem chefiava a pasta era Salgado Filho. (SILVA, Hélio. **A lei e a revolta** (1934 – 1936). São Paulo: Editora Três, 1975, p. 53).

379 MORAES FILHO, Evaristo. **O problema do sindicato único no Brasil: seus fundamentos sociológicos**. Rio de Janeiro: A noite, 1952, p. 240.

380 TAVARES, Ana Lúcia. **A constituinte de 1934 e a representação profissional**. Rio de Janeiro: Forense, 1988, p. 132.

381 TAVARES, Ana Lúcia. **A constituinte de 1934 e a representação profissional**. Rio de Janeiro: Forense, 1988, p. 139.

382 TAVARES, Ana Lúcia. **A constituinte de 1934 e a representação profissional**. Rio de Janeiro: Forense, 1988.

formação e oficialização dos sindicatos sob a batuta do MTIC, afirma que, apesar do inequívoco controle que o Governo exercia sobre a bancada dos trabalhadores, “esta não deixou também de ser utilizada para denunciar violências em relação à classe operária e para pleitear certas posições consideradas úteis ao movimento sindical.”³⁸³

Em sentido semelhante, Maria Hermínia Tavares de Almeida alerta que, apesar de constituídas sob a tutela do Governo para contrabalançar o peso das oligarquias dos grandes estados, os representantes dos trabalhadores na ANC não estavam a ele totalmente subordinados.³⁸⁴ Na mesma esteira é o posicionamento de Maria Helena Monteiro, segundo quem tanto o Ministério da Justiça quanto o do Trabalho haviam interferido diretamente no pleito classista dos empregados, a fim de formar uma bancada que atuasse sob o comando direto do Governo Provisório. Mas a autora também observa que, a despeito disso, os deputados classistas lutaram pela regulamentação e consolidação da legislação social.³⁸⁵

Ângela Araújo, por sua vez, diz que a eleição dos empregados, ao contrário do que ocorrera com a dos empregadores, deu-se sob controle estrito do Governo, por meio do MTIC, que não apenas promoveu a sindicalização dos trabalhadores, mas também interveio indiretamente na escolha de seus representantes para a ANC. Ainda, assim, quanto à atuação da bancada dos empregados, diz que esta, apesar de, em sua maioria, ter adotado uma postura essencialmente governista, também atuou de forma a resguardar os interesses dos trabalhadores e do movimento sindical.³⁸⁶

Assim, fica claro que, ao contrário do que uma análise apressada do assunto pode sugerir, os representantes dos empregados não se portaram como simples caudatários do Governo Provisório. Ao defenderem a regulamentação de direitos trabalhistas, isso significava que a sua atuação poderia coincidir ou não com as pautas governamentais. Como já destacado por Eduardo Coelho em recente pesquisa, mesmo que a representação profissional tivesse sido concebida de cima para baixo, e apenas como uma utilidade estratégica do Governo Provisório, uma vez implantada na ANC, ela acabou sendo

383 GOMES, Ângela Maria de Castro. A representação de classes na constituinte de 1934. **Revista de Ciência Política**, Brasília, n. 21, p. 53-116, 1978, 102.

384 ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares de. **Estado e classes trabalhadoras no Brasil (1930 - 1945)**. Tese (doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1978.

385 MONTEIRO, Maria Helena Pinheiro. **A classe operária vai ao Parlamento?** A Constituinte de 1933 – 34. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Brasília, Brasília, 1983, p. 47.

386 ARAÚJO, Ângela Maria Carneiro. **Construindo o consentimento: corporativismo e trabalhadores no Brasil dos anos 30**. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, 1994.

submetida a outra dinâmica que possibilitou aos representantes dos trabalhadores atuarem nos interesses de seus representados.³⁸⁷

Essa atuação é posta em evidência quando se analisa, por exemplo, as disputas travadas na ANC sobre a inserção de direitos trabalhistas no texto constitucional. A esse propósito, vale destacar que o anteprojeto encaminhado pelo Governo Provisório dispunha de alguns preceitos que a legislação sobre o trabalho deveria observar. Entretanto, como visto no tópico anterior, as posições defendidas pelos diversos atores e grupos políticos envolvidos no processo constituinte (os deputados classistas inclusos), implicou em disputa para manter ou alterar a proposta governamental quanto a esta matéria.

Desse modo, considerando os parâmetros fixados no anteprojeto, a bancada classista dos empregados vai se mobilizar na luta pela manutenção – ou mesmo ampliação – desses preceitos sobre a legislação trabalhista no novo pacto constitucional. Ainda que em seu seio houvesse divergências programáticas e ideológicas, em determinados momentos verificou-se uma concatenação de esforços por parte de tais deputados para a constitucionalização de regras mínimas que pudessem assegurar ao operariado brasileiro melhores condições de trabalho.

3.2.1 A “minoria proletária” e os “governistas”

Como visto no capítulo anterior, a bancada eleita para a representação dos empregados foi, majoritariamente, resultado de uma concertação encabeçada pelo Governo Provisório. Dos 18 deputados eleitos como titulares,³⁸⁸ apenas um, Armando Laydner (SP), não estava presente na “chapa oficial”. Além dele, havia outros 4 deputados – Acyr Medeiros (RJ); Waldemar Reikdal (PR); Antonio Netto (PE) e Gilberto Gabeira (ES) – que saíram como “candidatos” tanto na chapa governista quanto na chapa da oposição, idealizada pelos sindicalistas da Federação do Trabalho do Distrito Federal. Assim, considerando-se a conformação da bancada dos empregados, consoante o resultado eleitoral, seria razoável supor que a sua maioria tivesse adotado, ao longo da Constituinte, uma postura de alinhamento com o Governo Provisório.

387 COELHO, Eduardo Teixeira. **Os trabalhadores catarinenses e a experiência da representação das associações profissionais nos anos 1930**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010.

388 No Anexo 1 há breves notas biográficas sobre cada um dos 18 representantes dos empregados.

Todavia, conforme realçado no tópico anterior, parte da literatura fez questão de nuançar o comportamento de tais deputados, destacando, por exemplo, que, apesar de todas as limitações e contingências a que estavam sujeitos, os representantes dos empregados utilizaram seus mandatos em benefício da classe trabalhadora, ainda que para tanto precisassem adotar uma posição divergente da governamental.³⁸⁹ Essa linha de atuação pode ser visualizada, pelo menos, de duas formas, como aqui se pretende demonstrar.

A primeira delas diz respeito ao papel de confrontação direta ao Governo Provisório desempenhando por um pequeno número de parlamentares de orientação socialista que se autodenominava “minoria proletária”. Acyr Medeiros (RJ), João Vitaca (RS), Vasco de Toledo (PB) e Waldemar Reikdal (PR) são os deputados que, a rigor, a literatura de referência costuma apontar como integrantes desse grupo.³⁹⁰ A atuação desses quatro foi pautada, desde o princípio da ANC, pela contestação à política do Governo Provisório dispensada aos trabalhadores. Alegavam, em síntese, que apesar de ter sido criado o MTIC e editadas várias leis trabalhistas, não havia esforço governamental em fiscalizar o cumprimento dessa legislação. E quando a isso reagiam os trabalhadores, mesmo com greves pacíficas, estes eram tratados pelo Governo como “caso de polícia”, tal qual ocorrera na Primeira República.³⁹¹

389 GOMES, Ângela Maria de Castro. A representação de classes na constituinte de 1934. **Revista de Ciência Política**, Brasília, n. 21, p. 53-116, 1978.; ARAÚJO, Ângela Maria Carneiro. **Construindo o consentimento: corporativismo e trabalhadores no Brasil dos anos 30**. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, 1994.

390 ARAÚJO, Ângela Maria Carneiro. **Construindo o consentimento: corporativismo e trabalhadores no Brasil dos anos 30**. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, 1994; COELHO, Eduardo Teixeira. **Os trabalhadores catarinenses e a experiência da representação das associações profissionais nos anos 1930**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010; GOMES, Ângela Maria de Castro. A representação de classes na constituinte de 1934. **Revista de Ciência Política**, Brasília, n. 21, p. 53-116, 1978; MONTEIRO, Maria Helena Pinheiro. **A classe operária vai ao Parlamento? A Constituinte de 1933 – 34**. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Brasília, Brasília, 1983; apesar de essas quatro figuras serem as mais reconhecidas como os integrantes da “minoria proletária”, ao longo da ANC é possível encontrar alguns pronunciamentos deste grupo fazendo uso da expressão “minoria proletária” incluindo outros deputados classistas.

391 Nos anos de 1933 e 1934 ocorreram várias greves Brasil afora. O Governo Provisório reprimia os movimentos com violência e os deputados da minoria proletária denunciavam tais abusos. Havia ainda relatos da prisão de jornalistas que, também contrários ao regime discricionário de Vargas, tinham sido presos por crimes de opinião. Sobre esses pontos, vale mencionar o requerimento feito por Acyr Medeiros e subscrito por vários deputados – tanto classistas, quanto políticos – solicitando ao Chefe do Governo um “indulto de natal” para vários “presos políticos do regime”; tal pedido foi rejeitado pela ANC (ANAIIS. Assembleia Nacional Constituinte (1933/1934). V. 5. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935); e o de, Vasco de Toledo, proposto mais adiante, solicitando do Ministério da Justiça explicações sobre a prisão de 400 operários da Federação dos Marítimos durante assembleia sindical realizada em 15 de abril de 1934. Esse último requerimento foi negado, de imediato, pelo Presidente da casa, alegando que não se tratava de matéria constitucional e, dessa forma, não poderia ser discutido

Apesar de pequena, a minoria proletária fazia barulho o suficiente para incomodar o Governo,³⁹² justamente pela característica especial que a ANC havia assumido ao tratar de assuntos constitucionais (devido a sua competência originária), e por se ocupar, em alguns momentos de conflito de interesses, de assuntos ordinários de ordem política. Tanto é que, como forma de restringir o espaço de fala desses e de outros oposicionistas, pouco mais de um mês após o início da ANC, o líder do Governo enviou à mesa um projeto de resolução que modificava o regimento interno, para que, ao longo dos trabalhos, fosse dada “rigorosa preferência” aos oradores que se propusessem a tratar de matéria constitucional, em detrimento daqueles que quisessem discutir “outros assuntos”.³⁹³

A minoria proletária e alguns outros deputados não-classistas³⁹⁴ a isso reagiram alegando que a intenção do Governo era, da mesma forma que reprimia o movimento operário nas ruas e censurava a imprensa, impedir que tais questões também fossem debatidas na própria Assembleia.³⁹⁵ Ademais, conforme lembrou o deputado Fernando Magalhães (Partido Popular Radical/RJ), a discussão de tais questões, apesar de não dizer respeito ao texto da Constituição em si, era de grande importância para a ANC, já que esta também estava incumbida de aprovar os atos do Governo Provisório. Logo, tais atos só poderiam ser aprovados após conhecidos e discutidos em profundidade. De qualquer forma,

(ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. *Anais* (1933/1934). V. 15. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936).

392 A atuação combativa dos deputados que compunham a minoria proletária não se encerraria com a ANC. Como bem destacado por Thiago Mourelle, os deputados constituintes tiveram o seu mandato postergado até 1935 (com a transformação da ANC em Câmara dos Deputados), onde, com o reforço do deputado comunista Álvaro Ventura (SC), suplente recém-empossado, continuaram denunciando as arbitrariedades do Governo Vargas. Todavia, nas eleições de 1935 para a Câmara dos Deputados, não foram reeleitos (MOURELLE, Thiago Cavaliere. **Guerra pelo poder: a Câmara dos Deputados confronta Vargas (1934 – 1935)**. Tese (doutorado) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2015).

393 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. *Anais* (1933/1934). V. 5. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935.

394 João Vitaca (RS) leu a declaração de voto da “minorias proletária”, contrária ao requerimento de Medeiros Neto, elucidando a intenção dos governistas: “Não foi certamente por acaso que se tomou essa medida, justamente quando a nossa bancada levantou a questão da liberdade dos presos políticos proletários, sujeitos a trabalhos forçados na Colônia de Dois Rios e na Ilha dos Porcos, pelo ‘crime’ de defenderem ideias que não são agradáveis à burguesia dominante. [...] Não convinha também ao Governo Provisório que nos utilizássemos desta tribuna para denunciar ao povo brasileiro a sua incúria e desinteresse em fazer que sejam cumpridas as leis sociais por ele mesmo decretadas.” Deputados não-classistas como Fernando Magalhães (RJ), Acúrcio Torres (RJ) e Zoroastro Gouveia (SP), por exemplo, também se posicionaram contrários ao projeto de resolução de Medeiros Neto (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. *Anais* (1933/1934). V. 5. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935, p. 220).

395 O projeto de resolução recebeu dos oposicionistas o apelido de “requerimento-rolha”, dado o seu nítido propósito de impedir que na ANC fossem discutidas questões indigestas para o Governo Provisório (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. *Anais* (1933/1934). V. 5. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935).

apesar dos protestos e discussões acaloradas, o projeto de resolução acabou sendo aprovado na 36ª sessão.³⁹⁶

Vale lembrar, contudo, que as críticas feitas pela minoria proletária no âmbito da ANC não miravam apenas o Governo Provisório, sendo dirigidas, também, à classe patronal. Não raro havia trocas de apartes entre os representantes de ambas as classes quando se discutia assuntos relacionados a questões sociais ou econômicas.³⁹⁷ A minoria proletária dizia-se consciente de que não poderia haver harmonização entre trabalhadores e patrões,³⁹⁸ razão pela qual a luta da classe trabalhadora brasileira, em última instância, deveria ser pela implantação do socialismo.³⁹⁹ De qualquer forma, ciente de que, dadas as condições materiais, seria impossível implantar um regime socialista no Brasil,⁴⁰⁰ seu entendimento era de que, nos limitados horizontes de uma democracia burguesa, o objetivo imediato a ser perseguido pelos representantes dos empregados deveria ser melhorar as condições de vida do trabalhador.⁴⁰¹

Mas a atuação combativa da minoria proletária encontrava certa resistência dentro da própria bancada dos empregados. Deputados como Francisco de Moura (SP), Edmar Carvalho (RS) e Eugênio Monteiro de Barros (DF) – que eram vinculados ao Governo

396 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. *Anais* (1933/1934). V. 5. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935.

397 Há a crítica veemente de Acyr Medeiros (RJ) ao empresário Horácio Lafer (SP), representante patronal. Medeiros afirmou que enquanto Lafer se dispunha a defender o capitalismo na ANC, os trabalhadores passavam fome. (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. *Anais* (1933/1934). V. 2. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935); em outra passagem não menos interessante, quando Roberto Simonsen, também representante patronal, disse que na nova ordem constitucional não podia haver um aumento excessivo das atribuições do Estado em matéria social e econômica, pois o Brasil não estava no mesmo patamar das nações mais desenvolvidas do globo, Vasco Toledo retrucou dizendo-lhe que o direito de “bem viver” não tinha habitat próprio, sendo devido a todas as pessoas (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. *Anais* (1933/1934). V. 7. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935).

398 Assim foi o destaque feito por Waldemar Reikdal (PR): “Não há trabalhadores e patrões, mas oprimidos e opressores, e entre essas duas classes não poderá existir colaboração, existe apenas vencidos e vencedores.” (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. *Anais* (1933/1934). V. 15. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936, p. 306).

399 Nas palavras de Acyr Medeiros (RJ): “Queremos o poder integral, a ditadura proletária, que é coisa mais decisiva.” (ANAIS. Assembleia Nacional Constituinte (1933/1934). V. 7. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935, p. 80). Vide também o discurso de Vasco de Toledo (PB) em reunião na Comissão dos 26 (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. *Anais* (1933/1934). V. 10. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936).

400 Nesse sentido são as palavras de Reikdal (PR), para quem “o socialismo, infelizmente, não tem guarida no Brasil, porque a reação [...] no país inteiro não o permite” (ANAIS. Assembleia Nacional Constituinte (1933/1934). V. 7. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935, p. 84); e de Vasco de Toledo (PB): “Queremos uma ditadura proletária. Penso, porém, que, de já, no momento, essa solução seria inoportuna, dada a desorganização do nosso proletariado...” (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. *Anais* (1933/1934). V. 10. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936, p. 12).

401 O pensamento da “minoria proletária” quanto a este assunto pode ser sintetizado nesse excerto de Waldemar Reikdal (PR): “o que é necessário é tirar o trabalhador nacional da condição social em que vive.” (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. *Anais* (1933/1934). V. 14. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936, p. 80).

Provisório, por intermédio do ministro Salgado Filho⁴⁰² – e Ewald Possolo (DF), Alberto Surek (MG) e Luiz Martins e Silva (PA) – mais afeitos à orientação tenentista⁴⁰³ – procuravam, dentro da ANC, adotar uma postura mais conciliatória, de não enfrentamento direto com Governo e nem mesmo com a classe patronal que ali se fazia representar.

As discordâncias que se observavam entre essas tendências internas da bancada dos empregados não raro resultavam em discussões inócuas, tais como sobre quem deles, de fato, representava os verdadeiros interesses do trabalhador brasileiro. Todavia, o que mais importa destacar é que, em matéria de direitos trabalhistas, houve, em determinadas ocasiões, certa unidade de desígnios entre a ala “situacionista” e a “oposicionista” da bancada, ainda que houvesse diferenças significativas quanto ao método utilizado por cada uma delas, e que a primeira não mirasse o socialismo como fim último da luta dos trabalhadores, concentrando-se em metas menos ambiciosas de curto prazo.

É bastante revelador, nesse sentido, o discurso proferido por Luiz Martins e Silva (PA) em uma das primeiras sessões da ANC, no dia 29 de novembro de 1933. De início, falando em nome de toda a bancada dos empregados, Martins e Silva discriminou quais seriam os principais pontos defendidos por seus integrantes na Constituinte, dentre os quais destacou a luta pela “aprovação de todas as leis trabalhistas já promulgadas”.⁴⁰⁴ Em seguida, o orador reconheceu que apesar de o Governo Provisório ter demonstrado boa

402 ARAÚJO, Ângela Maria Carneiro. **Construindo o consentimento**: corporativismo e trabalhadores no Brasil dos anos 30. 1994. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, 1994).

403 Ângela Gomes lembra o quanto é difícil enquadrar todos os deputados como se perfeitamente divididos entre uma tendência e outra (GOMES, Ângela Maria de Castro. A representação de classes na constituinte de 1934. **Revista de Ciência Política**, Brasília, n. 21, p. 53-116, 1978). Tal dificuldade fica nítida, por exemplo, nos discursos que Acyr Medeiros fazia da tribuna em ataque ao Governo Provisório, ao mesmo tempo em que elogiava o interventor varguista do Estado do Rio de Janeiro (Ary Parreiras). Em sentido contrário tem-se o caso de Gilberto Gabeira, que tendo elogiado o Governo Provisório, criticava o Interventor do Espírito Santo pelo tratamento dispensado aos trabalhadores em greve no estado. De igual modo, vê-se a situação de Antônio Rodrigues de Sousa, que, apesar de ser apontado por Ângela Araújo como governista, apresentou várias emendas que diminuíam o poder do Executivo frente ao Legislativo, sendo, também, um crítico da repressão do Governo à liberdade de manifestação dos trabalhadores.

404 Em um dos primeiros trechos de sua fala, Martins e Silva destacou que: “Os principais pontos porque propugnará a bancada proletária, dentro da Constituinte, são, de fato: representação de classe; aprovação de todas as leis trabalhistas já promulgadas; manutenção dos princípios de assistência social, constantes do Ante-Projecto [sic]; liberdade absoluta da manifestação do pensamento; justiça trabalhista e unificação de ensino, com a sua gratuidade.” O restante de seu longo discurso foi recheado com outras referências expressas à criação de normas direcionados às relações de trabalho, alegando ser necessário que se produzisse uma legislação em benefício de todos os trabalhadores do país, assegurando-lhes, dentre outras coisas, um salário-mínimo capaz de satisfazer suas necessidades básicas e a fixação de jornada máxima de trabalho de oito horas diárias (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 1. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1934, p. 451).

vontade com relação às conquistas dos trabalhadores a partir de 1930, era necessário que tais direitos também fossem reconhecidos na Constituição.⁴⁰⁵

O discurso de Martins e Silva (PA) exemplifica a segunda linha de atuação dos representantes dos empregados que aqui se pretende demonstrar: a luta pela constitucionalização de direitos trabalhistas. Apesar das divergências ideológicas apontadas, esta bandeira foi um denominador comum no comportamento dos integrantes da bancada dos empregados, que, em maior ou menor grau⁴⁰⁶ – e às vezes de forma errática – defenderam que a nova constituição brasileira trouxesse em seu bojo normas jurídicas de proteção ao trabalhador.

Nesse sentido, a luta vai se dar em balizas mais ou menos pré-definidas pelo anteprojeto do Governo Provisório enviado à ANC,⁴⁰⁷ que, em seu artigo 124, §1º, trazia uma série de preceitos a serem observados pela legislação do trabalho na ordem constitucional vindoura.⁴⁰⁸ Operado por forças políticas com interesses opostos, a disputa

405 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. *Anais* (1933/1934). V. 1. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1934.

406 Fala-se em “maior ou menor grau”, porque alguns deputados foram além do que Martins e Silva chamou de “aprovação de todas as leis trabalhistas já promulgadas”, suscitando o debate sobre o reconhecimento jurídico de outras demandas já defendidas pelo movimento operário, mas que, até então, não haviam sido disciplinadas em leis ordinárias ou decretos.

407 Como destacado por Rafael Cabral: “*In the regulation of labor rights, it is possible to highlight that the main innovations were in the Itamarati subcommittee work, but which reflected a link to the decrees issued by Vargas since the beginning of the Revolution. The constituent debates and the 1934 Constitution itself did not deviate from the principles established in the draft. This fact does not mean that it was not the subject of controversy in the Constituent Assembly.*” (CABRAL, Rafael Lamera Giesta. *The 1934 Brazilian Constitution and the regulation experience of labor in Brazil (1930-1934). Forum Historiae Iuris*, Erste europäische Internetzeitschrift für Rechtsgeschichte. 2021).

408 “Art. 124. A lei estabelecerá as condições do trabalho na cidade e nos campos, e intervirá nas relações entre o capital e o trabalho para os colocar no mesmo pé de igualdade, tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do país.

§1º Na legislação sobre o trabalho serão observados os seguintes preceitos, desde já em vigor, além de outras medidas úteis àquele duplo objetivo:

1º A trabalho igual corresponderá igual salário, sem distinção de idade ou de sexo.

2º A lei assegurará nas cidades e nos campos um salário-mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, às necessidades normais da vida de um trabalhador chefe de família;

3º o dia de trabalho não excederá de oito horas e nas indústrias insalubres de seis. em casos extraordinários, poderá ser prorrogado até por três horas, vencendo o trabalhador em cada hora o duplo do salário normal. A prorrogação não poderá ser feita consecutivamente por mais de três dias, e não será permitida nas indústrias insalubres, nem aos que tiverem menos de 18 anos;

4º Será garantida ao trabalhador a necessária assistência em caso de enfermidade, bem como a gestação operária, podendo a lei instituir o seguro obrigatório contra a velhice, a doença, o desemprego, os riscos e acidentes do trabalho e em favor da maternidade.

5º Toda empresa comercial ou industrial constituirá, paralelamente com o fundo de reserva do capital, e desde que este logre uma remuneração justa, nos termos do art. 121, um fundo de reserva de trabalho, capaz de assegurar aos operários ou empregados o ordenado ou salário de um ano, se por qualquer motivo a empresa desaparecer.

6º Toda empresa industrial ou agrícola, fora dos centros escolares, e onde trabalharem mais de cinquenta pessoas, será obrigada a manter, pelo menos, uma escola primária para o ensino gratuito de seus empregados, trabalhadores e seus filhos. Providenciará igualmente sobre a assistência médica.

ocorrida no seio da ANC deu-se em torno desse rol, tanto no sentido de restringi-lo, quanto no de ampliá-lo, o que pode ser demonstrando pela análise mais detalhada de quatro institutos aqui selecionados, a saber, salário-mínimo, jornada de trabalho, férias e greve.

A escolha recaiu sobre esses quatro institutos por dois motivos principais: (a) por serem reivindicações históricas dos trabalhadores brasileiros; e (b) pelas possibilidades de análises que ofertam ao presente trabalho.

Quanto à primeira situação, vale dizer que, nas grandes manifestações operárias ocorridas durante as décadas iniciais do século XX, as questões relativas a melhorias salariais e à limitação da jornada de trabalho sempre figuravam como as necessidades mais prementes apontadas pelos trabalhadores (sendo esta última parcialmente regulamentada no início dos anos 30).⁴⁰⁹ Não se pode negar que em uma economia capitalista, em que a mão-de-obra é a principal mercadoria, a duração e a remuneração do trabalho são questões centrais. O direito de férias, a seu turno, também há muito exigido, já fora reconhecido por lei desde o ano de 1925 (apenas a algumas categorias), mas não era cumprido a contento. Já a greve sempre fora o instrumento de luta dos trabalhadores por excelência, e a sua regulamentação, como se verá adiante, possuía características bem singulares que refletiam a forma como o próprio Governo Provisório encarava o movimento operário e que vão influenciar os debates constituintes sobre o tema.

O que se vê, portanto, é que, apesar da importância que essas tímidas conquistas possuíam para o patrimônio jurídico dos trabalhadores, elas apenas haviam sido parcamente regulamentadas e, mesmo assim, a sua observância atravessava sérias dificuldades. Logo, o momento constituinte se revelava para os representantes dos trabalhadores como uma singular oportunidade de se rediscutir temas que lhes eram tão caros e que, apesar de em alguns casos já terem sido objeto de disciplina normativa, não eram usufruídos pelos seus destinatários.

Além disso, a opção por esses quatro institutos, para além de sua reconhecida importância na agenda de reivindicações dos trabalhadores no período, forneceu elementos

^{7º} A legislação agrária favorecerá a pequena propriedade, facultando ao poder público expropriar os latifúndios, se houver conveniência de os parcelar em benefício do cultivador, ou de os explorar sob forma cooperativa”. (POLETTI, Ronaldo. **Constituições brasileiras** – 1934. Senado Federal: Brasília, 2012, p. 88).

409 ARAÚJO, Ângela Maria Carneiro. **Construindo o consentimento: corporativismo e trabalhadores no Brasil dos anos 30**. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, 1994; ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares de. **Estado e classes trabalhadoras no Brasil** (1930 - 1945). Tese (doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1978; GOMES, Ângela de Castro. **Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil** (1917 – 1937). Rio de Janeiro: 7 letras, 2014.

para caracterizar a atuação da bancada dos trabalhadores destacando-se um aspecto que é crucial no objeto dessa pesquisa, a saber, o nível de autonomia de seus deputados. Assim, optou-se por dois institutos que já haviam sido previamente colocados no debate pelo próprio Governo, por meio do anteprojeto (salário-mínimo e jornada de trabalho); e dois que apenas foram suscitados por iniciativa dos representantes dos empregados (férias e greve). Essa condição, como se verá adiante, ajudou a demonstrar a ideia de que, apesar de politicamente heterogênea e de sua tendência governista, a bancada dos trabalhadores atuou na ANC com relativa autonomia, ao menos no que diz respeito à regulamentação de direitos trabalhistas.

3.2.2 A constitucionalização de preceitos sobre a legislação trabalhista: salário-mínimo, jornada de trabalho, férias e greve

Uma assembleia constituinte é o espaço por excelência dedicado ao aprimoramento institucional de um Estado, onde as forças que nela se fazem representar lutam pela consagração de seus objetivos. No caso específico da ANC de 1933-1934, considerando a participação dos representantes classistas dos empregadores como uma dessas forças, era de se esperar que esses deputados emulassem, por meio de discursos e da apresentação de emendas, algumas das questões que o movimento operário possuía em sua agenda de reivindicações.

A esse propósito, vale lembrar que, já durante a Primeira República, os trabalhadores empenharam-se em lutas que foram decisivas para a conquista de uma série de direitos trabalhistas nas primeiras décadas do século XX.⁴¹⁰ Ocorre que tais direitos, além de flagrantemente desrespeitados pela classe patronal brasileira,⁴¹¹ e de alguns estarem restritos a determinado segmento profissional, haviam sido previstos inicialmente em leis ordinárias, e, no pós-1930, em decretos-leis do Governo Provisório. É, portanto, nessa conjuntura que os deputados-operários vão atuar na ANC, ora exigindo o cumprimento das normas já em vigor, ora reclamando a inscrição de direitos na Constituição que estava sendo criada.

410 Ângela Gomes destaca que o reconhecimento de direitos trabalhistas (Lei dos acidentes de trabalho; Lei das caixas de aposentadoria e pensão; Lei de férias etc.) no Brasil iniciara bem antes de 1930, e frutos, em grande medida, das reivindicações operárias que se avolumaram nas primeiras décadas do século XX. (GOMES, Ângela Maria de Castro. **Burguesia e trabalho**: política e legislação social no Brasil (1917 – 1937). Rio de Janeiro: 7 letras, 2014).

411 CARONE, Edgard. **A segunda República**. 3. ed., São Paulo: Difel, 1982, p. 107.

Àquela altura, as aspirações dos trabalhadores vinham encontrando guarida nas novas constituições elaboradas mundo afora, que, em alguma medida, passaram a disciplinar aspectos econômicos e sociais, aí incluídas as relações de trabalho.⁴¹² Como bem destacou o constitucionalista Araújo Castro em obra do período, “as modernas constituições, no intuito de melhorar a sorte do trabalhador, não se limitam a conferir ao Legislativo a competência para legislar sobre o trabalho, mas estabelecem desde logo as bases em que deverá assentar semelhante legislação”. A exemplo disso, pode-se citar as constituições do México, de 1917, a da Alemanha, de 1919, e a da Espanha, de 1931, que traziam em seu bojo normas referentes a estes e a outros direitos sociais.⁴¹³

O modo como as transformações econômicas e sociais do período impactavam a seara jurídica também foi percebido por outros autores brasileiros da época. Pontes de Miranda, por exemplo, em “Os fundamentos actuaes do direito constitucional”, já asseverava, em 1932, que “o problema social é complexo; mas tal complexidade têm [sic] de se crystalizar [sic] em novas estruturas, que serão, necessariamente, jurídicas”.⁴¹⁴ Consoante o autor, o problema social era uma realidade para a qual o Estado e o Direito não poderiam simplesmente fechar os olhos, principalmente em um contexto em que as democracias de corte liberal estavam “sob a ameaça” do fascismo⁴¹⁵ e do comunismo.⁴¹⁶

412 Como lembra Gilberto Bercovici, “as Constituições elaboradas após o final da Primeira Guerra Mundial têm algumas características comuns, particularmente, a declaração, ao lado dos tradicionais direitos individuais, dos chamados direitos sociais, ou direitos de prestação: direitos ligados ao princípio da igualdade material que dependem de prestações diretas ou indiretas do Estado para serem usufruídos pelos cidadãos.” (BERCOVICI, Gilberto. *Tentativa de instituição de democracia de massas no Brasil: instabilidade constitucional e direitos sociais na Era Vargas (1930-1964)*. In: FONSECA, Ricardo; SEELAENDER, Airton (org.). **História do Direito em perspectiva: do Antigo Regime à modernidade**. Curitiba: Juruá, 2009, p. 380).

413 Vale salientar que, no caso específico do Brasil, apenas após a reforma da Constituição de 1891, ocorrida em 1925-26, foi conferida – expressamente – ao Congresso Nacional a competência para legislar sobre o trabalho. (CASTRO, Raimundo Araújo. **A nova Constituição brasileira**. Rio de Janeiro: Editora Freitas Bastos, 1935, p. 466-467).

414 PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Fundamentos actuaes do direito constitucional**. Rio de Janeiro: Empresa de Publicações Técnicas, 1932, p. 267.

415 No caso brasileiro, a ameaça do fascismo partia, sobretudo, da chamada AIB – Ação Integralista Brasileira, o primeiro partido político brasileiro com implantação nacional e cuja ideologia política tinha origens nos movimentos fascistas europeus (MAIO, Marcos Chor; CYTRYNOWICZ, Roney. *Ação Integralista Brasileira: um movimento fascista no Brasil (1932 – 1938)*. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (org.). **O Brasil Republicano**. V. 2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019).

416 Raphael Marques observa que “depois da Revolução russa de 1917, o comunismo passou a ser percebido não só como um movimento organizado, mas igualmente como uma alternativa política real em relação aos regimes tradicionais.” (MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. **Repressão política e usos da Constituição no Governo Vargas (1934 – 1937): a segurança nacional e o combate ao comunismo**. Curitiba: Editora Prismas, 2015, p. 28).

Assim, para Miranda, far-se-ia necessário sacrificar o liberalismo⁴¹⁷ a fim de salvar a democracia.⁴¹⁸

Percepção semelhante demonstrava ter João Mangabeira,⁴¹⁹ ele próprio um dos integrantes na Subcomissão do Itamarati. Em texto inicialmente publicado na edição de 6 de março de 1934 do jornal *Diário Carioca*, o jurista baiano chamava atenção para o fato de que já havia passado o tempo das “constituições syntheticas [sic]”, pois as transformações econômicas do mundo haviam dilatado a matéria constitucional de tal modo que “todas as novas Constituições abrangem direitos e interesses que não se representavam nas antigas”.⁴²⁰

O alerta feito por João Mangabeira é um indício de que a Subcomissão do Itamarati, quando da elaboração do anteprojeto para a nova constituição, estava em consonância com o “espírito da época”.⁴²¹ Assim, cuidou em trazer algumas disposições referentes aos direitos sociais, em especial os dos trabalhadores, que, aos poucos, mostravam-se como uma força política ascendente, no Brasil e no mundo, e reclamavam

417 Em uma economia de mercado, estabelecer uma legislação social significa atingir o cerne das relações entre Capital e Trabalho. Nessas circunstâncias, as normas jurídicas de um terceiro ente – o Estado – passam a regular a sua principal mercadoria, que é a mão de obra (força de trabalho), promovendo uma alteração significativa nas práticas que caracterizam uma ordem liberal (GOMES, Ângela Maria de Castro. **Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil (1917 – 1937)**. Rio de Janeiro: 7 letras, 2014). Para um melhor entendimento sobre regulação da relação capital “versus” trabalho no contexto da ANC 1933-1934 ver a obra de Rafael Cabral (CABRAL, Rafael Lamera Giesta. **Constituição e sociedade: uma análise sobre a (re)formulação da arquitetura do Estado-Nação na Assembleia Nacional Constituinte de 1933**. 2010. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2010).

418 PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Fundamentos actuaes do direito constitucional**. Rio de Janeiro: Empresa de Publicações Técnicas, 1932.

419 João Mangabeira atuou com muita intensidade no debate público da época, tanto por meio da imprensa, quanto como um dos juristas integrantes da Subcomissão do Itamarati. Sobre a influência de Mangabeira nesse período, recomenda-se a leitura da dissertação de Fernando Melo (MELO, Fernando Afonso Marques de. **A contribuição de João Mangabeira para a reformulação do Estado federal (1930 – 1934)**. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Semi-Árido, Mossoró, 2022).

420 MANGABEIRA, João. **Em torno da Constituição**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1934, p. 168-9.

421 Esta expressão foi tomada de empréstimo de Ronaldo Poletti, para quem a Constituição de 1934 abarcou “matéria não constitucional” ao dispor sobre direitos sociais, algo que, sem dúvida, deveu-se à influência das recentes constituições elaboradas em outros países (POLETTI, Ronaldo. **Constituições brasileiras – 1934**. Senado Federal: Brasília, 2012, p. 35). A esse propósito, vale lembrar que em uma das primeiras reuniões da Subcomissão, Mangabeira já havia dito que “todas as constituições modernas têm como orientação acabar com as desigualdades sociaes [sic]. Se a constituição brasileira não marchar na mesma direcção [sic], deixará de ser revolucionária para se tornar reacionária.” (AZEVEDO, José Afonso de Mendonça. **Elaborando a Constituição Nacional**. Atas da Subcomissão Itamarati. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004, p. 20). Nesse sentido, ver também as atas das 37ª e 38ª sessões da Subcomissão.

maior atenção por parte do Estado.⁴²² A inserção de direitos sociais no anteprojeto, nas palavras de Paulo Bonavides e Paes de Andrade, revelavam uma “sensibilidade atualizadora” por parte dos integrantes da Subcomissão.⁴²³

Mesmo que o Governo Provisório, ao perfilhar o anteprojeto, tentasse tomar as rédeas do debate sobre a legislação trabalhista, e que exercesse certa influência sobre representantes do operariado, seria razoável supor que na ANC a discussão envolvendo este assunto não se limitaria apenas ao que fora disposto no anteprojeto governamental. Como bem observa Ângela Gomes, em uma Assembleia Constituinte se verifica “o aparecimento de um espaço de politização difícil de se bloquear ou controlar completamente, em função da intensidade e publicidade dos debates que suscita e alimenta”.⁴²⁴ Foi, portanto, nessa “brecha aberta com a disputa política” que as discussões sobre os preceitos da legislação trabalhista se desenvolveram na ANC de 1933-1934.⁴²⁵

Tendo, pois, o anteprojeto da subcomissão sinalizado com a constitucionalização de direitos trabalhistas, algo que representava um grande avanço em comparação com a Constituição de 1891, outra questão seria colocada para a ANC, a saber, até que ponto o novo documento deveria/poderia avançar. As respostas ventiladas ao longo da Constituinte variavam consoante os interesses dos grupos envolvidos, sendo que os representantes dos empregados tentaram ampliar esse rol de direitos em benefício próprio, desafiando a contundente resistência dos representantes patronais e de seus aliados.

Ainda em uma das primeiras sessões da ANC, a 27 de novembro de 1933, o deputado Carlos Maximiliano, jurista que também integrara a Subcomissão do Itamarati e posteriormente presidiu a Comissão dos 26, apresentou algumas “teses gerais” sobre o que deveria conter uma Constituição. Ao fazê-lo, lembrou que, embora o novo documento não pudesse ser tão individualista e conciso como o de 1891, pois deveria estar à altura das exigências contemporâneas da humanidade, tampouco poderia ser fruto de um trabalho imprudente em que fossem ignoradas as necessidades, costumes e as inclinações do país. Ademais, para o jurista, outro cuidado que se deveria observar era o de que uma

422 CABRAL, Rafael Lamera. Uma leitura do legado constitucional brasileiro entre 1930-1937. **Revista de História Constitucional**, Brasília, n. 16, p. 271-336, 2015; WOLKMER, Antonio Carlos. A questão dos direitos sociais na Comissão do Itamaraty. **Revista de Ciência Política**, Brasília, n. 27, p. 45-58, 1984.

423 BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes. **História Constitucional do Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, p. 288.

424 GOMES, Ângela Maria de Castro. Confronto e compromisso no processo de constitucionalização (1930 – 1935). In: FAUSTO, Boris. **História geral da civilização brasileira**. Tomo III: O Brasil Republicano. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007, p. 17.

425 ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares de. **Estado e classes trabalhadoras no Brasil (1930 - 1945)**. Tese (doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1978.

Constituição jamais deveria descer às minúcias das leis ordinárias,⁴²⁶ pensamento que conseguiu resumir em uma única frase: “só se põe na Constituição aquilo que é imprescindível”.⁴²⁷

Apesar do discurso de Carlos Maximiliano não ter versado especificamente sobre as questões sociais, certamente a elas também se dirigia.⁴²⁸ As advertências feitas pelo jurista, de certa forma, mostravam-se como um prelúdio de duas importantes linhas argumentativas que logo mais envolveriam a discussão sobre os preceitos da legislação trabalhista na ANC: 1) o constituinte devia apenas estabelecer preceitos gerais e deixar os detalhes para o legislador ordinário; 2) o país necessitava de uma Constituição moderna e garantidora de direitos sociais, mas que estivesse em consonância com a realidade brasileira. Assim, vê-se que as pretensões dos deputados-operários, de alargar o tratamento constitucional à matéria trabalhista – em quantidade e qualidade –, encontrariam obstáculos tanto na “técnica legislativa” (nem tudo cabe na Constituição),⁴²⁹ quanto na realidade nacional.

Em relação ao primeiro ponto, houve um episódio ilustrativo protagonizado pelo deputado Augusto de Lima (MG), no qual disse que as questões trabalhistas deviam ser disciplinadas apenas por meio de lei ordinária e não tratadas na Constituição. Quem o interpelou de imediato foi João Vitaca (RS), retrucando que, se reconhecidos apenas por leis ordinárias, os direitos dos trabalhadores continuariam sendo desrespeitados, como sempre o foram.⁴³⁰

426 Mais adiante, quando do segundo encontro na Comissão dos 26, o deputado reiterou aos seus colegas que uma Constituição devia apenas conter “o núcleo de criações jurídicas e princípios básicos. O desenvolvimento da idéia [sic] ali resumida é feito depois, em leis orgânicas, leis ordinárias, regulamentos e instruções”. (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. *Anais* (1933/1934). V. 10. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936, p. 33).

427 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. *Anais* (1933/1934). V. 1. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1934, p. 428.

428 Quando da apresentação do Substitutivo n.º 1-A, o parecer da Comissão dos 26 deixou claro que muitos dos preceitos referentes à legislação do trabalho eram “simplesmente normativos da ação legislativa ulterior, deixada ao legislador ordinário a apreciação da oportunidade e da extensão das normas secundárias.” ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. *Anais* (1933/1934). V. 10. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936, p. 557).

429 As emendas n.º 984, de Levi Carneiro; n.º 1.498 de Abelardo Marinho; n.º 1.606 e 1.609, de Acyr Medeiros são apenas alguns exemplos de emendas que dispunham sobre direitos sociais e foram rejeitadas sob a justificativa de “matéria não constitucional” por Euvaldo Lodi, representante patronal e um dos relatores do capítulo referente à “ordem econômica e social” na Comissão dos 26. (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. *Anais* (1933/1934). V. 19. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1937).

430 Em semelhante sentido, pode se apontar uma situação protagonizada pelo deputado João Antônio de Oliveira Guimarães (Partido Popular Radical/RJ), que em discurso proferido na tribuna da ANC, defendeu a exclusão de todas as regras e detalhes referentes à legislação trabalhista na Constituição, para que em seu texto ficassem consignados apenas os princípios gerais, pois, se assim não o fosse,

O comentário de João Vitaca (RS) deixa claro que os deputados-operários reconheciam a importância de que o novo pacto constitucional brasileiro mostrasse sensibilidade para com as questões sociais e, desse modo, não deixasse de fora os direitos que as constituições estrangeiras já haviam reconhecido ao operariado;⁴³¹ mas não apenas isso. Também tentaram demonstrar uma certa “crença” de que, uma vez na Constituição, os direitos trabalhistas teriam aumentadas as chances de seu cumprimento, ou mesmo de que a Constituição poderia parametrizar a confecção da lei ordinária sob bases mais favoráveis.⁴³²

Nos anais da ANC notam-se observações interessantes nesse sentido, como a feita por Vasco de Toledo (PB), dizendo que, uma vez integrado ao novo pacto constitucional os direitos de associação e reunião, haveria a esperança de que, no futuro, fossem, de fato, respeitados.⁴³³ Em sentido análogo tem-se a voz de Acyr Medeiros (RJ), para quem, se o direito de greve estivesse na Constituição, a autoridade policial não usaria da violência contra os trabalhadores.⁴³⁴ Vê-se, portanto, que, na percepção desses deputados, quando uma ordem constitucional declara direitos trabalhistas, ela legitima a ação reivindicatória dos trabalhadores.⁴³⁵

Para além da aparente ingenuidade que o revestia, pode-se interpretar tal comportamento como uma estratégia retórica desses deputados, que usavam a ANC como caixa de ressonância para as ideias que advogavam. É preciso entender que a tribuna de

correr-se-ia o risco de que a Constituição tivesse duração mais efêmera que as próprias leis ordinárias. O deputado Henrique Dodsworth (DF), reagindo a esse comentário, afirmou que se tais disposições não estivessem na Constituição, os interesses dos trabalhadores não estariam assegurados, haja vista o que ocorrera com a lei de férias de 1925 (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 14. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936).

431 Nesse sentido, ver justificção da emenda nº 270 feita por João Vitaca (RS) (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 4. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935, p. 534-6).

432 No caso específico da ANC, há, sobre esse ponto, o curioso comentário feito por Augusto de Lima (MG), em discussão aqui já aludida com João Vitaca (RS), no qual diz a seu interlocutor que a palavra do legislador constituinte não era mais importante que a do legislador ordinário, já que os homens são os mesmos. (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 14. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936, p. 78).

433 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 15. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936, p. 300.

434 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 21. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1937, p. 78.

435 Como nos lembra Bercovici, o reconhecimento de direitos trabalhistas teve o importante papel de “criar uma cultura ‘jurídica’ ou ‘legal’ dos trabalhadores” na luta contra a violação de seus direitos por parte dos trabalhadores. “Afinal, os trabalhadores não reivindicam nada mais do que o cumprimento da lei.” (BERCOVICI, Gilberto. Tentativa de instituição de democracia de massas no Brasil: instabilidade constitucional e direitos sociais na Era Vargas (1930-1964). In: FONSECA, Ricardo; SEELAENDER, Ailton (org.). **História do Direito em perspectiva: do Antigo Regime à modernidade**. Curitiba: Juruá, 2009, p. 403).

uma Assembleia Constituinte é um espaço privilegiado não apenas de decisão, mas, antes de tudo, de discussão. Assim, as questões que ali eram debatidas estavam sob os holofotes dos principais veículos de comunicação do país, fato que, sem dúvida, serviria para ampliar o alcance da voz do movimento operário e de sua agenda, normalmente restrita a poucos nichos.

Ainda que a inserção de direitos na Constituição não representasse garantias concretas para os trabalhadores, discutir e reconhecer essas questões, como lembra Ângela Gomes, têm o condão de interferir na correlação de forças políticas no médio/longo prazo, e, “uma vez que uma conquista social chega a ser consagrada na Carta máxima de um país, é também sempre muito mais trabalhoso ignorá-la ou, simplesmente, suprimi-la”.⁴³⁶ Logo, analisando a questão por essa ótica, não se revela utópica a declaração do deputado Vasco de Toledo (PB), segundo quem: “Se insistimos para que tais princípios sejam inscritos na Constituição, é porque, descrentes, como todos os brasileiros, somente podemos esperar que algum dia se possa observar o que está inserto em nossa Constituição.”⁴³⁷ Obviamente, a constitucionalização de direitos trabalhistas não resolveria os problemas dos trabalhadores, mas, sem dúvida, davam-lhes novas possibilidades a serem exploradas.⁴³⁸

Desse modo, mesmo que houvesse problemas relacionados à sua implementação, não se pode deixar de encarar como importante a inserção de direitos trabalhistas no texto constitucional, algo que, se confirmado, representaria, sem dúvida, um importante aprendizado social e político para a então jovem República brasileira. Olhando-se a questão em retrospectiva, é nesse sentido que, com esteio em Antônio Carlos Wolkmer,

436 GOMES, Ângela Maria de Castro. Confronto e compromisso no processo de constitucionalização (1930 – 1935). In: FAUSTO, Boris. **História geral da civilização brasileira**. Tomo III: O Brasil Republicano. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007, p. 16.

437 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 13. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936, p. 167.

438 Não se trata aqui de imaginar a Constituição como um “atalho” ou “panaceia” para a resolução dos problemas sociais brasileiros. Mas, de fato, a prometida reconstitucionalização do país e o consequente fim do Governo discricionário de Getúlio Vargas punha em evidência um horizonte de novas perspectivas para os trabalhadores, algo que, no futuro, poderia se confirmar ou não. Nesse sentido, torna-se interessante registrar uma observação feita por Raphael Marques, que analisou outro aspecto desse contexto. Ao tratar especificamente sobre os usos da Constituição na repressão política no Governo Vargas, de 1934 a 1937, o autor aponta que “a constitucionalização do regime alteraria pouco o tratamento do dissenso político ou mesmo a maneira do aparato repressivo lidar com os direitos individuais. No entanto, abria possibilidades para aqueles que fossem contrários ao regime, pois **a constituição passava a estar disponível à comunicação voltada ao direito, obrigando o governo, a, de algum modo, se pautar pela ordem constitucional.**” (MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. **Repressão política e usos da Constituição no Governo Vargas** (1934 – 1937): a segurança nacional e o combate ao comunismo. Curitiba: Editora Prismas, 2015, p. 53-54. Grifo nosso); em sentido semelhante ver Rafael Cabral (CABRAL, Rafael Lamera Giesta. **Nos rastros de um processo: trabalho, conflito e uma experiência de micro-história**. Tese (doutorado) – Universidade de Brasília, Brasília, 2016).

Rafael Cabral aponta a Constituição de 1934 como precursora do constitucionalismo social no Brasil, deixando um legado fundamental para o constitucionalismo pátrio ao consagrar, de maneira inédita, a intervenção do Estado nessa seara.⁴³⁹

A forma como os representantes dos trabalhadores viam a constitucionalização desses direitos sugere algumas reflexões interessantes. Apesar de não ser possível afirmar categoricamente o tipo de imaginário social que circulava entre eles a ponto de justificar a forma como encaravam o momento constituinte e a constitucionalização de direitos trabalhistas, o processo histórico de reconhecimento desses direitos, iniciado na Primeira República (e acelerado durante o Governo Provisório), pode servir de auxílio nessa tarefa.

O reconhecimento dos direitos trabalhistas no início do século XX foi ocorrendo de maneira lenta. As primeiras tentativas de criação de um “Código do Trabalho” que disciplinasse os vários aspectos das relações laborais fracassaram, dando lugar a leis esparsas. Já no pós-1930, quando novos direitos chegaram a ser regulamentados, persistia o problema da inobservância de tais normas por parte do patronato. Essa, inclusive, foi a razão pela qual os representantes dos empregados atuaram na ANC não apenas como constituintes, mas também como porta-vozes do movimento operário reclamando o cumprimento das regras já estabelecidas em leis e em decretos do Governo Provisório.

Outro ponto que merece destaque é que, alguns desses direitos, como se verá adiante, tinham um escopo de aplicação bastante reduzido, normalmente restrito a algumas categorias, como era o caso da jornada de trabalho de 8 horas e da lei de férias. Assim, a luta pela inserção dos direitos trabalhistas na Constituição, a depender de seus termos, também poderia servir, em última análise, para abarcar o maior número possível de trabalhadores. Logo, considerando que a disciplina normativa, circunstancial e limitada, de que esses temas haviam sido objeto mostrava-se insuficiente, chegado o momento constituinte, no qual os representantes dos trabalhadores tomaram parte, esses temas foram novamente suscitados para a inserção no texto constitucional. Afinal, como destaca Bercovici, nas Constituições sociais do século XX, aí incluída a de 1934, o conflito é levado para dentro do texto, “que não parecem representar apenas as concepções da classe dominante, pelo contrário, tornam-se um espaço onde ocorre a disputa político-jurídica.”⁴⁴⁰

439 CABRAL, Rafael Lamera. Uma leitura do legado constitucional brasileiro entre 1930-1937. **Revista de História Constitucional**, Brasília, n. 16, p. 271-336, 2015; CABRAL, Rafael Lamera Giesta. The 1934 Brazilian Constitution and the regulation experience of labor in Brazil (1930-1934). **Forum Historiae Iuris**, Erste europäische Internetzeitschrift für Rechtsgeschichte. 2021.

440 BERCOVICI, Gilberto. Tentativa de instituição de democracia de massas no Brasil: instabilidade constitucional e direitos sociais na Era Vargas (1930-1964). In: FONSECA, Ricardo; SEELAENDER,

Rafael Cabral observa que a “Revolução de 1930” alimentara a promessa de uma nova Constituição que fosse capaz de firmar normas corretivas para uma série de questões, dentre as quais estava o problema social, especialmente relacionado à composição dos conflitos existentes entre capital e trabalho.⁴⁴¹ Essa constatação ajuda a compreender a forma como os representantes classistas dos trabalhadores encaravam o momento constituinte, ainda que alimentassem ressalvas. Apesar do aparente entusiasmo que demonstraram ter com relação à constitucionalização dos direitos trabalhistas, havia também certas doses de ceticismo. Para além do que se via em seus discursos, isso se percebe pelo fato de que as disposições referentes à legislação trabalhista e a criação de uma nova instância decisória, como a Justiça do Trabalho, não os fez renunciarem ao direito de greve, um instrumento que consideravam legítimo, e também eficaz, na luta por melhores condições de trabalho.

De toda forma, a despeito da constatação do parágrafo anterior, a atuação dos representantes dos trabalhadores na ANC foi pautada no sentido de tensionar a disputa a fim de conformar um texto constitucional que lhes fosse mais favorável, como a análise dos quatro institutos vai demonstrar. Ademais, o reconhecimento formal de direitos trabalhistas e da representação profissional no futuro Parlamento, sob a égide do regime constitucional, contribuía para uma expectativa mais otimista dos representantes classistas quanto ao cumprimento dos direitos assegurados na Constituição; seria mais difícil tanto para o Estado quanto para o patronato simplesmente ignorarem o pacto que ali fora firmado.

Ainda, vale dizer que, além de se assegurar a disciplina constitucional para a matéria trabalhista, o modo como esta é incorporada à Constituição não é de somenos importância. Cabral, por exemplo, destaca que as disposições do anteprojeto referentes à regulamentação do trabalho eram programáticas, direcionando a ação do futuro parlamento ordinário para a sua regulamentação ulterior, de modo que, a depender de sua amplitude, tal norma poderia “ser objeto de interpretações múltiplas, sobretudo em um momento de incertezas e transformações como os do início da década de 1930.”⁴⁴² Logo, a disputa pela

Airton (org.). **História do Direito em perspectiva**: do Antigo Regime à modernidade. Curitiba: Juruá, 2009, p. 381.

441 CABRAL, Rafael Lamera. Uma leitura do legado constitucional brasileiro entre 1930-1937. **Revista de História Constitucional**, Brasília, n. 16, p. 271-336, 2015.

442 CABRAL, Rafael Lamera Giesta. **Constituição e sociedade**: uma análise sobre a (re)formulação da arquitetura do Estado-Nação na Assembleia Nacional Constituinte de 1933. 2010. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2010, p. 167. Essa, inclusive, fora uma preocupação também manifestada por João Mangabeira durante a Subcomissão do Itamarati.

constitucionalização das normas trabalhistas também vai se dar nesses termos, como se verá adiante.

Um segundo obstáculo à constitucionalização de direitos trabalhistas no contexto em apreço dizia respeito aos custos concretos que tal medida implicaria para o patronato brasileiro, e seus possíveis efeitos negativos para a economia nacional. A realidade brasileira destoava da realidade de outros países, sobretudo em seus aspectos econômico e social. O Brasil, àquela altura, era um país majoritariamente rural que, paulatinamente, começava a se urbanizar,⁴⁴³ na esteira de um processo de industrialização baseado no modelo de substituição de importações. À medida que a sua matriz econômica se diversificava, sua estrutura social também ganhava novos contornos, demandando a intervenção estatal para a resolução dos problemas que iam surgindo. Ocorre que, estando em condições de inferioridade em comparação aos “países mais adiantados do globo”, tal condição recomendava parcimônia no trato dos problemas sociais que por aqui se apresentavam.⁴⁴⁴

Vale dizer que essa preocupação já havia sido aventada ainda na elaboração do anteprojeto. Naquela altura, Castro Nunes, dissera que a legislação do trabalho deveria ter por objetivo proteger não apenas o trabalhador, mas também os interesses econômicos do país, justamente o que acabou ficando assentado no caput do art. 124 do anteprojeto.⁴⁴⁵ Assim declarou Nunes na oportunidade: “Não se trata de uma legislação bolshevista [sic], destinada a favorecer somente ao proletariado, mas a de um país [sic], com altos interesses econômicos a acautelar.”⁴⁴⁶

(AZEVEDO, José Afonso de Mendonça. **Elaborando a Constituição Nacional**. Atas da Subcomissão Itamarati. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004).

443 A rigor, vale dizer que o Brasil só se tornou majoritariamente urbano a partir da década de 1970.

444 Na observação de Rafael Cabral: “o que estava em jogo no processo de regulamentação não era o simples reconhecimento de que a sociedade brasileira estava evoluindo para um processo de modernização e que, em muitas vezes, caberia ao Estado conduzir o processo – e por isso, a regulação do trabalho era importante; a questão em aberto também dialogava com os interesses do capital, que representava a árdua tarefa em como proceder ou como frear os efeitos da regulação de modo a não prejudicar os interesses específicos dos atores constituídos dentro da ANC.” (CABRAL, Rafael Lamera Giesta. **Constituição e sociedade**: uma análise sobre a (re)formulação da arquitetura do Estado-Nação na Assembleia Nacional Constituinte de 1933. 2010. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2010, p. 169).

445 “Art. 124. A lei estabelecerá as condições do trabalho na cidade e nos campos, e intervirá nas relações entre o capital e o trabalho para os colocar no mesmo pé de igualdade, tendo em vista a **proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do país**.” (POLETTI, Ronaldo. *Constituições brasileiras* – 1934. Senado Federal: Brasília, 2012, p. 88. Grifo nosso).

446 AZEVEDO, José Afonso de Mendonça. **Elaborando a Constituição Nacional**. Atas da Subcomissão Itamarati. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004, p. 743.

Essa linha de raciocínio seria retomada na Constituinte em outras ocasiões. Em uma delas, o representante patronal Horácio Lafer (SP) dissera que a legislação social brasileira deveria ter como alicerce o binômio “justiça e possibilidade”. A primeira, para que os problemas sociais do país não fossem simplesmente ignorados, como no passado; a segunda, para que a confecção das leis protetivas levasse em conta as “possibilidades pecuniárias do produtor”, sob pena de se destruir as fontes de emprego, que resultariam em prejuízo para o próprio trabalhador. Assim, a legislação social deveria ser adaptada às condições da realidade nacional,⁴⁴⁷ de modo não apenas a resolver nossos problemas sociais, mas, também, a não prejudicar os interesses dos produtores.⁴⁴⁸

Desde o começo do século, como bem demonstrou Ângela Gomes, o empresariado nacional vinha exercendo uma política de “contenção de danos” em matéria de regulamentação do mercado de trabalho. Segundo a autora, a legislação trabalhista do início do século ia sendo implementada contra a vontade e interesse do patronato, e, apesar de não conseguir mudar o curso de tais acontecimentos, tentava intervir no ritmo em que tal processo ocorria. Essa foi uma das razões pelas quais as duas tentativas de criação de Código do Trabalho na Primeira República foram abandonadas na Câmara dos Deputados e deram lugar – em um processo paulatino – a leis que tratavam sobre matérias isoladas como férias, acidentes de trabalho e previdência.⁴⁴⁹ Logo, o caminho trilhado por seus representantes na ANC⁴⁵⁰ seria semelhante, transigindo e aceitando a inserção da matéria

447 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 12. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936, p. 206.

448 Já em discussão final do projeto, Horácio Lafer disse que a legislação social posta em votação – inclusive com o apoio do patronato representado na ANC, segundo seu testemunho – representaria um encarecimento da produção nacional em 7% (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 22. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1937).

449 GOMES, Ângela Maria de Castro. **Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil (1917 – 1937)**. Rio de Janeiro: 7 letras, 2014; uma vez que tais leis eram aprovadas, o empresariado tentava resistir ao máximo à sua aplicação, solicitando “prorrogações” ao MTIC e às vezes simplesmente as descumprindo de maneira deliberada. (CARONE, Edgard. **A segunda República**. 3. ed., São Paulo: Difel, 1982, p. 149-151). Nesse sentido, ver também Maria Hermínia Tavares de Almeida (ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares de. **Estado e classes trabalhadoras no Brasil (1930 - 1945)**. Tese (doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1978).

450 A representação profissional dos empregadores era composta por 17 nomes: Augusto Varella Corsino (DF), Carlos Telles da Rocha Faria (DF), Francisco de Oliveira Passos (DF), Mário de Andrade Ramos (DF), Milton de Souza Carvalho (DF), Walter James Gosling (DF), Euvaldo Lodi (MG), João Pinheiro Filho (MG), Pedro Demóstenes Rache (MG), Edgard Teixeira Leite (PE), David Carlos Meineck (RS), Gestão de Brito (RS), Ricardo Machado (RS), Alexandre Siciliano Junior (SP), Antonio Carlos Pacheco e Silva (SP), Horácio Lafer (SP) e Roberto Simonsen (SP). Segundo Ângela Gomes, tais indivíduos eram os “mais significativos nomes da liderança empresarial da época”, que há muito participavam dos debates envolvendo as principais questões econômicas brasileiras (GOMES, Ângela Maria de Castro. **Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil (1917 – 1937)**. Rio de Janeiro: 7 letras, 2014, p. 327).

trabalhista no texto constitucional, mas restringindo o seu alcance e aplicação o máximo possível.

No próximo tópico serão abordados quatro institutos selecionados por ocasião desta pesquisa, em cujas análises poderão ser visualizados os pontos que aqui se pretende destacar, sobretudo com relação ao comportamento da bancada dos trabalhadores, observando-se como esses deputados articularam suas proposições e discursos, que fundamentos defenderam e como foi o processo de inserção ou recusa desses institutos ao longo da Assembleia Nacional Constituinte.

3.2.2.1 *Salário-mínimo*

Questão central em uma economia de mercado, a remuneração da força de trabalho sempre foi um ponto controvertido na complicada relação entre empregados e empregadores no Brasil da Primeira República. Sob os auspícios do liberalismo econômico, em tese, o Estado ali não poderia intervir como árbitro. Mas, segundo Evaristo de Moraes, jurista e notório advogado vinculado aos movimentos operários, o que dessa liberdade contratual absoluta resultava era sempre o “domínio do mais forte” sobre o mais fraco.⁴⁵¹ Nesse sentido, Evaristo de Moraes, em obra de 1905, já defendia a necessidade de o Estado “regular as condições do trabalho, dando satisfação às necessidades humanas do trabalhador” através de “leis regulamentadores do salário”.⁴⁵²

Como visto, aos poucos o Estado brasileiro, ainda na Primeira República, começou a disciplinar alguns aspectos das relações laborais. Quando da instalação da ANC, em novembro de 1933, algumas das principais reivindicações dos trabalhadores brasileiros já haviam sido, bem ou mal, objeto de regulamentação por parte do Estado – como a jornada de trabalho e as férias, por exemplo –, mas “o salário mínimo continuou como promessa”.⁴⁵³ Esse tema, que chegara a ser discutido na Câmara dos Deputados ainda nos anos 1920, por iniciativa do deputado Maurício de Lacerda, apenas começou a ser sistematizado em forma de projeto a partir de 1931, já com Lindolfo Collor à frente do

451 MORAES, Evaristo de. **Apontamentos de direito operário**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1905, p. 16.

452 MORAES, Evaristo de. **Apontamentos de direito operário**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1905, p. 15.

453 ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares de. **Estado e classes trabalhadoras no Brasil (1930 - 1945)**. Tese (doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1978, p. 173.

MTIC. A ideia, contudo, permaneceu em “banho-maria” por vários anos até se tornar lei.⁴⁵⁴ Antes disso ocorrer, a Subcomissão do Itamarati fez com que o assunto chegasse até a Constituinte por meio de seu anteprojeto.

Esses apontamentos demonstram que, nos anos 1930, a questão salarial não era exatamente um tema novo. A rigor, sempre foi uma bandeira presente nas manifestações trabalhistas desde as grandes greves de 1917; algumas vezes, as reclamações do operariado eram satisfeitas em acordos bilaterais firmados com o patronato, sem que o assunto fosse disciplinado pelo Poder Público. Ocorre que, depois da crise de 1929, a massa de trabalhadores urbanos, cada vez maior, viu a sua situação remuneratória se deteriorar de forma bastante intensa. Ante a ausência de qualquer regulamentação nesse sentido, os salários médios dos trabalhadores urbanos caíram vertiginosamente. Mesmo quando o ritmo de produção voltou a subir no segmento industrial, de 1933 em diante, muitos empregadores continuaram a sua “política” de manutenção do salário em níveis baixos, aumentando suas margens de lucro.⁴⁵⁵ Nesse contexto, a pressão pela regulamentação de um salário-mínimo que fosse capaz de garantir condições dignas de vida aos trabalhadores cresceu, e chegou à ANC como um problema ainda pendente de resolução.

Na ANC, o debate envolvendo a fixação de um salário-mínimo para os trabalhadores teve como parâmetro a redação proposta no anteprojeto governamental. Em seu artigo 124, § 1º, II, o anteprojeto dispunha que “a lei assegurará nas cidades e nos campos um salário-mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, às necessidades normais da vida de um trabalhador chefe de família”.⁴⁵⁶ Esses termos foram estabelecidos na Subcomissão do Itamarati com base na proposta de Osvaldo Aranha, cuja ideia era fixar um piso remuneratório a ser pago ao trabalhador e que fosse capaz de suprir as necessidades básicas de seu núcleo familiar.⁴⁵⁷

O fundamento da proposta trazida pelo anteprojeto dividiu opiniões ao longo dos debates constituintes. Afora a emenda n.º 748, de Horácio Lafer (SP) – subscrita por 20 deputados, entre patronais e não-classistas –, que pedia a substituição integral do artigo 124, os representantes do patronato demonstraram o seu descontentamento com a fórmula

454 O projeto da lei data de setembro de 1931, mas apenas em 1936 é que as comissões para o seu estudo foram instituídas, tendo a sua sanção ocorrida durante o Estado Novo (CARONE, Edgard. **A segunda República**. 3. ed., São Paulo: Difel, 1982, p. 149).

455 CARONE, Edgard. **A segunda República**. 3. ed., São Paulo: Difel, 1982, p. 102.

456 POLETTI, Ronaldo. **Constituições brasileiras** – 1934. Senado Federal: Brasília, 2012, p. 88.

457 AZEVEDO, José Afonso de Mendonça. **Elaborando a Constituição Nacional**. Atas da Subcomissão Itamarati. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004.

do anteprojeto por meio da emenda n.º 217, nos seguintes termos: “A lei fixará o salário de subsistência, capaz de satisfazer, nas cidades e nos campos, conforme as condições de cada região, às necessidades mínimas de subsistência de um empregado adulto”.⁴⁵⁸

Os signatários dessa emenda alegaram que o texto originário do anteprojeto não era suficientemente objetivo, pois adotava como parâmetro de remuneração as necessidades normais da vida de um chefe de família, sem, no entanto, explicitar de que tipo de família se estava tratando. Além do mais, na apreciação do valor do trabalho, e, conseqüentemente, da sua remuneração, só deveria ser considerado o trabalhador individual, e não toda a sua família.⁴⁵⁹ Um outro ponto que merece ser destacado, embora não tenha sido elencado na justificativa apresentada pelos deputados, mas que salta aos olhos na redação da emenda, é a substituição da expressão “necessidades normais” por “necessidades mínimas”. Ambas as modificações, apesar de sutis, poderiam trazer conseqüências seriamente negativas para os trabalhadores.

A tentativa do patronato era clara e, na linha dos argumentos anteriormente delineados, tinha o nítido propósito impedir um aumento nos custos de produção. No primeiro caso, a mudança tornaria impraticável que um único trabalhador adulto pudesse ser o arrimo de toda a sua família, a não ser que encontrasse outra fonte de renda. A alternativa a esse caminho seria que seu cônjuge e sua prole também exercessem atividades remuneradas. Quanto ao segundo ponto, o problema estaria na diminuição da qualidade de vida que o salário seria capaz de proporcionar ao indivíduo, reduzindo-o a uma situação de mera subsistência. Essa questão pode ser bem compreendida em um discurso proferido por João Vitaca (RS) no plenário da ANC.

Ao subir à tribuna no dia 7 de março de 1934, Vitaca (RS) repercutiu um artigo de João Mangabeira publicado no jornal *Diário Carioca*. Nele, Mangabeira criticava uma versão preliminar do Substitutivo n.º 1-A, que havia sido aprovado pela Comissão Revisora – mas que, ao final, foi modificado pela Comissão dos 26. Nessa versão preliminar estava consagrado o salário-mínimo com a fórmula advogada pelo patronato (fruto da emenda n.º 217), em prejuízo da redação que constara do anteprojeto. As palavras de Mangabeira foram duras, assim descrevendo o substitutivo da Comissão Revisora:

458 A emenda foi assinada por Oliveira Passos, Mario de Andrade Ramos, João Pinheiro Filho, Rocha Faria e Edgar Leite (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. *Anais* (1933/1934). V. 4. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935, p. 117).

459 A emenda foi assinada por Oliveira Passos, Mario de Andrade Ramos, João Pinheiro Filho, Rocha Faria e Edgar Leite (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. *Anais* (1933/1934). V. 4. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935).

É o salário da fome. Em resumo: um punhado de farinha e um pouco de água. Até aí poderá ir a exploração capitalística, no trato com o trabalhador faminto. [...] O que a nova Constituição lhes reconhece é o direito que já se concedia ao escravo – o de não morrer de fome. O dever do senhor de lhe dar, na senzala, um mínimo de subsistência. O anteprojeto não fora até a fórmula do salário-mínimo dada pelo juiz Higgins da Corte da Austrália, quando o definia como ‘o necessário para satisfazer as necessidades normais de um empregado médio, considerado como um ser humano que vive numa sociedade civilizada’. [...] O anteprojeto ficara muito aquém dessa fórmula, geralmente aceita. Não serviu, porém, ao substitutivo. O que este oferece não é o salário-mínimo. É o salário da fome, duramente descrito na nudeza impiedosa de suas linhas sinistras.⁴⁶⁰

Na oportunidade, João Vitaca (RS) esclareceu a situação da seguinte forma: a proposta patronal do “salário pessoal de subsistência” fora aceita por Euvaldo Lodi (MG) na subcomissão temática e, posteriormente, referendada pela Comissão Revisora. Todavia, na Comissão dos 26 o que prevaleceu no Substitutivo n.º 1-A foi a proposta de Vasco de Toledo (PB), o segundo relator da subcomissão temática.⁴⁶¹ A redação proposta por Toledo, na prática, apenas replicava o comando já contido no texto do anteprojeto. Essa situação, inclusive, sugere que a proposta governamental de “salário-mínimo familiar” agradava à representação dos empregados, já que de sua parte não foi apresentada nenhuma emenda ampliativa nesse sentido.⁴⁶²

460 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 9. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936, p. 373-374.

461 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 9. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936. Vale lembrar que a Comissão dos 26 havia dividido os seus trabalhos em subcomissões temáticas. Para a subcomissão responsável pela ordem econômica e social foram designados Vasco de Toledo (PB) e Euvaldo Lodi (MG), respectivamente, representante dos empregados e dos empregadores. Cada um destes deputados podia apresentar um relatório próprio, que, analisados pela Comissão Revisora, seria depois submetido à Comissão dos 26 para a votação em conjunto. Ao final, a Comissão dos 26 realizou modificações consideráveis no projeto da Comissão Revisora, por meio de 34 emendas substitutivas, que incorporariam o projeto Substitutivo 1-A, a ser submetido ao Plenário da ANC.

462 Na verdade, ocorreu exatamente o oposto disso. Curiosamente, o deputado Martins e Silva (PA), com a emenda n.º 562, propôs a alteração do supracitado item do anteprojeto nos seguintes moldes: “a lei fixará um salário-mínimo capaz de satisfazer nas cidades e nos campos, conforme as condições de cada região, às necessidades mínimas de subsistência de um trabalhador, sem distinção de sexo” (grifo nosso). Perceba-se que – inconscientemente ou não – Martins e Silva propôs uma regulamentação mais prejudicial ao trabalhador do que a contida no texto original do anteprojeto. De qualquer forma, esse comportamento não parecia refletir as aspirações de toda a bancada dos empregados, tendo em vista que o deputado subscreveu a emenda sozinho (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 4. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935, p. 147). Ainda assim, vale ressaltar que o próprio Martins e Silva, em discurso proferido durante a discussão do Substitutivo 1-A pediu a aprovação da proposta referente ao salário-mínimo nela contida, razão pela qual não fica clara qual teria sido a sua intenção ao propor emendar o texto anteriormente (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 12. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936).

Aqui, contudo, valem algumas observações. Consoante a “denúncia” feita por João Vitaca (RS), a Comissão Revisora, ao preferir o relatório de Euvaldo Lodi (MG), havia prejudicado os trabalhadores não apenas na matéria referente ao salário-mínimo, mas também com relação a vários outros direitos, ao omitir em seu projeto, por exemplo, as disposições referentes a férias, jornada máxima de trabalho de 8 horas e direito de greve. De qualquer forma, o projeto apresentado ao Plenário foi modificado pela Comissão dos 26, que restabeleceu esses direitos, nos termos em que serão discutidos aqui.⁴⁶³

Um ponto interessante de se mencionar é que as entidades sindicais não permaneceram inertes à manobra engendrada pela Comissão Revisora. No curto intervalo de tempo entre a reunião da Comissão Revisora e a posterior reunião da Comissão dos 26, que definiria a redação final do projeto substitutivo, várias organizações de trabalhadores se mobilizaram em protesto contra o que o jornal “O Paiz” chamou de “mutilação, pelo substitutivo constitucional, das leis sociais do Governo Provisório”.⁴⁶⁴ A Federação do Trabalho do Distrito Federal, por exemplo, convocou uma grande manifestação a ser realizada em frente ao Palácio Tiradentes, como forma de pressionar os integrantes da Comissão dos 26 a reverter os cortes da Comissão Revisora.⁴⁶⁵ Além disso, várias entidades Brasil afora encaminharam seus protestos por telegramas endereçados tanto aos deputados classistas quanto aos membros da Comissão dos 26, dando claros sinais de que não estavam simplesmente alheias ao que acontecia na ANC e que mantinham diálogo com seus representantes que ali atuavam.⁴⁶⁶

Em seguida, quando o Substitutivo n.º 1-A foi encaminhado para a mesa da ANC, as discussões sobre o salário-mínimo foram retomadas. Alguns representantes do patronato demonstraram o seu descontentamento com a redação dada pela Comissão dos 26 ao dispositivo. Ricardo Machado (RS), por exemplo, retomando o argumento anteriormente exposto por seus pares, apontou como equivocado o critério utilizado no texto, pois a qualidade de chefe de família não traduzia a natureza do trabalho, que era individual, e não coletivo. Isso, inclusive, poderia resultar em situações inusitadas, em que um trabalhador solteiro estaria sendo remunerado da mesma forma que um chefe de família. Portanto, a

463 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 9. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936.

464 GRANDE reunião proletária. **O Paiz**. Ed. 16914, Rio de Janeiro, 03 de março de 1934.

465 UMA GRANDE demonstração trabalhista. **Diário de Notícias**. Ed. 2217, Rio de Janeiro, 03 de março de 1934.

466 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 9. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936.

melhor solução, para Machado, seria a de que a condição “família” fosse atendida por outro benefício, de natureza assistencial, e não associada à remuneração devida pelo trabalho prestado.⁴⁶⁷

Também contrário ao texto do substitutivo, mas utilizando outra linha de raciocínio, havia o deputado Jacques Montadon (Partido Progressista/MG). Segundo ele, a estipulação do salário-mínimo nesses termos seria prejudicial ao próprio trabalhador, pois nenhum patrão, “por mais néscio ou filantropo” que fosse, aceitaria empregar um indivíduo de prole numerosa se tivesse que arcar com o custo de toda a família. Dessa forma, a redação do dispositivo, em vez de beneficiar o seu destinatário, produziria o resultado oposto.⁴⁶⁸

Em contrapartida, os representantes dos empregados reforçavam a sua posição explicitando a necessidade de fixação de um salário-mínimo tendo em vista o aumento do custo de vida no período e a defasagem salarial que açoitava a massa operária, e até utilizando argumentos de caráter macroeconômico.⁴⁶⁹ O deputado Mario Manhães (ES), por exemplo, baseando-se em relatório do próprio MTIC, mostrou como os salários médios pagos na indústria haviam caído na virada de 1929 para 1930 em diversas cidades do país.⁴⁷⁰ Já Vasco de Toledo (PB), a seu turno, afirmou que a fixação de um salário mínimo na Constituição era uma das aspirações máximas do trabalhador nacional, que vivia em estado de miséria “de norte a sul do país”.⁴⁷¹ Outro argumento que chegou a ser levantado na ocasião, pelo deputado Alberto Surek (MG), era o de que a política do salário mínimo,

467 Em sentido semelhante, foi a sugestão de Oliveira Passos (DF), para quem a expressão “chefe de família” deveria ser excluída do texto, deixando que a lei ordinária disciplinasse a possibilidade de conceder uma bonificação aos trabalhadores na proporção dos filhos menores que tivessem (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. *Anais* (1933/1934). V. 13. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936).

468 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. *Anais* (1933/1934). V. 14. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936.

469 A recessão econômica de 1929 produziu consequências bastante negativas para o operariado brasileiro. Com a diminuição da atividade em alguns setores industriais, o desemprego aumentou e os salários foram reduzidos – alguns até pela metade. Sobre o assunto ver Edgar Carone (CARONE, Edgar. *A segunda República*. 3. ed., São Paulo: Difel, 1982) e Maria Hermínia Tavares de Almeida. (ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares de. *Estado e classes trabalhadoras no Brasil* (1930 - 1945). Tese (doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1978).

470 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. *Anais* (1933/1934). V. 13. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936.

471 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. *Anais* (1933/1934). V. 13. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936.

nos parâmetros em que estavam sendo defendida pelos trabalhadores, resultaria em um ciclo virtuoso de aumento da demanda e da produção, fomentando a economia nacional.⁴⁷²

À medida que as discussões ocorriam no plenário, novas emendas iam sendo protocoladas. Ocorre que, nessa ocasião, é proposta por Medeiros Neto (BA) – com o apoio de vários deputados não-classistas, além de alguns representantes patronais e, curiosamente, de um representante dos empregados⁴⁷³ –, uma emenda que selaria a sorte do instituto na Constituição. Trata-se da emenda n.º 1.951, que visava substituir todo o capítulo referente à ordem econômica e social, e que confrontava algumas das medidas até então defendidas pelos trabalhadores. No caso específico do salário-mínimo, a alteração foi precisamente para retirar do texto a expressão “chefe de família”, a que mais havia suscitado controvérsias, porém afastando-se a ideia do “salário de subsistência”.⁴⁷⁴

Vale dizer que, no papel de líder do Governo na ANC, Medeiros Neto (BA) vinha trabalhando na aproximação entre os interesses das bancadas mais poderosas (incluindo aí a patronal) para garantir a continuidade de Vargas à frente do Executivo, o que passava por encontrar soluções conciliatórias na confecção do novo texto, mesmo que isso importasse em flexibilizar “aspectos inovadores” constantes do anteprojeto governamental, como a legislação trabalhista.⁴⁷⁵ Nesse sentido, conforme reportaram os jornais do período, era comum que o líder do Governo, para transigir sobre as mais relevantes questões do novo texto constitucional, realizasse reuniões com os líderes das demais bancada da casa, das quais também participavam Ministros de Estado.⁴⁷⁶

Assim, com a emenda de Medeiros Neto parcialmente incorporada pela Subcomissão ao texto apresentado ao Plenário, o instituto do salário-mínimo acabou sendo aprovado com a seguinte redação: “salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as necessidades normais do trabalhador”.⁴⁷⁷ Apesar de ser mais

472 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 19. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1937.

473 Francisco de Moura foi o único representante da bancada dos empregados a figurar como signatário desta emenda, assinando-a com restrições.

474 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 19. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1937.

475 COUTINHO, Amélia. Antônio Garcia Medeiros Neto. **Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro: Centro de Pesquisa e Documentação De História Contemporânea do Brasil, 2009. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpd/doc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/antonio-garcia-de-medeiros-neto>. Acesso em: 04 fev. 2022.

476 AS GRANDES questões econômicas e do trabalho. **Correio da Manhã**. Ed. 12112, Rio de Janeiro, 23 de maio de 1934; ESTIVERAM animados os debates, na reunião de ontem, dos “leaders” e ministros. **Diário de Notícias**. Ed. 2286, Rio de Janeiro, 23 de maio de 1934.

477 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 21. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1937, p. 485.

um direito trabalhista incorporado ao texto constitucional, resta claro que, em comparação com o que estava previsto no anteprojeto, esse resultado representava uma derrota a ser contabilizada pelos trabalhadores na ANC. A tese patronal da remuneração tendo por base apenas o indivíduo, em detrimento de sua família, saía vencedora.

3.2.2.2 Jornada de trabalho

A delimitação da jornada de trabalho também era uma reivindicação que acompanhava o movimento operário nacional desde pelo menos as primeiras greves ocorridas no início do século XX.⁴⁷⁸ Ainda na Primeira República o assunto chegou a ser discutido na Câmara dos Deputados em duas oportunidades distintas: em 1917, com o Projeto de Lei n.º 284, e em 1923, com o Projeto de Lei n.º 265.⁴⁷⁹ Ambos tinham por escopo a criação de um “Código do Trabalho”, que estabeleceria, dentre outras coisas, a duração do trabalho diário em 8 horas para a indústria e o comércio. Contudo, nenhum dos dois projetos seguiu adiante e acabaram sendo desmembrados, originando leis específicas sobre outros aspectos das relações de trabalho, sem que se disciplinasse o todo.⁴⁸⁰

Nas duas ocasiões, além da oposição genérica registrada pelo patronato – a de que a implantação das medidas previstas no Código do Trabalho resultaria no aumento dos custos de produção, que consequentemente, seriam repassados aos preços para o consumidor⁴⁸¹ –, uma de suas principais queixas, sobretudo do setor industrial, era relacionada especificamente à limitação da jornada de trabalho. Seu principal argumento

478 ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares de. **Estado e classes trabalhadoras no Brasil** (1930 - 1945). Tese (doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1978; GOMES, Ângela de Castro. **Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil** (1917 – 1937). Rio de Janeiro: 7 letras, 2014.

479 Vale registrar também o projeto n.º 119/1917, de autoria do deputado Maurício de Lacerda, que versava exclusivamente sobre a jornada de trabalho, mas cuja discussão não avançou justamente porque começara a tramitar o projeto de um Código do Trabalho, que também não foi adiante.

480 No caso do primeiro projeto, um de seus trechos resultou na Lei de acidentes de trabalho, de 1919; no segundo caso, o seu desmembramento teve como resultado a Lei de Férias, de 1925, e o Código de Menores, de 1927 (GOMES, Ângela Maria de Castro. **Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil** (1917 – 1937). Rio de Janeiro: 7 letras, 2014).

481 A linha argumentativa delineada era exatamente a de que com as normas trazidas pelo Código do Trabalho “todos seriam prejudicados: os patrões, os próprios trabalhadores, apenas aparentemente beneficiados, e, em última instância, a população do país”. (GOMES, Ângela Maria de Castro. **Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil** (1917 – 1937). Rio de Janeiro: 7 letras, 2014, p. 210). Em sentido semelhante ver Maria Hermínia Tavares de Almeida (ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares de. **Estado e classes trabalhadoras no Brasil** (1930 - 1945). Tese (doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1978).

era o de que, na indústria, diferentemente do que ocorria no comércio, as características da atividade demandavam mais horas de trabalho por dia (às vezes 10 ou 12 horas).⁴⁸²

Quando o Governo Provisório, logo no início da gestão Lindolfo Collor no MTIC, retomou a iniciativa de legislar sobre a duração do trabalho, essa demanda dos industriais foi, de certo modo, satisfeita, já que o MTIC propusera a criação de regimentos distintos para a indústria e para o comércio, de modo que, em ambos os casos, houvesse uma brecha para o acréscimo diário de horas trabalhadas, consoante as necessidades da atividade exercida.

Nesse sentido, um dos primeiros atos do novo Governo a regulamentar o assunto foi o Decreto n.º 21.186, de 22 de março de 1932, que estabeleceu em 8 horas a jornada normal do trabalho no comércio.⁴⁸³ Em determinados casos poderia haver a prorrogação para 10 ou 12 horas ao dia, desde que a carga horária semanal de 48 horas fosse mantida,⁴⁸⁴ salvo em caso de haver convenção coletiva de trabalho permitindo o acréscimo semanal para até 60 horas. Quanto à atividade industrial, o Decreto n.º 21.364, de 04 de maio do mesmo ano, estabeleceu disciplina semelhante à dispensada aos trabalhadores do comércio, com a duração normal de 8 horas diárias e 48 horas semanais, podendo também haver prorrogação nos casos supracitados.⁴⁸⁵

Ainda assim, apesar de tal direito ter sido reconhecido apenas para algumas categorias, a aplicação de suas normas foi bastante falha;⁴⁸⁶ a fiscalização por parte do

482 GOMES, Ângela Maria de Castro. **Burguesia e trabalho**: política e legislação social no Brasil (1917 – 1937). Rio de Janeiro: 7 letras, 2014.

483 Posteriormente, o Decreto nº 22.033, de 09 de outubro de 1932, proibiu a aplicação do Decreto nº 21.186 a determinados segmentos comerciais como teatros, cinemas, farmácias etc., algumas das quais tiveram sua regulamentação normatizada apenas no ano seguinte. (BRASIL. **Decreto nº 22.033, de 29 de outubro de 1932**. Altera o decreto n. 21.186, de 22 de março de 1932, que dispôs sobre o horário do trabalho no comércio e aprova o respectivo regulamento. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1932]. Disponível em: **Erro! A referência de hiperlink não é válida.** <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22033-29-outubro-1932-526775-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 19 fev. 2022).

484 BRASIL. **Decreto nº 21.186, de 22 de março de 1932**. Regula o horário para o trabalho no comércio. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1932]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21186-22-marco-1932-524876-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 19 fev. 2022.

485 BRASIL. **Decreto nº 21.364, de 04 de maio de 1932**. Regula o horário para o trabalho industrial. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1932]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21364-4-maio-1932-526751-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 19 fev. 2022.

486 O não cumprimento das leis trabalhistas fazia com que o jornal da Federação Operária do Paraná se perguntasse: “de que servem as leis?” (DE QUE SERVEM as leis. **A Barricada**. Ed. 5, Curitiba, 26 de fevereiro de 1934). Para uma leitura sobre as inúmeras denúncias de infração ao cumprimento às leis das 8 horas nesse período ver a obra de Hermínia Tavares de Almeida aqui já referenciada. (ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares de. **Estado e classes trabalhadoras no Brasil** (1930 - 1945). Tese (doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1978).

MTIC também não era realizada a contento, embora, em algumas oportunidades, viu-se que o órgão chegou a multar estabelecimentos que descumpriam a legislação trabalhista.⁴⁸⁷ Mas, àquela altura o movimento de trabalhadores aumentava a pressão pela concessão do benefício a todos os trabalhadores indistintamente,⁴⁸⁸ o que só veio a ocorrer, como lembra Maria Hermínia Tavares de Almeida, com a Constituição de 1934.⁴⁸⁹ Todavia, como no passado, isso não aconteceria sem a resistência do patronato.⁴⁹⁰

A limitação da jornada de trabalho, como observa Ângela Gomes, sempre fora um assunto espinhoso para o empresariado desde longa data,⁴⁹¹ e, uma vez que foi elencado na ANC, é natural que o seu processo de discussão tenha sido conturbado. Inicialmente, a proposta do Governo Provisório para a disciplinar o assunto, que constava do anteprojeto, em seu artigo 124, § 1º, III, havia sido a de que:

O dia de trabalho não excederá de oito horas e nas indústrias insalubres de seis. Em casos extraordinários, poderá ser prorrogado até por três horas, vencendo o trabalhador em cada hora o duplo do salário normal. A prorrogação não poderá ser feita consecutivamente por mais de três dias, e não será permitida nas indústrias insalubres, nem aos que tiverem menos de 18 anos.⁴⁹²

Percebe-se, pela redação proposta, que, de partida, o projeto esboçara uma tentativa de conciliação entre as demandas dos trabalhadores (a fixação em 8 horas, como regra geral) e as necessidades particulares de determinados setores econômicos (a possibilidade de prorrogação do trabalho por até 3 horas). Ocorre que, tão logo a mesa da ANC começou a receber as emendas dos deputados, viu-se que alguns representantes dos trabalhadores e do patronato não se mostravam satisfeitos com a solução sugerida pelo

487 CARONE, Edgard. **A segunda República**. 3. ed., São Paulo: Difel, 1982, p. 150; ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares de. **Estado e classes trabalhadoras no Brasil** (1930 - 1945). Tese (doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1978, p. 177.

488 A SEMANA de 48 horas. **A Barricada**. Ed. 8, Curitiba, 8 de maio de 1934.

489 ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares. **Estado e classes trabalhadoras no Brasil** (1930 - 1945). Tese (doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1978.

490 A luta pela regulamentação das relações laborais pode ser analisada por várias dimensões. No caso específico da jornada de trabalho, um aspecto interessante é o que diz respeito às questões de gênero que envolviam a matéria. Sobre este assunto, recomenda-se a leitura da dissertação “A trajetória da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF) no processo de regulamentação do trabalho das mulheres (1930 – 1934)”, de Amanda Oliveira de Sousa (SOUSA, Amanda Oliveira de. **A trajetória da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF) no processo de regulamentação do trabalho das mulheres** (1930 – 1934). Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Semi-Árido, Mossoró, 2022).

491 GOMES, Ângela Maria de Castro. **Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil** (1917 – 1937). Rio de Janeiro: 7 letras, 2014.

492 POLETTI, Ronaldo, p. 88. **Constituições brasileiras – 1934**. Senado Federal: Brasília, 2012, p. 88.

anteprojeto. Enquanto os primeiros tentavam modificar a redação do dispositivo no sentido de torná-la mais benéfica para os trabalhadores, o segundo grupo fazia o movimento oposto.

A emenda n.º 195, proposta por João Vitaca (RS), e subscrita por 14 deputados de sua bancada, pedia a substituição do artigo 124, § 1º, III pela seguinte redação: “A jornada máxima do trabalho será de oito horas, e nas indústrias insalubres, de seis”.⁴⁹³ A disposição mais sucinta, eliminando a possibilidade de prorrogação das horas de trabalho, foi justificada pela necessidade de se reduzir o desemprego⁴⁹⁴ e dificultar as possíveis brechas para eventuais abusos por parte do patronato.⁴⁹⁵ Assim, caso o empregador necessitasse de mão de obra suplementar, em vez de sobrecarregar os mesmos trabalhadores com mais horas de trabalho, deveria empreender a contratação de mais pessoal.

Outra emenda dos trabalhadores, a de n.º 270, proposta por Vasco de Toledo (PB) e subscrita por 16 colegas de bancada, com o reforço do deputado Zoroastro Gouveia (Partido Socialista de São Paulo), apontava na mesma direção da n.º 195, porém trazia mais restrições, dispondo que a duração normal do trabalho seria de até 8 horas, e de 6 para as atividades insalubres ou noturnas. Ao final, fazia questão de explicitar que, sob nenhuma hipótese, o trabalho deveria ser prorrogado, “a não ser com turmas novas de trabalhadores”.⁴⁹⁶

Essas duas emendas não deixam dúvidas de que havia uma certa preocupação dos deputados com relação à sobrecarga de serviço dos trabalhadores individualmente considerados, mas também com a questão do desemprego, que, com a crise de 1929 afetando dramaticamente a indústria brasileira até os anos de 1932/1933, mostrava-se um problema sério no período, conforme já mencionado. Assim, garantir que cada empregado trabalhasse apenas 8 horas por dia, além de resguardar a sua saúde, abria a possibilidade de

493 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. *Anais* (1933/1934). V. 4. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935, p. 112.

494 Sobre a questão do desemprego na virada dos anos 1920 para os anos 1930 ver Ângela Gomes (GOMES, Ângela de Castro. **Burguesia e trabalho**: política e legislação social no Brasil (1917 – 1937). Rio de Janeiro: 7 letras, 2014) e Edgar Carone (CARONE, Edgard. **A segunda República**. 3. ed., São Paulo: Difel, 1982).

495 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. *Anais* (1933/1934). V. 4. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935, p. 112.

496 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. *Anais* (1933/1934). V. 4. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935, p. 269.

que novas vagas de empregos fossem geradas, algo que, certamente, aumentaria os custos de produção para o patronato, mas beneficiaria a totalidade dos trabalhadores.⁴⁹⁷

Vale mencionar, ainda, uma terceira emenda dos trabalhadores que chegou a ser proposta sobre o assunto, a n.º 373, da lavra de Martins e Silva (PA), que, no entanto, não conseguiu a adesão do restante da bancada, sendo subscrita apenas pelo deputado classista Sebastião Oliveira (DF). Dizia a emenda que o dia normal de trabalho não excederia de 6 horas, e nas indústrias insalubres, de 5 horas, podendo ser prorrogado – exceto neste último caso – para até 8 horas, no máximo.⁴⁹⁸

A bancada patronal, a seu turno, mostrava-se contrária às intenções dos representantes dos empregados, em uma explícita tentativa de transferir para a lei ordinária a competência de fixar a jornada de trabalho. Nesse sentido, tem-se a emenda n.º 211, proposta por Mário de Andrade Ramos (DF), e referendada por 7 de seus pares. O texto da emenda dizia que “a lei regulará a duração do trabalho, tendo em vista a sua natureza, as condições de salubridade em que é exercido, a idade e o sexo do trabalhador.” O deputado alegara que não havia razão para que a Constituição fixasse, “de maneira imutável”, a duração da jornada de trabalho, sem que fossem observadas as condições específicas de cada tipo de atividade. A justificativa apresentada era a de que, reconhecia-se o papel do Estado como interventor no estabelecimento da duração do trabalho, mas que os “detalhes” deviam ser deixados para a lei ordinária, pois “dada a emergência da vida nacional, pode acontecer que convenha dilatar esse máximo, como em outras convirá reduzi-lo”.⁴⁹⁹

O patronato também propôs outra emenda restritiva, com o igual propósito de relegar a disciplina do assunto à lei ordinária, a n.º 748, de autoria de Horácio Lafer (SP) e subscrita tanto por representantes patronais quanto por deputados não-classistas. A emenda dispunha que a duração normal do trabalho seria de 8 horas diárias, podendo ser reduzida ou prorrogadas nos casos previstos em lei. A justificativa utilizada por Lafer ia na mesma linha do que dissera Mario de Andrade Ramos (DF), de que esse tipo regramento não pode

497 Nesse sentido, João Vitaca (RS) chegou a propor uma outra emenda, a n.º 585, subscrita por 6 colegas de bancada, dispondo que “de nenhum modo poderá haver acumulação de emprego, sob pretexto de qualquer natureza. devendo ser assegurado a cada trabalhador o exercício de sua profissão durante um único turno em cada vinte e quatro horas.” (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. *Anais* (1933/1934). V. 4. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935, p. 506).

498 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. *Anais* (1933/1934). V. 4. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935, p. 133.

499 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. *Anais* (1933/1934). V. 4. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935, p. 115.

ser engessado no texto constitucional, sob pena de que, em determinadas circunstâncias excepcionais pudesse vir a contrariar os interesses econômicos do próprio país.⁵⁰⁰

A linha de estratégia utilizada por ambos os deputados para deixar a regulamentação ao legislador ordinário assemelha-se, de certo modo, à mesma que o patronato já havia utilizado na Primeira República, apontada por Ângela Gomes e aqui mencionada: se o patronato não conseguia impedir o avanço da legislação trabalhista, o seu objetivo, então, era retardá-lo o máximo possível.⁵⁰¹ Desse modo, deixar a possibilidade em aberto na Constituição garantia que, enquanto o parlamento ordinário não criasse uma lei para regulamentar o assunto, o patronato estaria legalmente desobrigado a observar qualquer limite de duração do trabalho.

Uma vez que as emendas foram propostas e encaminhadas para a Comissão dos 26, esta decidiu incorporar ao Substitutivo n.º 1-A uma redação sucinta em matéria de jornada laboral, disposta no item “c” do artigo 159, parágrafo único. A redação do item limitou-se apenas a dispor que a duração do trabalho teria jornada “não excedente de oito horas”.⁵⁰² A fórmula referendada pela Comissão dos 26 apenas dispunha sobre a regra geral de 8 horas de trabalho, sem quaisquer ressalvas. Logo, como não impedia explicitamente a prorrogação da jornada de trabalho, deixava essa possibilidade em aberto para o legislador ordinário. Sobre esse ponto, o deputado Raul Fernandes (RJ), relator-geral da Comissão dos 26 e integrante da Comissão Revisora, em discurso no plenário da ANC, reconheceu que o “o substitutivo fez o que honestamente não podia deixar de fazer, consignando o princípio da jornada de 8 horas, como regra, à qual a legislação ordinária abriria a exceções usuais, impostas pela natureza das coisas...”⁵⁰³

A rigor, a solução proposta pela Comissão dos 26 mostrava-se mais restritiva que a trazida pelo anteprojeto, já que esta, de início, limitava a 6 horas o trabalho em ambientes insalubres, além de dispor que as horas extras trabalhadas seriam remuneradas com o dobro do salário convencional. O que a Comissão dos 26 fez, na realidade, foi conceder maior margem de manobra ao legislador ordinário, que, com a nova redação, não estaria

500 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. *Anais* (1933/1934). V. 4. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935, p. 171-172.

501 GOMES, Ângela de Castro. *Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil (1917 – 1937)*. Rio de Janeiro: 7 letras, 2014.

502 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. *Anais* (1933/1934). V. 10. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936, p. 598.

503 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. *Anais* (1933/1934). V. 12. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936, p. 245.

mais obrigado a reduzir a jornada de trabalho em situações de insalubridade e nem precisaria estipular remuneração dobrada para o trabalhador em casos de sobrejornada.

Ademais, essa disposição, além de contrariar as posições mais extremas de ambos os lados (trabalhadores e patronato), conforme visto nas emendas aqui apresentadas, também se distanciava do que tanto Vasco de Toledo (PB) quanto Euvaldo Lodi (MG) defenderam em seus relatórios individuais apresentados à Comissão Revisora. Enquanto o primeiro consignou no documento 8 horas normais de trabalho, 6 horas para as atividades noturnas e insalubres, e a impossibilidade peremptória de prorrogação do trabalho em qualquer hipótese (nos termos da emenda n.º 270 de sua autoria), Lodi acatou, em partes, a emenda n.º 211 de Mario Ramos (DF), seu colega de bancada, consignando que a duração do trabalho seria objeto de norma infraconstitucional, observando-se a sua natureza, a região e as condições de salubridade de seu exercício.⁵⁰⁴

Quando o Substitutivo n.º 1-A retornou para a discussão em Plenário, após a sua aprovação, novamente as bancadas classistas se movimentaram a fim de fazer preponderar seus interesses. Oliveira Passos, empresário do Distrito Federal, dizendo-se partidário de todas as medidas “racionais” que assegurassem o bem-estar do trabalhador, demonstrou sua objeção ao substitutivo, apelando para uma fórmula em que a competência do legislador de alterar o limite da jornada ficasse explícita no próprio item. Afirmou ser favorável à estipulação – no texto constitucional – do limite normal de 8 horas diárias, mas desde que este pudesse ser alterado em lei ordinária, nos termos do que a emenda n.º 748, de autoria de Horácio Lafer (SP), havia proposto.⁵⁰⁵

Um dos muitos que levantaram opinião em sentido contrário foi Vasco de Toledo (PB). Para este deputado, a questão das oito horas de trabalho era o “ponto mais debatido das aspirações proletárias”. Nesse sentido, Toledo chamou a atenção para o risco de que, caso o mandamento constitucional permitisse prorrogações na jornada de trabalho, isso fatalmente resultaria nos mesmos problemas que já estavam sendo vistos com os trabalhadores do comércio e da indústria. Estes, submetidos ao regime normal de 8 horas (graças aos supracitados decretos de 1932), não raro eram compelidos pelos seus empregadores a trabalhar por 10 horas diárias.⁵⁰⁶ Como havia autorização legal para tanto,

504 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. *Anais* (1933/1934). V. 10. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936.

505 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. *Anais* (1933/1934). V. 13. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936.

506 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. *Anais* (1933/1934). V. 13. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936, p. 164.

o trabalhador, premido pela necessidade e com receio de ser demitido, sucumbia às investidas do patrão.

Durante as 30 sessões em que ocorreram os debates em torno do Substitutivo n.º 1-A, os argumentos levantados pelos deputados em torno deste assunto não diferiam muito dos que aqui já foram apresentados. Mas, em paralelo a isso, novas emendas iam sendo propostas, dessa vez incidentes não mais sobre o anteprojeto da Subcomissão do Itamarati, e sim sobre o projeto da Comissão dos 26. Mais uma vez, empregados e empregadores se mobilizam nesse sentido. Quanto ao primeiro grupo, aqui se destacam duas emendas apresentadas, a n.º 1.261, de João Vitaca (RS), em que pedia a incorporação ao texto constitucional de inúmeras sugestões apresentadas pela Federação do Trabalho do Distrito Federal, dentre as quais estava inclusa a fixação da jornada máxima de trabalho em 8 horas;⁵⁰⁷ e a n.º 1.676, de Vasco de Toledo (PB), em que repetia a mesma redação que constava de seu relatório apresentado à Comissão revisora.⁵⁰⁸

Ocorre que, da mesma forma que sucedera com a questão do salário-mínimo, as regras estipuladas para a jornada de trabalho também foram alvo da emenda n.º 1.951 de Medeiros Neto. Quanto a este instituto em específico, a emenda estipulava a “duração normal de 8 horas diárias, ou 48 horas por semana, prorrogáveis ou redutíveis nos casos previstos em lei”.⁵⁰⁹ Essa emenda, como mencionado, acabou sendo parcialmente incorporada ao texto que a Subcomissão encaminhou para a votação em plenário, onde foi aprovado.

Após ser remetida para a Comissão de Redação da ANC, o dispositivo passou a constar no texto final da Constituição de 1934 da seguinte forma: “trabalho diário não excedente de oito horas, reduzíveis, mas só prorrogáveis nos casos previstos em lei (art. 121, § 1º, “c”).⁵¹⁰ Vê-se, portanto, que, em substância, o instituto resultou semelhante ao defendido pelo patronato, nos termos emenda n.º 748, de Horácio Lafer (SP), algo que, sem dúvida, e em comparação com o texto do anteprojeto, também pode ser considerado uma derrota dos trabalhadores na Constituinte.

507 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 19. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1937.

508 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 19. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1937.

509 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 19. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1937, p. 235.

510 BRASIL. [Constituição (1934)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, RJ: Congresso Nacional, [1934]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 04 jul. 2021.

3.2.2.3 Férias

No tópico anterior viu-se que as discussões legislativas envolvendo a criação de um Código do Trabalho na Primeira República resultaram no esfacelamento das propostas globais e na consequente aprovação de leis esparsas, dentre as quais estava a Lei de Férias. Neste caso específico, depois que a tramitação do Projeto n.º 265/1923 (Código de Trabalho) parou na Câmara dos Deputados, cada um dos assuntos tomou caminhos diversos; enquanto uns foram abandonados, a discussão envolvendo o direito de férias foi retomada pelo Projeto n.º 183/1924, do então deputado federal Henrique Dodsworth (DF), tendo sido aprovado e sancionado em 1925, por meio do Decreto n.º 4.982.⁵¹¹

O decreto determinava a concessão de 15 dias de férias anuais aos trabalhadores de estabelecimentos comerciais, industriais, bancários e instituições de caridade e beneficência.⁵¹² Contudo, diferentemente do que ocorrera com outras leis trabalhistas aprovadas no período,⁵¹³ para as quais o patronato apresentava objeções apenas parciais, o reconhecimento do direito de férias aos trabalhadores sempre fora rechaçado integralmente por este grupo, por considerarem a medida “absurda e altamente onerosa”.⁵¹⁴ Assim, apesar do reconhecimento do direito, a sua aplicação seria, além de demorada, bastante deficiente.

Novamente, a principal oposição tinha origem no meio industrial. Como observa Ângela Gomes, na concepção dos industriais a lei de férias ia além da “justa e necessária intervenção política e social do Estado” e, pelas consequências práticas que poderia ensejar, “chegavam a ser consideradas um verdadeiro confisco nos haveres das empresas industriais”.⁵¹⁵ Ademais, alegavam que, para o operário da indústria o descanso não era

511 GOMES, Ângela Maria de Castro. **Burguesia e trabalho**: política e legislação social no Brasil (1917 – 1937). Rio de Janeiro: 7 letras, 2014, p. 209.

512 BRASIL. **Decreto nº 4.982, de 24 de dezembro de 1925**. Manda conceder, annualmente, 15 dias de férias aos empregados e operarios de estabelecimentos commerciaes, industriaes e bancarios, sem prejuizo de ordenado, vencimentos ou diarias e dá outras providencias. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1925]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4982-24-dezembro-1925-776548-publicacaooriginal-140498-pl.html>. Acesso em: 19 fev. 2022.

513 A lei de acidente de trabalhos de 1919 e a Consolidação das leis de assistência e proteção a menores (Código do Menor) de 1927, por exemplo. Para uma relação mais completa das leis trabalhistas implementadas, em ordem cronológica, ver Aziz Simão (SIMÃO, Aziz. **Sindicato e Estado**: suas relações na formação do proletariado de São Paulo. São Paulo: Ática, 1981).

514 GOMES, Ângela Maria de Castro. **Burguesia e trabalho**: política e legislação social no Brasil (1917 – 1937). Rio de Janeiro: 7 letras, 2014, p. 209; VIANNA, Luiz Werneck. **Liberalismo e sindicato no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1978.

515 GOMES, Ângela Maria de Castro. **Burguesia e trabalho**: política e legislação social no Brasil (1917 – 1937). Rio de Janeiro: 7 letras, 2014, p. 213.

apenas desnecessário, mas também prejudicial, pois o ócio minaria as suas virtudes nobres e os legaria aos vícios da rua,⁵¹⁶ e que o operário já tinha direito a horas de descanso durante o dia, mas, em vez de utilizá-las para recompor as energias, aproveitava para se dedicar a outras atividades remuneradas.⁵¹⁷ Desse modo, o empresariado iniciou sua cruzada contra a regulamentação da lei, para retardá-la o máximo possível e restringir a sua aplicação a “limites razoáveis”.⁵¹⁸

Vale lembrar que o decreto de concessão do benefício previa, em seu artigo 2º, que caberia ao Poder Executivo regulamentar o exercício das férias, cujo resultado foi o Decreto n.º 17.496, de 30 de outubro de 1926. A pressão do empresariado no Executivo era para dar contornos mais palatáveis à medida, incorporando exigências dos comerciantes, que aceitaram transigir em torno de alguns pontos. No caso da indústria, a situação se revelou mais complicada e, mesmo com o regulamento em vigor desde o final de 1926, até pelo menos 1930 os estabelecimentos industriais nunca cumpriram a lei de férias, chegando, inclusive, a solicitar a revogação do benefício.⁵¹⁹

Com a forte pressão exercida pelo empresariado industrial, em 1931, já sob a égide do Governo Provisório, o MTIC baixou o Decreto n.º 19.808, de 28 de março de 1931, suspendendo a execução das leis de férias, sob a justificativa de que a medida tinha por fim evitar as confusões entre patrões e empregados resultantes de sua aplicação, ao mesmo tempo em que anunciava a criação de uma comissão para elaborar um anteprojeto a fim de reformar o instituto.⁵²⁰ Vê-se, portanto, que a questão das férias, suscitadas desde a Primeira República, remanesceu como um problema a ser resolvido pelo Governo Provisório no pós-1930. Por ser um ponto sensível, ao qual frações significativas do empresariado se mostravam refratárias, o Governo o tratava com bastante cautela.

Ocorre que, dada a importância do assunto para os trabalhadores, sendo uma de suas principais reivindicações no período, o direito de férias não poderia simplesmente

516 GOMES, Ângela Maria de Castro. **Burguesia e trabalho**: política e legislação social no Brasil (1917 – 1937). Rio de Janeiro: 7 letras, 2014, p. 270;

517 ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares de. **Estado e classes trabalhadoras no Brasil** (1930 - 1945). Tese (doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1978.

518 GOMES, Ângela Maria de Castro. **Burguesia e trabalho**: política e legislação social no Brasil (1917 – 1937). Rio de Janeiro: 7 letras, 2014.

519 GOMES, Ângela Maria de Castro. **Burguesia e trabalho**: política e legislação social no Brasil (1917 – 1937). Rio de Janeiro: 7 letras, 2014.

520 BRASIL. **Decreto nº 19.808, de 28 de março de 1931**. Suspende a execução da lei n. 4.982, de 24 de dezembro de 1925, e do respectivo regulamento, e estabelece nova modalidade para a concessão de férias a operários e empregados. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1931]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19808-28-marco-1931-519019-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 19 fev. 2022.

passar pela Constituinte em brancas nuvens, ainda que tivesse sido “esquecido” pelo anteprojeto encaminhado pelo Governo. As razões desse “esquecimento”, contudo, não estão claras. As informações disponíveis quanto à ausência das férias no rol de direitos trabalhistas constante do anteprojeto não autorizam uma afirmação categórica nesse sentido, mas uma hipótese possível é a de que o assunto tenha sido deixado de fora pela Subcomissão do Itamarati por se tratar justamente de uma matéria que, à época, já estava sendo trabalhada a nível infraconstitucional pelo MTIC (que depois promulgaria os Decretos n.º 23.103/1933 – sobre as férias dos trabalhadores do comércio, bancos e instituições de assistência privada – e o n.º 23.768/1934, que regulava a concessão de férias aos empregados da indústria). Nesse sentido, talvez tenha parecido mais conveniente a Osvaldo Aranha, relator do capítulo referente à Ordem Econômica e Social, deixar a discussão de um assunto tão controvertido para outras instâncias.

Desse modo, os representantes dos empregados na ANC propuseram emendar o anteprojeto para a inclusão desse instituto como uma das garantias trabalhistas que deveriam figurar na nova Constituição. A emenda n.º 880, de autoria de Armando Laydner (SP) – que contou com a assinatura de mais 5 membros de sua bancada – foi a primeira proposta com esse objetivo. Sugeriu a modificação do artigo 124, § 1º, IV, do anteprojeto para incluir as férias anuais em meio a outros benefícios devidos ao trabalhador, e já apontadas no inciso, nos seguintes termos:

Serão garantidos ao trabalhador as **férias anuais** e a necessária assistência em caso de enfermidade, bem como à gestante operária, devendo a lei instituir o seguro obrigatório contra a velhice, a doença, o desemprego, os riscos e acidentes do trabalho e em favor da maternidade (grifo nosso).⁵²¹

Como é possível perceber, a redação da emenda se mostrava demasiado genérica, sem minudenciar outros aspectos importantes como a duração do período de férias, por exemplo, deixando brechas que poderiam ser facilmente exploradas pelo legislador ordinário. De todo modo, tratava-se de uma inovação importante, que acabou recebendo a chancela da Comissão dos 26. A esse propósito, vale dizer que, quando analisada na subcomissão temática, a emenda foi rejeitada por Euvaldo Lodi (MG), mas aceita por

521 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 4. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935, p. 189.

Vasco de Toledo (PB) – que a havia subscrito. A Comissão principal, a sua vez, também resolveu incorporá-la ao Substitutivo n.º 1-A, mas com a seguinte redação:

Art. 159. A lei promoverá o amparo da produção e estabelecerá as condições do trabalho, na cidade e nos campos, tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do País.

Parágrafo Único: Na legislação sobre o trabalho serão observados os seguintes preceitos, desde já em vigor, além de outras medidas que visem melhorar as condições do trabalhador:

[...]

e) férias anuais remuneradas.⁵²²

Quando o Substitutivo n.º 1-A retornou para a votação e discussão em plenário, fora as objeções genéricas, como a do deputado José Ulpiano (Chapa Única por São Paulo Unido), que pedira a exclusão de todos os direitos trabalhistas do texto, pois deveriam ser objeto de tratamento infraconstitucional,⁵²³ a disposição referente às férias não encontrou nenhuma oposição específica por parte dos deputados patronais, algo que chama a atenção, sobretudo considerando que este sempre fora um benefício que a classe patronal considerava repulsivo.

Essa atitude, aparentemente desinteressada, contrariava o comportamento que o patronato – o industrial, sobretudo – vinha adotando desde a Primeira República. Nem mesmo o deputado patronal Oliveira Passos (DF), que havia elencado uma série de críticas às medidas trazidas pelo artigo 159 do substitutivo fez qualquer menção expressa à questão das férias, deixando que a alínea “e” restasse incólume. Já o também patronal Mario de Andrade Ramos (DF), que propôs a emenda n.º 775, modificativa do artigo 159 e suas alíneas, sugeriu redação alternativa para a alínea “e” nos seguintes termos: “férias remuneradas, a cada ano”, o que, na prática, não significava alteração de conteúdo, mas, encarava as férias como um direito aceitável.

A razão por trás desse comportamento parece estar no fato de que, cerca de dois meses antes, o Governo Provisório havia baixado um novo decreto regulamentando a matéria.⁵²⁴ Esse, inclusive, revelava-se um expediente interessante do Governo Provisório,

522 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. *Anais* (1933/1934). V. 10. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936, p. 597-598.

523 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. *Anais* (1933/1934). V. 13. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936.

524 Trata-se do Decreto nº 23.768/1934, anteriormente mencionado (BRASIL. **Decreto nº 23.768, de 18 de janeiro de 1934**. Regula a concessão de férias aos empregados na indústria, sindicalizados. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1934]. Disponível em:

fazendo com que temas relevantes fossem regulamentados por meio de decreto (facilmente alterável por ato unilateral) para que a discussão na ANC “perdesse o objeto”.

Desse modo, apesar da objeção feita por Euvaldo Lodi (MG) na subcomissão temática, não faria sentido que o patronato continuasse gastando seu capital político na oposição frontal a uma medida que já estava regulamentada por meio de norma infraconstitucional, e para cuja elaboração ele, inclusive, havia contribuído. Afinal, em matéria de legislação trabalhista, a principal estratégia do patronato na ANC vinha sendo a de aceitar os preceitos gerais, mas relegando ao legislador ordinário a competência para detalhar as condições de aquisição e exercício dos direitos constitucionalmente reconhecidos, algo que a redação do Substitutivo n.º 1-A, por si só, seria capaz de garantir.⁵²⁵

A esse propósito, vale lembrar que quando o MTIC, ainda na gestão Lindolfo Collor, baixou o Decreto n.º 19.808/1931, suspendendo a execução das leis de férias do comércio e da indústria, também ficou determinado que seria formada uma comissão revisora dessas duas normas, contando com a participação de membros do Governo, do patronato e dos trabalhadores. Esta primeira comissão, no entanto, não conseguiu chegar a bom termo, e, já com Salgado Filho à frente do ministério, formou-se uma nova comissão, que foi dividida em dois grupos de trabalho, sendo um para o comércio e afins, e outro para a indústria.⁵²⁶ É precisamente nessa ocasião que os empresários da indústria – em comparação com os do comércio – conseguem algumas importantes vitórias, como, por exemplo, a possibilidade de que o benefício fosse “fatiado” em até 3 parcelas de 5 dias – a critério do patrão – e que o seu período de gozo fosse contabilizado em dias corridos e não apenas em dias úteis.⁵²⁷

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-23768-18-janeiro-1934-526823-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 30 nov. 2021).

- 525 Como bem observado por Cabral, para os que intentavam reduzir o alcance dos direitos trabalhistas “a possibilidade de retardar o efeito das normas sociais em medidas não auto-aplicáveis já correspondia a uma conquista inicial”. (CABRAL, Rafael Lamera Giesta. **Constituição e sociedade**: uma análise sobre a (re)formulação da arquitetura do Estado-Nação na Assembleia Nacional Constituinte de 1933. 2010. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2010, p. 173).
- 526 GOMES, Ângela Maria de Castro. **Burguesia e trabalho**: política e legislação social no Brasil (1917 – 1937). Rio de Janeiro: 7 letras, 2014.
- 527 BRASIL. **Decreto nº 23.103, de 19 de agosto de 1933**. Regula a concessão de férias aos empregados em estabelecimentos comerciais e bancários e em instituições de assistência privada. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1933]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-23103-19-agosto-1933-526803-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 19 fev. 2022; BRASIL. **Decreto nº 23.768, de 18 de janeiro de 1934**. Regula a concessão de férias aos empregados na indústria, sindicalizados. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1934]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-23768-18-janeiro-1934-526823-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 30 nov. 2021.

Ademais, como lembra Ângela Araújo, o novo decreto sobre as férias da indústria dispunha que apenas os trabalhadores filiados a sindicatos reconhecidos pelo MTIC fariam jus ao benefício, de tal modo que havia, assim, a expectativa de que os sindicatos “livres” e mais combativos fossem esvaziados, ou que, por pressão de seus associados, fossem submetidos à tutela ministerial, medida que seria do interesse tanto do patronato quanto do Governo.⁵²⁸

De qualquer forma, o que cumpre ressaltar aqui é que, se o silêncio da bancada patronal se mostrou uma estratégia interessante, o da bancada dos trabalhadores, ao menos na aparência, foi prejudicial aos interesses de seus representados. Assim, apesar da proposição da emenda n.º 880, e ao contrário da postura que tiveram com relação à jornada de trabalho e ao salário-mínimo, os representantes dos trabalhadores na ANC não insistiram em uma disposição constitucional mais analítica e garantista, como medida profilática à atuação indiscriminada, e potencialmente lesiva, do legislador ordinário. Tal comportamento talvez possa ser explicado por uma negociação de bastidores que, no entanto, não foi possível confirmar por ocasião desta pesquisa.

A única iniciativa minimamente acautelatória nesse sentido partiu do deputado João Vitaca (RS), que, em nome da Federação do Trabalho do Distrito Federal, protocolou a emenda n.º 1.261 com vistas a modificar o Substitutivo n.º 1-A. A emenda continha a seguinte redação: “Fica assegurado a todo trabalhador que tenha mais de um ano de serviço efetivo para um mesmo empregador, quinze dias de férias remuneradas”.⁵²⁹ Aqui se percebe um sutil avanço com relação à emenda proposta em face do anteprojeto, pois já fixava o número de dias de férias a que o trabalhador faria jus no período de um ano, nos mesmos moldes do que o recente decreto do Governo Provisório havia estipulado.

Apesar de a emenda proposta por Vitaca ter sido “rejeitada”,⁵³⁰ disposição idêntica à sugerida por ele acabou sendo incorporada pela Subcomissão em seu parecer que

528 ARAÚJO, Ângela Maria Carneiro. **Construindo o consentimento**: corporativismo e trabalhadores no Brasil dos anos 30. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, 1994.

529 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 19. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1937, p. 308.

530 A rigor, consoante os anais da ANC, a emenda de Vitaca foi considerada “prejudicada”, justamente pela aceitação da emenda n.º 1.951. Ocorre que, quanto à questão das férias, a emenda n.º 1.951, ao contrário do que fizera a emenda n.º 1.261, não fez qualquer menção à regra do tempo de serviço para um mesmo empregador e nem sobre o tempo de duração das férias, que seria de 15 dias. Assim, como no substitutivo que foi submetido à votação em Plenário havia a menção expressa a esses pontos, no fim das contas, é como se essa disposição constante da emenda proposta por Vitaca tivesse sido incorporada ao texto (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 19. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1937, p. 310).

foi submetido ao Plenário, com a seguinte redação: “férias anuais remuneradas, de 15 dias por ano de trabalho, a trabalhador que tenha mais de um ano de serviço efetivo para um mesmo empregador” (art. 11, § 1º, e).⁵³¹ Ocorre que, apesar de o substitutivo n.º 1-B ter sido aprovado no Plenário, o líder do Governo na ANC propôs alguns destaques a serem votados em separado,⁵³² dentre os quais estava a redação referente ao direito de férias. Medeiros Neto (BA) solicitou que fosse suprimida da supracitada alínea a expressão “... de 15 dias por ano de trabalho, a trabalhador que tenha mais de um ano de serviço efetivo para um mesmo empregador”, ou seja, exatamente o trecho que havia sido incluído pelo referido substitutivo. A ideia, conforme já explicitado aqui, era dar ao legislador ordinário maior discricionariedade ao regulamentar a concessão do benefício.⁵³³

O requerimento de Neto foi aprovado em plenário e a redação que propôs ao dispositivo restou consagrada no texto final da Constituição. O que mais chamou atenção nesse episódio foi a atitude dos representantes dos trabalhadores, que pode ser indicativo tanto de passividade como de uma estratégia. Conforme se depreende da leitura dos anais, não foi registrado qualquer protesto formal por parte destes deputados quanto ao destaque de Medeiros Neto, comportamento que destoou completamente do adotado na votação do destaque referente ao direito de greve, como se verá no próximo tópico.⁵³⁴

3.2.2.4 Greve

Como visto, nas primeiras décadas do século XX inúmeras greves foram deflagradas pelos diversos movimentos operários em atividade no Brasil.⁵³⁵ Essas ocorrências mostram a importância que a greve tinha como instrumento de luta a ser utilizado pelos trabalhadores a fim de publicizar suas reivindicações e exercer pressão

531 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 21. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1937, p. 486.

532 Vale lembrar que os substitutivos da Comissão (tanto o 1-A quanto o 1-B), ao serem entregues à mesa, foram submetidos em bloco à aprovação do Plenário. Todavia, não obstante a aprovação integral, os deputados poderiam solicitar o destaque de determinados pontos para serem votados em separado.

533 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 21. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1937.

534 Neste trabalho optou-se por abordar a questão da greve por último, mas, vale dizer que, quando da votação em Plenário, o destaque referente ao direito de greve foi apreciado antes do que o referente ao direito de férias.

535 Sobre as greves ocorridas em São Paulo e Rio de Janeiro, maiores e mais dinâmicos centros industriais do país no período, ver Marcelo Badaró Mattos (MATTOS, Marcelo Badaró. **Trabalhadores e sindicatos no Brasil**. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2009).

sobre patronato e Estado. Nessa época, contudo, o tratamento jurídico dispensado ao assunto era bastante singular.

Sobre o tratamento legal do direito de greve no período, lembra Júlia Rodrigues que a Constituição de 1891 não o mencionava expressamente, mas continha alguns dispositivos que guardavam relação com o seu exercício, como o direito de reunião e a liberdade de manifestação do pensamento e de profissão, por exemplo.⁵³⁶ Mas, antes disso, no plano infraconstitucional, o instituto da greve já havia ingressado expressamente no ordenamento jurídico pátrio, por meio do Código Penal de 1890.⁵³⁷ A redação original do código tipificava como crime qualquer tipo de greve, porém, após intensas manifestações ocorridas no Rio de Janeiro – principiando com a greve dos cocheiros –, o então Governo Provisório de Deodoro da Fonseca publicou um novo decreto, alterando a redação dos artigos 205 e 206 do código, deixando claro que a greve continuava a ser crime, mas apenas a realizada por meio de violência ou ameaças; as greves pacíficas, portanto, estavam tacitamente permitidas.⁵³⁸ Assim, como asseverou Evaristo de Moraes em obra de 1905: “pela lei penal vigente, no Brazil [sic], o direito de grève [sic] está plenamente reconhecido.”⁵³⁹

Segundo Gustavo Siqueira, logo após a criação do Código Penal, as implicações envolvendo o instituto suscitaram debates e questionamentos. No campo político, alguns congressistas demonstraram seu descontentamento com a alteração do código feita por Deodoro, que havia cedido à pressão dos grevistas. De igual modo, a doutrina jurídica da época também se dividia com relação ao tema: enquanto Evaristo de Moraes afirmava que um governo republicano não poderia impedir o exercício do “direito de não trabalhar”, Baptista Pereira dizia que a greve em si se constituía uma ameaça implícita, de modo que não deveria ser admitida nem mesmo em sua modalidade pacífica.⁵⁴⁰

É justamente quanto à natureza da greve (se pacífica ou violenta) que transitava a questão central envolvendo esse instituto. Gustavo Siqueira lembra que, como, discursivamente, não se podia negar o direito de greve pacífica, a prática repressiva do

536 RODRIGUES, Julia de Souza. **Direito de greve no debate político nacional: da Assembleia Nacional Constituinte à Câmara dos Deputados** (1933 – 1935). Tese (doutorado) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

537 SIQUEIRA, Gustavo Silveira. **História do Direito de Greve no Brasil** (1890-1946). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

538 SIQUEIRA, Gustavo Silveira. **História do Direito de Greve no Brasil** (1890-1946). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

539 MORAES, Evaristo de. **Apontamentos de direito operário**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1905.

540 SIQUEIRA, Gustavo Silveira. **História do Direito de Greve no Brasil** (1890-1946). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

Estado em face dos movimentos paredistas nesse período tentava deslegitimar o exercício das greves, alegando que se tratava de ações violentas. Logo, o que se estava combatendo não era a greve em si (pois um direito), mas sim um movimento que havia ultrapassado a barreira da pacificidade e colocava em risco a ordem social.⁵⁴¹

Sobre esse assunto, vale também fazer uma rápida incursão quanto ao entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF referente ao direito de greve na Primeira República. No ano de 1920, o Tribunal julgou um pedido de “habeas corpus”, protocolado pela defesa de um português naturalizado brasileiro que havia sido expulso do país pelo Ministério da Justiça, por ter participado de uma greve no começo do século. Ali o STF ratificou o entendimento de que o direito de greve pacífica era legal e constitucional no Brasil, podendo ser livremente exercido pelo operariado.⁵⁴²

Apesar da construção jurisprudencial realizada na Primeira República e da ideia veiculada pelos meios oficiais do Estado disporem que a greve deveria ser encarada como um direito, o tratamento que a polícia dispensava a esse tipo de manifestação ia no sentido oposto.⁵⁴³ Mesmo com o paulatino reconhecimento de direitos na seara trabalhista, as reivindicações operárias continuavam a ser tratadas como “caso de polícia”; esta, inclusive, parecia não estabelecer qualquer distinção entre a greve pacífica e a violenta, reprimindo a ambas com a mesma truculência.⁵⁴⁴ Ademais, não deixa de ser simbólico que o instituto da greve tenha sido incorporado à ordem jurídica brasileira primeiramente pelo direito penal. Isso sugere que o escopo da norma não era exatamente reconhecer a greve como um direito dos trabalhadores (ainda que o aceitasse), e sim legitimar a repressão estatal.

Sobre esse aspecto, é importante deixar claro que o Estado pós-revolução de 1930 não promoveu uma ruptura com relação ao tratamento estatal dispensado aos movimentos paredistas na Primeira República.⁵⁴⁵ Ao contrário, o depoimento de alguns deputados constituintes aqui mencionados – notadamente os da minoria proletária – reforçam que, nesse aspecto, houve certa continuidade. Assim, a política do Governo Provisório de

541 SIQUEIRA, Gustavo Silveira. **História do Direito de Greve no Brasil** (1890-1946). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

542 SIQUEIRA, Gustavo Silveira. **História do Direito de Greve no Brasil** (1890-1946). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

543 SIQUEIRA, Gustavo Silveira. **História do Direito de Greve no Brasil** (1890-1946). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

544 RODRIGUES, Julia de Souza. **Direito de greve no debate político nacional: da Assembleia Nacional Constituinte à Câmara dos Deputados (1933 – 1935)**. Tese (doutorado) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

545 FRENCH, John. Proclamando leis, metendo o pau e lutando por direitos: a questão social como caso de polícia, 1920-1964. In: LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (org.). **Direito e justiça no Brasil: ensaios de história social**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2006. p. 379- 416).

Vargas – e depois do Estado Novo – combinava a criação de leis trabalhistas com a ação repressora do seu braço policial.⁵⁴⁶

Vale dizer que já no ano de 1932 o Governo Provisório lançou mão de um instrumento legal referente à questão da greve, cujo propósito era interferir diretamente nos conflitos trabalhistas como forma de antecipação a eventuais movimentos paredistas. Trata-se do estabelecimento das Comissões Mistas de Conciliação, criadas pelo Decreto n.º 21.396/1932, com competências para conhecer dos litígios entre trabalhadores e patrões. O mesmo decreto estabelecia que os empregados que abandonassem seus postos de trabalho ou praticassem atos de indisciplina estariam sujeitos à suspensão ou demissão sumária. Mas em matéria criminal, a Consolidação das Leis Penais, aprovada pelo Decreto n.º 22.213/1932, apenas reforçava as mesmas disposições do Código Penal de 1890, confirmando a feição punitivista que, de longa data, o Estado vinha dando à matéria.⁵⁴⁷

Não causa estranheza, portanto, que o anteprojeto constitucional encaminhado pelo Governo Provisório à ANC não compreendesse o instituto da greve no rol dos preceitos referentes à legislação do trabalho. O que se verificou, em verdade, foi o oposto, ainda que de maneira indireta. Não havia uma proibição expressa da greve, mas, como nos lembra Luiz Werneck Vianna, o anteprojeto assentara o trabalho como uma obrigação. No título referente à declaração de direitos e deveres, o seu artigo 103, § 1º, dispusera que todo indivíduo, salvo impossibilidade física, tinha o dever de trabalhar.⁵⁴⁸ Logo, vê-se que em oposição a esse dever, a greve, longe de ser encarada como um direito, era considerada uma atividade antissocial, que a nova ordem constitucional a ser erigida deveria desestimular.

De fato, a greve, ainda que fosse realizada pacificamente, contrariava os postulados da política trabalhista de viés corporativo que o Governo Provisório pusera em marcha. Seria desarrazoado admitir que, em ato unilateral, os trabalhadores decidissem interromper suas atividades laborais, prejudicando os interesses econômicos do país em benefício de seus interesses de classe. A greve, portanto, era um instrumento de luta de classes, e não de colaboração entre elas, conforme desejava concretizar o Governo Provisório.

546 FRENCH, John. Proclamando leis, metendo o pau e lutando por direitos: a questão social como caso de polícia, 1920-1964. In: LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (org.). **Direito e justiça no Brasil: ensaios de história social**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2006. p. 379- 416).

547 SIQUEIRA, Gustavo Silveira. **História do Direito de Greve no Brasil (1890-1946)**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

548 VIANNA, Luiz Werneck. **Liberalismo e sindicato no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1978.

Na ANC, contudo, a representação dos empregados não parecia disposta a renunciar à greve como uma prerrogativa dos trabalhadores. Cientes da sua importância como um de seus principais instrumentos de luta, esses deputados propuseram a modificação do anteprojeto para inserir o direito de greve como preceito da legislação trabalhista. Nesse sentido, foram apresentadas duas emendas. A primeira delas, a emenda n.º 266, protocolada por João Vitaca (RS) e subscrita por outros 14 deputados da bancada,⁵⁴⁹ sugeria o acréscimo de um parágrafo ao artigo 124 do anteprojeto, assim redigido: “É garantido o direito de greve pacífica ao proletário sindicalizado.”⁵⁵⁰ Na justificativa formulada, Vitaca alegava que:

[...] inúteis serão as leis reguladoras do trabalho e toda a legislação social se se negar ao proletariado consciente de seus deveres e direitos, o recurso supremo da suspensão do trabalho, da greve pacífica, como protesto contra a inobservância das leis que o possam amparar, contra a eventual prepotência dos mais fortes na sociedade atual, contra a exploração de sua vida.⁵⁵¹

A redação da emenda e a justificativa apresentada deixam claras as intenções – ao menos as confessáveis – dos deputados. Não se tratava de transformar qualquer tipo de greve em direito constitucional, mas sim a greve pacífica, a mesma que, ao menos em tese, já era juridicamente reconhecida no Brasil desde o Código Penal de 1890. Também não se tratava de tornar disponível para o trabalhador um direito a ser utilizado indiscriminadamente, mas apenas como último recurso para garantir a aplicação das leis reguladoras do trabalho, ou seja, não se constituiria como um fim em si mesmo, mas como um instrumento de luta que sempre fora muito caro ao movimento operário nacional.

Como observa Júlia Rodrigues, a noção que os representantes dos empregados tinham da greve como um direito refletia a experiência das décadas anteriores, marcada por intensas mobilizações nas fábricas e nas ruas;⁵⁵² mas não apenas isso. As manifestações do

549 Assinaram a emenda os seguintes deputados: Francisco de Moura; Gilbert Gabeira; Waldemar Reikdal; Guilherme Plaster; Antonio Pennafort; Alberto Surek; Ferreira Neto; Antônio Rodrigues de Souza; Luiz Tirelli; Mario Manhães; Martins e Silva; Sebastião de Oliveira; Vasco de Toledo e Armando Laydner.

550 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. *Anais* (1933/1934). V. 4. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935, p. 125.

551 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. *Anais* (1933/1934). V. 4. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935, p. 125

552 RODRIGUES, Julia de Souza. **Direito de greve no debate político nacional**: da Assembleia Nacional Constituinte à Câmara dos Deputados (1933 – 1935). Tese (doutorado) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

presente também ecoavam na Constituinte,⁵⁵³ e lembravam aos representantes dos empregados que, sendo as poucas leis trabalhistas flagrantemente desrespeitadas, a greve continuava tão necessária quanto o fora no passado. A ampliação dos espaços de disputa (que além das ruas e fábricas, agora também se estendiam para sindicatos, parlamentos e tribunais), certamente não deveria significar o abandono da greve como um instrumento legítimo de reivindicação.

Outra emenda que partiu desse grupo de deputados foi a n.º 932, de iniciativa de Acyr Medeiros (RJ) e subscrita por dois colegas de bancada, Gilberto Gabeira (ES) e Ferreira Netto (PE). Uma das proposições da emenda era alterar a redação original do artigo 123 do anteprojeto para a seguinte: “É garantida a todo indivíduo e às profissões, a liberdade de associação, livre da tutela do poder público, para a defesa das condições do trabalho e da vida econômica, assegurado o direito de greve, sem qualquer medida coercitiva”.⁵⁵⁴

A emenda de Acyr Medeiros (RJ), da mesma forma que a emenda de João Vitaca (RS) o fizera, também chama a atenção para o caráter instrumental da greve, mas em sua justificativa adiciona um elemento relacionado ao seu exercício como uma medida de justiça. Segundos os autores da proposta:

o direito de greve é uma medida altamente justa, pois todo aquele que cumpre o seu dever para com os seus empregados, não pode ter receio de uma disposição de lei de tal natureza, pois somente os culposos ou desidiosos no cumprimento do dever poderão incidir nas medidas de reação das vítimas dos direitos desrespeitados.⁵⁵⁵

A Comissão dos 26, após os reveses na Comissão Revisora, acabou incorporando ao substitutivo n.º 1-A o “direito de greve pacífica”, sem maiores adjetivações, nos termos

553 Apesar de em 1933 as manifestações trabalhistas terem diminuído em número, em comparação com os dois primeiros anos da década – período mais agudo da crise econômica, com maior desemprego e corte de salários – algumas greves chegaram a ser registradas. Mas já nos primeiros meses de 1934, enquanto a ANC ocorria, a onda de greves de trabalhadores voltou a crescer, e dessa vez com apoio de partidos políticos (CARONE, Edgard. **A segunda República**. 3. ed., São Paulo: Difel, 1982, p. 106-123). Nos anais da ANC algumas dessas greves – como a dos ferroviários de São Paulo e a dos barqueiros de Niterói – são mencionadas por deputados classistas que as acompanhava de perto, como Armando Laydner e Acyr Medeiros.

554 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 4. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935, p. 366.

555 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 4. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935, p. 366.

do art. 121, § 1º, “e”.⁵⁵⁶ No substitutivo n.º 1-B, contudo, fez constar a seguinte redação “direito de resistência pacífica, nas condições da lei”.⁵⁵⁷ Novamente, entrava em cena a estratégia de relegar à lei ordinária as condicionantes para o exercício do direito. Nessa oportunidade, com o retorno do projeto para o plenário, vai se observar uma interessante discussão a respeito do assunto, sobretudo quando o líder do Governo, Medeiros Neto (BA), pede o destaque para suprimir todo o inciso que tratava sobre o direito de greve.

Conforme aponta Gustavo Siqueira, duas linhas argumentativas se destacaram sobre esse ponto. A primeira delas, a de que a greve serviria como uma garantia de direitos, já havia sido exposta pelos representantes dos trabalhadores quando da apresentação das emendas em primeira discussão. A segunda, veiculada inicialmente pelo deputado Armando Falcão (Liga Eleitoral Católica/CE),⁵⁵⁸ baseava-se na ideia de que, como a futura Constituição criaria a Justiça do Trabalho, a greve perderia a sua razão de ser. Para o deputado cearense, a greve criava um problema de ordem para a sociedade e, desse modo, não poderia ser reconhecida como legítima.⁵⁵⁹ Corroborando o posicionamento de Falcão, o deputado patronal Horácio Lafer (SP) assim sentenciou: “ou reconhecemos o direito de greve [sic], de resistência, e acabamos com a Justiça do Trabalho, ou criamos essa Justiça e suprimimos o direito à resistência.”⁵⁶⁰

A reação dos representantes dos trabalhadores à manobra de Medeiros Neto (BA) foi imediata. O primeiro a se insurgir contra a proposta foi Vasco de Toledo (PB). Alegando princípios de justiça, Toledo dissera que esse era um direito que a assembleia não poderia negar ao trabalhador, sob pena de desencadear consequências imprevisíveis. O deputado se referia ao fato de que a greve era um “direito natural” do trabalhador, exercido independentemente de haver reconhecimento formal por parte do Estado. Assim, conforme discutido com seus colegas na Comissão de Revisão, e com os quais transigira,⁵⁶¹ a

556 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. *Anais* (1933/1934). V. 10. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936.

557 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. *Anais* (1933/1934). V. 19. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1937, p. 219.

558 Armando Falcão era um jurista cearense, que, depois da ANC, chegou a ser Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio de Vargas em 1937.

559 SIQUEIRA, Gustavo Silveira. *História do Direito de Greve no Brasil* (1890-1946). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

560 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. *Anais* (1933/1934). V. 21. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1937.

561 Nas atas da ANC não estão documentadas as reuniões das subcomissões temáticas e nem da Comissão Revisora, de modo que não é possível aferir os termos em que se deram tais encontros nem o que exatamente ali se discutiu. Contudo, como, entre o primeiro e o segundo substitutivo houve a adição do termo “nas condições da lei”, e que o próprio Vasco de Toledo afirma em plenário que teve de transigir na modificação do direito de greve quando seus colegas da Comissão Revisora quiseram retirá-lo, é

regulamentação desse direito “nas condições da lei” traria segurança jurídica tanto para os trabalhadores quanto para o Poder Público.⁵⁶²

O deputado Armando Laydner (SP) expôs uma linha de raciocínio interessante ao afirmar que negar o direito de greve aos trabalhadores equivaleria a legitimar a ação violenta da polícia contra eles, que, quer o direito seja reconhecido, quer não, jamais abandonariam o exercício da greve como um instrumento reivindicatório. Além disso, Laydner colocou em dúvida a própria capacidade de a Justiça do Trabalho resolver as disputas entre trabalhadores e patrões. Já Waldemar Reikdal (RS), por sua vez, em uma postura de estoicismo, dissera que “regular uma rebeldia do povo, é praticar uma asneira, porquê o proletariado, que vai emancipar-se brevemente, não esperará pelas leis que lhe possam permitir um direito que já tem”.⁵⁶³ Nessa mesma linha foi o argumento de Acyr Medeiros (RJ), para quem, apesar de os trabalhadores estarem dispostos a se submeter ao império da lei, não hesitariam em realizar movimentos paredistas ainda que estes não tivessem sua legalidade reconhecida.⁵⁶⁴

Outros deputados classistas que também se manifestaram contra a proposta de Medeiros Neto foram Antônio Rodrigues de Souza (BA) e Antônio Pennafort (SC). O primeiro, de modo menos “acintoso” que os colegas que o haviam antecedido na tribuna, apelou para o bom senso dos constituintes, argumentando que o trabalhador brasileiro, “pacífico e de boa índole”, apenas desejava ver assegurado um direito que era universalmente reconhecido. Já Pennafort pediu que se mantivesse o direito de greve, mas se retirasse a expressão “nas condições da lei”, de modo que isso só serviria para prejudicar a liberdade do operário.⁵⁶⁵

A análise do contexto revela que por trás dessa discussão estava a tentativa do Governo e de seus aliados de proibir a greve – que chegara à ANC como um direito reconhecido pela ordem jurídica – em quaisquer circunstâncias (o que, de fato, ocorreu um

possível deduzir que o acordo tenha se dado justamente no sentido de se manter o direito de greve no projeto, mas deixando que o legislador ordinário o condicionasse.

562 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. *Anais* (1933/1934). V. 21. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1937.

563 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. *Anais* (1933/1934). V. 21. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1937, p. 502.

564 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. *Anais* (1933/1934). V. 21. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1937.

565 ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. *Anais* (1933/1934). V. 21. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1937.

pouco adiante, com a Constituição de 1937).⁵⁶⁶ Mais do que uma afronta à ordem social (caso de greves violentas), a greve, ainda que pacífica, afrontava os interesses econômicos do país, o que não poderia ser admitido sob os auspícios da política corporativista que vinha sendo engendrada desde o pós-1930. É nesse sentido que a criação da Justiça do Trabalho também vai ser mobilizada como uma ferramenta importante dessa política.

Em vez de concebida como um instrumento de ampliação do campo de disputa disponível ao trabalhador, a Justiça do Trabalho, da forma como foi incorporada ao debate pelos deputados Armando Falcão (Liga Eleitoral Católica/CE) e Horácio Lafer (SP), acabaria por restringir as possibilidades de atuação dos trabalhadores. Estes, para terem à sua disposição um mecanismo formal de reivindicação por direitos, precisariam abrir mão da ferramenta mais valiosa de que até então dispunham para esse mesmo propósito: a greve. Seria um troca injusta. Àquela época, a introdução da Justiça do Trabalho (efetivamente implantada apenas no Estado Novo) como órgão para dirimir as questões entre patrões e empregados, dificilmente teria o condão de se revelar um sucedâneo à altura da greve como um efetivo instrumento de pressão dos trabalhadores.⁵⁶⁷

O que se depreende do conjunto de argumentos carreados pelos representantes dos trabalhadores é que havia uma justificada desconfiança quanto à eficiência da Justiça do Trabalho na resolução de conflitos entre empregados e empregadores, e que, desse modo, a greve deveria ser reconhecida para que o trabalhador tivesse meios alternativos de reivindicar seus direitos. Ainda assim, a despeito de todos esses argumentos, e até do manifesto apoio de outros deputados como Prado Kelly (União Progressista Fluminense), Zoroastro Gouveia (Partido Socialista/SP), Luiz Cedro (Partido Social Democrático/PE) e

566 O artigo 139 da Constituição outorgada por Getúlio Vargas em 1937, dispunha sobre a instituição da Justiça do Trabalho e também proibia expressamente a greve e o “*lock-out*” (greve patronal), por serem consideradas antissociais e incompatíveis com os superiores interesses da economia do país. Sobre o instituto da greve nesse período de reformulação do governo constitucional de Vargas (1934 – 1937) até o Estado Novo (1937 – 1945), recomenda-se a leitura da dissertação de Danilo Silva (SILVA, Danilo Lima da. **Trabalhadores, empregadores e estado brasileiro: revisitando os conflitos de greve na história constitucional brasileira entre 1935 e 1937**. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Semi-Árido, Mossoró, 2021).

567 Interessante sobre esse ponto são os comentários do Deputado Prado Kelly (União Progressista Fluminense). O deputado, que apoiara a criação da Justiça do Trabalho, anotou importantes ressalvas aos argumentos ventilados por Armando Falcão (Liga Eleitoral Católica/CE) e Horácio Lafer (SP). A primeira delas dizia respeito ao fato de que a Justiça do Trabalho estava sendo concebida apenas de forma declaratória e sem que se regulassem os efeitos coercitivos de suas decisões. A segunda, corolário da primeira, fiava-se na ideia de que, em caso de decisão favorável aos trabalhadores, e ante a recusa de seu cumprimento pelo patronato, não restava alternativa àqueles a não ser a resistência pacífica, para fazer cessar as arbitrariedades de que estavam sendo vítimas. Logo, não seria razoável restringir-lhes o direito de resistência pacífica a pretexto de se criar a Justiça do Trabalho (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 21. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1937).

Abelardo Marinho (Profissional Liberal) à causa dos trabalhadores, a proposta de Medeiros Neto venceu, imprimindo mais uma derrota à representação dos empregados da ANC.⁵⁶⁸

568 O destaque para a exclusão da alínea referente ao direito de greve recebeu 99 votos favoráveis e 82 contrários (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 21. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1937).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Constituição de 1934 diferenciou-se de sua antecessora de 1891, dentre outras coisas, por trazer em seu bojo normas de caráter social. Seu ineditismo, todavia, não deriva apenas de sua redação final, mas também de seu processo de confecção, sobretudo quando se considera a composição da Assembleia Constituinte que a concebeu: pela primeira vez na história constitucional brasileira, uma assembleia dessa natureza contava com a participação de deputados representantes das classes profissionais (empregados, empregadores, profissionais liberais e servidores públicos).

Conforme visto, o processo de reconhecimento de direitos trabalhistas no Brasil, iniciado ainda durante a Primeira República, experimentou maior aceleração após a “Revolução de 1930”.⁵⁶⁹ O Governo Provisório que assumira o poder na ocasião pôs em marcha uma política corporativista de regulamentação das relações de trabalho pela qual, apesar de reconhecer direitos e satisfazer aspirações legítimas dos movimentos operários, tentava controlá-los por meio do sindicalismo oficial. A ideia era fazer dos sindicatos elementos de cooperação com o Estado e promover a colaboração entre empregados e empregadores, forças potencialmente antagônicas.

Essa concertação de interesses entre “capital e trabalho”, concebida sob as bençãos do Estado (como legislador e juiz), e já bastante explorada pela historiografia que trata do assunto, foi caracterizada por Wanderley Guilherme dos Santos como uma experiência de “cidadania regulada”.⁵⁷⁰ Apesar de significar avanços na área social, era realizada em prejuízo da autonomia dos sindicatos e com exclusão de importantes categorias profissionais, como, por exemplo, os trabalhadores rurais, os autônomos e os domésticos.⁵⁷¹ Até mesmo a positivação de alguns dos direitos aqui tratados, notadamente a jornada de trabalho e as férias, por exemplo, foi levada a cabo apenas para algumas poucas categorias de trabalhadores urbanos (algumas profissões do comércio e da indústria). Por

569 Sobre o reconhecimento de direitos trabalhistas durante a Era Vargas, Ângela Gomes diz que houve uma mudança de ritmo, mas não de rota, já que as relações laborais tiveram a sua regulamentação iniciada antes de 1930, embora de forma lenta. (GOMES, Ângela de Castro. **Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil (1917 – 1937)**. Rio de Janeiro: 7 letras, 2014).

570 “Sugiro que o conceito-chave que permite entender a política econômico-social pós-30, assim como fazer a passagem da esfera da acumulação para a esfera da equidade, é o conceito de cidadania, implícito na prática política do governo revolucionário, e que tal conceito poderia ser descrito como o de cidadania regulada.” (SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Cidadania e Justiça: a política social na ordem brasileira**. Rio de Janeiro: Campus, 1979, p. 75).

571 CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

outro lado, vale ressaltar que, reconhecer tal condição não significa referendar o “mito da outorga”, anulando o esforço das mobilizações operárias que, desde as primeiras décadas do século XX, foram decisivas não apenas para forçar o Estado a reconhecer formalmente direitos trabalhistas, como também para que, já na conjuntura do pós-30, os trabalhadores fossem encarados como uma importante força política em ascensão.

Para além da pacificação do conflito entre capital e trabalho, o Governo Provisório via na política de controle dos sindicatos um elemento fundamental para formar uma sólida base de sustentação, sobretudo na iminência de retorno ao regime constitucional. Todavia, essa política corporativista empreendida pelo Estado não teve o condão de, imediatamente, anular todas as possibilidades de atuação autônoma dos trabalhadores, sobretudo no conturbado momento constituinte que se desenvolveu entre 1930 e 1934. A atuação da bancada dos trabalhadores na ANC, da forma aqui analisada, corrobora essa afirmação.

Supostamente alavancados ao processo constituinte como um recurso estratégico do Governo Provisório, que, ao engendrar uma política de incorporação das entidades de classe ao Estado sob seu controle estrito, intentava “domesticar” o movimento de trabalhadores e fazer frente ao poder das grandes bancadas estaduais na ANC, os representantes dos empregados que dela participaram tiveram importante atuação nas discussões que diziam respeito à legislação trabalhista.

Ao contrário do que se poderia supor, e do que chegou a ser reproduzido por parte da literatura, os deputados eleitos pelos sindicatos de trabalhadores não se comportaram como simples caudatários do Governo Provisório, mostrando, assim, que o resultado de um processo complexo não é uma projeção linear das intenções iniciais. Na ANC, tais deputados demonstraram possuir uma agenda de reivindicações próprias, que, em vários aspectos, destoava da proposta governamental, chegando mesmo a confrontá-la diretamente em alguns pontos.

Os esforços empreendidos pelos representantes dos empregados na ANC evidenciam, portanto, que a tentativa de cooptação do movimento operário pelo Governo Provisório não foi tão exitosa naquele contexto. A rigor, é preciso reconhecer, contudo, que apenas uma investigação mais aprofundada sobre a atuação da bancada dos trabalhadores na Constituinte, que englobasse seus posicionamentos nas mais variadas discussões que ali ocorreram (e não apenas em determinados temas, como foi o caso desta pesquisa) tornaria possível uma afirmação categórica nesse sentido. Isso é algo que, sem dúvida, poderá ser

explorado com maior detalhamento em pesquisas futuras. Mas o que a análise feita por ocasião deste trabalho demonstrou foi que, ao menos com relação aos preceitos da legislação trabalhista, esses deputados atuaram com considerável autonomia e em atenção às principais reivindicações do movimento operário da época.

A avaliação dos quatro institutos que aqui se realizou permitiu identificar que os representantes dos empregados lutaram para inserir na Constituição dispositivos que fossem mais favoráveis ao conjunto dos trabalhadores. Essa constatação foi possível graças à análise de dois institutos que já constavam do anteprojeto encaminhado pelo Governo Provisório para a ANC (salário-mínimo e jornada de trabalho de 8 horas), e de dois outros que foram trazidos para a Constituinte por iniciativa da bancada dos trabalhadores (férias e greve).

No primeiro caso, o que se viu foi uma atuação desses deputados com o propósito de imprimir aos institutos do salário-mínimo e da jornada de trabalho de 8 horas redações mais garantistas, capazes de assegurar maior efetividade no gozo desses direitos. Já no segundo caso, a intenção foi de inserir na declaração de direitos trabalhistas outras duas reivindicações do movimento operário que, a despeito de sua importância, não haviam sido elencadas no rol previamente fixado pelo anteprojeto.

Todavia, apesar da concatenação de esforços dos representantes dos empregados, o empenho da bancada dos trabalhadores não teve o condão de mudar o curso da Constituinte em matéria de direitos trabalhistas. Dos quatro institutos aqui analisados, apenas três deles foram incorporados ao texto definitivo da Constituição (salário-mínimo; jornada de trabalho de 8 horas; e férias), mas sob bases que, conforme as disputas travadas na ANC, agregavam pouco benefício aos seus destinatários. Quanto ao direito de greve, este acabou não sendo expressamente assegurado no rol constitucional.⁵⁷²

Com base nessas observações, conclui-se que a atuação dos representantes dos empregados na ANC foi cheia de nuances e, que, desse modo, qualquer tentativa de generalização de seu comportamento naquele contexto é contraproducente ao estudo da matéria. Como a análise desses quatro institutos selecionados demonstrou, apesar de sua heterogeneidade e das limitações a que estava submetida, a bancada dos empregados apresentou alguns momentos de coesão nos quais procurou defender posições que beneficiavam os trabalhadores, ainda que não tenham logrado o êxito pretendido. A sua pouca expressividade numérica a impediu de se sobrepor à articulação que o líder do

572 Vide quadro comparativo no Anexo II.

Governo na ANC formulou com os elementos da bancada patronal e de outras forças políticas, que foi decisiva para a conformação derradeira dos preceitos sobre a legislação trabalhista na Constituição de 1934.

A “derrota” experimentada pela bancada dos trabalhadores nesses temas, contudo, não diminui o valor da representação profissional na ANC como uma experiência importante na construção de uma ordem jurídica menos elitista e na ampliação do campo de disputa por direitos. Apesar de muitas vezes ser encarada como antidemocrática, por ter sido erigida sob bases corporativas – em que a autonomia dos sindicatos era limitada – e se constituído um contraponto ao modelo representativo baseado na ideia de sufrágio universal, a experiência da representação profissional na Assembleia Nacional Constituinte de 1933-1934 talvez até possa ser tida como “democratizante”. Isso se torna perceptível quando se considera que o contexto político da Primeira República, que era dominado por oligarquias estaduais – como representantes de uma minoria privilegiada –, praticamente impedia que a grande massa de trabalhadores se visse representada nos organismos políticos do Estado.

Por último, vale dizer que a pretensão desta pesquisa não era esgotar o tema, sobretudo considerando a proposta de recorte realizada, que optou por se aprofundar em apenas quatro institutos, dentre os muitos que foram discutidos na ANC. De todo modo, espera-se que tenha sido possível contribuir para o estudo da representação profissional e da constitucionalização de direitos trabalhistas no âmbito da Assembleia Nacional Constituinte de 1933-1934.

REFERÊNCIAS

a) FONTES DOCUMENTAIS

BIBLIOTECA NACIONAL. HEMEROTECA DIGITAL BRASILEIRA

Site: <http://memoria.bn.br/hdb/periodico.aspx>.

Documentos:

A NOVA lei eleitoral da República. **Correio da Manhã**. Ed. 11375, Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1932.

A REPRESENTAÇÃO de classes na Constituinte. **Correio da Manhã**. Ed. 11838, Rio de Janeiro, 20 de julho de 1933.

A REPRESENTAÇÃO de classes na Constituinte. **Correio da Manhã**. Ed. 11850, Rio de Janeiro, 06 de julho de 1933.

A REPRESENTAÇÃO de classes. **Correio da Manhã**. Ed. 11839, Rio de Janeiro, 07 de julho de 1933

A REPRESENTAÇÃO profissional à Constituinte. **Diário de Notícias**. Ed. 2016, Rio de Janeiro, 21 de julho de 1933.

A REPRESENTAÇÃO profissional na Constituinte. **Jornal do Brasil**. Ed. 171, Rio de Janeiro, 21 de julho 1933.

A SITUAÇÃO política. **Correio da Manhã**. Ed. 11945, Rio de Janeiro, 08 de novembro de 1933.

A SITUAÇÃO política: as grandes bancadas estão se articulando. **Correio da Manhã**. Ed. 12077, Rio de Janeiro, 17 de março de 1934.

A SITUAÇÃO política: o que vae pela Constituinte. **Correio da Manhã**. Ed. 12061, Rio de Janeiro, 24 de março de 1934.

A SITUAÇÃO política: No preparo da futura Carta Constitucional. **Correio da Manhã**. Ed. 12063, Rio de Janeiro, 27 de março de 1934.

A SITUAÇÃO: os pequenos estados e a tarefa de articulação de grandes bancadas. **Correio da Manhã**. Ed. 12065, Rio de Janeiro, 29 de março de 1934.

AS EMENDAS constitucionais de coordenação. **Correio da Manhã**. Ed. 12078, Rio de Janeiro, 13 de abril de 1934.

AS GRANDES questões econômicas e do trabalho. **Correio da Manhã**. Ed. 12112, Rio de Janeiro, 23 de maio de 1934.

AS IDÉIAS e as intenções do Governo. **Correio da Manhã**, Ed. 11050, Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1930.

AS REUNIÕES da Comissão de representação de classes. **Correio da Manhã**. Ed. 11814, Rio de Janeiro, 08 de junho de 1933.

CHAPA official dos delegados eleitores empregados. **Jornal do Brasil**. Ed. 170, Rio de Janeiro, 20 de julho de 1933.

ESTIVERAM animados os debates, na reunião de hontem, dos “leaders” e ministros. **Diário de Notícias**. Ed. 2286, Rio de Janeiro, 23 de maio de 1934.

GRANDE reunião proletária. **O Paiz**. Ed. 16914, Rio de Janeiro, 03 de março de 1934.

LIGEIRO balanço da situação brasileira. **Diário de Notícias**. Ed. 366, Rio de Janeiro, 14 de junho de 1931.

O QUE HOUE ontem na Assembléa Constituinte. **Correio da Manhã**. Ed. 12.048, Rio de Janeiro, 09 de março de 1934.

O REGULAMENTO da Comissão do ante-projecto de Constituição. **Correio da Manhã**. Ed. 11.625, Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1932.

OS DELEGADOS-ELEITORES gaúchos visitam o Sr. Luiz Aranha. **Jornal do Brasil**. Ed. 168, Rio de Janeiro, 18 de julho de 1933.

OS SYNDICATOS profissionaes e a representação das classes. **Correio da Manhã**. Ed. 11839, Rio de Janeiro, 07 de julho de 1933.

PROMOVENDO a representação funcional na Constituinte. **Correio da Manhã**. Ed. 11815, Rio de Janeiro, 21 de julho de 1933.

REFORMA eleitoral. **Correio da Manhã**. Ed. 11.203, Rio de Janeiro, 25 de junho de 1931.

REPRESENTAÇÃO de classes na Constituinte. **Correio da Manhã**. Ed. 11845, Rio de Janeiro, 14 de julho de 1933.

REUNIÃO de delegados-eleitores da Federação do Trabalho. **Diário de Notícias**. Ed. 2013, Rio de Janeiro, 18 de julho de 1933.

SERÃO ELEITOS, hoje, os representantes profissinaes na Constituinte. **Diário de Notícias**. Ed. 2015, Rio de Janeiro, 20 de julho de 1933.

UMA CONSULTA resolvida pela commissão de representação de classes. **Correio da Manhã**. Ed. 11811, Rio de Janeiro, 04 de junho de 1933.

UMA GRANDE demonstração trabalhista. **Diário de Notícias**. Ed. 2217, Rio de Janeiro, 03 de março de 1934.

UMA GRANDE reunião hoje de delegados-eleitores na União dos Empregados do Commercio. **Correio da Manhã**. Ed. 11847, Rio de Janeiro, 16 de julho de 1933.

BIBLIOTECA DIGITAL. UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Site: <https://bibdig.biblioteca.unesp.br/handle/10/8515>.

Documentos:

A SEMANA de 48 horas. **A Barricada**. Ed. 8, Curitiba, 8 de maio de 1934.

DE QUE SERVEM as leis. **A Barricada**. Ed. 5, Curitiba, 26 de fevereiro de 1934.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Site:

<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/6/browse?value=Brasil.+Assembleia+Nacional+Constituinte+%281933%29&type=subject>

Documentos:

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 1. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1934.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 2. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 4. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 5. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 7. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 9. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 10. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 11. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 12. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 13. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 14. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 15. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 16. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 19. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1937.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 21. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1937.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 22. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1937.

b) LEGISLAÇÃO

BRASIL. [Constituição (1934)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, RJ: Congresso Nacional, [1934]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 04 jul. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 4.982, de 24 de dezembro de 1925**. Manda conceder, anualmente, 15 dias de férias aos empregados e operários de estabelecimentos comerciais, industriais e bancários, sem prejuízo de ordenado, vencimentos ou diárias e dá outras providências. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1925]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4982-24-dezembro-1925-776548-publicacaooriginal-140498-pl.html>. Acesso em: 19 fev. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 19.398, de 11 de novembro de 1930**. Institui o Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil e dá outras providências. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1930]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19398-11-novembro-1930-517605-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 02 mar. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 19.808, de 28 de março de 1931**. Suspende a execução da lei n. 4.982, de 24 de dezembro de 1925, e do respectivo regulamento, e estabelece nova modalidade para a concessão de férias a operários e empregados. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1931]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19808-28-marco-1931-519019-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 19 fev. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 19.684, de 10 de fevereiro de 1931**. Promulga os dispositivos disciplinares da Comissão Legislativa. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1931]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19684-10-fevereiro-1931-503069-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 02 mar. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 19.770, de 19 de março de 1931.** Regula a sindicalização das classes patronaes e operarias e dá outras providências. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1931]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d19770.htm. Acesso em: 19 fev. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932.** Decreta o Código Eleitoral. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1932]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 30 nov. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 21.186, de 22 de março de 1932.** Regula o horário para o trabalho no comércio. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1932]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21186-22-marco-1932-524876-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 19 fev. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 21.364, de 04 de maio de 1932.** Regula o horário para o trabalho industrial. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1932]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21364-4-maio-1932-526751-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 19 fev. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 21.402 de 14 de maio de 1932.** Fixa o dia três de maio de 1933 para a realização das eleições à Assembléia Constituinte e cria uma comissão para elaborar e anteprojeto da Constituição. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1933]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D21402.htm. Acesso em: 30 nov. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 22.033, de 29 de outubro de 1932.** Altera o decreto n. 21.186, de 22 de março de 1932, que dispôs sobre o horário do trabalho no comércio e aprova o respectivo regulamento. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1932]. Disponível em: **Erro! A referência de hiperlink não é válida.** <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22033-29-outubro-1932-526775-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 19 fev. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 22.040 de 1 de novembro de 1932.** Regula os trabalhos da comissão encarregada de elaborar o ante-projeto da futura Constituição Brasileira. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1933]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22040-1-novembro-1932-502838-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 30 nov. 2021

BRASIL. **Decreto nº 22.621 de 5 de abril de 1933.** Dispõe sobre a convocação da Assembléia Nacional Constituinte; aprova seu Regimento Interno; prefixa o número de Deputados à mesma e dá outras providências. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1933]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22621-5-abril-1933-509274-norma-pe.html>. Acesso em: 30 nov. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 22.653 de 20 de abril de 1933.** Fixa o número e estabelece o modo de escolha dos representantes de associações profissionais que participação da Assembléia Constituinte. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1933]. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22653-20-abril-1933-518292-norma-pe.html> Acesso em: 04 jul. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 22.696 de 11 de maio de 1933.** Aprova as instruções para a execução do decreto nº 22.653, de 20 de abril de 1933, que fixa o número e estabelece o modo de escolha dos representantes de associações profissionais que participarão da Assembléa Nacional Constituinte. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1933]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22696-11-maio-1933-517785-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 30 nov. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 22.940 de 14 de julho de 1933.** Esclarece e completa as instruções aprovadas pelo decreto n. 22.696, de 11 de maio de 1933. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1933]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22940-14-julho-1933-516272-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 30 nov. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 23.103, de 19 de agosto de 1933.** Regula a concessão de férias aos empregados em estabelecimentos comerciais e bancários e em instituições de assistência privada. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1933]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-23103-19-agosto-1933-526803-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 19 fev. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 23.768, de 18 de janeiro de 1934.** Regula a concessão de férias aos empregados na indústria, sindicalizados. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1934]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-23768-18-janeiro-1934-526823-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 30 nov. 2021.

CURITIBA. Câmara Municipal. **Proposição nº 009.00108.2001**, de 01 de novembro de 2001. Curitiba, 2001.

c) FONTES BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares de. **Estado e classes trabalhadoras no Brasil** (1930 - 1945). Tese (doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1978.

AMADO, Gilberto. **Eleição e representação**. Brasília: Senado Federal, 1999.

AMBROSINI, Diego Rafael; FERREIRA, Gabriela Nunes. Os juristas e o debate sobre o “país legal” e o “país real” na República Velha. In: MOTA, Carlos Guilherme; FERREIRA, Gabriela Nunes. **Os juristas na formação do Estado-Nação brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2010.

ARAÚJO, Ângela Maria Carneiro. **Construindo o consentimento: corporativismo e trabalhadores no Brasil dos anos 30**. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, 1994.

AUGUSTO, José. **A representação profissional nas democracias**. Rio de Janeiro: Paulo, Pongetti & Cia, 1932.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. Biografia de Antônio Pennafort de Souza. **Memória Política de Santa Catarina**, Florianópolis, 2022. Disponível em: http://memoriapolitica.alesc.sc.gov.br/biografia/1284-Antonio_Pennafort_de_Souza. Acesso em: 18 abr. 2022.

AZAMBUJA, Darcy. **Introdução à Ciência Política**. 17 ed. Rio de Janeiro: Editora Globo, 2005.

AZEVEDO, José Afonso de Mendonça. **Elaborando a Constituição Nacional**. Atas da Subcomissão Itamarati. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004.

BARCELOS, Milton. **Evolução constitucional do Brasil**. Rio de Janeiro: Imprensa nacional. 1933.

BARRETO, Álvaro Augusto de Borba. **Aspectos institucionais e políticos da representação das associações profissionais, no Brasil, nos anos 1930**. 2001. Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2001.

BARRETO, Álvaro Augusto de Borba. O código eleitoral de 1932 e a representação das associações profissionais. **História em Revista**, Pelotas, v. 8, p. 1-10, 2002. Disponível em: <http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/4925?locale-attribute=en>. Acesso em: 04 jul. 2021.

BARRETO, Álvaro Augusto de Borba. Representação das associações profissionais no Brasil: o debate dos anos 1930. **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, 22, p. 119-133, jun. 2004.

BARRETO, Álvaro. Representação das associações profissionais: a influência francesa no debate brasileiro da década de 30. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, n. 177, p. 171-183, 2008.

BARROS, Orlando de. Os intelectuais de esquerda e o ministério Lindolfo Collor. In: FERREIRA, Jorge; REIS, Daniel Aarão (org.). **As esquerdas no Brasil: A formação das tradições (1889 – 1945)**. V. 1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

BERCOVICI, Gilberto. Tentativa de instituição de democracia de massas no Brasil: instabilidade constitucional e direitos sociais na Era Vargas (1930-1964). In: FONSECA, Ricardo; SEELAENDER, Aírton (org.). **História do Direito em perspectiva: do Antigo Regime à modernidade**. Curitiba: Juruá, 2009.

BRASIL. **Diário Oficial**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 22 jul. 1933.

BRASIL. **Diário Oficial**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 24 jul. 1933.

BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes. **História Constitucional do Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto. **Textos políticos da história do Brasil**. 3. ed. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

BONNARD, Roger. **Syndicalismo, Corporativismo e Estado Corporativo**. Rio de Janeiro: Ed. Freitas Bastos, 1938.

CABRAL, Rafael Lamera Giesta. **Constituição e sociedade**: uma análise sobre a (re)formulação da arquitetura do Estado-Nação na Assembleia Nacional Constituinte de 1933. 2010. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2010.

CABRAL, Rafael Lamera Giesta. Uma leitura do legado constitucional brasileiro entre 1930-1937. **Revista de História Constitucional**, Brasília, n. 16, p. 271-336, 2015.

CABRAL, Rafael Lamera Giesta. **Nos rastros de um processo**: trabalho, conflito e uma experiência de micro-história. Tese (doutorado) – Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

CABRAL, Rafael Lamera Giesta. The 1934 Brazilian Constitution and the regulation experience of labor in Brazil (1930-1934). **Forum Historiae Iuris**, Erste europäische Internetzeitschrift für Rechtsgeschichte. 2021.

CARONE, Edgard. **A segunda República**. 3. ed., São Paulo: Difel, 1982.

CARONE, Edgar. **O P. C. B.**: 1922 – 1943. V. 1. São Paulo: Difel, 1982.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. 19. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CASTRO, Raimundo Araújo. **A nova Constituição brasileira**. Rio de Janeiro: Editora Freitas Bastos, 1935.

CAVALCANTI, Themístocles Brandão. **À margem do ante-projecto constitucional**: notas e apontamentos. Rio de Janeiro: Irmãos Pongetti, 1933.

CAVALCANTI, Themístocles. Anotações *In*: BONNARD, Roger. **Sindicalismo, corporativismo e Estado corporativo**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1938.

CAVALCANTI, Themístocles Brandão. Tópicos de uma história política. **Revista de Ciência Política**, Brasília, n. 21, p. 5-26, 1978.

CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA DO BRASIL. União Cívica Nacional. **Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro: Centro de Pesquisa e Documentação De História Contemporânea do Brasil, 2009. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpd/doc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/uniao-civica-nacional>. Acesso em: 04 fev. 2021.

CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA DO BRASIL. Deodato da Silva Maia Junior. **Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro: Centro de Pesquisa e Documentação De História Contemporânea do Brasil,

2009. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpd/doc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/deodato-da-silva-maia-junior>. Acesso em: 04 jul. 2022.

CEPÊDA, Vera Alves. Contexto político e crítica à democracia liberal: a proposta de representação classista na constituinte de 1934. In: MOTA, Carlos Guilherme; SALINAS, Natasha Schimitt Caccia. **Os juristas na formação do estado-nação brasileiro: de 1930 aos dias atuais**. São Paulo: Saraiva, 2010.

COELHO, Eduardo Teixeira. **Os trabalhadores catarinenses e a experiência da representação das associações profissionais nos anos 1930**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010.

COSTA, Vanda. **A armadilha do Leviatã**: a construção do corporativismo no Brasil. Rio de Janeiro: EdUERJ, 1999.

COSTAGUTA, Gabriel Duarte. Oliveira Vianna, (re)ação política e interpretações do Brasil em 1930: problemas de política objetiva noventa anos depois. In: FRAGA, André Barbosa; LAGO, Mayra Coan; MOURELLE, Thiago Cavaliere. **Governo Vargas: um projeto de nação**. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2020.

COUTINHO, Amélia. Antônio Garcia Medeiros Neto. **Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro: Centro de Pesquisa e Documentação De História Contemporânea do Brasil, 2009. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpd/doc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/antonio-garcia-de-medeiros-neto>. Acesso em: 04 fev. 2022.

COX, Gary W. The organization of democratic legislatures. **Handbook of Political Science**. Spi publisher services: Delhi, 2006.

DUGUIT, Léon. **Traité de Droit Constitutionnel**. v. 2. Paris: Ancienne Libraire Fontemoing et cie. Éditeurs, 1923.

ELSTER, John. Forces and Mechanisms in the Constitution-Making Process. **Duke Law Journal**, v. 45, n. 2, p. 364-396, 1995.

FAGUNDES, Luciana. A representação profissional no Brasil: das primeiras décadas republicanas à implementação nos anos 1930. In: RICCI, Paolo (org.). **O autoritarismo eleitoral dos anos trinta e o Código Eleitoral de 1932**. Curitiba: Appris, 2019.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1995.

FRENCH, John. Proclamando leis, metendo o pau e lutando por direitos: a questão social como caso de polícia, 1920-1964. In: LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (org.). **Direito e justiça no Brasil: ensaios de história social**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2006.

GENTILE, Fabio. Uma apropriação criativa. Fascismo e corporativismo no pensamento de Oliveira Vianna. In: PINTO, Antônio Costa; MARTINS, Francisco Palomanes (org.). **A**

onda corporativa: corporativismo e ditaduras na Europa e América Latina. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2016.

GOMES, Ângela Maria de Castro. A representação de classes na constituinte de 1934. **Revista de Ciência Política**, Brasília, n. 21, p. 53-116, 1978.

GOMES, Ângela Maria de Castro. A representação de classes na Constituição de 1934. In: GOMES, Ângela Maria de Castro Gomes (org.). **Regionalismo e Centralização Política: Partidos e Constituinte nos Anos 30**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

GOMES, Ângela de Castro. **A invenção do trabalhismo**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

GOMES, Ângela Maria de Castro. Confronto e compromisso no processo de constitucionalização (1930 – 1935). In: FAUSTO, Boris. **História geral da civilização brasileira**. Tomo III: O Brasil Republicano. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

GOMES, Ângela de Castro. **Burguesia e trabalho:** política e legislação social no Brasil (1917 – 1937). Rio de Janeiro: 7 letras, 2014.

HESPANHA, Manuel. Questões de etiqueta jurídica: se, como e por que a história constitucional é uma história jurídica. In: CARVALHO, José Murilo de; CAMPOS, Adriana Pereira (orgs.). **Perspectivas da cidadania no Brasil Império**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

HOBBSBAWN, Eric. **Era dos extremos:** o breve século XX (1914 – 1991). 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

INCISA, Ludovico. “Corporativismo”. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUIN, Gianfranco. **Dicionário de Política**. Brasília: Editora UnB, 1998.

KELSEN, Hans. **The essence and value of democracy**. Lanham: Rowman & Littlefield Publishers Inc., 2013.

LEAL, Carlos Eduardo. Clube 3 de Outubro. **Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro: Centro de Pesquisa e Documentação De História Contemporânea do Brasil, 2009. Disponível em: <http://www.fgv.br/Cpdoc/Acervo/dicionarios/verbete-tematico/clube-3-de-outubro-2>. Acesso em: 04 jul. 2021.

LIRA NETO. **Getúlio:** do Governo Provisório à Ditadura do Estado Novo (1930 – 1945). São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

LOEWENSTEIN, Karl. **Teoría de la Constitución**. Barcelona: Editorial Ariel, 1979.

LOPES, Raimundo Hélio. O Poder discricionário: ditadura e constitucionalização no Governo Provisório. In: RICCI, Paolo (org.). **O autoritarismo eleitoral dos anos trinta e o Código Eleitoral de 1932**. Curitiba: Appris, 2019.

MAIO, Marcos Chor; CYTRYNOWICZ, Roney. Ação Integralista Brasileira: um movimento fascista no Brasil (1932 – 1938). In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (org.). **O Brasil Republicano**. V. 2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

MANGABEIRA, João. **Em torno da Constituição**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1934.

MANOILESCO, Mihail. **O século do corporativismo**. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1938.

MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. **Repressão política e usos da Constituição no Governo Vargas** (1934 – 1937): a segurança nacional e o combate ao comunismo. Curitiba: Editora Prismas, 2015.

MARQUES, Raphael. Poder constituinte e mudança constitucional na transição brasileira para a democracia entre 1945 e 1946. In: FRAGA, André Barbosa; LAGO, Mayra Coan; MOURELLE, Thiago Cavaliere. **Governo Vargas: um projeto de nação**. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2020.

MATTOS, Marcelo Badaró. **O sindicalismo brasileiro após 1930**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.

MATTOS, Marcelo Badaró. **Trabalhadores e sindicatos no Brasil**. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2009.

MELO, Fernando Afonso Marques de. **A contribuição de João Mangabeira para a reformulação do Estado federal (1930 – 1934)**. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Semi-Árido, Mossoró, 2022.

MONTEIRO, Maria Helena Pinheiro. **A classe operária vai ao Parlamento? A Constituinte de 1933 – 34**. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Brasília, Brasília, 1983; SILVA, Estevão. **A Assembleia Nacional Constituinte de 1933-1934: o processo de formulação da Constituição de 1934**. Tese (doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

MORAES, Evaristo de. **Apontamentos de direito operário**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1905.

MORAES FILHO, Evaristo. **O problema do sindicato único no Brasil: seus fundamentos sociológicos**. Rio de Janeiro: A noite, 1952.

MOREIRA, Regina da Luz. Joaquim Pedro Salgado Filho. **Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro: Centro de Pesquisa e Documentação De História Contemporânea do Brasil, 2009. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpd/doc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/salgado-filho-joaquim-pedro>. Acesso em: 03 fev. 2021.

MOURELLE, Thiago Cavaliere. **Guerra pelo poder**: a Câmara dos Deputados confronta Vargas (1934 – 1935). Tese (doutorado) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2015.

MOURELLE, Thiago Cavaliere. O Brasil e a crise de 1929: economia, orçamento e debate político nos anos 1930. *In*: FRAGA, André Barbosa; LAGO, Mayra Coan; MOURELLE, Thiago Cavaliere. **Governo Vargas**: um projeto de nação. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2020.

PANDOLFI, Dulce Chaves; GRYNSZPAN, Mário. Da Revolução de 30 ao Golpe de 37: a Depuração das Elites. *Revista de Sociologia e Política*, n. 9, 1997.

PINTO, António Costa. Corporativismo, ditadura e representação política autoritária. *In*: PINTO, António Costa; MARTINS, Francisco Palomanes (org.). **A onda corporativa**: corporativismo e ditaduras na Europa e América Latina. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2016.

POLETTI, Ronaldo. **Constituições brasileiras** – 1934. Senado Federal: Brasília, 2012.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Fundamentos actuaes do direito constitucional**. Rio de Janeiro: Empresa de Publicações Técnicas, 1932.

RAO, Vicente. Novas formas de organização política. **Revista da Faculdade de Direito de São Paulo**, São Paulo, v. 29, 1933.

RICCI, Paolo. As eleições da Era Vargas: que regime representativo é esse? *In*: RICCI, Paolo (org.). **O autoritarismo eleitoral dos anos trinta e o Código Eleitoral de 1932**. Curitiba: Appris, 2019.

RODRIGUES, Julia de Souza. **Direito de greve no debate político nacional**: da Assembleia Nacional Constituinte à Câmara dos Deputados (1933 – 1935). Tese (doutorado) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

RODRIGUES, Leôncio Martins. Sindicalismo e classe operária (1930-1964). *In*: FAUSTO, Boris. **História geral da civilização brasileira**. Tomo III: O Brasil Republicano. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

ROSENFELD, Luís. Sobre idealistas e realistas: o Estado Novo e o constitucionalismo autoritário brasileiro. **Veritas**, Porto Alegre, v. 65, n. 1, p. 1-19, jan.-mar. 2020.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Cidadania e Justiça**: a política social na ordem brasileira. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

SERVA, Mario Pinto. **Directrizes Constitucionaes**: estudos para a constituinte de 1933. São Paulo: Empresa Graphica “A Capital”, 1933.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 2a ed. São Paulo: Cortez, 2017.

SILVA, Danillo Lima da. **Trabalhadores, empregadores e estado brasileiro**: revisitando os conflitos de greve na história constitucional brasileira entre 1935 e 1937. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Semi-Árido, Mossoró, 2021.

SILVA, Estevão. **A Assembleia Nacional Constituinte de 1933-1934**: o processo de formulação da Constituição de 1934. Tese (doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

SILVA, Hélio. **A lei e a revolta** (1934 – 1936). São Paulo: Editora Três, 1975.

SIMÃO, Aziz. **Sindicato e Estado**: suas relações na formação do proletariado de São Paulo. São Paulo: Ática, 1981.

SIQUEIRA, Gustavo Silveira. O parecer de Kelsen sobre a Constituinte brasileira de 1933-1934. **Revista Direito & Práxis**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 11, p. 348-374, 2015.

SIQUEIRA, Gustavo Silveira. **História do Direito de Greve no Brasil** (1890-1946). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

SOUSA, Amanda Oliveira de. **A trajetória da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF) no processo de regulamentação do trabalho das mulheres** (1930 – 1934). Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Semi-Árido, Mossoró, 2022.

SOUZA, Ricardo Luiz de. Nacionalismo e autoritarismo em Alberto Torres. **Sociologias**, Porto Alegre, n. 13, p. 302-323, 2005.

STOTZ, Eduardo Navarro. **A união dos trabalhadores metalúrgicos na construção do sindicato corporativista**: 1932 – 1945. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1986.

TAVARES, Ana Lucia de Lyra. **A constituinte de 1934 e a representação profissional**. Rio de Janeiro: Forense, 1988.

TORRES, Alberto. **A organização nacional**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1938.

TOZONI-REIS, Marília Freitas de Campos. **Metodologia da Pesquisa**. 2a ed. Curitiba: IESDE Brasil, 2009.

VANNUCCHI, Marco Aurélio. O Corporativismo como estratégia: governo Vargas, apoio social e a constituinte de 1933-1934. **Ler História**, Lisboa, n. 75, p. 65-87, 2019.

VARGAS, Getúlio. **A nova política do Brasil**. V. 1. Rio de Janeiro: José Olympio, 1938.

VARGAS, Getúlio. **Diário** (1930-1936). V. 1. São Paulo: Siciliano; Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1995.

VIANNA, Luiz Werneck. **Liberalismo e sindicato no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1978.

VIANNA, Oliveira. **O idealismo da Constituição**. Rio de Janeiro: Terra de sol, 1927.

VIANNA, Oliveira. **Problemas de política objectiva**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1930.

VIEIRA, Evaldo. **Autoritarismo e corporativismo no Brasil**: Oliveira Vianna & Companhia. 3. ed. São Paulo: Editora UNESP 2010.

VISCARDI, Claudia Maria Ribeiro. A representação profissional na Constituição de 1934 e as origens do corporativismo no Brasil. *In*: PINTO, António Costa; MARTINS, Francisco Palomanes (org.). **A onda corporativa**: corporativismo e ditaduras na Europa e América Latina. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2016.

WOLKMER, Antonio Carlos. A questão dos direitos sociais na Comissão do Itamaraty. **Revista de Ciência Política**, Brasília, n. 27, p. 45-58, 1984.

ZULINI, Jaqueline Porto. Obra de Assis Brasil? A tramitação do Código Eleitoral de 1932. *In*: RICCI, Paolo (org.). **O autoritarismo eleitoral dos anos trinta e o Código Eleitoral de 1932**. Curitiba: Appris, 2019.

ANEXO I – BREVES NOTAS BIOGRÁFICAS SOBRE OS DEPUTADOS CLASSISTAS DO GRUPO DOS EMPREGADOS⁵⁷³

Acyr Medeiros (1900 - ?)

Nascido no município de Itaperuna (RJ), em 13 de fevereiro de 1900, mudou-se para o Rio de Janeiro no ano de 1919, onde prestou serviço militar. Lá, no ano de 1922, quando ainda servia ao exército, participou tanto da “Reação Republicana”, em apoio à candidatura presidencial de Nilo Peçanha contra Artur Bernardes, quanto da “Revolta de 5 de Julho” (o primeiro movimento das rebeliões tenentistas que ocorreriam na década de 1920), oportunidade em que acabou sendo preso. Em 1929-1930, participou ativamente da campanha da Aliança Liberal, de Getúlio Vargas e João Pessoa. Foi um dos membros da comissão executiva do Partido Proletário do Rio de Janeiro, de orientação socialista, fundando em março de 1933 para concorrer à ANC, não conseguindo, porém, eleger um deputado sequer. Foi, também, um dos membros fundadores e primeiro presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porciúncula (Itaperuna/RJ), pelo qual se elegeu para a para a Convenção Nacional, realizada em 20 de julho do mesmo ano no Rio de Janeiro, que o escolheu como um dos 18 deputados do grupo dos empregados. Não foi reeleito para o mandato classista que teve início em 1935.

Alberto Surek (1899 - 1948)

Nascido em 21 de abril de 1899, no município de Araucária (PR), mudou-se para Juiz de Fora (MG) ainda jovem, onde, em 1918, graduou-se em Ciências Comerciais. Após uma breve estadia no Rio de Janeiro, voltou para Minas Gerais e passou a trabalhar no Banco de Crédito Real, em 1928. Ali, participou da fundação de diversos sindicatos, como o Sindicato dos Contadores e Guarda-Livros e Sindicato dos Bancários, chegando a ser presidente deste último. Também chegou a integrar os quadros do Partido Trabalhista de Minas Gerais, fundado em 1933 para concorrer à ANC. Nesse mesmo ano, foi eleito delegado para a Convenção Nacional, pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Juiz

⁵⁷³ A maioria das informações utilizadas nesse inventário foram compiladas pelo autor, tendo sido extraídas, sobretudo, do dicionário de verbetes do Centro de pesquisa e documentação de História Contemporânea do Brasil – CPDOC/FGV e do Diário Oficial que publicou o resultado das eleições classistas de 1933. Todavia, conforme ressaltado anteriormente, a grafia dos nomes dos deputados foi feita conforme se encontram escritos na lista completa dos deputados constituintes do Volume 1 dos Anais da ANC.

de Fora e, ao final, eleito para a ANC. Em 1935 foi reeleito como deputado classista, tendo permanecido no cargo até novembro de 1937, com o advento do Estado Novo. Além de bancário, sindicalista e deputado classista, Surek foi diretor do jornal O Trabalhista, em Minas, e proprietário de O Sentinela, no Rio de Janeiro. No ano de 1941, integrou o Conselho Nacional do Trabalho como representante dos empregados.

Antônio Ferreira Netto (1881 - ?)

Nascido em Recife, em 20 de abril de 1881, começou a sua vida profissional trabalhando em diversos hotéis e restaurantes da capital pernambucana. Ali também iniciou a sua militância no movimento sindical. No ano de 1933 foi escolhido pelo Sindicato dos trabalhadores de indústria hoteleira do Pernambuco como delegado-eleitor para a Convenção Nacional, onde acabou sendo eleito como deputado classista para a ANC, exercendo o seu mandato até abril de 1935. Ferreira Neto também atuou como colaborador nos jornais Voz Operária e Jornal da Manhã, ambos do Recife.

Antônio Rodrigues de Souza (1902 - ?)

Nascido em 31 de maio de 1902, em Barra do Piraí (RJ), trabalhou como sapateiro, ladrilheiro e estivador no Distrito Federal, onde cursou a Escola Superior de Comércio. Tendo se mudado para a Bahia, onde também trabalhou como estivador, fez parte do Sindicato dos estivadores de Salvador, pelo qual foi escolhido delegado para a Convenção Nacional de 1933 e, em seguida, eleito deputado à Constituinte, exercendo o seu mandato de deputado até 1935.

Antônio Penaforte de Souza (? - 1934)⁵⁷⁴

Nascido no estado do Piauí, estabeleceu-se em Santa Catarina, onde trabalhou como marinheiro e estivador, no município de São Francisco do Sul. Nesse estado, liderou

574 Aqui as informações foram extraídas tanto do dicionário de verbetes do CPDOC quanto do Repositório Memória Política de Santa Catarina, projeto da Assembleia Legislativa do Estado em parceria com a Universidade Federal de Santa Catarina. (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. Biografia de Antônio Pennafort de Souza. **Memória Política de Santa Catarina**, Florianópolis, 2022. Disponível em: http://memoriapolitica.alesc.sc.gov.br/biografia/1284-Antonio_Pennafort_de_Souza. Acesso em: 18 abr. 2022).

o processo de sindicalização dos estivadores e integrou, inicialmente, a Federação Regional dos Trabalhadores de Santa Catarina, em Joinville, e depois a Federação do Trabalho em Santa Catarina, nos anos de 1931 e 1932. No ano seguinte, foi eleito pela União dos operários estivadores de São Francisco do Sul como delegado à Convenção Nacional, ali sendo escolhido para o cargo de deputado classista na ANC, onde ficou até o dia 27 de agosto de 1934, quando foi assassinado.

Armando Avelenal Laydner (1907 - ?)

Nascido em Santa Maria (RS), em 17 de outubro de 1907, começou a trabalhar ainda adolescente na Estrada de Ferro Sorocabana, onde, no ano de 1921, ajudou a fundar a associação de trabalhadores da companhia. Cerca de 10 anos depois, participou da fundação do Sindicato dos Ferroviários da Estrada de Ferro Sorocabana, desenvolvendo importante trabalho de militância sindical e conduzindo o operariado em importantes greves em 1933. No mesmo ano, foi enviado por este sindicato como delegado-eleitor à Convenção Nacional, sendo, em seguida, eleito como deputado constituinte, cargo que ocupou até 1935.

Edmar da Silva Carvalho (1898 - ?)

Nascido em Porto Alegre (RS), em 5 de outubro de 1898, iniciou a sua vida profissional trabalhando como comerciante na capital gaúcha, onde também integrou o movimento sindical. Participou da campanha da Aliança Liberal em 1929-1930 e também da Revolução que levou Getúlio Vargas ao poder. Em 1932, filiou-se ao Partido Republicano Liberal do Rio Grande do Sul, fundado por Flores da Cunha. No ano seguinte, foi escolhido pelo Sindicato dos Empregados do Comércio do Rio Grande do Sul como delegado-eleitor para a Convenção Nacional, na qual seria eleito para a ANC. Também foi eleito deputado classista nas eleições para a legislatura seguinte, tendo ocupado o cargo até o advento do Estado Novo, em novembro de 1937.

Eugênio Monteiro de Barros (1893 - ?)

Nascido no Rio de Janeiro (RJ), em 22 de novembro de 1893, iniciou a sua militância sindical na década de 1920, também no Rio, sendo filiado à União dos Empregados do Comércio. Em 1931 assumiu a presidência da referida associação, que foi transformada em sindicato no ano seguinte. Nas eleições de 1933, foi escolhido por esta entidade para atuar como delegado-eleitor na Convenção Nacional e, posteriormente, eleito como deputado classista para a ANC. Exerceu o seu mandato de deputado até o ano de 1935.

Ewald da Silva Possolo (1898 - 1958)

Nascido no Rio de Janeiro (RJ), em 15 de outubro de 1898, após concluir seus estudos secundários, ingressou no exército, que logo em seguida abandonou para trabalhar na imprensa carioca. Em 1916 ingressou nos quadros do Banco do Brasil, onde fez carreira por bastante tempo e participou do movimento sindical. No ano de 1933 foi escolhido pelo Sindicato dos Bancários como delegado-eleitor à Convenção Nacional, sendo posteriormente eleito deputado classista para a ANC, mandato que ocupou até 1935. Além de bancário, Possolo também exerceu a advocacia (graduou-se em direito em 1932 e concluiu seu doutorado na área em 1934), tendo ocupado importantes cargos na Ordem dos Advogados do Brasil.

Francisco Moura (1905 - ?)

Nascido em Campinas (SP), no dia 16 de abril de 1905, trabalhou na Companhia de Gás de São Paulo nos anos 1920, onde foi representante dos operários na caixa de aposentadorias e pensões. No ano de 1929, graduou-se em química pela Escola Politécnica de São Paulo. Nos anos 1930 participou da fundação do Sindicato dos Químicos de São Paulo, pelo qual foi eleito à Convenção Nacional de 1933. Ali foi escolhido como um dos 18 deputados classistas para a ANC, cargo para o qual foi reeleito na legislatura seguinte, ocupando-o até novembro de 1937.

Gilberto Gabeira (?)

Natural de Vitória (ES), iniciou sua vida profissional na Companhia Central Brasileira de Força Elétrica. Em 1933 foi escolhido delegado-eleitor pelo sindicato dos empregados da referida empresa à Convenção Nacional realizada no Distrito Federal. Ali foi escolhido como deputado classista para a ANC. No ano seguinte também foi eleito como deputado para a Assembleia Constituinte do Espírito Santo, que fora encarregada de elaborar uma nova Constituição para o estado.

Guilherme Plaster (1887 - ?)

Nascido em São Paulo (SP), em 22 de março de 1887, iniciou sua vida profissional na cidade de Campinas (SP), trabalhando como metalúrgico na Companhia MacHardy. Nessa cidade, ajudou a fundar a Sociedade Humanitária Operária, da qual chegou a ser diretor. No ano de 1931 participou da fundação do Sindicato dos Operários Metalúrgicos de Campinas, pelo qual foi escolhido delegado-eleitor em 1933 para a Convenção Nacional. Tendo sido eleito para a ANC, exerceu o mandato de deputado classista até o ano de 1935.

João Miguel Vitaca (1900 - ?)

Nascido em 29 de setembro de 1900, em Canguçu (RS), iniciou sua vida profissional na sua cidade natal, trabalhando como gráfico nos jornais Gaúcho, Semana e Canguçuense. Posteriormente mudou-se para Pelotas (RS), onde também trabalhou como tipógrafo e participou da fundação das seguintes entidades sindicais: União Tipográfica Gutenberg, Frente Sindicalista de Pelotas e União dos Trabalhadores Gráficos de Pelotas. Por esta última foi escolhido como delegado-eleitor para a Convenção Nacional de 1933, na qual seria eleito para ANC como deputado classista, encerrando seu mandato em 1935.

Luiz Martins e Silva (1898 - 1970)

Nascido a 05 de novembro de 1898, em Mauá (PA), trabalhou em vários jornais do Pará e do Rio de Janeiro. Também exerceu alguns cargos públicos, como o de Secretário do serviço de profilaxia rural e doenças venéreas (1917), e o de chefe do Departamento de Negócios Municipais (1932), ambos no Pará. Em duas oportunidades,

iniciou a graduação em medicina, mas abandonou o curso sem concluí-lo. Destacou-se na militância sindical a partir de 1930, quando liderou uma grande paralisação de várias categorias profissionais em Belém (PA). Em 1933, foi escolhido pelo Sindicato dos trabalhadores do livro e do jornal de Belém como delegado-eleitor para a Convenção Nacional no Rio de Janeiro, na qual foi eleito para ANC. Desempenhou seu mandato de deputado classista até 1935, e, posteriormente, foi reeleito para a legislatura seguinte, que durou até novembro de 1937. Além de ter dedicado boa parte de sua vida à imprensa, trabalhando em jornais como O Globo, Diário do Povo e O Jornal, também ajudou na fundação de alguns partidos operários no Pará, como o Partido Social Trabalhista Nacional e o Partido Social Democrático.

Mario Bastos Manhães (1894 - ?)

Nascido em Campos (RJ), em 2 de fevereiro de 1894, descendia de tradicional família fluminense com raízes na nobreza brasileira. Trabalhou como funcionário público do estado do Rio de Janeiro e graduou-se em Ciências Contábeis. Tendo mudado para o Espírito Santo, trabalhou na exportadora de café Hard, Rand & Cia. Ali, ajudou na fundação do Sindicato dos Empregados do Comércio de Vitória, sendo seu primeiro presidente. Em 1933 foi escolhido por esta agremiação para participar da Convenção Nacional, sendo, em seguida, eleito como deputado classista suplente para a ANC (ocupando a vaga de Ennio Lepage), cargo que exerceria até 1935.

Sebastião Luiz de Oliveira (1896 - ?)

Nascido em Bicas (MG), em 2 de novembro de 1896, começou a trabalhar ainda muito jovem, devido a dificuldades financeiras. Em 1909, mudou-se para o Rio de Janeiro, onde veio a participar de diversas associações de trabalhadores, chegando a ser presidente da Sociedade de resistência dos trabalhadores em trapiches e café. Por este sindicato foi escolhido para a Convenção Nacional de 1933, e eleito como deputado classista para a ANC. Ocupou o mandato de deputado até o ano de 1935.

Vasco Carvalho de Toledo (1901 - ?)

Nascido em Bananeiras (PB), em 26 de outubro de 1901, mudou-se para Recife (PE), onde ingressou na faculdade de odontologia, mas não concluiu o curso. De regresso a seu estado natal, militou no Partido Republicano da Paraíba nos anos 1920, e participou da campanha de Nilo Peçanha à Presidência da República contra Artur Bernardes. Na capital paraibana, passou a trabalhar no comércio e ajudou a fundar o Sindicato dos Auxiliares do Comércio de João Pessoa. Na condição de presidente deste sindicato, foi escolhido para a Convenção Nacional de 1933 no Rio de Janeiro, ali sendo eleito como deputado classista para a ANC, mandato que exerceu até 1935. Também atuou como professor da Academia de Comércio Eptácio Pessoa, na Paraíba.

Waldemar Reikdal (1901 - 1971)⁵⁷⁵

Nascido em Curitiba (PR), em 22 de setembro de 1890, exerceu diversos ofícios, dentre os quais os de marinho, carroceiro, estivador, mecânico e funileiro. Quando trabalhou na Rede Ferroviária Federal de Curitiba chegou a liderar uma greve reivindicando a estipulação da jornada máxima de trabalho de 8 horas, tendo sido expulso da empresa após o incidente. Representou o Sindicato dos operários fundidores de Curitiba na Convenção Nacional de 1933, onde foi eleito como deputado classista, desempenhando o seu mandato até 1935.

575 CURITIBA. Câmara Municipal. **Proposição nº 009.00108.2001**, de 01 de novembro de 2001. Curitiba, 2001. Denomina de Waldemar Reikdal um dos logradouros públicos desta capital ainda não nominado.

ANEXO II – QUADRO COMPARATIVO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

	ANTEPROJETO (art. 124, § 1º, II)	PROJETO SUBSTITUTIVO 1-A (art. 159, parágrafo único)	PROJETO SUBSTITUTIVO 1-B (art. 11, § 1º)	CONSTITUIÇÃO DE 1934 (art. 121, § 1º)
SALÁRIO-MÍNIMO	A lei assegurará nas cidades e nos campos um salário-mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, às necessidades normais da vida de um trabalhador chefe de família.	Salário-mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as necessidades normais de um trabalhador chefe de família.	Salário-mínimo, capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as necessidades normais do trabalhador.	Salário-mínimo, capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, às necessidades normais do trabalhador.
JORNADA DE TRABALHO	O dia de trabalho não excederá de oito horas e nas indústrias insalubres de seis. Em casos extraordinários, poderá ser prorrogado até por três horas, vencendo o trabalhador em cada hora o duplo do salário normal. A prorrogação não poderá ser feita consecutivamente por mais de três dias, e não será permitida nas indústrias insalubres, nem aos que tiverem menos de 18 anos.	Jornada de trabalho não excedente de oito horas.	Trabalho diário não excedente de oito horas, redutíveis e só prorrogáveis nos casos previstos em lei.	Trabalho diário não excedente de oito horas, reduzíveis, mas só prorrogáveis nos casos previstos em lei.
FÉRIAS	Não previsto.	Férias anuais remuneradas.	Férias anuais remuneradas, de 15 dias por ano de trabalho, a todo trabalhador que tenha mais de um ano de serviço efetivo para um mesmo empregador.	Férias anuais remuneradas.
GREVE	Não previsto.	Direito de greve pacífica.	Direito de resistência pacífica, nas condições da lei.	Não previsto.

Fonte: Elaborado pelo autor (2022).